

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA - SD

Secretaria: Saúde

Unidade/Setor/Departamento: Hospital Municipal e Unidades de Saúde

Servidor Responsável pela Demanda: Arilda Batista de Araújo

E-mail: sec.saude@porecatu.pr.gov.br

Tel.: (43)3623-3140

Data: 14/05/2026

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a delegação da prestação de serviços públicos de saúde ao **CISMEPAR**, mediante a celebração de **Contrato de Programa (Programa nº 04 - Apoio à Atenção em Saúde Municipal)**. A finalidade é a contratação, pelo Consórcio, de pessoas jurídicas especializadas para a disponibilização de profissionais destinados à execução de atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de apoio assistencial junto às unidades de saúde do **MUNICÍPIO DE PORECATU**

Justificativa da Necessidade da Contratação: A celebração deste contrato visa garantir a continuidade, ampliação e eficiência dos serviços prestados aos usuários do SUS no Município de Porecatu. A necessidade de complementação da força de trabalho na área da saúde é imperativa para evitar a interrupção de atendimentos essenciais, utilizando a estrutura do CISMEPAR como braço executor da gestão associada.

- **Natureza Complementar:** A contratação possui caráter suplementar, não substituindo o quadro de servidores efetivos, mas reforçando a capacidade assistencial e operacional das unidades de saúde.
- **Eficiência Operacional:** A delegação ao consórcio permite que o município usufrua de uma estrutura administrativa já especializada em credenciamentos e licitações de saúde, otimizando recursos públicos.

O CISMEPAR (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema) é pessoa jurídica de direito público integrada pelo Município de Porecatu. A escolha justifica-se pela expertise técnica do consórcio na contratação de profissionais especializados e na gestão de programas de apoio à atenção municipal (Programa nº 04), garantindo atendimento por equipe multiprofissional capacitada.

Os valores pactuados, foram definidos com base na **Tabela Unificada de Procedimentos do CISMEPAR** ou por meio de prévia cotação de mercado em processos administrativos regulares.

- **Economicidade:** O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente prestados, garantindo que o ente público não arque com custos de ociosidade.
- **Transparência:** O consórcio obriga-se a fornecer relatórios mensais de faturamento e produção, assegurando a fiscalização direta pelo controle interno municipal.

A execução se dará sob rígida fiscalização de profissional designado pelo município, assegurando que os critérios de qualidade e os parâmetros definidores dos serviços de saúde sejam integralmente satisfeitos.



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:								
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Carga Horária Anual	Valor da Hora	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
01	Psiquiatra	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
02	Ortopedista	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
03	Pediatra	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
04	Clínico Geral	01	20h	80h	960h	R\$ 118,62	R\$ 9.489,60	R\$ 113.875,20
05	Ultrassonografista	01	20	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
06	Enfermeiro	04	12h	192h	2.304h	R\$ 62,75	R\$ 12.048,00	R\$ 144.576,00
07	Enfermeiro	01	20h	80h	960h	R\$ 62,75	R\$ 5.020,00	R\$ 60.240,00
08	Enfermeiro UBS	01	40h	160h	1.920h	R\$ 62,75	R\$ 10.040,00	R\$ 120.480,00
09	Técnico em Enfermagem	07	12h	336h	4.032h	R\$ 31,86	R\$ 10.704,96	R\$ 128.459,52
10	Técnico em Enfermagem	01	20h	80h	960h	R\$ 31,86	R\$ 2.548,80	R\$ 30.585,60
11	Técnico em Enfermagem	04	40h	640h	7.680h	R\$ 31,86	R\$ 20.390,40	R\$ 244.684,80
12	Técnico em Saúde Bucal	03	20h	240h	2.880h	R\$ 31,86	R\$ 7.646,40	R\$ 91.756,80
13	Fisioterapeuta	06	30h	720h	8.640h	R\$ 62,75	R\$ 45.180,00	R\$ 542.160,00
14	Psicólogo	04	20h	320h	3.840h	R\$ 62,75	R\$ 20.080,00	R\$ 240.960,00
15	Nutricionista	02	20h	160h	1.920	R\$ 62,75	R\$ 10.040,00	R\$ 120.480,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

16	Cirurgião Dentista	01	20h	80h	960h	R\$ 62,75	R\$ 5.020,00	R\$ 60.240,00
17	Técnico em Radiologia	04	24h	384h	4.608h	R\$ 63,38	R\$ 24.337,92	R\$ 292.055,04

TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.881.752,96

1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: Segue abaixo, as especificações e detalhamentos dos serviços a serem credenciados.

FUNÇÃO: PSIQUIATRA.

Atribuições Básicas:

Diagnóstico e Avaliação Clínica:

- Realizar anamnese psiquiátrica completa, avaliando histórico clínico, psicossocial e antecedentes familiares.
- Efetuar o exame do estado mental para identificar transtornos de humor, ansiedade, personalidade, psicóticos ou cognitivos.
- Solicitar e interpretar exames laboratoriais, neuroimagem e testes neuropsicológicos para fechar diagnósticos diferenciais.

Tratamento e Manejo Terapêutico:

- Prescrever e gerenciar tratamentos farmacológicos (psicofármacos), monitorando dosagens, eficácia e efeitos adversos.
- Elaborar e coordenar o Projeto Terapêutico Singular (PTS), integrando diferentes abordagens para a reabilitação do paciente.
- Indicar e realizar intervenções biológicas específicas, como eletroconvulsoterapia (ECT) ou estimulação magnética, quando necessário.

Atendimento de Urgência e Emergência:

- Intervir em crises agudas, como episódios psicóticos, ideação suicida ativa ou estados de agitação psicomotora.
- Avaliar e determinar a necessidade de internações hospitalares (voluntárias, involuntárias ou compulsórias) conforme a legislação vigente.

- Realizar o manejo clínico de crises de abstinência e intoxicações graves por substâncias psicoativas.

Saúde Mental Coletiva e Multidisciplinaridade:

- Atuar em conjunto com equipes multiprofissionais (psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais) para garantir o cuidado integral.
- Realizar o matriciamento de equipes de saúde da família e atenção básica para suporte em casos de saúde mental.

Cumprimento de Normas e Ética:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética Médica e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM).
- Garantir a conformidade com a Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001) e normas de segurança do paciente.

Encargos Complementares:

Gestão de Prontuários e Documentação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

- Manter registros detalhados e atualizados da evolução clínica no prontuário eletrônico ou físico.
 - Emitir laudos, atestados médicos e relatórios de encaminhamento com rigor técnico e legal.
- Supervisão e Ensino:
- Orientar e supervisionar médicos residentes, estagiários ou acadêmicos de medicina durante a prática clínica.
 - Promover treinamentos e discussões de casos clínicos para a equipe de apoio.
- Atendimento à Administração e Perícia:
- Prestar esclarecimentos técnicos à administração hospitalar ou clínica sobre fluxos de atendimento e ocupação de leitos.
 - Realizar perícias psiquiátricas administrativas ou ocupacionais para avaliar a capacidade laboral de colaboradores.
- Emergências e Contingências:
- Atuar prontamente em situações de risco iminente na unidade, liderando a equipe no manejo de pacientes agressivos ou em surto.
 - Reportar incidentes críticos e participar da análise de eventos adversos para melhoria da segurança.
- Atualização e Sustentabilidade Científica:
- Implementar práticas baseadas em evidências científicas atualizadas, otimizando o uso de recursos e medicamentos.
 - Sugerir melhorias nos protocolos de atendimento para aumentar a eficiência do serviço de saúde mental.
- Registros e Notificações:
- Realizar notificações compulsórias de casos de violência, tentativas de suicídio ou doenças de notificação obrigatória.
 - Manter o controle rigoroso de receituários especiais (notificações de receita A, B e C).
- Requisitos e Habilidades:
- Graduação em Medicina com Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ativo.
 - Título de Especialista em Psiquiatria (RQE) reconhecido pelo CFM/AMB.
 - Habilidade de comunicação assertiva e empatia no trato com pacientes e familiares.
 - Capacidade de tomada de decisão rápida e resolução de conflitos sob pressão.
 - Conhecimento profundo da farmacologia clínica e das legislações vigentes em saúde mental.

FUNÇÃO: Ortopedista:

Atribuições Básicas:

Diagnóstico e Avaliação Ortopédica:

- Realizar consultas clínicas, exames físicos e manobras específicas para identificar lesões no sistema locomotor (ossos, músculos, ligamentos e articulações).
- Solicitar e interpretar exames de imagem, como radiografias, tomografias, ressonâncias magnéticas e densitometrias ósseas.
- Diagnosticar patologias degenerativas, anomalias congênitas, deformidades e lesões traumáticas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

Tratamento de Traumas e Fraturas:

- Realizar procedimentos de redução de fraturas e luxações (alinhamento dos ossos ou articulações).
- Aplicar imobilizações, como gessos, talas e enfaixamentos, garantindo a correta estabilização do membro afetado.
- Tratar lesões agudas decorrentes de acidentes, quedas e traumas esportivos.

Procedimentos Cirúrgicos e Intervenções:

- Realizar cirurgias ortopédicas para correção de deformidades, fixação de fraturas (uso de placas e parafusos) ou substituição articular (artroplastias).
 - Efetuar procedimentos minimamente invasivos, como artroscopias, para reparo de tecidos moles e articulações.
 - Prescrever e acompanhar o pós-operatório, garantindo a correta cicatrização e recuperação funcional.
- ## Reabilitação e Acompanhamento:
- Elaborar planos de reabilitação fisioterapêutica para recuperação da mobilidade e força muscular.
 - Orientar o uso de órteses, próteses e outros dispositivos auxiliares de locomoção.
 - Realizar o acompanhamento ambulatorial de doenças crônicas, como osteoporose e osteoartrite.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente os protocolos de segurança do paciente e as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).
- Garantir que os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais estejam em conformidade com as normas de biossegurança e higiene hospitalar.

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais Médicos:

- Controlar o estoque de materiais de síntese (placas, parafusos, hastes) e insumos de imobilização.
- Solicitar a compra de equipamentos cirúrgicos e materiais ortopédicos de alta complexidade (OPME).

Supervisão de Equipe:

- Orientar e supervisionar instrumentadores cirúrgicos, técnicos de enfermagem e residentes em ortopedia.
- Coordenar a equipe de apoio na preparação de salas cirúrgicas e na aplicação de gessos.

Atendimento à Administração:

- Prestar esclarecimentos à administração sobre a necessidade de novos equipamentos ou manutenção de infraestrutura hospitalar.
- Elaborar orçamentos técnicos e relatórios de produtividade cirúrgica para a gestão.

Emergências:

- Atuar em prontos-socorros no atendimento imediato de pacientes politraumatizados para estabilização de lesões osteomusculares graves.
- Realizar intervenções de urgência para evitar danos permanentes ou perda de membros.

Sustentabilidade e Eficiência:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

- Otimizar o uso de materiais cirúrgicos e promover o descarte correto de resíduos biológicos e perfurocortantes.
- Sugerir técnicas que reduzam o tempo de internação hospitalar e acelerem a recuperação do paciente.

Documentação:

- Registrar detalhadamente as cirurgias (descrição cirúrgica), evoluções em prontuários e preenchimento de guias de convênios.
- Manter atualizados os laudos periciais e relatórios para fins de auxílio-doença ou reabilitação profissional.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Especialização ou Residência em Ortopedia e Traumatologia (RQE).
- Habilidade técnica para execução de procedimentos manuais e cirúrgicos de precisão.
- Capacidade de trabalhar sob pressão em ambientes de urgência e emergência.
- Conhecimento atualizado em tecnologias de próteses e técnicas de fixação óssea.

FUNÇÃO: PEDIATRA

Atribuições Básicas:

Assistência à Saúde Infantil (Puericultura):

- Realizar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento físico e neuropsicomotor de lactentes, crianças e adolescentes.
- Monitorar curvas de peso, altura e perímetro cefálico, identificando desvios nos padrões de normalidade.
- Orientar sobre aleitamento materno, introdução alimentar e nutrição adequada para cada fase da infância.

Diagnóstico e Tratamento de Patologias:

- Identificar e tratar doenças infectocontagiosas, respiratórias, alérgicas e gastrointestinais comuns na infância.
- Solicitar e interpretar exames complementares (laboratoriais e de imagem) com foco nas especificidades da fisiologia pediátrica.
- Prescrever medicações ajustando as dosagens rigorosamente ao peso e à idade da criança.

Imunização e Prevenção:

- Avaliar e atualizar o cartão de vacinação, seguindo o Calendário Nacional de Vacinação e as recomendações das sociedades de pediatria.

- Orientar pais e responsáveis sobre a prevenção de acidentes domésticos e cuidados com a higiene e segurança infantil.

Atendimento de Urgência Pediátrica:

- Realizar o manejo de quadros agudos, como febre alta, crises convulsivas, desconforto respiratório e desidratação grave.
- Executar manobras de reabilitação e estabilização em pacientes pediátricos críticos.

Cumprimento de Normas:



- Seguir as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Garantir a conformidade com as normas de segurança do paciente e biossegurança em ambientes pediátricos.

Encargos Complementares:

Gestão de Insumos e Medicamentos:

- Controlar o estoque de vacinas, leites especiais e materiais médicos de uso pediátrico.
- Solicitar a reposição de equipamentos de nebulização, reanimação e mobiliário adequado para crianças.

Supervisão de Equipe:

- Orientar a equipe de enfermagem sobre técnicas de punção venosa e administração de medicamentos em pediatria.
- Coordenar cuidadores e auxiliares em unidades de internação ou creches institucionais.

Atendimento à Administração:

- Fornecer relatórios epidemiológicos sobre as patologias mais frequentes na unidade para planejamento de saúde pública.
- Elaborar pareceres técnicos para a aquisição de equipamentos específicos, como incubadoras ou berços aquecidos.

Emergências:

- Atuar prontamente em situações de engasgo (Manobra de Heimlich), paradas cardiorrespiratórias pediátricas e traumas agudos.
- Liderar o fluxo de atendimento em casos de surtos infecciosos em comunidades ou escolas.

Sustentabilidade e Educação:

- Promover práticas de saúde sustentável, como o uso consciente de descartáveis e incentivo a hábitos de vida saudáveis.
- Realizar ações educativas com as famílias para reduzir a automedicação e o uso excessivo de telas.

Documentação:

- Preencher minuciosamente a Caderneta de Saúde da Criança e manter prontuários atualizados com histórico de alergias e internações.
- Emitir laudos para inclusão escolar, atestados de sanidade e notificações compulsórias de maus-tratos ou abusos.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Medicina com registro ativo no CRM.
- Especialização ou Residência em Pediatria (RQE).
- Extrema habilidade de comunicação empática com crianças e mediação de conflitos com familiares.
- Paciência, agilidade e capacidade de realizar diagnósticos em pacientes não colaborativos ou pré-verbais.

FUNÇÃO: CLÍNICO GERAL

Com certeza. Aqui está a descrição detalhada para a função de Clínico Geral, adaptada fielmente ao modelo de estrutura e formatação fornecido:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

Atribuições Básicas:

Atendimento e Avaliação Clínica:

- Realizar consultas médicas ambulatoriais e de urgência, executando anamnese completa e exame físico sistêmico.
- Avaliar o paciente de forma integral, identificando sintomas e sinais de diversas patologias em adultos e idosos.
- Solicitar, realizar e interpretar exames complementares (laboratoriais, eletrocardiogramas e exames de imagem) para elucidação diagnóstica.

Tratamento e Prescrição:

- Prescrever tratamentos medicamentosos e orientar medidas não farmacológicas (dieta, exercícios e hábitos de vida).
- Realizar procedimentos clínicos simples, como suturas, drenagem de abscessos, lavagem auricular e retirada de pontos.
- Acompanhar a evolução clínica dos pacientes sob sua responsabilidade, ajustando as condutas conforme a necessidade.

Prevenção e Promoção da Saúde:

- Implementar ações de medicina preventiva, como rastreamento de câncer, controle de hipertensão arterial e diabetes mellitus.
- Orientar sobre o calendário vacinal do adulto e do idoso, promovendo a imunização e a prevenção de doenças infectocontagiosas.

Encaminhamento e Referenciamento:

- Identificar casos que exijam cuidados especializados e realizar o encaminhamento para outras especialidades médicas.
- Coordenar o fluxo de cuidado do paciente dentro do sistema de saúde, garantindo a continuidade do tratamento.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética Médica e as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM).
- Observar as normas de biossegurança e os protocolos clínicos estabelecidos pela instituição e pelo Ministério da Saúde.

Encargos Complementares:

Gestão de Recursos Médicos:

- Monitorar a disponibilidade de medicamentos essenciais e materiais de consumo médico no consultório ou unidade.
- Zelar pela manutenção e calibração de equipamentos básicos, como estetoscópios, esfigmomanômetros e otoscópios.

Supervisão de Equipe:

- Orientar a equipe de enfermagem e técnicos sobre a administração de medicações e cuidados imediatos com os pacientes.
- Auxiliar na triagem e classificação de risco, garantindo que as prioridades de atendimento sejam respeitadas.

Atendimento à Administração:

- Fornecer dados estatísticos de atendimento para a gestão, auxiliando no planejamento de políticas de saúde interna.
- Elaborar justificativas técnicas para a aquisição de novos insumos ou melhorias na infraestrutura de atendimento.

Emergências:

- Prestar o primeiro atendimento em casos de emergências clínicas (infartos, AVC, crises hipertensivas) até a estabilização ou transferência.
 - Atuar em situações de desastres ou surtos epidemiológicos conforme as necessidades da administração.
- Sustentabilidade:
- Promover o uso racional de exames e medicamentos, evitando o desperdício de recursos financeiros e insumos.
 - Garantir o descarte correto de resíduos infectantes e materiais perfurocortantes.
- Documentação:
- Registrar de forma clara e organizada todas as consultas no prontuário do paciente (eletrônico ou físico).
 - Emitir atestados, laudos para perícia médica, relatórios de transferência e notificações compulsórias de doenças.
- Requisitos e Habilidades:
- Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
 - Vasto conhecimento em patologias gerais e farmacologia clínica.
 - Excelente habilidade de comunicação, empatia e raciocínio clínico ágil.
 - Capacidade de trabalhar sob pressão e resolver problemas de forma assertiva.
 - Comprometimento com a atualização científica contínua.

FUNÇÃO: ULTRASSONOGRAFISTA

Atribuições Básicas:

Realização de Exames de Imagem:

- Executar exames de ultrassonografia em diversas modalidades, como abdominal, pélvica, obstétrica, pequenas partes, vascular (Doppler) e musculoesquelética.
- Aplicar técnicas adequadas de varredura para capturar imagens nítidas e precisas que permitam a identificação de patologias ou variações anatômicas.
- Operar transdutores e ajustar parâmetros do equipamento (ganho, foco, profundidade) conforme o biotipo do paciente e a região examinada.

Análise e Interpretação Diagnóstica:

- Analisar em tempo real as imagens obtidas, identificando anomalias, tumores, cistos, cálculos ou malformações fetais.
- Correlacionar os achados ultrassonográficos com a queixa clínica do paciente e resultados de exames laboratoriais prévios.
- Realizar medições volumétricas e fluxométricas precisas para subsidiar o diagnóstico médico.

Elaboração de Laudos:

- Redigir laudos descritivos e conclusivos de forma clara e técnica, utilizando terminologia médica padronizada.
- Selecionar e imprimir as imagens mais representativas do exame para anexar ao relatório final.

Procedimentos Guiados por Ultrassom:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

- Auxiliar ou realizar procedimentos intervencionistas, como biópsias, punções e drenagens guiadas por imagem, garantindo a precisão da agulha.
- Cumprimento de Normas:
- Seguir as normas de proteção radiológica (onde aplicável) e as diretrizes do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) e Conselho Federal de Medicina (CFM).
 - Garantir a limpeza e desinfecção dos transdutores e equipamentos entre cada atendimento, seguindo normas de biossegurança.

Encargos Complementares:

Gestão e Manutenção de Equipamentos:

- Monitorar o estado de conservação dos aparelhos de ultrassom e a integridade dos cabos e transdutores.
- Solicitar manutenção preventiva ou corretiva e calibração dos equipamentos junto à engenharia clínica.

Supervisão de Fluxo:

- Orientar auxiliares de sala sobre o posicionamento correto do paciente e a preparação necessária para cada tipo de exame (jejum, bexiga cheia, etc.).
- Organizar a agenda de exames para otimizar o tempo de sala e reduzir o tempo de espera dos pacientes.

Atendimento à Administração:

- Prestar esclarecimentos técnicos à administração sobre a necessidade de upgrade de softwares ou aquisição de novos periféricos.
- Elaborar relatórios de produtividade e controle de glosas relacionadas aos exames realizados.

Emergências:

- Atuar em exames de urgência (como Ultrassom FAST em traumas) para detecção rápida de líquido livre ou hemorragias internas.
- Identificar achados críticos (ex: gravidez ectópica rota ou apendicite) e comunicar imediatamente a equipe de emergência ou o médico solicitante.

Sustentabilidade e Insumos:

- Gerenciar o uso racional de insumos, como gel condutor, papel de impressão térmica e materiais de higienização.
- Sugerir a digitalização de processos para reduzir o uso de papel e resíduos químicos.

Documentação:

- Registrar a realização dos exames em sistemas de informação hospitalar (RIS/PACS).
- Manter o arquivo de imagens e laudos organizado para consultas futuras e auditorias.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Medicina com registro ativo no CRM.
- Especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou Título de Especialista em Ultrassonografia (RQE).

- Alta percepção visual e coordenação motora para manuseio de transdutores.
- Capacidade de concentração e atenção aos detalhes técnicos.
- Habilidade de comunicação para explicar procedimentos e tranquilizar o paciente durante o exame.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO 12H

Atribuições Básicas:

Gestão da Assistência de Enfermagem (SAE):

- Realizar o acolhimento, triagem e classificação de risco dos pacientes baseando-se em protocolos clínicos.
 - Elaborar o diagnóstico de enfermagem e o plano de cuidados individualizado para cada paciente sob sua responsabilidade.
 - Realizar a evolução de enfermagem detalhada, registrando intercorrências e respostas aos tratamentos durante o plantão.
- Procedimentos Técnicos de Alta Complexidade:
- Executar procedimentos como passagem de sondas (vesical e nasogástrica), curativos de alta complexidade e punções venosas centrais ou periféricas difíceis.
 - Administrar medicações de alta vigilância, hemoderivados e realizar o controle rigoroso de bombas de infusão.
 - Monitorar sinais vitais e parâmetros hemodinâmicos, interpretando alterações e agindo prontamente.

Suporte ao Diagnóstico e Tratamento:

- Preparar o paciente para exames laboratoriais, de imagem ou procedimentos cirúrgicos.
 - Coletar materiais biológicos para exames e realizar testes rápidos conforme protocolo institucional.
 - Auxiliar a equipe médica em procedimentos invasivos e em situações de ressuscitação cardiopulmonar.
- Continuidade do Cuidado (Passagem de Plantão):

- Realizar a passagem de plantão de forma sistematizada, transmitindo informações precisas sobre o quadro clínico e pendências assistenciais.
 - Garantir a organização e a transferência segura de pacientes entre setores ou unidades hospitalares.
- Cumprimento de Normas:
- Seguir rigorosamente o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (COFEN/COREN).
 - Aplicar as normas de biossegurança, uso de EPIs e protocolos de prevenção de infecção hospitalar (CCIH).

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Farmácia:

- Controlar o estoque de materiais de consumo, kits de urgência e medicamentos psicotrópicos do setor.
- Conferir e repor carros de emergência (carrinho de parada) no início e final de cada plantão.

Supervisão de Equipe:

- Supervisionar, orientar e distribuir tarefas aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem durante o turno de 12h.
- Avaliar a qualidade dos cuidados prestados pela equipe técnica e promover correções imediatas quando necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

Atendimento à Administração:

- Reportar à coordenação de enfermagem sobre falta de pessoal, avarias em equipamentos ou necessidade de manutenção.
- Elaborar relatórios de ocorrências administrativas e participar da gestão de leitos da unidade.

Emergências:

- Liderar a equipe de enfermagem em situações de código azul (parada cardiorrespiratória) ou outras emergências de prontidão.
 - Priorizar o atendimento conforme a gravidade dos casos, garantindo a agilidade no suporte à vida.
- ## Sustentabilidade e Resíduos:
- Garantir a segregação correta de resíduos hospitalares (infectantes, químicos, perfurocortantes e comuns).
 - Promover o uso consciente de materiais descartáveis e insumos hospitalares.

Documentação:

- Conferir e assinar prescrições médicas e de enfermagem, garantindo que todo o cuidado prestado esteja devidamente checado.
 - Registrar notificações de incidentes e eventos adversos conforme as normas de segurança do paciente.
- ## Requisitos e Habilidades:
- Graduação em Enfermagem com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
 - Capacidade física e mental para atuar em escalas de 12h (diurno ou noturno).
 - Habilidade de liderança, trabalho em equipe e comunicação clara.
 - Agilidade na tomada de decisão e controle emocional em situações críticas.
 - Conhecimento técnico atualizado em protocolos de suporte básico e avançado de vida.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO 20H

Atribuições Básicas:

Planejamento da Assistência de Enfermagem (SAE):

- Realizar consultas de enfermagem, abordando o histórico do paciente e realizando o exame físico focado.
- Estabelecer diagnósticos de enfermagem e prescrever cuidados específicos para pacientes com doenças crônicas ou em acompanhamento preventivo.
- Realizar a evolução clínica e monitorar a adesão dos pacientes aos tratamentos propostos.

Execução de Procedimentos Técnicos:

- Realizar curativos de feridas crônicas e complexas, aplicando técnicas assépticas e coberturas adequadas.
- Efetuar a coleta de exames preventivos (como citopatológico) e orientar sobre a saúde da mulher, do homem e do idoso.
- Administrar vacinas e medicações prescritas, garantindo a via, dose e horários corretos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

- Coordenar grupos operativos e educativos (hipertensos, diabéticos, gestantes) para promoção de hábitos saudáveis.
- Orientar pacientes e familiares sobre o autocuidado e o manejo de dispositivos médicos em domicílio.
- Realizar busca ativa de pacientes faltosos em programas de saúde prioritários.

Apoio ao Diagnóstico e Triagem:

- Realizar o acolhimento com classificação de risco em unidades de saúde, direcionando o fluxo de atendimento.
- Solicitar exames de rotina e complementares conforme protocolos estabelecidos pelos programas de saúde pública.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética do COFEN/COREN e a Lei do Exercício Profissional.
- Garantir o cumprimento de protocolos de biossegurança e o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Vacinas:

- Monitorar o estoque de insumos e o controle de temperatura da rede de frio (vacinas) durante o período de atuação.
- Solicitar a reposição de materiais técnicos e medicamentos de uso ambulatorial.

Supervisão de Equipe:

- Orientar e supervisionar o trabalho dos Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde (quando aplicável).
- Validar procedimentos realizados pela equipe técnica e garantir a qualidade da assistência.

Atendimento à Administração:

- Elaborar relatórios mensais de produtividade e preencher sistemas de informação de saúde (e-SUS, SISCOLO, etc.).
- Participar de reuniões de planejamento local para otimização dos recursos e melhoria do atendimento.

Emergências:

- Prestar os primeiros socorros em situações de urgência na unidade de saúde até a chegada de suporte avançado.
- Atuar no manejo de intercorrências alérgicas ou reações pós-vacinais imediatas.

Sustentabilidade e Educação Continuada:

- Implementar práticas de descarte correto de resíduos de serviços de saúde (RSS).
- Manter-se atualizado sobre novas notas técnicas e protocolos do Ministério da Saúde.

Documentação:

- Registrar todas as atividades, procedimentos e orientações de forma clara e objetiva no prontuário do paciente.
- Emitir declarações de comparecimento e organizar os arquivos de fichas de acompanhamento.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Enfermagem com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
- Capacidade de organização para cumprimento de metas em carga horária de 20h.
- Habilidade de comunicação interpessoal e escuta qualificada.

- Conhecimento em políticas de Saúde Pública e Atenção Primária.



- Proatividade e facilidade para atuar em equipes multidisciplinares.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO UBS 40H

Atenção Integral à Saúde (Ciclos de Vida):

- Realizar consultas de enfermagem (Puericultura, Pré-natal, Hiperdia, Saúde do Homem e da Mulher) com foco na promoção da saúde e prevenção de doenças.
 - Executar a coleta de citopatológico (Papanicolau) e realizar o exame clínico das mamas para rastreamento de câncer.
 - Avaliar o crescimento, desenvolvimento e o estado vacinal de crianças, orientando os responsáveis sobre cuidados básicos.
- Gestão da Assistência e Procedimentos:
- Realizar o acolhimento com classificação de risco e vulnerabilidade, garantindo a escuta qualificada e o direcionamento resolutivo.
 - Executar procedimentos técnicos como curativos complexos, retirada de pontos, administração de medicamentos e sondagens.
 - Solicitar exames complementares e prescrever medicações conforme protocolos municipais e do Ministério da Saúde.
 - Planejar e realizar visitas domiciliares a pacientes acamados, domiciliados ou em situação de risco na área de abrangência.
 - Identificar problemas de saúde e situações de risco na comunidade, elaborando planos de intervenção junto à equipe.
 - Coordenar e participar de grupos educativos (tabagismo, gestantes, planejamento familiar, entre outros).

Vigilância Epidemiológica:

- Monitorar e realizar o controle de doenças infectocontagiosas (Tuberculose, Hanseníase, ISTs) e doenças crônicas (Diabetes e Hipertensão).
 - Realizar a busca ativa de faltosos em programas de saúde e campanhas de vacinação.
- Cumprimento de Normas:
- Seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e o Código de Ética do COFEN/COREN.
 - Assegurar o cumprimento dos protocolos de biossegurança e higiene ocupacional na unidade.

Encargos Complementares:

Gestão de Unidade e Insumos:

- Monitorar a sala de vacinas, garantindo o controle rigoroso da rede de frio (temperatura) e validade dos imunobiológicos.
- Controlar o estoque de materiais médicos, medicamentos da farmácia básica e insumos de enfermagem, solicitando reposição conforme necessário.

Supervisão e Liderança de Equipe:

- Supervisionar e orientar o trabalho dos Técnicos de Enfermagem e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

- Realizar reuniões de equipe para discussão de casos complexos e organização do fluxo de trabalho da unidade. Atendimento à Administração:
- Alimentar e monitorar os sistemas de informação em saúde (e-SUS, SISVAN, SI-PNI) para o alcance das metas e indicadores.
- Elaborar relatórios técnicos, escalas de trabalho e mapas de produtividade para a coordenação municipal. Emergências:
- Prestar o atendimento imediato em situações de urgência e emergência que adentrem a UBS, realizando a estabilização até a chegada do SAMU.
- Manejar intercorrências como crises hipertensivas, hipoglicemias ou reações alérgicas agudas. Sustentabilidade e Educação Continuada:
- Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS) na unidade.
- Promover a educação permanente da equipe de enfermagem e ACS baseada em evidências científicas. Documentação:
- Manter o prontuário eletrônico ou físico atualizado, garantindo o registro de todas as atividades e procedimentos.
- Emitir laudos, notificações compulsórias, declarações e atestados de enfermagem dentro de sua competência. Requisitos e Habilidades:
- Graduação em Enfermagem com registro ativo no COREN.
- Desejável especialização em Saúde da Família ou Saúde Pública.
- Habilidade em liderança, mediação de conflitos e trabalho em equipe multidisciplinar.
- Empatia e capacidade de comunicação com diferentes níveis sociais e culturais.
- Conhecimento aprofundado dos princípios do SUS (Universalidade, Equidade e Integralidade).

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 12H

Atribuições Básicas:

Assistência Direta ao Paciente:

- Prestar cuidados de higiene e conforto, como banho no leito, troca de fraldas, higiene oral e mudança de decúbito para prevenção de lesões por pressão.
- Realizar o transporte seguro de pacientes em macas ou cadeiras de rodas para exames, cirurgias ou transferências entre setores.
- Auxiliar o paciente na alimentação (via oral ou via enteral) e garantir a hidratação adequada conforme orientação médica. Execução de Procedimentos Técnicos:
- Realizar a punção de acesso venoso periférico e a manutenção do dispositivo conforme protocolos de segurança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

- Administrar medicamentos por via oral, intramuscular, subcutânea e endovenosa, seguindo rigorosamente a prescrição e os "certos" da enfermagem.
 - Efetuar curativos simples, retiradas de pontos e nebulizações sob supervisão do enfermeiro.
- Monitoramento e Controle:**
- Aferir e registrar sinais vitais (pressão arterial, pulso, temperatura, respiração e saturação) e glicemia capilar nos horários estabelecidos.
 - Realizar o controle hídrico rigoroso, anotando volumes de ingestão e eliminações (diurese, evacuação, drenos).
 - Observar e comunicar imediatamente ao enfermeiro qualquer alteração no estado clínico ou comportamento do paciente.
- Continuidade do Plantão:**
- Participar da passagem de plantão, informando os cuidados realizados e as intercorrências observadas durante as 12 horas.
 - Garantir que o leito e a unidade do paciente estejam organizados e prontos para o próximo turno.
- Cumprimento de Normas:**
- Seguir as normas de biossegurança, realizando a lavagem das mãos e o uso correto de EPIs (luvas, máscaras, aventais).
 - Respeitar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as rotinas técnicas da instituição.

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Equipamentos:

- Realizar a limpeza, desinfecção e organização dos materiais e equipamentos médicos (monitores, bombas de infusão, suportes).
- Controlar o estoque de materiais de consumo na enfermaria, solicitando reposição para evitar interrupções no cuidado.

Preparo e Organização:

- Organizar o posto de enfermagem e as bandejas de procedimentos, garantindo que estejam esterilizadas e completas.
- Preparar o corpo pós-morte, seguindo os procedimentos éticos e técnicos da unidade.

Atendimento à Administração:

- Reportar ao enfermeiro a necessidade de reparos em equipamentos ou infraestrutura do setor.
- Colaborar no preenchimento de planilhas de controle e conferência de materiais.

Emergências:

- Atuar de forma ágil em situações de parada cardiorrespiratória, auxiliando na massagem cardíaca ou na preparação de materiais de ressuscitação.

- Identificar sinais de alerta precoce e acionar o enfermeiro ou a equipe médica prontamente.

Sustentabilidade e Resíduos:

- Realizar o descarte correto de materiais perfurocortantes (caixas de descarpac) e resíduos infectantes.
- Evitar o desperdício de insumos, como gases, esparadrapos e soluções antissépticas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

- Registrar todas as ações realizadas e observações clínicas no prontuário do paciente (checagem de prescrição médica e anotação de enfermagem).
 - Manter o carimbo profissional e assinatura em todos os registros conforme exigência legal.
- Requisitos e Habilidades:
- Formação Técnica em Enfermagem com registro ativo no COREN.
 - Capacidade física e emocional para o cumprimento da escala de 12 horas.
 - Habilidade em procedimentos manuais e domínio de técnicas de assepsia.
 - Boa capacidade de comunicação e facilidade para trabalhar sob supervisão direta.
 - Atenção aos detalhes e comprometimento com a segurança do paciente.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 20H

Atribuições Básicas:

Assistência e Cuidado ao Paciente:

- Recepcionar e preparar o paciente para consultas e exames, realizando a verificação de peso, altura e sinais vitais.
- Prestar assistência direta em procedimentos ambulatoriais, garantindo o conforto e a segurança do paciente durante o tempo de permanência na unidade.
- Orientar o paciente sobre a coleta de exames e o preparo necessário para procedimentos específicos.

Execução de Procedimentos Técnicos:

- Realizar a administração de medicamentos por diversas vias (oral, IM, SC, EV) conforme prescrição médica e sob supervisão do enfermeiro.
- Executar curativos simples e de média complexidade, além de realizar a retirada de pontos cirúrgicos.
- Efetuar punções venosas periféricas para administração de soluções ou coleta de sangue para análises clínicas.

Apoio Diagnóstico e Preventivo:

- Realizar testes rápidos (Glicemia, COVID-19, ISTs) e preparar o material para exames citopatológicos ou biópsias.
- Aplicar vacinas conforme o calendário nacional, realizando o registro correto nos sistemas e na caderneta do paciente.
- Auxiliar o enfermeiro em atividades de educação em saúde e grupos operativos.

Manutenção do Ambiente Assistencial:

- Organizar e repor os insumos nas salas de atendimento e consultórios antes e após os procedimentos.
- Realizar o controle de temperatura de geladeiras de vacinas ou medicamentos durante o seu turno.

Cumprimento de Normas:

- Seguir as normas de biossegurança, higienização das mãos e desinfecção de superfícies e equipamentos.
- Respeitar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (COREN) e os protocolos da instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais:

- Conferir e solicitar a reposição de materiais de consumo (gazes, seringas, agulhas, álcool) para garantir a continuidade dos serviços.
- Realizar o processamento, limpeza e encaminhamento de materiais para esterilização (CME).

Supervisão e Organização:

- Auxiliar na organização da agenda de procedimentos técnicos para otimizar a carga horária de 20h.
- Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos médicos, comunicando qualquer falha técnica.

Atendimento à Administração:

- Registrar a produtividade diária e preencher boletins de atendimento para fins estatísticos e de faturamento.
- Colaborar com a recepção e administração na organização de prontuários e fluxos de atendimento.

Emergências:

- Identificar situações de urgência na sala de espera ou consultório e acionar imediatamente o enfermeiro ou médico.
 - Prestar suporte básico de vida e auxiliar na estabilização do paciente até a remoção para unidade de maior complexidade.
- ### Sustentabilidade e Resíduos:
- Segregar corretamente os resíduos de saúde, garantindo que perfurocortantes e resíduos biológicos sejam descartados nos recipientes adequados.
 - Utilizar os recursos e insumos de forma consciente para evitar desperdícios.

Documentação:

- Realizar as anotações de enfermagem de forma clara e objetiva no prontuário do paciente após cada procedimento.
- Checar as prescrições médicas e assinar/carimbar todos os registros realizados.

Requisitos e Habilidades:

- Formação Técnica em Enfermagem com registro ativo no COREN.
- Capacidade de organização para atuar de forma eficiente em carga horária de 20h.
- Habilidade técnica para procedimentos manuais e atendimento ambulatorial.
- Cordialidade no atendimento ao público e facilidade de comunicação.
- Conhecimento básico em sistemas de informação de saúde.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H

Atribuições Básicas:

Assistência e Acompanhamento Integral:

- Realizar o acolhimento do paciente, efetuando a verificação de medidas antropométricas (peso, altura) e sinais vitais (PA, pulso, temperatura, respiração).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

- Prestar assistência direta a pacientes em programas de saúde específicos (Hipertensos, Diabéticos, Gestantes), monitorando a adesão aos cuidados básicos.
 - Auxiliar o enfermeiro no planejamento das atividades de rotina e na execução de grupos educativos com a comunidade.
- Execução de Procedimentos Técnicos:
- Administrar vacinas de acordo com o calendário nacional, realizando o controle de doses e a atualização das cadernetas de vacinação.
 - Realizar curativos, retiradas de pontos, inalações, lavagem auricular e administração de medicamentos (VO, IM, SC, EV) sob supervisão.
 - Efetuar a coleta de material biológico para exames laboratoriais e realizar testes rápidos de triagem conforme protocolos.
- Saúde na Comunidade:
- Participar de visitas domiciliares junto à equipe multidisciplinar para acompanhamento de pacientes acamados ou com mobilidade reduzida.
 - Auxiliar em campanhas de saúde pública, mutirões de vacinação e ações de vigilância epidemiológica na área de abrangência.
 - Orientar pacientes e familiares sobre higiene, cuidados com feridas, uso de medicações e prevenção de doenças.
- Manutenção do Ambiente de Trabalho:
- Manter as salas de vacina, curativo e procedimentos limpas, organizadas e abastecidas com os insumos necessários.
 - Realizar a desinfecção de superfícies e equipamentos após cada atendimento, seguindo os protocolos de controle de infecção.
- Cumprimento de Normas:
- Seguir as normas de biossegurança, utilizando obrigatoriamente os EPIs e respeitando o fluxo de materiais estéreis e contaminados.
 - Respeitar as diretrizes do COREN e as políticas de humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Insumos:

- Monitorar diariamente a temperatura da rede de frio (geladeiras de vacina), registrando as oscilações em mapa de controle.
- Realizar o inventário e a conferência de validade de medicamentos e materiais, solicitando reposição ao almoxarifado/farmácia.

Supervisão e Apoio Logístico:

- Organizar o fluxo de pacientes na unidade para garantir a agilidade no atendimento e evitar aglomerações.
- Preparar e esterilizar materiais em autoclave, realizando os testes químicos e biológicos de validação.

Atendimento à Administração:

- Alimentar os sistemas de informação de saúde (e-SUS, SIPNI, etc.) com os dados dos procedimentos e vacinas realizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

Emergências:

- Prestar os primeiros socorros em casos de intercorrências na unidade, como desmaios, crises convulsivas ou reações alérgicas agudas.
 - Manter o carrinho de emergência ou kit de urgência conferido e pronto para uso imediato.
- Sustentabilidade e Resíduos:
- Realizar a segregação correta dos resíduos (comum, reciclável, infectante e perfurocortante).
 - Orientar o público sobre o descarte correto de medicamentos vencidos e outros materiais de saúde.

Documentação:

- Efetuar anotações de enfermagem claras e concisas no prontuário eletrônico ou físico após cada intervenção.
- Manter o registro de produção diária para fins de faturamento e auditoria de serviços prestados.

Requisitos e Habilidades:

- Formação Técnica em Enfermagem concluída com registro ativo no COREN.
- Disponibilidade e vigor para cumprimento da jornada de 40 horas semanais.
- Conhecimento prático do Calendário Nacional de Vacinação e técnicas de assepsia.
- Habilidade no trato com o público e espírito de colaboração em equipe.
- Domínio básico de informática para inserção de dados em sistemas governamentais.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Atribuições Básicas:

Assistência Direta e Procedimentos Clínicos:

- Realizar a remoção de biofilme, tártaro e placa bacteriana por meio de raspagem, alisamento e polimento coronário.
- Aplicar substâncias para a prevenção de cáries dentais, como flúor e selantes, conforme indicação do cirurgião-dentista.
- Realizar fotografias, tomadas radiográficas intraorais e o processamento de filmes radiográficos para auxílio diagnóstico.

Intervenções e Suporte Técnico:

- Efetuar a inserção e condensação de materiais restauradores em cavidades preparadas pelo cirurgião-dentista.
- Realizar a remoção de suturas e a aplicação de cimentos provisórios.

• Proceder à limpeza e antissepsia do campo operatório, além de realizar a instrumentação durante as intervenções clínicas.

Educação e Prevenção:

- Ministrar ações de educação em saúde bucal, orientando pacientes e grupos sobre técnicas de escovação e uso do fio dental.
- Realizar o levantamento epidemiológico para identificar as necessidades de saúde bucal da população atendida.
- Coordenar e supervisionar as atividades dos Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) sob sua responsabilidade.

Manutenção do Ambiente Odontológico:

- Preparar e organizar o consultório e as bandejas para cada tipo de atendimento (clínico, cirúrgico ou preventivo).
- Realizar o isolamento do campo operatório para garantir a eficácia dos procedimentos odontológicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente as normas de biossegurança, garantindo a assepsia de superfícies e a proteção individual e do paciente.
- Respeitar o Código de Ética Odontológica e as resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO).

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Instrumentais:

- Realizar a limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentais odontológicos em autoclave, monitorando os testes de eficácia.
- Controlar o estoque de materiais de consumo (resinas, amálgamas, anestésicos) e solicitar reposição junto ao almoxarifado.

Supervisão e Organização:

- Supervisionar as atividades de higienização do ambiente clínico realizadas pela equipe de apoio.
- Zelar pela manutenção preventiva dos equipamentos, como equipo, cadeiras odontológicas, compressores e autoclaves.

Atendimento à Administração:

- Preencher as fichas clínicas e os sistemas de informação em saúde (como e-SUS Odontologia) com os procedimentos realizados.
- Colaborar na organização da agenda de atendimentos para otimizar o fluxo do consultório.

Emergências:

- Prestar suporte imediato em casos de intercorrências no consultório, como síncope, reações alérgicas a anestésicos ou hemorragias.

- Identificar situações de urgência odontológica e encaminhar para o pronto atendimento do cirurgião-dentista.

Sustentabilidade e Resíduos:

- Gerenciar o descarte correto de resíduos infectantes, químicos (como reveladores e amálgama) e perfurocortantes.
- Promover o uso racional de água e materiais descartáveis durante a prática clínica.

Documentação:

- Registrar detalhadamente as atividades realizadas no prontuário do paciente, garantindo a rastreabilidade dos materiais utilizados.

- Organizar e manter o arquivo de radiografias e exames complementares dos pacientes.

Requisitos e Habilidades:

- Formação de Técnico em Saúde Bucal com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- Habilidade manual e precisão técnica para execução de procedimentos intraorais.
- Facilidade de comunicação para atividades educativas e trato com o público.
- Conhecimento profundo de anatomia bucal, materiais odontológicos e protocolos de esterilização.
- Capacidade de organização e trabalho em equipe multidisciplinar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

Atribuições Básicas:

Avaliação e Diagnóstico Cinesiológico-Funcional:

- Realizar a avaliação físico-funcional do paciente, analisando postura, amplitude de movimento, força muscular e coordenação motora.
 - Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico e estabelecer metas de tratamento baseadas na condição clínica do paciente.
 - Aplicar testes e escalas validadas para monitorar a evolução funcional e o nível de dor durante o processo de reabilitação.
- Intervenção e Tratamento:
- Executar técnicas de terapia manual, cinesioterapia (exercícios terapêuticos) e mecanoterapia para recuperação de funções motoras.
 - Utilizar recursos de eletrotermofototerapia (como ultrassom, TENS, laser e ondas curtas) para analgesia e reparação tecidual.
 - Realizar manobras de fisioterapia respiratória para higiene brônquica, reexpansão pulmonar e melhora da capacidade ventilatória.

Reabilitação Especializada:

- Tratar e prevenir sequelas de lesões traumáticas, ortopédicas, neurológicas, reumatológicas e cardiorrespiratórias.
- Orientar e adaptar o uso de dispositivos auxiliares de marcha, como muletas, andadores e órteses, para garantir a mobilidade segura.

Desenvolver programas de reabilitação funcional focados no retorno às atividades de vida diária (AVDs) e profissionais.

Prevenção e Promoção da Saúde:

- Orientar pacientes e familiares sobre ergonomia, correção postural e exercícios de manutenção domiciliar.
- Desenvolver ações coletivas e grupos de ginástica laboral ou atividades físicas adaptadas para prevenção de doenças crônicas e degenerativas.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia e as resoluções do COFFITO/CREFITO.
- Observar as normas de biossegurança, garantindo a higiene dos equipamentos e a proteção do paciente e do profissional.

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Equipamentos:

- Zelar pela conservação, limpeza e calibração periódica dos aparelhos de fisioterapia e equipamentos de academia terapêutica.
- Controlar o estoque de insumos (gel condutor, eletrodos, fitas kinesio, óleos e cremes) e solicitar reposição.

Supervisão e Liderança:

- Orientar e supervisionar estagiários e auxiliares em atividades de apoio à reabilitação.
- Coordenar o fluxo de atendimento da sala de fisioterapia para otimizar o uso do espaço e equipamentos.

Atendimento à Administração:

- Prestar esclarecimentos à administração sobre a necessidade de renovação tecnológica ou aquisição de novos recursos terapêuticos.
- Elaborar relatórios técnicos de produtividade e indicadores de eficácia dos tratamentos realizados.

Emergências:

- Atuar prontamente em situações de intercorrências respiratórias ou síncope durante a execução de exercícios.
- Identificar sinais de instabilidade hemodinâmica e acionar o suporte médico ou de enfermagem.

Sustentabilidade e Educação Continuada:

- Implementar práticas de uso racional de energia e descartáveis na unidade de fisioterapia.
- Participar de programas de atualização científica para aplicar as melhores evidências na prática clínica.

Documentação:

- Registrar detalhadamente a evolução diária de cada paciente em prontuário (eletrônico ou físico), descrevendo as técnicas utilizadas e as respostas obtidas.
- Emitir laudos de evolução funcional e relatórios para fins de perícia ou continuidade de tratamento em outros níveis de atenção.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Fisioterapia com registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
- Habilidade manual e domínio técnico de manobras terapêuticas e operação de equipamentos.
- Capacidade de comunicação empática, paciência e motivação para lidar com pacientes em processos longos de recuperação.
- Visão integral do paciente e facilidade para atuar em equipes multiprofissionais.

FUNÇÃO: PICOLOGO

Atribuições Básicas:

Avaliação e Diagnóstico Psicológico:

- Realizar entrevistas clínicas, anamnese detalhada e aplicação de testes psicológicos validados para avaliação de processos mentais e comportamentais.
- Elaborar o diagnóstico psicológico, identificando distúrbios emocionais, de personalidade ou dificuldades de aprendizagem e adaptação social.
- Realizar observações clínicas e análise de demanda para definir a conduta terapêutica mais adequada a cada caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

- Realizar atendimentos psicoterapêuticos individuais ou em grupo, utilizando abordagens teóricas reconhecidas pela ciência psicológica.
 - Promover o suporte psicológico em situações de crise, luto, traumas e conflitos interpessoais.
 - Desenvolver estratégias de enfrentamento para pacientes com transtornos mentais, doenças crônicas ou psicossomáticas.
- Ações Coletivas e Institucionais:
- Coordenar grupos operativos, terapêuticos ou de apoio para promoção da saúde mental e prevenção de agravos.
 - Atuar junto a equipes multidisciplinares no planejamento de intervenções que considerem os aspectos subjetivos e sociais dos pacientes.
 - Realizar o matriciamento e suporte a outros profissionais de saúde sobre o manejo de aspectos comportamentais e emocionais.
- Orientação e Mediação:
- Prestar orientação a familiares e cuidadores sobre o manejo de comportamentos e o suporte emocional ao paciente.
 - Atuar na mediação de conflitos e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Cumprimento de Normas:
- Seguir rigorosamente o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP).
 - Garantir o sigilo profissional e a proteção da intimidade do paciente, conforme as normativas vigentes.

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Testes:

- Controlar o estoque e a validade de testes psicológicos, protocolos de avaliação e materiais lúdicos.
 - Organizar o espaço de atendimento para garantir um ambiente acolhedor, neutro e seguro para o paciente.
- Supervisão e Ensino:
- Supervisionar estagiários de psicologia e profissionais em formação, orientando sobre a prática clínica e ética.
 - Participar de discussões de casos clínicos com a equipe para alinhar as condutas multiprofissionais.

Atendimento à Administração:

- Prestar esclarecimentos técnicos à administração sobre fluxos de atendimento em saúde mental e necessidades da unidade.
- Elaborar pareceres psicológicos e relatórios técnicos para subsidiar decisões administrativas ou judiciais.

Emergências:

- Atuar prontamente em situações de risco iminente, como crises suicidas, surtos psicóticos ou situações de violência doméstica.
 - Acionar a rede de proteção e suporte médico quando a integridade do paciente ou de terceiros estiver em risco.
- Sustentabilidade e Educação Continuada:
- Implementar práticas de atendimento humanizado e promoção de ambientes de trabalho saudáveis.
 - Manter-se em constante atualização científica sobre novas técnicas e evidências na área da psicologia clínica e social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

Documentação:

- Manter o prontuário psicológico atualizado, registrando a evolução do paciente de forma técnica e ética (resguardando o sigilo).
 - Emitir laudos, declarações, atestados e relatórios psicológicos conforme a necessidade e a competência profissional.
- Requisitos e Habilidades:
- Graduação em Psicologia com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
 - Excelente capacidade de escuta ativa, empatia e ausência de julgamento moral.
 - Habilidade de comunicação verbal e escrita para elaboração de documentos técnicos.
 - Estabilidade emocional e capacidade de lidar com conteúdos traumáticos e complexos.
 - Conhecimento das políticas públicas de saúde e assistência social.

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

Atribuições Básicas:

Avaliação Nutricional e Diagnóstico:

- Realizar a avaliação do estado nutricional através de medidas antropométricas (peso, altura, dobras cutâneas e circunferências).
- Interpretar exames laboratoriais e clínicos para identificar carências nutricionais ou patologias associadas à alimentação.
- Realizar anamnese alimentar detalhada para compreender hábitos, preferências e restrições dos pacientes.

Prescrição e Planejamento Dietético:

- Elaborar planos alimentares individualizados (dietas) para indivíduos saudáveis ou enfermos, respeitando suas necessidades fisiológicas e patológicas.
 - Prescrever suplementos nutricionais, vitaminas e minerais quando necessário, conforme as normativas do conselho profissional.
 - Adaptar dietas para condições específicas, como diabetes, hipertensão, obesidade, alergias alimentares e distúrbios renais.
- #### Educação Nutricional:

- Orientar pacientes e familiares sobre escolhas alimentares saudáveis, técnicas de preparo de alimentos e leitura de rótulos.
- Desenvolver ações educativas e palestras em grupos operativos para promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas.
- Promover o aleitamento materno e orientar a introdução alimentar adequada em lactentes.

Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN):

- Supervisionar a seleção, compra e armazenamento de gêneros alimentícios, garantindo a qualidade e integridade dos produtos.
- Elaborar cardápios balanceados que atendam às necessidades nutricionais do público-alvo (escolas, hospitais ou empresas).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética e Conduta do Nutricionista e as resoluções do CFN/CRN.
- Garantir a conformidade com as normas de vigilância sanitária (Anvisa) e manuais de boas práticas de manipulação de alimentos.

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Equipamentos:

- Zelar pela conservação e calibração de equipamentos como balanças, estadiômetros e aparelhos de bioimpedância.
- Controlar o estoque de materiais de escritório, suplementos e insumos utilizados nos atendimentos.

Supervisão e Liderança de Equipe:

- Treinar e supervisionar manipuladores de alimentos, copeiros e auxiliares de cozinha em relação à higiene e técnicas de preparo.
- Coordenar a equipe de nutrição na montagem e distribuição de dietas em ambiente hospitalar ou ambulatorial.

Atendimento à Administração:

- Elaborar relatórios de custos, produtividade e desperdício (resto-ingesta) para a gestão da unidade.
- Prestar consultoria técnica para a aquisição de novos insumos ou equipamentos de cozinha e consultório.

Emergências:

- Atuar no suporte nutricional imediato em casos de distúrbios metabólicos agudos ou necessidades de alimentação enteral/parenteral de urgência.
- Identificar sinais de reações alérgicas alimentares graves e acionar suporte médico prontamente.

Sustentabilidade e Desperdício:

- Implementar estratégias para redução do desperdício de alimentos e uso consciente de água e energia na produção de refeições.
- Incentivar o consumo de alimentos sazonais e locais, promovendo a sustentabilidade ambiental.

Documentação:

- Registrar a evolução nutricional em prontuários (eletrônicos ou físicos) de forma clara e técnica.
- Elaborar manuais de boas práticas, POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) e fichas técnicas de preparação.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Nutrição com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).
- Conhecimento profundo em dietoterapia, bioquímica e técnica dietética.
- Habilidade de comunicação empática para motivar mudanças de comportamento alimentar.
- Capacidade de organização, liderança e raciocínio crítico para resolução de problemas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

Atribuições Básicas:

Diagnóstico e Planejamento Clínico:

- Realizar exames clínicos e anamnese detalhada para identificar patologias bucais, anomalias e necessidades restauradoras ou estéticas.
- Solicitar e interpretar exames complementares, como radiografias periapicais, panorâmicas, tomografias e exames laboratoriais.
- Elaborar planos de tratamento integrados, priorizando a eliminação de focos de infecção e a reabilitação funcional.

Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos:

- Realizar restaurações em resina e amálgama, tratamentos endodônticos (canal) e procedimentos de periodontia (raspagem e tratamento gengival).
- Efetuar cirurgias orais menores, como exodontias (extrações) simples e de dentes inclusos, além de biópsias de tecidos moles.
- Executar procedimentos de prótese dentária, reabilitação oral e procedimentos preventivos (aplicação de flúor e selantes).

Urgência e Emergência Odontológica:

- Atender casos de dor aguda, abscessos, hemorragias bucais e traumas alveolodentários para alívio imediato dos sintomas.
- Realizar drenagem de abscessos e estabilização de fraturas dentais em situações de emergência.

Promoção da Saúde e Prevenção:

- Desenvolver ações educativas individuais e coletivas sobre higiene bucal, dieta cariogênica e prevenção de câncer de boca.
- Realizar o levantamento epidemiológico da saúde bucal na comunidade ou unidade atendida.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente as normas de biossegurança (esterilização, descarte de resíduos e uso de EPIs) para prevenir infecções cruzadas.
- Respeitar o Código de Ética Odontológica e as resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO).

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Instrumentais:

- Controlar o estoque de materiais de consumo (anestésicos, resinas, agulhas) e instrumentais, solicitando reposição conforme necessário.
- Responsabilizar-se pela conservação de equipamentos como equipo, fotopolimerizador, ultrassom e raio-x.

Supervisão de Equipe:

- Orientar e supervisionar o trabalho do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar de Saúde Bucal (ASB).
- Garantir que as atividades de esterilização e preparação de bancadas sejam realizadas conforme os protocolos.

Atendimento à Administração:

- Prever fichas clínicas, sistemas de informação (como e-SUS) e relatórios de produtividade para a gestão da unidade.

- Emitir laudos técnicos, atestados e pareceres odontológicos para fins administrativos ou periciais. Emergências Clínicas:
- Manejar intercorrências sistêmicas no consultório, como síncope, crises hipertensivas ou reações alérgicas agudas aos anestésicos.
- Manter o kit de emergência do consultório atualizado e pronto para uso. Sustentabilidade e Resíduos:
- Gerenciar o descarte correto de resíduos químicos (amálgama, reveladores e fixadores), biológicos e perfurocortantes.
- Implementar práticas para o uso racional de água e materiais descartáveis. Documentação:
- Manter o prontuário do paciente atualizado, com registros detalhados de cada atendimento, evoluções e materiais utilizados.
- Organizar e arquivar exames de imagem e termos de consentimento livre e esclarecido. Requisitos e Habilidades:
- Graduação em Odontologia com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- Destreza manual fina e precisão técnica para execução de procedimentos cirúrgicos e restauradores.
- Habilidade de comunicação e empatia, especialmente no manejo de pacientes com medo de dentista (odontofobia).
- Conhecimento atualizado em farmacologia odontológica e técnicas de anestesia.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Atribuições Básicas:

Realização de Exames de Imagem:

- Preparar e posicionar os pacientes para exames de diagnóstico por imagem, como Radiografia (Raio-X) convencional e digital, Mamografia, Densitometria Óssea e Tomografia Computadorizada.
- Operar equipamentos geradores de radiação, selecionando os parâmetros técnicos (kV, mAs e tempo de exposição) de acordo com a região anatômica e o biotipo do paciente.
- Processar e manipular imagens digitais, realizando ajustes de brilho, contraste e nitidez para garantir a qualidade diagnóstica antes do envio ao médico radiologista. Segurança e Proteção Radiológica:
- Aplicar rigorosamente as normas de radioproteção para pacientes, acompanhantes e para si próprio, utilizando biombo, aventais de chumbo e protetores de tireoide/gônadas.
- Delimitar e sinalizar as áreas de radiação, garantindo que as portas das salas de exame permaneçam devidamente fechadas durante a emissão de raios.
- Monitorar a própria exposição à radiação através do uso obrigatório do dosímetro individual.

Preparo e Orientação do Paciente:

- Orientar o paciente sobre a necessidade de retirada de objetos metálicos e vestimentas adequadas para evitar artefatos na imagem.
- Auxiliar na administração de meios de contraste sob supervisão médica ou de enfermagem, verificando o preparo prévio e possíveis restrições.

Manutenção do Ambiente e Equipamentos:

- Realizar a limpeza e desinfecção da mesa de exames, chassis e acessórios após cada atendimento.
- Verificar o funcionamento básico dos equipamentos no início do turno, reportando falhas técnicas ou ruídos anormais.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente as resoluções do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER/CRTR) e a Portaria 453 (ou legislações vigentes da ANVISA).
- Respeitar o Código de Ética Profissional e os protocolos de identificação correta do paciente (Lado Direito/Esquerdo).

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Insumos:

- Controlar o estoque de filmes, contrastes, papéis de impressão e materiais de higienização específicos para os equipamentos.
- Solicitar a reposição de insumos e monitorar a validade dos produtos químicos e contrastes.

Supervisão e Apoio Técnico:

- Orientar estagiários em radiologia sobre as técnicas de posicionamento e operação segura dos aparelhos.
- Auxiliar o médico radiologista em exames que exijam manobras dinâmicas ou procedimentos intervencionistas.

Atendimento à Administração:

- Registrar a realização dos exames nos sistemas de gestão (RIS/PACS) e alimentar planilhas de produtividade.
- Elaborar relatórios de ocorrências técnicas e participar de reuniões para melhorias para melhoria do fluxo de atendimento.

Emergências:

- Atuar prontamente em exames de urgência (leitos de UTI, pronto-socorro ou centro cirúrgico) com aparelhos portáteis.
- Identificar sinais de reações alérgicas ao contraste e acionar imediatamente a equipe médica e de enfermagem.

Sustentabilidade e Resíduos:

- Gerenciar o descarte correto de materiais químicos resultantes do processamento de imagens (quando houver) e de resíduos comuns/infectantes.
- Promover o uso racional de energia e a digitalização de processos para reduzir o impacto ambiental.

Documentação:

- Manter o registro detalhado de cada incidência realizada e arquivar corretamente as imagens conforme a legislação vigente.
- Registrar as doses de radiação e os testes de controle de qualidade realizados nos equipamentos.

Requisitos e Habilidades:

- Formação Técnica em Radiologia com registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

- Conhecimento profundo de anatomia humana e técnicas de posicionamento radiográfico.
- Percepção visual apurada e atenção rigorosa aos detalhes técnicos.
- Capacidade de manter a calma e a agilidade em ambientes de urgência/trauma.
- Compromisso inabalável com as normas de segurança e proteção radiológica.

2. OBSERVAÇÕES GERAIS:

Prazo de entrega/execução: Conforme solicitação da Secretaria.

Local(is) e horário da entrega/execução: Instalações e prédios públicos da Secretaria de Saúde de Porecatu, conforme informado na ordem de serviços.

Prazo de garantia: Os serviços a serem prestados, devem estar em conformidade com as boas práticas e o prazo de garantia mínimo deve ser de 90 (noventa) dias, conforme artigo 26, inciso II da Lei Nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Houve contratações anteriores? Se sim, observações da contratação anterior que possam auxiliar na elaboração do ETP:
Não houveram contratações anteriores para o objeto em questão, sendo uma contratação nova para o município.

Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso): Hevelyn Critine Ramos

Fiscal(is) indicado(s): Hevelyn Critine Ramos

Gestor indicado ou especificação do setor que realizará as atividades de gestão de contratos:

Conforme Contrato CISMENPAR
Responsável pela Pesquisa de Preços Inicial


Hevelyn Critine Ramos
Fiscal do Contrato
Portaria nº205/2025

Documentos anexos:

- Planilha Orçamentária
- Declaração de Compatibilidade Orçamentária



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

3. INSTRUMENTO VINCULATIVO	4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO	5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO
☐ Contrato	☐ Exercício financeiro (até 31/12)	☒ SIM ☐ NÃO
☐ Ata de Registro de Preços	☐ 06 meses	
☐ Adesão (carona)	☐ 12 meses	
☒ Outro: Termo de Credenciamento	☒ Outro: Vigência do credenciamento de até 05 (cinco) anos	

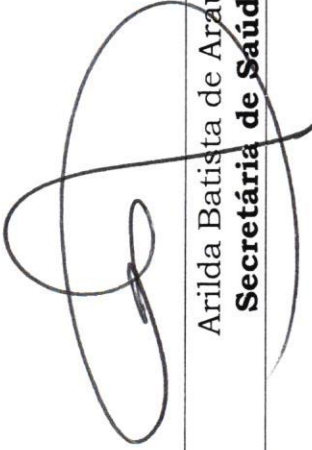
6. FONTE DE RECURSOS:

Dotação Orçamentária: Em anexo.

Tipo de recurso: ☒ PRÓPRIO ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL

Condição de pagamento: O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior a data da emissão da nota fiscal.

Em, ____/____/2026.


Arilda Batista de Araújo
Secretária de Saúde

7. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº 09/2024 determino:

() A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: _____

(**X**) A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em, 22/05/2026

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

8. RECEBIMENTO PELO SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Recebido em: 22/05/2026

Após analisado o documento de formalização de demanda - SD, verificamos:

(**X**) que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.

() que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.

() devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: _____

Franciele Regina de Oliveira
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 81/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica

Período: 14/05/2026 a 14/05/2026

Nº Processo: ____/2026

Tipo de Cálculo: Credenciamento

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a delegação da prestação de serviços públicos de saúde ao CISMEDPAR, mediante a celebração de Contrato de Programa (Programa nº 04 - Apoio à Atenção em Saúde Municipal). A finalidade é a contratação, pelo Consórcio, de pessoas jurídicas especializadas para a disponibilização de profissionais destinados à execução de atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de apoio assistencial junto às unidades de saúde do MUNICÍPIO DE PORECATU.

FONTES: FORNECEDOR / BANCO DE PREÇOS/

Item/ Lote¹	Descrição	Qtd.	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Carga Horária Anual	CISMEDPAR Valor da Hora	Valor Estimado Mensal	METODO ADOTADO <i>Credenciamento</i>	Valor Total
1	Psiquiatra	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
2	Ortopedista	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
3	Pediatra	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
4	Clínico Geral	01	20h	80h	960h	R\$ 118,62	R\$ 9.489,60	R\$ 9.489,60	R\$ 113.875,20
5	Ultrassonografista	01	20	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
6	Enfermeiro	04	12h	192h	2.304h	R\$ 62,75	R\$ 12.048,00	R\$ 12.048,00	R\$ 144.576,00
7	Enfermeiro	01	20h	80h	960h	R\$ 62,75	R\$ 5.020,00	R\$ 5.020,00	R\$ 60.240,00
8	Enfermeiro UBS	01	40h	160h	1.920h	R\$ 62,75	R\$ 10.040,00	R\$ 10.040,00	R\$ 120.480,00
9	Técnico em Enfermagem	07	12h	336h	4.032h	R\$ 31,86	R\$ 10.704,96	R\$ 10.704,96	R\$ 128.459,52
10	Técnico em Enfermagem	01	20h	80h	960h	R\$ 31,86	R\$ 2.548,80	R\$ 2.548,80	R\$ 30.585,60
11	Técnico em Enfermagem	04	40h	640h	7.680h	R\$ 31,86	R\$ 20.390,40	R\$ 20.390,40	R\$ 244.684,80
12	Técnico em Saúde Bucal	03	20h	240h	2.880h	R\$ 31,86	R\$ 7.646,40	R\$ 7.646,40	R\$ 91.756,80
13	Fisioterapeuta	06	30h	720h	8.640h	R\$ 62,75	R\$ 45.180,00	R\$ 45.180,00	R\$ 542.160,00
14	Psicólogo	04	20h	320h	3.840h	R\$ 62,75	R\$ 20.080,00	R\$ 20.080,00	R\$ 240.960,00
15	Nutricionista	02	20h	160h	1.920	R\$ 62,75	R\$ 10.040,00	R\$ 10.040,00	R\$ 120.480,00
16	Cirurgião Dentista	01	20h	80h	960h	R\$ 62,75	R\$ 5.020,00	R\$ 5.020,00	R\$ 60.240,00
17	Técnico em Radiologia	04	24h	384h	4.608h	R\$ 63,38	R\$ 24.337,92	R\$ 24.337,92	R\$ 292.055,04

TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.881.752,96



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X
Data: 14/05/2026		

Corforme Contrato Cismepar
Servidor responsável pela pesquisa

Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)

() SIM (X) NÃO

Se houveram valores desprezados, justifique: serão considerados inexequíveis os valores que estiverem abaixo de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado e; serão considerados excessivos os valores que estiverem acima de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado – conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 009/2024 – Regulamenta as disposições da Lei 14.133/21.

Justificativa para a metodologia adotada

(X) Artigo 28, do Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024.

Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada:

- MÉDIA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação entre ele de até 25%;
- MEDIANA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e
- MENOR PREÇO: quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

Empresas consultadas para formação de preços

Nome	Responderam em:
Cismepar	Não se aplica.

Justificativa para consultar as empresas do campo anterior

Empresas que habitualmente respondem a pedido de cotação, sediadas localmente e que são especializadas no ramo de atividade economica pertinente do objeto da demanda.

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso:

- (X) Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.
- () Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

Outras justificativas necessárias (se for o caso):

Secretaria Demandante:

Arilda Batista de Araújo
Secretaria de Saúde

Em, 14/05/2026.



CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 55/2026

DISPENSA Nº: 21/2026

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo, definido no Decreto Municipal nº09/2024.

Porecatu, 14 de maio de 2026.



ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Delegação da prestação de serviços públicos de saúde ao CISMENPAR, mediante a celebração de Contrato de Programa (Programa nº 04 – Apoio à Atenção em Saúde Municipal). A finalidade é a contratação, pelo Consórcio, de pessoas Jurídicas especializadas para a disponibilização de profissionais destinados à execução de atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de apoio assistencial junto às unidades de saúde do Município de Porecatu

DECLARO, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, se autorizada a contratação será reservada e encontra-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 – Saúde

Função: 103020023 – Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 – **1211 Desdobramento da Despesa**

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 – **1322 Desdobramento da Despesa**

Despesa Principal: 3.3.90.39 – **1195**

Despesa Principal: 3.3.90.39 – **1304**

Porecatu, 19 de maio de 2025.

Benedito Reis de Oliveira Caires
Contador – CRC/PR 056452/O

COLOCAR TIMBRE DO MUNICIPIO

CONTRATO DE PROGRAMA

Referente: Dispensa de Licitação nº. xxxx - xxxx

CONTRATO Nº xx.xxxx

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXX E O
CISMEPAR, REFERENTE AO PROGRAMA Nº
04, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE XXXXXX, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXXX nº XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. XXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXX e CPF/MF sob nº. XXXXXX e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº. 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, ONÍCIO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 233, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 8.987/1995, de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie;

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. À contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, por meio de credenciamento, para disponibilização de profissionais destinados à execução de atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de apoio assistencial, conforme quantitativos, categorias profissionais e cargas horárias, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante chamamento público ou licitação, nos termos da Resolução nº 392 de 24 de Abril de 2026, conforme o programa-004 de Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

2.2. Segue tabela de valores destinada ao município de Porecatu:

COLOCAR TIMBRE DO MUNICIPIO

Categoria Profissional	Quant.	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Carga Horária Anual	Valor da Hora	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
Psiquiatra	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Ortopedista	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Pediatra	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Clínico Geral	01	20h	80h	960h	R\$ 118,62	R\$ 9.489,60	R\$ 113.875,20
Ultrassonografista	01	20	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Enfermeiro	04	12h	192h	2.304h	R\$ 62,75	R\$ 12.048,00	R\$ 144.576,00
Enfermeiro	01	20h	80h	960h	R\$ 62,75	R\$ 5.020,00	R\$ 60.240,00
Enfermeiro UBS	01	40h	160h	1.920h	R\$ 62,75	R\$ 10.040,00	R\$ 120.480,00
Técnico em Enfermagem	07	12h	336h	4.032h	R\$ 31,86	R\$ 10.704,96	R\$ 128.459,52
Técnico em Enfermagem	01	20h	80h	960h	R\$ 31,86	R\$ 2.548,80	R\$ 30.585,60
Técnico em Enfermagem	04	40h	640h	7.680h	R\$ 31,86	R\$ 20.390,40	R\$ 244.684,80
Técnico em Saúde Bucal	03	20h	240h	2.880h	R\$ 31,86	R\$ 7.646,40	R\$ 91.756,80
Fisioterapeuta	06	30h	720h	8.640h	R\$ 62,75	R\$ 45.180,00	R\$ 542.160,00
Psicólogo	04	20h	320h	3.840h	R\$ 62,75	R\$ 20.080,00	R\$ 240.960,00
Nutricionista	02	20h	160h	1.920	R\$ 62,75	R\$ 10.040,00	R\$ 120.480,00
Cirurgião Dentista	01	20h	80h	960h	R\$ 62,75	R\$ 5.020,00	R\$ 60.240,00
Técnico em Radiologia	04	24h	384h	4.608h	R\$ 63,38	R\$ 24.337,92	R\$ 292.055,04
TOTAL						R\$240.146,08	R\$2.881.752,96

§1º. À Potencialização da Atenção Especializada em Saúde trata-se contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, por meio de credenciamento/licitação, para disponibilização de profissionais destinados à execução de atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de apoio assistencial, realizadas por meio de contratação pelo CISMENPAR para que as prestadoras de serviço atuem **nas unidades dos municípios consorciados**. Compreende a prestação de serviços na área da saúde, mediante disponibilização de profissionais por pessoas jurídicas credenciadas, conforme categorias, quantitativos, cargas horárias e valores definidos na tabela da cláusula 2.2.

§2º. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de complementação da força de trabalho na área da saúde, visando garantir a continuidade, ampliação e eficiência dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito dos municípios consorciados e do CISMENPAR.

COLOCAR TIMBRE DO MUNICIPIO

§3º. A contratação possui natureza complementar e suplementar, não se destinando à substituição de servidores efetivos, mas sim ao reforço da capacidade assistencial e operacional dos serviços de saúde.

§4º. À Potencialização da contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, o CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos neste instrumento.

§5º. A prestação dos serviços pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde deverá ser realizada por empresa capacitada na área da saúde, por meio de profissional especialista para a finalidade solicitada.

§6º. A prestação de serviço de consultas em razão da potencialização decorrerá de contratação de empresa de serviços médicos por meio de processo administrativo. Os atendimentos poderão ser realizados na estrutura da empresa contratada ou na estrutura do consórcio CISMEPAR.

§7º. Os serviços serão prestados mediante processo licitatório/chamamento público e pelo pagamento do município contratante.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de **R\$ 2.881.752,96** (Dois milhões oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), referente aos contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, pelo programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

CLÁUSULA 4ª – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços, o CISMEPAR deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais para atendimento nas especialidades escolhidas pelo município, conforme cláusula 2.2.

II. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela CISMEPAR, exceto quando a compra do objeto for por meio de Pregão Eletrônico ou outras modalidades de licitação que necessitem de cotação;

III. Os serviços serão prestados na estrutura do município, por profissionais da especialidade indicada ou técnicos autorizados para a realização dos atendimentos.

IV. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;

V. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

VI. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

COLOCAR TIMBRE DO MUNICIPIO

VII. A prestação de serviço se dará pelo pagamento do município consorciado aos serviços prestados.

VIII. O CISMEPAR deverá receber o relatório mensal dos serviços previsto nesse contrato, garantindo a transparência dos valores utilizados pelos municípios consorciados;

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os serviços previsto neste contrato;

II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;

III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;

IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;

V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;

VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;

VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;

IX. Estabelecer o direito de a pessoa, usuária do SUS ter atendimento adequado, com qualidade e com garantia de continuidade do tratamento;

X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;

XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado sobre os serviços realizados;

XII. Não realizar cobrança dos usuários;

XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;

COLOCAR TIMBRE DO MUNICÍPIO

XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;

XVI. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Projetos de Atividades, ou seja, encaminhar o faturamento de cada objeto deste contrato aos municípios consorciados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR, índices econômicos ou por meio de cotação realizada;
- IV. Realizar o pagamento na data prevista deste contrato;
- V. Fiscalizar os serviços prestados;
- VI. Realizar a análise dos relatórios de produção dos serviços, que devidamente devem ser conferidos e atestados pela autoridade competente do CONTRATANTE;
- VII. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão contratados pelo CISMEPAR e os serviços serão prestados na estrutura indicada pelo município aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V. Acesso ao prontuário médico;
- VI. Sigilo aos prontuários médicos, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
- VII. Resguardo dos documentos pela Lei nº 13.709/2018 LGPD.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

COLOCAR TIMBRE DO MUNICIPIO

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso

CLÁUSULA 9ª – DA EMISSÃO DOS BOLETOS PARA O PAGAMENTO

- 9.1.** O município contratante deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário;
- 9.2.** Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos CISMEPAR ou do processo administrativo realizado, por meio de cotação;
- 9.3.** O CONTRATANTE disponibilizará mensalmente, o relatório do faturamento relativo aos serviços prestados;
- 9.4.** Os preços dos serviços serão fixados pela tabela CISMEPAR e, quando for por meio de cotação, poderão ser reajustados por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEPAR;
- 9.5.** Os valores das dos serviços fixados na tabela, não serão reajustados por meio dos índices nacionais, somente serão alterados mediante solicitação do CONTRATANTE ou CONTRATADO, por meio de aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral de Prefeitos;
- 9.6.** O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;
- 9.7.** Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%;
- 9.8** Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA 10. – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

I. O município contratante deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;

COLOCAR TIMBRE DO MUNICÍPIO

II. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;

III. O município contratante pagará somente pelos serviços que utilizarem;

IV. O CONTRATANTE responderá nos casos evidenciados a sua conduta dolosa ou culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;

V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais, comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços, bem como pelos direitos trabalhistas.

CLÁUSULA 11. – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço/empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar a empresa contratada, havendo solicitação ou não do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações, materiais e equipamentos dos serviços prestados, mas o CONTRATANTE deve levar ao conhecimento do CONTRATADO as violações, por escrito de qualquer irregularidade;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar o prestador de serviço, podendo ser realizada in loco no local da prestação de serviço, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos serviços

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VI. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA 12. – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRANTE

12.1. Fica como fiscal de contrato o servidor/empregado público, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº xxxx, cargo de xxxxxxxxxxxx.

COLOCAR TIMBRE DO MUNICIPIO

CLÁUSULA 13. – DO TEXTO CONTRATUAL

13.1. Fica o contratante impedido em alterar as cláusulas referentes às de atraso de pagamento que possui a previsão de multa e juros, nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14. – DO PRAZO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de xxxx de 2026 a 31 de xxxx de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15. – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- c) - Pelo cancelamento da participação dos Programas.

CLÁUSULA 16. – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 17. – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

17.1. O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Atraso de Pagamento:

I. Juros e Multa de até 1%;

Suspensão:

I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Rescisão Contratual:

I. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEPAR poderá cobrar correção monetária, juros e multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18. – DA PROTEÇÃO DE DADOS

COLOCAR TIMBRE DO MUNICIPIO

18.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados;

18.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura;

18.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA 19. – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade/PR, _____ de de 2026

Nome do Prefeito

Prefeito do MUNICIPIO _____

Presidente

CISMEPAR

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF nº

2 - _____

Nome:

CPF nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

(Resolução nº 313 de 12 de novembro de 2021).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE, PRAZO E SEDE	5
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E MORAIS.....	6
CAPÍTULO IV - DO OBJETO DO CISMEPAR	7
CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS DO CISMEPAR	7
CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	8
CAPÍTULO VII - DOS ATOS	10
CAPÍTULO VIII - DIÁRIO OFICIAL.....	11
CAPÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO	13
CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS.....	13
Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL	14
Seção II - DO CONSELHO CURADOR	17
Seção III - DO CONSELHO FISCAL	19
Seção IV - DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA	21
Seção V - DA DIRETORIA EXECUTIVA	26
Seção VI - DO COLEGIADO DIRETOR.....	28
Subseção I - Da Diretoria Administrativa	30
Subseção II - Da Diretoria Contábil Financeira.....	30
Subseção III - Da Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde	32
Subseção IV - Da Diretoria de Recursos Humanos	33
Seção VI - DO JURÍDICO	34
Seção VII - DA CONTROLADORIA	36
Seção VIII - DA OUVIDORIA	40
CAPÍTULO XI - DO QUADRO DE PESSOAL	43
CAPÍTULO XII - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	43
CAPÍTULO XIII - DOS CONTRATOS	46
Seção I - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	46
Seção II - DOS CONTRATOS DE RATEIO	46
Seção III - DOS PROGRAMAS DE INTERESSE COMUM (CONTRATO DE PROGRAMA)	49
Seção IV - DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR ENTE CONSORCIADO	51
CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO	52
CAPÍTULO XV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	52
Seção I - DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO	52
Seção II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	53
CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS	55
CAPÍTULO XVII - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADOS E DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO	55

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	57
ANEXO I	59
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	59
TÍTULO II	60
DAS DEFINIÇÕES E DOS CONCEITOS	60
TÍTULO III	61
DO QUADRO DE PESSOAL	61
CAPÍTULO I	61
DA ESTRUTURA	61
CAPÍTULO II	63
EMPREGOS PÚBLICOS E CARGOS COMISSIONADOS	63
Tabela A – Empregos públicos efetivos:	63
Tabela B – Empregos públicos em extinção:	64
Tabela C – Funções de confiança:	68
Tabela D – Funções gratificadas por liderança:	68
Tabela E – Funções gratificadas por atividade agregada:	68
Tabela F – Tabela de cargos comissionados exclusivos de empregados públicos:	70
Tabela G – Tabela de cargos comissionados de livre nomeação:	70
Tabela H – Tabela de cargo em comissão obrigatório de serviços de assistência médica	71
CAPÍTULO III	72
DA LOTAÇÃO	72
TÍTULO IV	72
DO PLANO DE SALÁRIOS	72
CAPÍTULO I	72
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	72
TÍTULO V	75
DOS BENEFÍCIOS	75
APÊNDICE 1	82

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISMEPAR

PREÂMBULO

Os Municípios de ALVORADA DO SUL, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, GUARACI, IBIPORÃ, LUPIONOPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANOPOLIS e TAMARANA que subscreveram o Contrato de Consórcio Público do Cismepar em 13 de junho de 2012; os Municípios de FLORESTOPOLIS, JAGUAPITÃ, JATAIZINHO, CAFEARA e LONDRINA, que subscreveram o Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2012 e o Município de Assaí que subscreveu o Contrato de Consórcio Público em 31 de janeiro de 2013, tendo sido alterado e consolidado em 19 de novembro de 2015, através de seus representantes legais, por unanimidade, resolvem revogar o citado Contrato e termos aditivos posteriores, propondo novo contrato, conforme segue:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª. Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar, conforme respectivas leis municipais ratificadoras:

- a) ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.849 de 31/05/2012;
- b) BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 910 de 01º/06/2012;
- c) CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 2.542 de 31/05/2012;
- d) CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 2.601 de 31/05/2012;
- e) GUARACI, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.245 de 18/05/2012;
- f) IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 2.250 de 06/06/2012;
- g) LUPIONOPOLIS, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 14 de 01º/06/2012;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- h) MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 468 de 01º/06/2012;
- i) PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 507 de 23/05/2012;
- j) PORECATU, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.517 de 08/06/2012;
- k) PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 282, de 05/06/2012;
- l) PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 460 de 25/05/2012;
- m) ROLANDIA, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 3.536 de 01º/06/2012;
- n) SERTANOPOLIS, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 2.048 de 05/06/2012;
- o) TAMARANA pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 866 de 28/05/2012.
- p) FLORESTOPOLIS pessoa jurídica de direito público, autorizada pela Lei Municipal nº 1244 de 01/06/2012;
- q) XVII - JAGUAPITÃ pessoa jurídica de direito público, autorizada pela Lei Municipal nº 023 de 19/06/2012;
- r) XVIII - JATAIZINHO pessoa jurídica de direito público, autorizada pela Lei Municipal nº 983 de 26/06/2012;
- s) XIX - CAFEARA pessoa jurídica de direito público, autorizada pela Lei Municipal nº 387 de 28/06/2012;
- t) XX- LONDRINA pessoa jurídica de direito público autorizada pela Lei Municipal nº 11.703 de 04/09/2012;
- u) XXI - ASSAÍ pessoa jurídica de direito público autorizada pela Lei Municipal nº 1.263 de 28/12/2012.

Cláusula 2ª. Todos os vinte e um Municípios já ratificaram o Protocolo de Intenções com a aprovação das leis municipais ratificadoras pela câmara municipal e publicação oficial.

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE, PRAZO E SEDE

Cláusula 3ª. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – Cismepar é constituído como uma associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 4ª. O Cismepar é constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Cláusula 5ª. O Cismepar tem sua sede principal na Travessa Goiânia, 152 e sua sede adjacente na Avenida Arthur Thomas esquina com a Rua Antônio Selená, parque 2B, ambos na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com CEP sob nº 86020-170.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de maioria absoluta dos consorciados, poderá alterar a sede.

Cláusula 6ª. Nos termos do Art. 4º, §1º, inciso III, Lei Federal nº 11.107/2005, o Cismepar tem sua área de abrangência pelos municípios elencados na Cláusula 1º deste Contrato, todos do Estado do Paraná, que ratificaram o Protocolo de intenções ficando constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E MORAIS

Cláusula 7ª. O consórcio adotará princípios éticos e morais com a observância do seguinte:

- a) solidariedade coletiva, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos comuns do Consórcio;
- b) transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a reunião ou documentos públicos do Consórcio;
- c) eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;
- d) observância aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- e) respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam os preceitos constitucionais, dentre eles os princípios do Sistema Único de Saúde no âmbito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

da saúde e demais normativas infraconstitucionais que regulamentam e normatizam a ação consorciada;

f) respeito à moralidade e integridade, sendo proibido aos agentes públicos vinculados ao consórcio o uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos e serviços em seu proveito próprio.

CAPÍTULO IV – DO OBJETO DO CISMEPAR

Cláusula 8. Atuar complementarmente e de forma associativa em apoio à gestão municipal dos entes consorciados, por meio da ação pública na finalidade principal de saúde e outras atividades correlatas adjacentes, que, porventura, se apresentem necessárias ao cumprimento estrito da finalidade principal, segundo interesse de atuação intermunicipal.

§1º. Para execução dessas atividades, caberá ao Cismepar promover, por meio das determinações expressas nesse contrato, a articulação entre os entes consorciados, a partir dos espaços técnicos e deliberativos devidamente regulamentados para tomada de decisões na ação pública consorciada intermunicipal, resultando na celebração de contratos de programas de interesse comum e na cooperação no âmbito do território regional, em acordo com a legislação e normativas vigentes.

§2º. A execução dos programas de interesse comum terá como beneficiários estritos os entes municipais consorciados, de acordo com seu interesse por cada um dos programas, manifestado em Assembleia Geral e incluído oportunamente no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e Plano de Ação Anual (PAA) do Consórcio.

CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS DO CISMEPAR

Cláusula 9ª. São os objetivos do CISMEPAR:

a) obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam os preceitos constitucionais junto aos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal;

b) promover formas articuladas de planejamento de ações e serviços públicos oferecidos pelo consórcio com vistas ao cumprimento dos princípios da equidade, economicidade, transparência, integralidade e universalidade da ação pública;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

c) assegurar a prestação de serviços públicos à população dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços públicos;

d) representar o conjunto dos municípios que integram o Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, em assunto de interesse comum na área dos serviços públicos executados por meio da ação consorciada;

e) prestar apoio técnico e administrativo aos municípios consorciados na área dos serviços públicos de sua responsabilidade;

f) desenvolver ações de formação, capacitação e educação permanente, que contribuam para o fortalecimento da regionalização, de acordo com os princípios constitucionais da ação pública;

g) desenvolver estratégias de fortalecimento da integração das ações do Consórcio às necessidades deliberadas junto às instâncias interfederativas fomentando a participação do Cismepar com vistas ao Planejamento Regional e ao bom andamento das ações do Consórcio;

h) dinamizar e integrar os espaços de discussão, transparência e acompanhamento das atividades do Cismepar, compartilhando das necessidades e soluções na gestão pública, no controle e prestação de contas.

Parágrafo Único. Para que possa cumprir seus objetos e objetivos, o Cismepar, entre outros poderá:

a) promover desapropriações e instituir servidões, nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

b) realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive licitação compartilhada, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 6.017 de 2007.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Cláusula 10. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 11. São direitos de todos os Municípios associados:

- a) participar da Assembleia Geral;
- b) votar, observado o disposto na cláusula 59;
- c) zelar e cooperar pelos interesses do consórcio;
- d) usufruir dos programas, assistência e benefícios oferecidos pelo Consórcio;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral, justificando convenientemente o pedido, mediante requerimento ao Presidente e assinado, no mínimo, por um quinto dos associados;
- f) votar e ser votado para os cargos eletivos constantes neste Contrato;
- g) frequentar as dependências do Cismepar;
- h) propor ao Presidente toda e qualquer medida que julgue do interesse do Consórcio;
- i) requerer oficialmente informações sobre o aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Cismepar.

Cláusula 12. São deveres de todos os Municípios associados

- a) cumprir fielmente as disposições deste Contrato;
- b) assinar anualmente, no prazo estabelecido neste Contrato, o Contrato de Rateio;
- c) colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- d) acatar todas as decisões da Assembleia Geral, bem como as determinações técnicas e administrativas;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

e) comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante a Administração;

f) submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contrato de programa, rateio e de prestação de serviços, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos, seus reajustes e revisões;

g) efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

h) transferir ao consórcio, os recursos referentes ao contrato de rateio, –na forma prevista na Cláusula 114;

i) firmar junto ao consórcio os contratos de programas segundo a avaliação das necessidades de cada ente consorciado, para que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 13 e seus incisos da Lei nº 11.107/2005.

j) os entes consorciados, isolados ou em conjunto, poderão exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CAPÍTULO VII – DOS ATOS

Cláusula 13. Os Atos praticados pelo consórcio terão por fim resguardar, adquirir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados ou a si próprio e serão divididos em:

a) Resolução: ato expedido pelo Presidente e aprovado pela Assembleia Geral que possui força normativa;

b) Decreto: ato normativo exclusivo do Presidente que visa regulamentar as resoluções, ou seja, descer às minúcias necessárias de pontos específicos, criando os meios necessários para sua fiel execução, não podendo, contudo, contrariar quaisquer de suas disposições ou inovar o direito;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

c) Portaria: documento que contém recomendações de caráter geral, nomeações, designações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação de competência do Presidente;

d) Instrução Normativa: instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos e normas de execução de serviço, que pode ser emitida por qualquer órgão e ratificado pelo Diretor Executivo e Presidente;

e) Decisão Administrativa: é aquela na qual o agente soluciona atos ou fatos submetidos à sua deliberação;

f) Homologação: análise pelo Presidente da conveniência e legalidade de ato praticado pelos demais órgãos como forma de lhe dar eficácia;

g) Circular: ordem escrita e uniforme expedida para determinados trabalhadores, empregados públicos ou demais agentes atuantes na instituição pela autoridade máxima de cada órgão;

h) Parecer Consultivo: documento técnico com recomendações e orientações referente às pautas analisadas no âmbito do Conselho Curador, para apreciação em Assembleia Geral.

i) Relatório Opinativo: relatório emitido pelo Conselho Fiscal para apreciação em Assembleia Geral.

Cláusula 14. Todos os atos deverão ser publicados na forma do capítulo VIII.

CAPÍTULO VIII – DIÁRIO OFICIAL

Cláusula 15. O Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – Cismepar, é o meio oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo Único. O Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – Cismepar de que trata esta Cláusula substitui a publicação impressa e será veiculado exclusivamente no endereço eletrônico <http://www.cismepar.org.br>, na rede mundial de computadores - internet.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 16. As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Cláusula 17. A produção da edição e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Cismepar será de responsabilidade da Diretoria Executiva, com as seguintes características:

- a) circulação em dias úteis;
- b) numeração sequencial e ininterrupta;
- c) seções específicas para cada órgão que compõe o Cismepar na seguinte ordem de matérias:
 - 1. resoluções da Assembleia Geral;
 - 2. termo de posse da Presidência e Vice - Presidência.
 - 3. decretos;
 - 4. portarias;
 - 5. instruções normativas;
 - 6. resultado de processo administrativo;
 - 7. homologação;
 - 8. circulares;
 - 9. publicidade de caráter informativo/educativo.

§1º. Em situações extraordinárias e de relevante interesse público, a publicação poderá se dar em finais de semana, feriados e recesso.

§2º. Poderá haver a publicação de uma ou mais edições extras.

§3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário Oficial.

Cláusula 18. Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Cismepar conterá:

- a) a logomarca do Cismepar;
- b) o título "Diário Oficial Eletrônico do Cismepar";
- c) o número da edição e citação deste contrato;
- d) a data, o nome e identificação do responsável pelo Diário Oficial do Cismepar.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 19. A Unidade de Tecnologia de Informação, da Diretoria Administrativa, ficará responsável pelo *backup* dos arquivos em meio digital do Diário Oficial Eletrônico.

Cláusula 20. A inserção de dados, divulgação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico no sítio do Cismepar serão executadas diretamente pelo Consórcio ou por delegação a terceiros, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações; da legislação que vier a substituí-la ou completá-la.

CAPÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula 21. O Consórcio será organizado por estatuto e regimento interno, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as Cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS

Cláusula 22. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Curador;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Diretoria Executiva;
- f) Colegiado Diretor;
- g) Procuradoria Jurídica;
- h) Controladoria;
- i) Ouvidoria;

Parágrafo Único. O Estatuto e o Regimento Interno do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput desta cláusula, bem como suas atribuições e relações hierárquicas, resguardadas as já previstas nesse contrato.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 23. A Assembleia Geral, constituída por todos os municípios consorciados, representados pelos chefes do poder executivo, em pleno gozo de suas prerrogativas (ou quem o faça as vezes), é o órgão soberano de deliberação, em última instância de todos os assuntos de interesse do Cismepar, com base nos dispositivos legais e estatutários.

Parágrafo Único. Os Projetos de Resolução, Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), o Plano de Aplicação Anual (PAA) e Relatório Anual de Gestão serão objeto de aprovação em Assembleia Geral.

Cláusula 24. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses sob a presidência do Presidente do Cismepar e em sua ausência por seu Vice-Presidente, obedecendo as seguintes formalidades:

a) Convocação pelo Presidente do Cismepar, através de publicação no Diário Oficial e correio eletrônico, dando-se ciência aos Associados com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

b) Os projetos de Resolução e seus documentos pertinentes obrigatoriamente serão encaminhados junto à convocação da Assembleia Geral via correio eletrônico.

Cláusula 25. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, ou através de requerimento de um quinto dos municípios consorciados, obedecendo as seguintes formalidades:

a) Se convocada pelo Presidente do Cismepar:

1. publicação no Diário Oficial e correio eletrônico, dando-se ciência aos Associados com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis;

2. os projetos de Resolução e seus documentos pertinentes obrigatoriamente serão encaminhados junto a convocação da assembleia geral via correio eletrônico.

b) Se convocada através de requerimento de um quinto (1/5) dos municípios consorciados:

1. O requerimento de convocação deverá ser protocolado na Diretoria Executiva do Cismepar;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

2. A Diretoria Executiva providenciará a convocação nos termos dos itens a.1 e a.2 da cláusula 25.

Cláusula 26. Tanto a assembleia ordinária quanto a assembleia extraordinária funcionarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, salvo em caso de pauta com Projeto de Resolução que impacte diretamente em alterações para o orçamento municipal.

Parágrafo Único. Em caso de existência em pauta de Projetos de Resolução que impactem diretamente em alterações para o orçamento municipal, o quórum mínimo para instalação das atividades em segunda convocação será de 50% dos associados.

Cláusula 27. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, exceto nos casos em que há previsão expressa em contrário neste Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Em caso de empate o objeto da deliberação será considerado rejeitado.

Cláusula 28. Para deliberar sobre a reforma do Contrato de Consórcio; da aprovação ou reforma do Estatuto; exclusão de associado; dissolução do consórcio ou eleição do Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão unicamente convocada para este fim.

§1º Para os casos previstos nesta Cláusula, a Assembleia Geral somente se instalará com a presença de no mínimo 2/3 dos associados, sendo que, para o fim de cumprimento do quórum, serão considerados os presentes portadores de procuração.

§2º Os casos previstos nesta Cláusula somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia Geral (salvo em caso de eleição, conforme previsto na cláusula 63).

§3º Será proibido o voto por procuração nestas hipóteses, salvo no caso de o representante portador da procuração ser o Vice-Prefeito.

Cláusula 29. O chefe do Executivo poderá se fazer representar, excepcionalmente, inclusive com direito a voto, por aquele que se apresentar com procuração até a abertura da sessão, podendo votar sobre todos os assuntos da pauta da reunião, salvo as exceções previstas nesse contrato.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

§1º. O instrumento de procuração poderá ser encaminhado por e-mail desde que respeitado o prazo mencionado no caput desta cláusula.

§2º. Os secretários municipais de saúde, independente de portar procurações representativas, serão convidados a participar regularmente da Assembleia Geral, ficando sua manifestação facultada ao chefe do executivo do respectivo município ou quando de posse de procuração para sua representação.

§3º O coordenador do Conselho Curador será convocado para participação na Assembleia Geral para manifestação de posicionamento e apresentação do parecer consultivo de tal conselho.

Cláusula 30. A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

Cláusula 31. Será lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral, que serão assinadas por todos os presentes ao final de cada reunião e colocadas à disposição no site do consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. A ata será constituída de:

- a) abertura, que indicará a data, o horário e o local da reunião;
- b) legalidade, declaração de legalidade da reunião por existir *quórum*, conforme previsto neste contrato;
- c) expediente, onde constará o nome de todos os representantes legais dos municípios consorciados presentes;
- d) ordem do dia, registro das discussões e decisões ocorridas durante a reunião, onde constará expressamente como votou cada ente consorciado, inclusive os casos de abstenção;
- e) encerramento, onde constará outros avisos de interesse do Consórcio sem necessidade de votação e o horário em que a reunião terminou.

Cláusula 32. As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de Resolução sendo obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Cismepar para produção dos seus efeitos.

Cláusula 33. Será admitida a realização da Assembleia Geral de forma virtual, a critério do Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Seção II - DO CONSELHO CURADOR

Cláusula 34. O Consórcio constituirá o Conselho Curador para encaminhamento de suas atividades, cujas competências são:

- a) acompanhar, fiscalizar e orientar, sob o ponto de vista técnico de gestão e planejamento da ação pública, os programas executados pelo Cismepar;
- b) emitir parecer consultivo devidamente numerado, sempre que requisitado para fins de análise dos projetos de resolução a serem apresentados à Assembleia Geral;
- c) comunicar-se, por meio de seu coordenador, com a Diretoria Executiva para fins de tramitação de correspondências e convocações para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Cláusula 35. O Conselho Curador é constituído pela totalidade dos secretários de saúde dos municípios consorciados, tendo sua manifestação técnica e emissão de pareceres estabelecidos por meio de consenso entre os pares.

§1º Representantes das demais esferas de gestão pública e apoiadores institucionais poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Curador, na qualidade de ouvinte.

§2º A Diretoria Executiva, assim como o Colegiado Diretor e os representantes de suas equipes técnicas, a Unidade de Controle Interno e a Ouvidoria do Cismepar serão convidados a participar das reuniões do Conselho Curador, devendo estar disponíveis para esclarecimentos pertinentes à pauta.

§3º Os membros do Conselho Curador, poderão ser substituídos por meio de procuração por outro agente público municipal, para fins das atividades deste conselho.

Cláusula 36. O Conselho Curador terá um coordenador eleito dentre seus membros e cujas funções são:

- a) consultar os demais gestores municipais acerca de suas demandas para pauta;
- b) indicar e aprovar as pautas de reuniões;
- c) coordenar a reunião;
- d) solicitar informações técnicas à Diretoria Executiva do Cismepar para fins de análise do respectivo Conselho Curador;
- e) definir comissões técnicas para aprofundamento de temas e pautas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

f) realizar estudos e manifestações de ordem técnica para embasamento das deliberações da Assembleia Geral, através de parecer consultivo devidamente numerado.

Cláusula 37. O coordenador contará com uma mesa executiva para suporte técnico ao Conselho Curador que será composta por cinco outros integrantes indicados dentre seus membros, tendo como funções:

- a) apoiar o coordenador na definição da pauta de reuniões;
- b) elaborar parecer consultivo a partir dos temas debatidos e consensuados pelo Conselho Curador, sob orientação do coordenador;
- c) elaborar estudos e apoiar a análise referente à pauta do Conselho Curador, sob orientação do coordenador;

§ 1º. A mesa executiva poderá reunir-se previamente nas dependências do consórcio para organização das atividades do Conselho Curador.

§ 2º. O coordenador deverá definir a pauta do dia em consenso com a mesa executiva para posterior discussão no Conselho Curador, devendo esta ser definida e informada previamente à Diretoria Executiva com antecedência de dois dias úteis anteriores à convocação.

§ 3º. Os pareceres consultivos confeccionados pelos componentes da mesa diretora e pelo coordenador deverão ser disponibilizados ao final da reunião do Conselho Curador à Diretoria Executiva, com a devida subscrição dos membros presentes, para fins de tramitação junto à Assembleia Geral.

Cláusula 38. O Conselho Curador reunir-se-á, preferencialmente, a cada dois meses e, extraordinariamente, por solicitação de seu coordenador, de três de seus membros ou do Presidente do Cismepar, obedecendo as seguintes formalidades:

- a) o requerimento de convocação deverá ser protocolado na Diretoria Executiva do Cismepar;
- b) a Diretoria Executiva providenciará a convocação através de publicação no Diário Oficial e correio eletrônico, dando-se ciência aos membros do conselho e todos os demais secretários municipais consorciados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- c) a publicação da convocação das reuniões de cada conselho curador será encaminhada via e-mail institucional, acompanhada dos documentos para apreciação.

Cláusula 39. O mandato do Coordenador e da Mesa Diretora do Conselho Curador será de dois (2) anos e coincidirá com o mandato da Presidência, sendo permitida a reeleição por igual período.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 40. No caso de destituição dos secretários de saúde de suas pastas originárias no município consorciado, o chefe do executivo deverá indicar o substituto e este ocupará o lugar de membro do Conselho Curador, mediante apresentação do ato de nomeação do município.

Cláusula 41. As atividades do Conselho Curador serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefício sob qualquer forma ou título.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 42. O consórcio contará com um único Conselho Fiscal, ao qual compete:

- a) eleger seu Coordenador;
- b) examinar os livros de escrituração do Cismepar;
- c) analisar e fiscalizar a prestação de contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Consórcio emitindo pareceres, para a Assembleia Geral e, quando solicitado, por cada Conselho Curador;
- d) requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Consórcio;
- e) comunicar, através de parecer técnico, à Assembleia Geral caso verifique irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- f) opinar sobre as contas anuais da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- g) examinar acordos, convênios, sua execução e conclusão;
- h) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, entre outros.

Cláusula 43. O Conselho Fiscal é constituído por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, indicados pela Assembleia Geral, sendo que seus membros deverão apresentar notório saber contábil e de legislação financeira aplicada ao setor público.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

§1º Os membros do Conselho Fiscal poderão se fazer acompanhar de um representante dos conselhos municipais de saúde constituídos nos municípios do Consórcio, na qualidade de ouvinte.

§2º O Diretor Contábil Financeiro, a equipe por ele designada e a Unidade de Controle Interno do Cismepar poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho Fiscal, por seu coordenador.

§3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser substituídos, sob qualquer hipótese, por meio de procuração por outro agente público municipal, para fins das atividades deste conselho.

Cláusula 44. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois (2) anos e coincidirá com o mandato da Presidência, sendo permitida a reeleição por igual período.

§1º A indicação dos membros do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente e Vice-Presidente.

§2º Apesar de o mandato ter duração de dois anos as obrigações dos membros do conselho fiscal somente se encerrarão após o julgamento das contas do último exercício financeiro.

Cláusula 45. O Conselho Fiscal terá um coordenador eleito pelos seus membros titulares, cujas funções são:

- a) indicar e aprovar as pautas de reuniões;
- b) coordenar a reunião;
- c) solicitar informações técnicas à Diretoria Contábil Financeira e à Diretoria Executiva do Cismepar, para fins de análise do Conselho Fiscal;
- d) definir comissões técnicas para aprofundamento de temas e pautas.
- e) levar as deliberações do Conselho Fiscal à Assembleia Geral, através de parecer devidamente numerado.

Cláusula 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada dois meses e, extraordinariamente, por solicitação de seu coordenador, de três de seus membros ou do Presidente do Cismepar, obedecendo as seguintes formalidades:

- a) o requerimento de convocação deverá ser protocolado na Diretoria Executiva do Cismepar;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

b) a Diretoria Executiva providenciará a convocação através de publicação no Diário Oficial e correio eletrônico, dando-se ciência aos membros do conselho com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis;

c) a publicação da convocação da reunião do conselho fiscal será encaminhada via e-mail institucional, acompanhada dos documentos para apreciação.

§1º. Os membros titulares e suplentes deverão, obrigatoriamente, comparecer a todas as reuniões.

§2º. Por ocasião da reunião, na ausência de um membro titular, será convocado para suprir o seu lugar o primeiro membro suplente e assim sucessivamente.

Cláusula 47. Os membros do conselho fiscal poderão ser destituídos dos seus cargos caso desrespeitem o presente contrato ou não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Cláusula 48. No caso de destituição ou renúncia dos membros titulares ou suplentes do Conselho Fiscal, deverá ser realizada nova indicação em Assembleia Geral.

Cláusula 49. As Atividades dos membros do Conselho Fiscal, bem como as de todos os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

Seção IV - DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Cláusula 50. A Presidência será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente.

Parágrafo único. A eleição do Presidente importará a do Vice-Presidente com ele devidamente registrado.

Cláusula 51. Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, o Estatuto e o Regimento Interno do Consórcio;
- b) nomear empregados públicos e cargos de livre nomeação; instituir comissões e outros ordenamentos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- c) dispensar, após o devido processo legal, os empregados públicos e empregados temporários, e exonerar os cargos de livre nomeação;
- d) zelar e prover as necessidades do Cismepar;
- e) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, considerando os processos de trabalho e a legalidade estabelecida; gerir o patrimônio do Consórcio; assinar quaisquer documentos referentes à atuação do Consórcio;
- f) aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- g) convocar Assembleia Geral nos termos do Contrato de Consórcio;
- h) executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade, mediante encaminhamento a cada ente consorciado para que façam publicar cada qual em seus instrumentos de publicidade oficial, bem como por meio eletrônico na rede mundial de computadores-internet;
- i) encaminhar as decisões da Assembleia Geral para cumprimento pela Diretoria Executiva;
- j) dirigir o Cismepar, com o apoio técnico da Diretoria Executiva e do Colegiado Diretor; com o assessoramento do Conselho Curador e a fiscalização do Conselho Fiscal;
- k) executar as atividades do Cismepar em conjunto com os demais órgãos do consórcio;
- l) ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos; subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto à Assembleia Geral e aos órgãos de controle;
- m) adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento das atividades do Cismepar;
- n) autorizar que o consórcio ingresse em juízo e também representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes *ad negocia e/ou ad judicia* com o fim específico de defesa dos interesses do Cismepar, quando comprovadamente necessário e em matéria especializada, complementar à atuação de sua procuradoria jurídica;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- o) acompanhar as ações e atividades executadas pelo Consórcio, assegurando sua regularidade, com vistas à eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- p) submeter à apreciação da Assembleia Geral o Relatório Anual de Gestão do Consórcio, referente ao exercício anterior;
- q) colocar à disposição da Assembleia Geral, toda a documentação financeira, projetos, programas e relatórios do Consórcio;
- r) dar posse aos membros do Conselho Fiscal e a cada Conselho Curador;
- s) adjudicar objetos e homologar resultados de procedimentos licitatórios;
- t) atestar, mediante instrumento próprio, as situações de excepcional interesse público que expressem as necessidades de urgência do Cismepar;
- u) ratificar, em conjunto com o Diretor(a) Executivo(a), as Instruções Normativas emitidas pelos órgãos do Consórcio;
- v) solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- w) administrar as receitas e executar as despesas do Consórcio obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas.

Parágrafo Único. O Presidente poderá delegar a ordenação de despesas para o Diretor Executivo e demais responsáveis dos órgãos do Cismepar, respeitando a pertinência da despesa de cada órgão.

Cláusula 52. Compete ao Vice-Presidente do Cismepar auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

§1º Caso o Vice-Presidente renuncie ou fique impedido por prazo indeterminado, será feita nova eleição apenas para o seu cargo, exceto se a renúncia ou impedimento se der nos últimos 6 (seis) meses de mandato.

§2º Caso o Presidente do Consórcio renuncie, o Vice-Presidente o sucederá automaticamente, até o término do mandato em curso, permitida sua reeleição nos termos da Cláusula 56.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

§3º Se, após assunção do Vice-Presidente, este também renunciar, sendo nos primeiros 18 (dezoito) meses do mandato, haverá uma nova eleição para Presidente e Vice-Presidente. Sendo nos últimos 6 (seis) meses do mandato, será chamado a suceder o Presidente o membro mais idoso e para suceder o Vice-Presidente o segundo mais idoso entre seus pares, e assim sucessivamente até o término do mandato.

Cláusula 53. Havendo impedimento de qualquer natureza por parte do Presidente e renúncia e/ou impedimento do Vice-Presidente simultaneamente por prazo indeterminado, assumirá a Presidência interinamente o membro mais idoso da Assembleia Geral e para a Vice-Presidência o segundo mais idoso entre seus pares. Tal substituição se dará pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo obrigatória realização de nova eleição após esse período, salvo se coincidir com os últimos 6 (seis) meses do mandato.

Cláusula 54. Havendo impedimento de qualquer natureza por parte do Presidente e renúncia e/ou impedimento do Vice-Presidente simultaneamente por prazo determinado, assumirá a Presidência interinamente o membro mais idoso da Assembleia Geral e para a Vice-Presidência o segundo mais idoso entre seus pares, até o retorno de qualquer deles.

Cláusula 55. O Presidente e Vice-Presidente do Cismepar serão eleitos pelos seus pares, em reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Cláusula 56. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Cismepar será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo.

Cláusula 57. As Atividades do Presidente e Vice-Presidente, bem como as de todos os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

Subseção IV.I – DA ELEIÇÃO

Cláusula 58. A Assembleia Geral reunir-se-á a cada dois anos para deliberar sobre a eleição da Presidência do consórcio.

Cláusula 59. A Assembleia Geral escolherá, através de escrutínio direto e secreto, o Presidente e Vice-Presidente do Cismepar, em reunião especialmente convocada para este fim.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Parágrafo único. Poderão votar e serem votados os entes consorciados que tenham sido admitidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da assembleia convocada para este fim.

Cláusula 60. A eleição de que trata a Cláusula 58 deverá ser realizada no último bimestre do mandato e a posse dos eleitos ocorrerá em janeiro do ano subsequente.

Cláusula 61. Quando a eleição para Presidência coincidir com o ano das eleições municipais, serão convocados para a Assembleia Geral os Prefeitos eleitos dos municípios consorciados. Nesta ocasião, somente poderá votar e ser votado o Prefeito diplomado pela justiça eleitoral.

Cláusula 62. Os interessados em se candidatar para as eleições de que trata a Cláusula 58 deverão formar “chapas” com a indicação do candidato a Presidente e a Vice-Presidente.

§1º As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os sete dias corridos que antecedem a eleição até meia hora antes do início da reunião convocada para a realização das eleições.

§2º O registro das chapas se dará através de formulário padrão entregue à Diretoria Executiva.

Cláusula 63. A eleição será realizada em dois turnos de votação, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caso nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia Geral no primeiro turno, proceder-se-á, imediatamente, à votação dos candidatos em segundo turno, considerando-se eleito o que o obtiver o maior número de votos.

Cláusula 64. Havendo somente uma chapa inscrita a eleição poderá se dar por aclamação dos presentes.

Cláusula 65. As cédulas ou outros meios eletrônicos que serão utilizadas para a votação deverão ser validados pelo Presidente do Consórcio e acompanhadas por um representante de cada chapa inscrita para as eleições.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 66. Em caso de voto em meio impresso, o eleitor assinalará na cédula eleitoral a chapa de sua escolha e a depositará na urna; em caso de meio eletrônico, o eleitor deverá se utilizar de votação digital.

Cláusula 67. Participação da mesa de votação e apuração o Presidente e os representantes indicados pelos candidatos inscritos, em número máximo de dois para cada chapa.

Cláusula 68. Encerrada a votação, o Presidente iniciará os trabalhos de apuração.

Cláusula 69. Finda a apuração, o Presidente apresentará o resultado do pleito.

Parágrafo Único. Apurado o pleito em segundo turno e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

Seção V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Cláusula 70. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do Cismepar, subordinada ao Presidente, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Diretor(a) Executivo(a), apoiado pelas demais diretorias que compõe o consórcio.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do Consórcio indicar e nomear o Diretor(a) Executivo(a).

Cláusula 71. Compete à Diretoria Executiva:

- a) aconselhar, oferecer subsídios e apoiar o Presidente na tomada de decisões e participações em reuniões inerentes ao Consórcio;
- b) alertar e comunicar o Presidente acerca de eventuais não conformidades referentes ao Consórcio;
- c) realizar a integração entre o Presidente e os demais órgãos do Consórcio;
- d) presidir as reuniões do Colegiado Diretor;
- e) executar a gestão administrativa e financeira do Cismepar dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

f) representar institucionalmente o Cismepar na organização dos serviços públicos e programas executados pelo consórcio, nas instâncias colegiadas interfederativas;

g) ordenar, orientar e monitorar as atividades de planejamento, execução, controle e prestação de contas referentes aos programas, ações, projetos e atividades do Cismepar;

h) zelar pela ética, legalidade e qualidade em todas as ações executadas pelo Cismepar;

i) adotar estratégias para a comunicação eficiente e transparência nas ações realizadas no âmbito da ação consorciada;

j) fomentar o exercício da relação federativa, por meio da cooperação, ação coletiva e dos princípios da alteridade, solidariedade e identidade coletiva;

k) coordenar as ações do colegiado diretor, assessoria jurídica, procuradoria jurídica, controladoria interna e ouvidoria, por meio de estratégias eficazes de integração e sincronização de suas atividades, zelando pela eficiência, economicidade, resolubilidade, integralidade e equidade;

l) promover ações que assegurem o cumprimento das normativas e regulamentações no âmbito do consórcio;

m) submeter oportunamente à apreciação da Presidência, o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), o Plano de Aplicação Anual (PAA) e a prestação de contas do Consórcio;

n) zelar pelas informações, atos e documentos do Consórcio;

o) autorizar os pagamentos, bem como movimentar as contas bancárias no âmbito do consórcio, em conjunto com a Presidência;

p) autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;

q) emitir circular para regulamentações, especificações técnicas para execução de atividades e regulação de situações excepcionais;

r) ratificar, em conjunto com o Presidente, as Instruções Normativas emitidas pelos outros órgãos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

s) elaborar em conjunto com o Presidente a prestação de contas a ser submetida ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Cismepar;

t) providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência, Órgãos de Controle Externo e Judiciário;

u) realizar as atividades de relações públicas do Cismepar, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo orientação e supervisão do Presidente;

v) providenciar as convocações da Assembleia Geral, Conselho Curador e Conselho Fiscal;

w) participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, oferecer subsídios documentais e coordenar a lavratura das atas conforme cláusula 31;

x) analisar previamente e encaminhar para aprovação do Presidente os itens b, l, n, e s da cláusula 51.

y) requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Cismepar.

Cláusula 72. Outras atribuições, direitos e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio e Regimento Interno.

Seção VI - DO COLEGIADO DIRETOR

Cláusula 73. O consórcio contará com um Colegiado Diretor, composto por:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Diretoria Contábil Financeira;
- c) Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde;
- d) Diretoria de Recursos Humanos.

Cláusula 74. Ao Colegiado Diretor compete:

a) ordenar as despesas no âmbito de sua Diretoria, respeitando as normas de Direito Público e a programação orçamentário-financeira aprovada pela Assembleia Geral de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Prefeitos no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e no Plano de Ação Anual (PAA);

b) analisar e assinar os termos de referência e/ou os projetos básicos dos processos de compra oriundos de sua Diretoria;

c) analisar os processos administrativos e emitir pareceres quando solicitado pela Diretoria Executiva;

d) solicitar a contratação de pessoal para cumprimento das atividades inerentes a sua Diretoria;

e) subsidiar a Diretoria Executiva com as informações de gastos de sua Diretoria, para elaboração do orçamento anual;

f) indicar ao Diretor Executivo os fiscais para os contratos Administrativos gerenciados pela respectiva Diretoria;

g) propor projetos à Direção Executiva, que visem melhorar a eficiência e eficácia das atividades executadas por sua Diretoria;

h) encaminhar solicitação de alteração orçamentária à Diretoria Contábil Financeira, quando houver necessidade no âmbito de sua Diretoria;

i) aconselhar, oferecer subsídios e apoiar o Diretor Executivo na tomada de decisões inerentes ao Consórcio;

j) alertar e comunicar o Diretor Executivo acerca de eventuais não conformidades referentes ao Consórcio;

k) realizar a integração entre o Diretor Executivo e as unidades de trabalho da respectiva diretoria;

l) compartilhar os programas, ações e atividades a serem executadas pelo Cismepar no âmbito de cada Diretoria nas reuniões do Colegiado Diretor, propondo ações de melhoria e qualificação contínua;

m) submeter a tomada de decisões de cada Diretoria às normativas internas do Consórcio e à legislação vigente;

n) compartilhar as ações, projetos e encaminhamentos de cada Diretoria ao Colegiado Diretor, em suas etapas de planejamento, execução e avaliação;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

o) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Subseção I - Da Diretoria Administrativa

Cláusula 75. Compete à Diretoria Administrativa:

- a) promover a execução das ações para o desenvolvimento dos objetivos do Cismepar relacionados ao âmbito de atuação da Diretoria Administrativa;
- b) coordenar a execução dos processos para aquisição de serviços, materiais, equipamentos e alienação de bens de acordo com as normas vigentes;
- c) planejar e efetuar os processos administrativos para a aquisição de materiais e serviços relativos à manutenção predial, limpeza, higiene, segurança, copa e cozinha, manutenção da frota, equipamentos, insumos, medicamentos e materiais de saúde e serviços de expediente, dentro dos limites orçamentários aprovados;
- d) coordenar a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado;
- e) prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz de todas as unidades e setores que compõe essa diretoria;
- f) elaborar a proposta orçamentária anual desta diretoria e dos programas inerentes à sua gestão;
- g) encaminhar os dados solicitados pelos sistemas de prestação de contas do TCE-PR relacionados aos processos executados em sua diretoria;
- h) coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade desta diretoria;
- i) armazenar e manter o controle de estoque dos insumos, materiais médicos, de enfermagem, laboratoriais, emitindo relatório mensal à Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde - DPARS;
- j) participar da elaboração do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e Plano de Ação Anual (PAA), em conjunto com as demais diretorias;
- k) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Subseção II - Da Diretoria Contábil Financeira

Cláusula 76. Compete à Diretoria Contábil Financeira:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- a) promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira do Cismepar;
- b) promover a guarda e movimentação de valores;
- c) elaborar e acompanhar a execução orçamentária, o Cronograma de Desembolso Financeiro e do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC);
- d) executar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;
- e) executar a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos orçamentários e financeiros determinados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e instruções do Tribunal de Contas do Estado;
- f) elaborar a documentação pertinente à prestação de contas anual;
- g) encaminhar os dados solicitados pelos sistemas de prestação de contas do TCE-PR relacionados aos processos executados em sua diretoria;
- h) executar os registros e controles contábeis;
- i) executar a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades executados pelo Cismepar;
- j) processar os atos de alteração orçamentária de acordo com as necessidades dos órgãos do Cismepar em conformidade com a lei nº 4.320/1964;
- k) promover a elaboração de relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços públicos e da contribuição mensal;
- l) promover a elaboração de prestação de contas aos órgãos governamentais e/ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza;
- m) informar dotação e previsão de recursos orçamentários para o processamento de licitações destinadas a efetivar a compra de materiais, equipamentos, materiais permanentes e serviços necessários às atividades do Consórcio, manifestando-se pela possibilidade de continuidade ou não do processo, de acordo com a legislação pertinente em vigor;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- n) supervisionar os investimentos, bem como o controle dos mesmos e da capacidade financeira do Consórcio;
- o) desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de planejamento que estejam relacionados à Diretoria Contábil Financeira;
- p) avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- q) realizar o controle em todos os níveis e em todos os órgãos do Consórcio com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;
- r) analisar e emitir parecer da situação econômica, financeira, patrimonial e fiscal das empresas participantes de licitações quando a análise for necessária ao cumprimento dos termos editalícios;
- s) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Subseção III - Da Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde

Cláusula 77. Compete à Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde:

- a) articular recursos e saberes de forma técnica e integrada aos municípios e gestores municipais para definição das necessidades de apoio destes, de acordo com os objetivos do Cismepar no âmbito do planejamento e atenção da ação pública;
- b) estruturar espaços de discussão junto aos gestores municipais para fundamentar o planejamento, acompanhamento e o aprimoramento contínuo dos programas, projetos e atividades inerentes à ação pública a serem executados ou em execução pelo Cismepar;
- c) planejar, propor, executar, coordenar, gerenciar e avaliar anualmente os programas, projetos-atividades e serviços ofertados aos municípios de acordo com suas necessidades e com os objetivos do Cismepar no âmbito do planejamento e atenção da ação pública;
- d) prestar suporte necessário para o funcionamento eficaz de todas as Unidades de Trabalho e do cuidado que compõe essa diretoria, no âmbito dos programas, projetos e atividades desenvolvidos pelo Cismepar;
- e) elaborar a proposta orçamentária anual desta diretoria e dos programas executados pelo Cismepar, no âmbito da execução de serviços públicos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- f) acompanhar e apoiar as atividades das Unidades de Trabalho sob sua gestão, com vistas ao aprimoramento contínuo de suas atividades e à melhoria progressiva de seus indicadores;
- g) planejar e requisitar as compras para aquisição de insumos, materiais médicos, de enfermagem, laboratoriais da área médica, necessários aos atendimentos ambulatoriais e hospitalares;
- h) planejar e requisitar abertura de Processo Administrativo destinados ao credenciamento de empresas para serviços profissionais no âmbito do Consórcio;
- i) participar da elaboração do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e Plano de Aplicação Anual (PAA), em conjunto com as demais diretorias;
- j) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Subseção IV - Da Diretoria de Recursos Humanos

Cláusula 78. Compete à Diretoria de Recursos Humanos:

- a) planejar, estabelecer, controlar, coordenar planos e metas para as atividades de Recursos Humanos, abrangendo as áreas de administração de pessoal, relações trabalhistas, Seleção Competitiva Pública, estágios, desenvolvimento de pessoal, gestão da qualidade e medicina do trabalho;
- b) planejar atividades referentes a elaboração da folha de pagamento e referentes ao controle dos atos formais de pessoal;
- c) planejar e coordenar programas de desenvolvimento de pessoas e desempenho profissional, aplicando técnicas de qualificação de processos de trabalho de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do consórcio, tendo em vista a humanização e qualificação profissional, para obtenção dos melhores resultados;
- d) coordenar o relacionamento do consórcio com os órgãos representativos das categorias;
- e) promover, em seu nível de competência, contato com entidades e órgãos públicos e privados vinculados à execução de atividades sob sua responsabilidade;
- f) elaborar, implantar e coordenar políticas para nortear a gestão de pessoas pertencentes ao quadro de pessoal do consórcio;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- g) desenvolver ou participar de pesquisas salariais e coordenar a elaboração de planos de cargos e salários;
- h) participar da elaboração do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e Plano de Aplicação Anual (PAA), em conjunto com as demais diretorias;
- i) propor a sistematização de normas, procedimentos e fluxos necessários relacionados à área de recursos humanos;
- j) encaminhar os dados solicitados pelos sistemas de prestação de contas do TCE-PR relacionados aos processos executados em sua diretoria;
- k) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Seção VI – DO JURÍDICO

Cláusula 79. O consórcio contará com duas unidades jurídicas de trabalho com funções distintas uma da outra, sendo uma Unidade de Procuradoria Jurídica e uma Unidade de Assessoria Jurídica.

Cláusula 80. A Procuradoria Jurídica tem como finalidade representar o consórcio judicial e extrajudicialmente e assistir direta e imediatamente a Diretoria Executiva e os demais Órgãos, mediante a elaboração de pareceres e defesa em processos judiciais e administrativos contenciosos.

Cláusula 81. A escolha do procurador jurídico será realizada pelo Presidente do Cismepar, dentre empregados públicos efetivos nomeados para o cargo de advogados no Consórcio.

Cláusula 82. Compete ao procurador jurídico do consórcio:

- a) exercer a gestão da unidade de procuradoria jurídica, inclusive com a distribuição dos processos judiciais e administrativos entre os advogados do consórcio;
- b) participar de reuniões internas e externas designadas pela Diretoria Executiva do consórcio;
- c) emitir prioritariamente pareceres nos anteprojetos de resolução a serem apresentados para aprovação junto à Assembleia Geral e demais matérias deliberadas pela Diretoria Executiva e pela Presidência do Consórcio;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

d) aprovar minutas dos atos e normas internas a serem editadas pelo Consórcio;

e) aferir a legalidade de relatórios de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

f) emitir parecer no tocante às manifestações do Ministério Público Estadual e Federal, bem como acerca dos temas inerentes à Ação Civil Pública, Recomendações Administrativas e afins;

g) prestar assessoria jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR e afins;

h) orientar e prestar assessoria jurídica na elaboração dos documentos e procedimentos necessários à execução do Processo Eleitoral do consórcio;

i) confeccionar e emitir pareceres jurídicos referenciais, a serem aplicados conforme disciplinado por meio de instrução normativa;

j) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Cláusula 83. Compete aos advogados da Procuradoria Jurídica do Consórcio:

a) promover a representação judicial e extrajudicial do Cismepar, empregando esforços no intuito de prevenir a consolidação de passivos e otimização de ativos; atuando em audiências, elaborando petições iniciais, contestações, recursos, memoriais e etc. e efetuando, quando necessário, sustentação oral nos Tribunais;

b) emitir parecer e orientações no âmbito das relações de trabalho, no intuito de dirimir dúvidas e evitar riscos neste campo;

c) analisar e emitir parecer formal a respeito de interpretação e aplicação de dispositivos legais;

d) emitir parecer sobre as minutas de documentos normativos e editais de Seleção Competitiva Pública do consórcio;

e) executar o controle sobre os passivos procedentes de ações judiciais e extrajudiciais, bem como sua estimativa, através de informativo consolidado mensal e anual à Diretoria Contábil Financeira e à Diretoria Executiva;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

f) emitir parecer nos processos de licitações públicas; contratos; convênios; processos administrativos; acordos; ajustes e instrumentos congêneres;

g) responder ao procurador jurídico e executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Cláusula 84. A Assessoria Jurídica é composta pelo assessor jurídico, nomeado pelo Presidente do consórcio através de cargo em comissão e tem como finalidade assessorar e assistir direta e imediatamente a Presidência e Vice Presidência, a Diretoria Executiva, Controladoria Interna, Ouvidoria e o Colegiado Diretor do Consórcio.

Cláusula 85. Compete à Unidade de Assessoria Jurídica (AJUR):

a) prestar assessoria jurídica para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, através de emissão de orientações específicas e respostas a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;

b) elaborar minutas de documentos normativos e atos administrativos exclusivos da Presidência;

c) elaborar projetos de documentos normativos sobre editais de Seleção Competitiva Pública do consórcio, conforme legislação vigente;

d) assessorar e emitir orientações formais no tocante às manifestações do Ministério Público Estadual e Federal, bem como acerca dos temas inerentes à Ação Civil Pública, Recomendação Administrativa e afins;

e) prestar assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR e afins, quando requisitado pelo Presidente;

f) participar de reuniões internas e externas designadas pela Diretoria Executiva do consórcio;

g) responder à Diretoria Executiva e Presidência e executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste contrato.

Seção VII – DA CONTROLADORIA

Cláusula 86. A Controladoria é um órgão da estrutura do Consórcio, que atua em acompanhamento às atividades da gestão dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação dos recursos recebidos pelo Cismepar dando suporte a Diretoria Executiva e Presidência.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 87. Compete à Controladoria Interna:

- a) ordenar as despesas no âmbito de sua Diretoria, respeitando as normas de Direito Público e a programação orçamentária-financeira aprovada pela Assembleia Geral de Prefeitos junto ao Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e Plano de Ação Anual (PAA);
- b) analisar e assinar os termos de referência e/ou os projetos básicos dos processos de compra oriundos de sua Diretoria;
- c) analisar os processos administrativos e emitir pareceres quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- d) subsidiar a Diretoria Executiva com as informações de gastos de sua Diretoria, para elaboração do orçamento anual;
- e) propor projetos à Direção Executiva, que visem melhorar a eficiência e eficácia das atividades executadas por sua Diretoria;
- f) verificar a regularidade da execução orçamentária, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e no Plano de Ação Anual (PAA) do consórcio, emitindo relatório semestral;
- g) verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- h) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Cismepar;
- i) exercer o controle sobre os limites estabelecidos para criação de créditos adicionais;
- j) exercer o controle sobre os limites para realização de adiantamentos concedidos a empregados públicos a título de suprimento de fundos e avaliar a regularidade da prestação de contas sobre sua aplicação.
- k) realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- l) examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
- m) examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando de forma amostral a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- n) exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- o) verificar a existência de controles sobre as receitas e despesas vinculados a convênios, bem como, o cumprimento do plano de trabalho, cronograma de desembolso financeiro e a guarda dos documentos referente a prestação de contas;
- p) realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar e empenho de despesas de exercícios anteriores;
- q) examinar de forma amostral, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título;
- r) realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de instruções normativas, anteprojetos de resolução e orientações técnicas;
- s) alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências previstas em lei que autorizem este procedimento;
- t) acompanhar o cumprimento das agendas de obrigações emitidas pelos órgãos de controle externo bem como o envio das remessas de dados referentes aos sistemas de prestação de contas;
- u) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- v) organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- w) realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- x) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Cláusula 88. Os integrantes da Controladoria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único. Na comunicação ao Tribunal, a Controladoria indicará as providências adotadas para:

- a) corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- b) ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- c) evitar ocorrências semelhantes;

Cláusula 89. A escolha do Controlador Interno será realizada pelo Presidente do Cismepar, a partir de lista tríplice elaborada pela Diretoria Executiva.

Cláusula 90. São requisitos mínimos para figurar na lista tríplice a ser elaborada:

- a) ser empregado público do consórcio, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício em função ou cargo que exija os conhecimentos nas rotinas administrativas;
- b) ter graduação em curso superior em uma das seguintes áreas: Administração; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Direito ou Gestão Pública, e pós graduação lato sensu ou stricto sensu.
- c) possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) apresentar certidões de inexistência de condenação por responsabilização por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado e/ou Órgão Público onde atuou profissionalmente, e/ou tenha participado na gestão de recursos públicos;
- e) inexistência de punição por decisão, da qual não caiba recurso, em processo administrativo e disciplinar por ato lesivo no âmbito do Cismepar;
- f) ausência de condenação em processo criminal por prática de crime contra a administração pública previsto no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, na Lei nº 8.429, de junho de 1992 e na lei nº 8.666/1993;

§1º. A Diretoria Executiva, auxiliada pela Diretoria de Recursos Humanos, determinará prazo para que os empregados interessados em exercer a Função de Controlador

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Interno apresentem os documentos mencionados na cláusula 90, juntamente com seu *Curriculum vitae* para avaliação e formação da lista tríplice.

§2º. Não poderá compor a lista tríplice o empregado público que tenha exercido a função de Controlador Interno no último mandato, caso o mandato não tenha sido renovado.

Cláusula 91. O Controlador Interno poderá ser destituído nas seguintes hipóteses:

a) falta grave; não cumprimento das atribuições; improbidade; incompatibilidade ou inobservância das vedações previstas neste contrato, apuradas em processo disciplinar em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

b) sentença judicial condenatória transitada em julgado, previstas na cláusula 93, alíneas d e f;

c) solicitação formal do Controlador para desligamento da função.

§1º. O mandato do Controlador Interno será de 02 (dois) anos e poderá ser prorrogado a critério do Presidente. Não sendo prorrogado, a nomeação seguirá o rito estabelecido nas Cláusulas 89 e 90.

§2º. O exercício da função de Controlador Interno se iniciará no mês de maio do primeiro ano de mandato do Presidente e encerrará no mês de abril do primeiro ano do mandato subsequente.

Cláusula 92. Em caso de vacância do cargo de Controlador Interno por uma das hipóteses previstas na cláusula anterior, ou decorrente de outros eventos como morte ou invalidez permanente do titular, a Diretoria Executiva elaborará nova lista tríplice e enviará ao Presidente que fará a nomeação de um dos indicados, que exercerá o mandato até o seu término.

Parágrafo Único. O Presidente nomeará um empregado público que responderá interinamente pela Controladoria do Cismepar, dispensados os requisitos elencados na cláusula 90, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até a finalização do processo para escolha do substituto, que completará o mandato do seu antecessor.

Seção VIII – DA OUVIDORIA

Cláusula 93. A Ouvidoria do Cismepar é o Órgão responsável por fazer a ligação entre o cidadão e a administração, recebendo as manifestações dos usuários, analisando,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

orientando e encaminhando as questões às áreas responsáveis para que sejam feitas as apurações e soluções dos casos.

Cláusula 94. À Ouvidoria compete:

- a) ordenar as despesas no âmbito de sua Diretoria, respeitando as normas de Direito Público e a programação orçamentária-financeira aprovada pela Assembleia Geral de Prefeitos no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e Plano de Ação Anual (PAA);
- b) analisar e assinar os termos de referência e/ou os projetos básicos dos processos de compra oriundos de sua Diretoria;
- c) analisar os processos administrativos e emitir pareceres quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- d) subsidiar a Diretoria Executiva com as informações de gastos de sua Diretoria, para elaboração do orçamento anual;
- e) propor projetos à Direção Executiva, que visem melhorar a eficiência e eficácia das atividades executadas por sua Diretoria;
- f) atuar como instrumento de gestão para o constante aprimoramento dos serviços prestados pelo Consórcio;
- g) atender os cidadãos dos programas executados pelo Consórcio com o propósito de dirimir dúvidas, aferir os apontamentos, insatisfações e suas necessidades, e tramitar processos com estas demandas a fim de alcançar solução eficaz e promover a readequação do processo de trabalho no âmbito das atividades desenvolvidas pelo consórcio;
- h) receber, examinar, encaminhar às diretorias por meio de processos de ouvidoria e responder aos usuários acerca das reclamações; solicitações de informação; denúncias; sugestões e elogios dos cidadãos e outras partes interessadas, por meio de mecanismos ativos e proativos, a respeito dos programas executados pelo consórcio;
- i) realizar a mediação administrativa junto às diretorias, com vistas a dar agilidade ao processo de apuração e enviando a resposta ao demandante;
- j) organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários, produzindo relatórios com

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do consórcio;

- k) promover, por meio de sua atuação, a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
 - l) acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantia de sua efetividade;
 - m) propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
 - n) auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios constitucionais da ação pública;
 - o) propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário;
 - p) elaborar e encaminhar mensalmente à Diretoria Executiva o resumo dos processos abertos, em trâmite e finalizados, bem como os resultados produzidos por meio de sua atuação no período;
 - q) elaborar anualmente e encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva, o relatório de gestão, que deverá consolidar as informações recebidas pela ouvidoria e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, constando:
 - 1. o número de manifestações recebidas no ano anterior;
 - 2. os motivos das manifestações;
 - 3. a análise dos pontos recorrentes; e,
 - 4. as providências adotadas pela administração pública nas soluções
- apresentadas.
- r) encaminhar a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de pedido de informações, uma vez que estes deverão ser respondidos em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10, conforme dispõe a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
 - s) solicitar informações e esclarecimentos diretamente ao Colegiado Diretor do Cismepar e à Diretoria Executiva, de forma que as

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, observado o prazo previsto para a resposta final ao usuário;

- t) validar os atos normativos específicos de cada Diretoria e da Diretoria Executiva sobre a organização e o funcionamento dos processos oriundos da Ouvidoria;
- u) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste contrato.

CAPÍTULO XI – DO QUADRO DE PESSOAL

Cláusula 95. O quadro empregos públicos, funções gratificadas e de confiança, cargos em comissão de livre nomeação e demais questões inerentes ao pessoal do Cismepar encontra-se disposto no Plano de Empregos Públicos e Salários do Cismepar, que constitui o Anexo I deste contrato.

CAPÍTULO XII - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Cláusula 96. O Consórcio poderá, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos neste contrato, atentando-se ao prazo máximo de 2 (dois) anos de acordo com a legislação vigente ou outras que vierem a ser implementadas.

Parágrafo Único. A contratação temporária de que trata esta cláusula restringe-se a atender as necessidades do consórcio, sendo vedado atender as necessidades isoladas dos municípios consorciados.

Cláusula 97. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem:

- a) atender à situação de calamidade pública;
- b) promover campanhas educativas de conscientização social que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;
- c) atender ao suprimento de pessoal especializado em atividades complementares e não essenciais da municipalidade, nas hipóteses previstas neste contrato;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

d) pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área.

§1º Para atender ao suprimento de pessoal especializado de que trata a alínea c, a contratação será efetivada exclusivamente para suprir a falta decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas.

§ 2º A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação destes, realização da respectiva seleção competitiva pública e desde que inexistente em vigência para os respectivos cargos.

Cláusula 98. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos deste contrato será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de seleção competitiva pública.

Parágrafo Único. O processo seletivo simplificado será regulamentado por Resolução da Assembleia Geral, tendo as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência e urgência.

Cláusula 99. As contratações temporárias serão feitas mediante autorização da Assembleia Geral através da aprovação de projeto de Resolução.

Cláusula 100. A remuneração do pessoal contratado, nos termos deste capítulo, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nas tabelas de cargos e salários do Cismepar, para empregados que desempenhem funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho. Será fixado também:

- a) gratificação por atividade específica concedida aos empregados públicos do Cismepar ocupantes de cargo similar àquele para a qual está sendo feita a contratação;
- b) gratificação por assiduidade concedida aos empregados públicos do Cismepar ocupantes de cargo similar àquele para a qual está sendo feita a contratação;
- c) abonos e benefícios concedidos aos empregados públicos do Cismepar.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos empregados ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Cláusula 101. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desse Capítulo os direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Cláusula 102. O pessoal contratado nos termos deste capítulo não poderá:

- a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- b) ser novamente contratado com fundamento neste contrato, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Cláusula 103. O contratado na forma deste capítulo responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados a legislação pertinente.

Cláusula 104. O contrato firmado de acordo com este capítulo extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por iniciativa do consórcio, e;
- d) pelas demais hipóteses previstas na CLT.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, no caso das alíneas b e d, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 105. A contratação nos termos deste capítulo não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no emprego público.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

CAPÍTULO XIII - DOS CONTRATOS

Cláusula 106. Todos os contratos discriminados abaixo, respeitando o princípio da publicidade e transparência, deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do Cismepar.

Seção I – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 107. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666/1993; da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações; da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1º As contratações diretas deverão ser autorizados, em última instância, pelo Presidente.

§2º Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que o Consórcio manterá na internet e no Diário Oficial, sem prejuízo da publicação em jornal de grande circulação e demais formas de publicidade exigidas em lei.

Seção II – DOS CONTRATOS DE RATEIO

Cláusula 108. O contrato de rateio é o meio através do qual os entes da Federação consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas para manutenção das atividades do Consórcio, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante contrato de rateio e demais contratos administrativos e de programa.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§3º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

§4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 109. As minutas dos contratos de rateio serão aprovadas por meio de resolução em deliberação da Assembleia Geral, até o mês de outubro de cada ano que precede à vigência, passando a valer com a natureza de contrato de adesão.

§1º Fica vedada a mudança do prazo de vigência do contrato, sob pena das punições da cláusula 112.

§2º As minutas serão encaminhadas aos municípios, para assinatura, até o dia 15 de novembro de cada ano.

§3º Os contratos deverão ser devolvidos, devidamente assinados, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, sob pena das punições da cláusula 112.

Cláusula 110. Deverão constar nos contratos de rateio, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a) objeto contratual, contendo a discriminação das despesas a serem executadas no Consórcio, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos;
- b) os critérios para fixação do valor a ser transferido por cada ente consorciado;
- c) os prazos, a forma de pagamento, bem como as compensações no caso dos municípios possuírem servidores cedidos com ônus para o consórcio;
- d) as penalidades no caso de inadimplência do ente consorciado;
- e) as obrigações entre as partes;
- f) os casos de rescisão contratual, e;
- g) o foro.

§1º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos municípios consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

§2º Nos casos em que os municípios possuem servidores cedidos com ônus para o Consórcio, esta cláusula, em específico, será tratada entre as partes interessadas posteriormente à aprovação da resolução que contém o contrato de adesão.

Cláusula 111. O valor da transferência mediante contrato de rateio fixado para cada município será calculado através de rateio *per capita*, utilizando como base as estimativas da população apuradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) vigente na data de aprovação das minutas contratuais.

Cláusula 112. Os entes consorciados que não entregarem o contrato de rateio devidamente assinado até 31 de janeiro de cada exercício terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

Cláusula 113. Passados 60 dias do prazo estipulado na Cláusula anterior, o Consórcio abrirá processo administrativo para exclusão do ente consorciado, sendo-lhe assegurado o direito de contraditório e à ampla defesa.

Cláusula 114. As transferências ao Consórcio mediante contrato de rateio ocorrerão através de boletos, cujo vencimento ocorrerá no décimo dia do mês subsequente.

§1º. Caso o ente consorciado não realize o pagamento no prazo previsto no *caput* da presente cláusula, poderá, mediante requerimento justificado do chefe do executivo, solicitar novo boleto para pagamento até o vigésimo dia do mês de vencimento.

§2º. Após o prazo previsto no parágrafo primeiro, não ocorrendo o pagamento, fica estipulada a aplicação de multa por atraso de 1% sobre o valor da parcela mensal, acrescida de juros de 1% ao mês *pro rata die* e correção monetária ajustada pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC).

§3º. Após 30 (trinta) dias de atraso com as obrigações financeiras, contados do vencimento previsto no *caput*, os entes consorciados terão suspenso seu direito a voto na Assembleia Geral, bem como a realização de seus serviços.

Cláusula 115. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo Único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 116. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula 117. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Cláusula 118. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Seção III - DOS PROGRAMAS DE INTERESSE COMUM (CONTRATO DE PROGRAMA)

Cláusula 119. Os Programas de interesse comum do Cismepar deverão ser estabelecidos por meio de resolução e aprovados em Assembleia Geral.

Cláusula 120. Os contratos de programa deverão, no que couber, atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e conter cláusulas que estabeleçam:

- a) o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- c) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

d) o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;

e) procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido em benefício de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

f) os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

g) os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

h) a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

i) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

j) os casos de extinção;

k) os bens reversíveis;

l) o foro para solução das controvérsias contratuais.

Parágrafo Único. No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:

a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

e) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público.

Cláusula 121. Após 30 (trinta) dias de atraso com as obrigações financeiras dos contratos de programa celebrados diretamente com os municípios, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo Consórcio para os respectivos entes.

Seção IV - DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR ENTE CONSORCIADO

Cláusula 122. O Cismepar poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo Único. O contrato previsto no *caput*, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Cláusula 123. Nos contratos de prestação de serviços deverão constar:

a) o objeto, a área e o prazo, os encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

b) o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

c) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

d) procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira referente ao serviço prestado;

e) os direitos, garantias e obrigações do contratante e do consórcio;

f) os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

g) a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação do fiscal competente para exercê-las;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- h) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o consórcio público, e sua forma de aplicação;
- i) os casos de rescisão contratual;
- j) a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio.

CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO

Cláusula 124. O Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar será constituído por:

- a) bens havidos por doação do poder público (Estado, União ou Municípios) ou de terceiros;
- b) doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- c) bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

§1º Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

§2º Os bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, Estado e União, na forma dos respectivos instrumentos, integrarão o inventário do Cismepar, porém não integrarão o ativo imobilizado.

Cláusula 125. O patrimônio do consórcio será dividido em cotas entre os entes consorciados, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais regulamentações pertinentes.

CAPÍTULO XV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I – DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO

Cláusula 126. Constituem recursos financeiros do Cismepar:

- a) recursos financeiros transferidos pelos municípios consorciados, com base no contrato de rateio;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

b) recursos recebidos do Estado, União, Municípios ou entidades privadas, referentes à prestação de serviços públicos ou convênios;

c) auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;

d) termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público;

e) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

f) rendas de seu patrimônio e produto da alienação de bens;

g) produto de operação de créditos;

h) rendas eventuais;

i) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

§1º Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas no Capítulo dos Objetivos do Cismepar.

§2º É vedada a cobrança a pacientes, a qualquer título, pela prestação de serviços assistenciais, incluindo o apoio diagnóstico.

§3º É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do Cismepar, sob qualquer forma ou pretexto.

Seção II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 127. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apreciar as contas do Presidente do consórcio quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos, renúncia de receitas e da aplicação dos eventuais recursos objeto de auxílios ou convênios, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos consorciados e a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

Cláusula 128. A prestação de contas é dividida em:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

a) Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, segundo a Lei nº 4.320/1964 e Secretaria do Tesouro Nacional correspondem aos seguintes relatórios:

1. Balanço Patrimonial;
2. Balanço Financeiro;
3. Balanço Orçamentário;
4. Demonstração das Variações Patrimoniais;
5. Demonstração de Fluxo de Caixa.

b) Demonstrativos Fiscais, conforme lei complementar nº 101/2000 e secretaria do Tesouro Nacional, que correspondem aos seguintes relatórios:

1. Do Relatório de Gestão Fiscal:
 - 1.1 Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - 1.2 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.
2. Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
 - 2.1 Balanço Orçamentário;
 - 2.2 Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

c) Relatório Anual de Gestão, que permite a verificação da efetividade e da eficiência alcançadas pela gestão, subsidia as atividades de controle e auditoria, além de constituir-se em importante instrumento de controle social e de referência para a participação social na atuação do consórcio, que deverá conter as seguintes informações:

1. Demonstração das receitas arrecadas;
2. Demonstração das despesas executas por elemento de despesa e por programa de trabalho;
3. Demonstração dos restos a pagar por elemento de despesa e por programa de trabalho;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

4. Demonstração do cumprimento dos objetivos do consórcio com base nos indicadores e metas pactuadas nos contratos firmados com os municípios consorciados;

5. Recomendações e considerações finais.

Parágrafo Único. Os documentos citados na alínea b deverão ser disponibilizados na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada município consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.

Cláusula 129. A prestação de contas será apresentada na Assembleia Geral até o final do primeiro quadrimestre do exercício subsequente, devendo o conteúdo ser disponibilizado no sítio eletrônico do consórcio.

Cláusula 130. Os relatórios mencionados na Cláusula 142, alínea b, seguirão o calendário de publicação determinado pela Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Cláusula 131. Será possível o ingresso de novos associados ao Consórcio, desde que sejam municípios, criados na forma da lei.

Cláusula 132. O município interessado somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração deste Contrato, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes consorciados.

CAPÍTULO XVII - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADOS E DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula 133. O Município consorciado poderá se retirar do consórcio, sendo que o pedido de retirada deverá ser protocolado até o final do primeiro quadrimestre do ano, e a sua saída somente se dará em primeiro de janeiro do ano seguinte, cuidando os demais municípios consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participava o município retirante.

Parágrafo Único. A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 134. Ao retirar-se do Consórcio o município perderá sua cota parte no patrimônio do Consórcio, sem direito a qualquer ressarcimento bem como reversão dos bens eventualmente doados.

Cláusula 135. Será excluído do Cismepar, após prévia suspensão, sempre por justa causa fundamentada e nos termos da Cláusula 28, o município consorciado que:

a) deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Contrato ou agir contrariamente aos princípios éticos e morais defendidos pelo Cismepar;

b) deixar de assinar o contrato de rateio dentro do prazo previsto na cláusula 112;

c) deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

d) deixar de pagar os recursos devidos ao Cismepar por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos através de ação própria que venha a ser promovida pelo Cismepar;

§1º Do ato de exclusão do município, caberá recurso a Assembleia Geral.

§2º O recurso de que trata o §1º desta Cláusula deverá ser endereçado ao Presidente da Assembleia Geral e protocolado junto à Diretoria Executiva do Cismepar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação do ato da Assembleia Geral que excluiu o município.

Cláusula 136. O Cismepar somente será extinto por deliberação em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, nos termos da Cláusula 31.

Cláusula 137. Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios consorciados, proporcionalmente às suas cotas, assim como as dívidas existentes à época.

Parágrafo Único. Os municípios consorciados responderão subsidiariamente ao Consórcio pelas suas obrigações.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 138. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, por suas alterações e regulamentos e por este instrumento.

Cláusula 139. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Londrina/PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Londrina, 08 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
ALVORADA DO SUL	Marcos Antônio Voltarelli	
ASSAÍ	Michel Angelo Bomtempo	
BELA V. DO PARAÍSO	Fabricio Pastore	
CAFEARA	Elton Fabio Lazaretti	
CAMBÉ	Conrado Angelo Scheller	
CENTENÁRIO DO SUL	Melquiades Tavian Junior	
FLORESTÓPOLIS	Onicio de Souza	
GUARACI	Sidnei Dezoti	
IBIPORÃ	José Maria Ferreira	
JAGUAPITÃ	Gerson Luiz Marcato	
JATAIZINHO	Wilson Fernandes	
LONDRINA	Marcelo Belinati Martins	
LUPIONÓPOLIS	Antonio Peloso Filho	
MIRASELVA	Rogério Aparecido da Silva	
PITANGUEIRAS	Samuel Teixeira	
PORECATU	Fábio Luiz Andrade	
PRADO FERREIRA	Maria Edna de Andrade	
PRIMEIRO DE MAIO	Bruna de Oliveira Casanova	
ROLÂNDIA	Ailton Aparecido Maistro	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SERTANÓPOLIS	Ana Ruth Secco	
TAMARANA	Luzia Harue Suzukawa	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

ANEXO I

PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SALÁRIOS - PEPS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente anexo ao contrato de Consórcio institui o plano de empregos e salários dos trabalhadores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – Cismepar, e visa orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho e os resultados individuais e coletivos necessários à realização dos propósitos da gestão consorciada eficiente.

Art. 2º O regime jurídico dos empregados do consórcio é o da consolidação das leis do trabalho – CLT e o regime de previdência é o regime geral da previdência social – RGPS.

Art. 3º O quadro de pessoal do Consórcio está subdividido da seguinte forma:

- a) empregos públicos efetivos: providos mediante aprovação em seleção competitiva pública de provas ou de provas e títulos; e,
- b) cargos em comissão: providos mediante nomeação por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 4º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados.

Parágrafo Único. Poderá ser concedido aos empregados públicos do Consórcio, a critério do Presidente, o afastamento não remunerado para o exercício de cargo público municipal, estadual ou federal em comissão, pelo período máximo de 2 (dois) anos.

Art. 5º Os servidores federais, estaduais e municipais cedidos ao Consórcio, que forem designados para ocupar cargos de provimento em comissão, poderão, desde que o ato e regulamento de cessão permitam optar entre a remuneração de origem e a do cargo assumido.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Art. 6º A apuração do tempo de serviço, as férias, as licenças, os benefícios e as ausências permitidas observam a legislação trabalhista e as disposições deste plano.

Art. 7º A revisão geral anual é o repasse ao salário da perda inflacionária dos últimos 12 meses no acumulado e será concedida conforme previsto no Art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A revisão se dará todo mês de fevereiro e será utilizado o índice nacional de preços ao consumidor (INPC), mediante anuência da Assembleia Geral.

Art. 8º O reajuste geral é uma reconfiguração ou revalorização da tabela remuneratória do Consórcio.

Parágrafo Único. Para a concessão do reajuste geral é necessário que a Assembleia Geral defina o novo valor ou percentual, precise os beneficiários e a data de aplicabilidade, submetendo a deliberação à ratificação legal pelo poder legislativo de cada ente consorciado.

TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E DOS CONCEITOS

Art. 9º Para os efeitos deste plano são adotadas as seguintes definições:

- a) plano de empregos públicos e salários - instrumento de gestão que objetiva o desenvolvimento profissional dos empregados; denomina os empregos, funções e atribuições; determina o número de vagas; a qualificação; a habilitação; os salários; as gratificações e os benefícios;
- b) emprego - conjunto de funções e responsabilidades, com denominação própria, em número certo e salário nominal;
- c) função - é o conjunto de atribuições cometidas ao ocupante do emprego público;
- d) progressão - é a ascensão remuneratória concedida ao empregado público efetivo a partir de uma tabela de referências que se dará por desempenho e conhecimento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

TÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 10 Os empregos públicos de provimento efetivo e os cargos em comissão de livre nomeação estão organizados de acordo com a natureza de suas funções, classificados nos seguintes grupos:

I - Grupo de Gestão da Ação Consorciada: composto de funções de natureza de gestão, administrativa, operacional, técnica e científica:

Advogado
Agente Administrativo
Agente de Manutenção Predial
Assessor Administrativo
Assessor Jurídico
Assessor Técnico Científico
Assistente Administrativo
Auxiliar de Serviços Gerais
Contador
Controlador Interno
Diretor Administrativo
Diretor Contábil Financeiro
Diretor de Recursos Humanos
Diretor Executivo
Diretor de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde
Diretor Técnico
Motorista
Ouvidor
Porteiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Procurador Jurídico
Técnico Administrativo 2
Técnico Administrativo 3
Técnico de Departamento Pessoal
Técnico em Informática
Técnico em Segurança do Trabalho

II - Grupo de Saúde: Atividades de Saúde

Auxiliar de Enfermagem
Assistente Social
Bioquímico
Educador Físico
Educador Social
Enfermeiro
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Instrutor de Oficina Terapêutica
Médico Dermatologista
Médico Especialista
Médico Ginecologista
Médico Infectologista
Médico Oftalmologista
Médico Plantonista Clínico Geral
Médico Psiquiatra
Médico Urologista
Nutricionista
Pedagogo
Psicólogo
Técnico em Enfermagem

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Técnico em Radiologia
Terapeuta Ocupacional

CAPÍTULO II

EMPREGOS PÚBLICOS E CARGOS COMISSIONADOS

Art. 11 O número de vagas para os empregos públicos efetivos, suas respectivas jornadas de trabalho e salários estão previstos na tabela A e os empregos públicos em extinção estão previstos na tabela B.

Tabela A – Empregos públicos efetivos:

EMPREGO PÚBLICO	Nº VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Advogado	3	R\$ 2.810,43	20h
Agente Administrativo	96	R\$ 1.516,87	30h
Agente de Manutenção Predial	3	R\$ 1.570,54	30h
Assistente Social	5	R\$ 2.810,43	30h
Contador	3	R\$ 2.810,43	30h
Enfermeiro	40	R\$ 2.810,43	30h
Farmacêutico	4	R\$ 2.810,43	30h
Fisioterapeuta	5	R\$ 2.810,43	30h
Fonoaudiólogo	4	R\$ 2.810,43	30h
Motorista	3	R\$ 1.715,00	30h
Nutricionista	4	R\$ 2.810,43	30h
Psicólogo	13	R\$ 2.810,43	30h
Técnico em Enfermagem	100	R\$ 1.725,86	30h
Técnico em Informática	6	R\$ 1.725,86	30h
Técnico em Segurança do Trabalho	2	R\$ 1.725,86	30h
Terapeuta Ocupacional	3	R\$ 2.810,43	30h
Médico Especialista	50	R\$ 3.372,52	20h

Página 63 de 82

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Tabela B – Empregos públicos em extinção:

FUNÇÃO	Nº VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Administrativo	20	R\$ 1.516,87	30h
Auxiliar de Serviços Gerais	20	R\$ 1.344,97	30h
Auxiliar de Enfermagem	50	R\$ 1.725,86	30h
Bioquímico	1	R\$ 2.810,43	30h
Educador Físico	2	R\$ 2.810,43	30h
Educador Social	1	R\$ 2.810,43	30h
Instrutor de Oficina Terapêutica	1	R\$ 1.516,87	30h
Médico Dermatologista	1	R\$ 2.810,43	20h
Médico Ginecologista	1	R\$ 2.810,43	20h
Médico Infectologista	1	R\$ 2.810,43	20h
Médico Oftalmologista	1	R\$ 2.810,43	20h
Médico Urologista	1	R\$ 2.810,43	20h
Médico Plantonista Clínico Geral	2	R\$ 309,75	06h*
Médico Psiquiatra	2	R\$ 309,75	06h*
Pedagogo	1	R\$ 2.810,43	30h
Porteiro	1	R\$ 1.344,97	30h
Técnico Administrativo 2	7	R\$ 1.596,84	20h
Técnico Administrativo 3	3	R\$ 1.951,73	30h
Técnico de Departamento Pessoal	1	R\$ 2.230,60	30h
Técnico em Radiologia	4	R\$ 1.984,49	24h

*Refere-se a carga horária por plantão

Art. 12 A função de agente administrativo (prevista na tabela A) era anteriormente denominada técnico administrativo e a função de agente de manutenção predial (também prevista na tabela A) era anteriormente denominada técnico de manutenção predial.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Parágrafo único. As funções de assistente administrativo, técnicos administrativos 2 e 3 e a função de técnico de departamento pessoal, previstas na tabela B provêm de contratações anteriores à regulamentação do Consórcio à Lei nº 11.107 de 2005.

Art. 13 O cumprimento da carga horária semanal de 20, 30 ou 40 horas se dará de segunda a sexta-feira pelos empregados públicos, podendo ser distribuídas respectivamente em jornadas de 4, 6 ou 8 horas diárias, a critério do responsável pelo respectivo órgão.

Art. 14 Em decorrência da peculiaridade das atividades desenvolvidas por algumas categorias de empregados do Consórcio e levando em consideração que alguns setores necessitam de jornadas de trabalho diferenciadas, fica estabelecido o divisor de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, podendo ser cumpridas nos seguintes regimes diários de trabalho:

I - Regime de 03 dias de trabalho de 06 horas, mais um plantão de 12 horas nos finais de semana, ou aos sábados ou aos domingos;

II - Regime de 04 dias de trabalho de 06 horas mais um plantão de 06 horas nos finais de semana ou aos sábados ou aos domingos;

III - Regime especial de trabalho de “12h x 36h” (doze horas consecutivas de trabalho com folga compensatória nas trinta e seis horas seguintes), para o período noturno ou diurno, com folgas programadas durante o mês, totalizando 120 horas mensais trabalhadas e 30 horas mensais referentes ao descanso semanal remunerado;

IV - Regime especial de trabalho de “12h x 60h” (doze horas consecutivas de trabalho com folga compensatória nas sessenta horas seguintes), para o período noturno ou diurno, totalizando 120 horas mensais trabalhadas e 30 horas mensais referentes ao descanso semanal remunerado.

Art. 15 Será permitido, aos empregados públicos do Consórcio, a prestação de serviços em regime de teletrabalho e em regime híbrido, quando a natureza das atividades desenvolvidas pelo empregado permita.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Parágrafo único. Tais modalidades dependerão de acordo entre as partes, autorização da respectiva diretoria e deverão constar expressamente em aditivo contratual, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

Art. 16 Nos termos do que dispõe a CLT, considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do Consórcio, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo único. O comparecimento às dependências do Consórcio para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Art. 17 Considera-se regime híbrido quando parte da carga horária mensal é cumprida de forma presencial e outra parte é cumprida em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. O cumprimento da carga horária, no modelo de regime híbrido, será estabelecido pela respectiva diretoria de forma a intercalar regularmente o trabalho presencial com o teletrabalho.

Art. 18 Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho ou híbrido para o presencial por determinação da respectiva diretoria, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Art. 19 As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto quando necessário seu provimento, serão previstas em contrato escrito.

Parágrafo único. As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado.

Art. 20 O Consórcio instruirá seus empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças, comorbidades e acidentes de trabalho.

Página 66 de 82

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Parágrafo único. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas.

Art. 21 Os empregados públicos do Consórcio que exerçam a função de médico (efetivos ou cedidos de outros órgãos públicos) alternar-se-ão na função de diretor clínico, que será preenchida mediante eleição pelos seus pares, conforme determina a resolução CFM nº 2.147/2016.

Art. 22 O diretor clínico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição.

Art. 23 O diretor clínico não terá remuneração direta, entretanto o médico que ocupar esse cargo deverá ter a metade de sua carga horária liberada de suas atividades clínicas e colocadas à disposição das atividades como diretor clínico.

Art. 24 Os ocupantes de empregos públicos efetivos, que tenham ultrapassado o período de experiência, poderão ser designados para:

- a) exercer as funções de confiança, elencadas na tabela C;
- b) exercer as funções gratificadas por liderança, elencadas na tabela D; e
- c) exercer as funções gratificadas por atividade agregada, elencadas na tabela E.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Tabela C – Funções de confiança:

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	VAGAS	GRATIFICAÇÃO (R\$)
Gerente	FC-1	3	R\$ 2.325,48
Assessor Executivo	FC-2	2	R\$ 1.949,77
Facilitador de Equipe	FC-3	8	R\$ 1.565,30

Tabela D – Funções gratificadas por liderança:

FUNÇÕES GRATIFICADAS POR LIDERANÇA	SÍMBOLO	VAGAS	GRATIFICAÇÃO (R\$)
Supervisor de Unidade do Cuidado	FGL-1	15	R\$ 1.132,94

Tabela E – Funções gratificadas por atividade agregada:

FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ATIVIDADE AGREGADA	SÍMBOLO	VAGAS	GRATIFICAÇÃO (R\$)
Pregoeiro	FGAA-1	4	R\$ 1.352,77
Gestor de Contratos		2	
Gestor de Qualidade		5	
Tesoureiro		1	
Gestor de Recursos Humanos		1	
Gestor Contábil		1	
Gestor de Escola Saúde		2	
Gestor de Controladoria		1	
Operador Contábil Financeiro	FGAA-2	2	R\$ 1.132,94
Agente de Centro Medicamentos e Materiais	FGAA-3	2	R\$ 794,76
Agente de Regulação		2	
Ordenador em Recursos Humanos	FGAA-4	4	
Ordenador Almoxarifado		2	
Ordenador em Regulação		8	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Ordenador de Controle e Monitoramento da Produção de Serviços em Saúde		8	R\$ 690,34
Ordenador em Compras		2	
Ordenador em Patrimônio		1	
Ordenador em Informática		4	

§1º A designação para o exercício de função de confiança ou gratificada será efetivada através de portaria de competência do Presidente.

§2º O Presidente estabelecerá, em regulamento específico, as atribuições, os requisitos, os procedimentos, os prazos e os critérios adicionais para designação e dispensa de empregados do exercício de funções de confiança e gratificadas.

Art. 25 O empregado designado para exercer função de confiança ou gratificada perceberá o valor do vencimento do emprego público efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

Parágrafo único. A gratificação não será objeto de incorporação.

Art. 26 O empregado ocupante de cargo efetivo com jornada inferior a 40 horas semanais, quando designado para exercer função de confiança, submete-se ao regime de dedicação integral, situação que se sobrepõe à jornada de trabalho específica que por ventura tivesse em razão do cargo efetivo.

Art. 27 Os empregados designados para exercer função de confiança não serão remunerados (em pecúnia ou com compensação) por horas extraordinárias prestadas no exercício da função.

Art. 28 Os empregados públicos designados para exercer as funções gratificadas por liderança ou por função agregada não serão remunerados (em pecúnia ou compensação) por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Art. 29 Os cargos em comissão estão previstos nas Tabelas F, G e H.

§1º Atendendo ao disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, fica reservado o percentual mínimo de 30% do total de cargos comissionados para provimento com ocupantes de empregos públicos efetivos.

§2º Para atender ao disposto no parágrafo anterior, ficam designados cargos exclusivos de empregados públicos efetivos, previstos na Tabela F, que deverão ser complementados com cargos de livre nomeação da Tabela G, até que se atinja o mínimo necessário.

§3º É facultado ao empregado investido em cargo em comissão optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu emprego público efetivo.

§4º Quando exonerado do cargo em comissão, o empregado retornará ao emprego de origem, percebendo valores do nível pertinente ao seu emprego público efetivo.

§5º O empregado público, quando investido em cargo em comissão, continuará a participar das progressões (ascensão de referência) dentro do emprego público efetivo e será avaliado por seu superior hierárquico.

Tabela F – Tabela de cargos comissionados exclusivos de empregados públicos:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	SALÁRIO (R\$)
Controlador Interno	CCEP-1	1	R\$ 6.848,40
Procurador Jurídico		1	
Curador Estratégico	CCEP-2	4	R\$ 5.241,97

Tabela G – Tabela de cargos comissionados de livre nomeação:

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	VAGAS	SALÁRIO (R\$)
Diretor Executivo	CCLN-1	1	R\$ 9.966,79
Diretor Administrativo	CCLN-2	1	R\$ 6.848,40
Diretor Contábil Financeiro		1	
Diretor de Recursos Humanos		1	
Diretor de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde		1	
Assessor Administrativo	CCLN-3	3	R\$ 5.241,97
Assessor Jurídico		1	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Assessor Técnico Científico	CCLN-5	10	R\$ 3.466,47
Assessor de Ouvidoria		1	

Art. 30 Os ocupantes de cargos comissionados submetem-se ao regime de dedicação integral e não serão remunerados (em pecúnia ou compensação) por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico cumprirão jornada de 20 horas semanais, conforme ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.906/1994.

Tabela H – Tabela de cargo em comissão obrigatório de serviços de assistência médica

CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	VAGAS	SALÁRIO (R\$)
Diretor Técnico	CCLN-4	1	R\$ 3.929,80

Art. 31 O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

Parágrafo único. Tal cargo visa atender ao artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada obrigatoriamente tem que funcionar com um diretor técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados.

Art. 32 O ocupante do cargo de diretor técnico responde pelas atividades realizadas o âmbito do atendimento em saúde, submetendo-se ao regime de dedicação integral e não será remunerado (em pecúnia ou compensação) por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo, sendo obrigatório o cumprimento de forma presencial de, no mínimo, 04 horas semanais.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO

Art. 33 A lotação de empregos, cargos e funções será possível em qualquer um dos programas desenvolvidos pelo Consórcio.

TÍTULO IV DO PLANO DE SALÁRIOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Os empregados públicos efetivos terão direito à progressão por conhecimento e desempenho dentro da mesma referência.

Art. 35 A progressão por conhecimento e desempenho é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior da tabela de referência, mediante requerimento do empregado público interessado.

Art. 36 A tabela de referência será composta das posições 01 a 08, onde cada posição corresponde ao fator multiplicador a ser agregado ao salário base.

§1º O processo de progressão por conhecimento e desempenho acontecerá a cada 5 (cinco) anos, sempre no mês de outubro, e será regulamentada através de Instrução Normativa pelo Presidente do Consórcio.

§2º O processo de progressão por conhecimento e desempenho será aberto através de portaria editada pelo Presidente do Consórcio.

§3º Cada referência diz respeito ao adicional de 6% no salário base, que será pago destacadamente ao empregado público que alcançar a progressão.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Art. 37 O primeiro processo de progressão por conhecimento e desempenho acontecerá em outubro de 2023 com efeitos financeiros previstos para 2025 e depois a cada 5 (cinco) anos, sucessivamente.

Art. 38 A participação no processo de progressão fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos básicos:

I – ter sido admitido há no mínimo dois anos, na data de abertura do processo de progressão;

II - não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por período superior a 365 dias, consecutivo ou não, nos cinco anos anteriores à abertura do processo;

III - não ter apresentado mais que uma falta injustificada ao serviço nos cinco anos anteriores à abertura do processo;

IV – não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos cinco anos anteriores à abertura do processo;

V - não ter atingido a última referência da progressão por conhecimento;

VI - ter alcançado 100 (cem) pontos, a cada referência, obtidos mediante a apresentação, de certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento;

VII - ter alcançado pontuação igual ou superior à mínima exigida no sistema de avaliação funcional nas últimas cinco avaliações;

Parágrafo Único - As situações dispostas no inciso II deste artigo não serão condicionantes aos processos de progressão quando ocorrerem por força de:

I - exercício de mandato classista ou político;

II – licença maternidade; licença para adoção; licenças paternidade, matrimônio, luto e para colação de grau.

Art. 39 Os cursos e eventos mencionados no inciso VI do artigo anterior deverão apresentar compatibilidade direta com os interesses e objetivos do Consórcio e serão pontuados conforme segue:

I - ensino médio: 50 pontos;

II - curso de educação profissional: 50 pontos;

III - curso sequencial de educação superior: 50 pontos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

IV - curso de graduação de educação superior: 50 pontos;

V - curso de especialização: 60 pontos;

VI - curso de mestrado: 80 pontos;

VII - curso de doutorado: 100 pontos;

VIII - eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária inferior a 20 horas: 0,15 pontos por hora; e,

IX - eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 20 horas: 0,20 pontos por hora.

§1º Não serão pontuados os cursos exigidos como requisito para ingresso no cargo.

§2º A pontuação definida nos incisos VIII e IX deste artigo será atribuída apenas aos eventos de capacitação e aperfeiçoamento realizados a partir da admissão do empregado público no Consórcio e poderá ser utilizada, na obtenção da pontuação total exigida:

I - de forma complementar a pontuação dos incisos I a VII; e,

II - como pontuação total em promoções não consecutivas.

§3º Os eventos de capacitação e aperfeiçoamento oferecidos pelo Consórcio poderão compor a pontuação, mas não poderão ser considerados como única forma de alcance da pontuação.

§4º A pontuação que exceder à mínima estabelecida, obtida de acordo com os incisos I a VII, será mantida em registro funcional e poderá ser utilizada no processo de progressão subsequente.

§5º Fica vedada a contagem da pontuação de um mesmo evento de capacitação e aperfeiçoamento em mais de uma progressão.

§6º Os cursos constantes deste artigo, incisos I a VII, devem ser ofertados por instituições reconhecidas pelo MEC; e os eventos de capacitação e aperfeiçoamento constantes dos incisos VIII e IX serão pontuados mediante a apresentação de certificados emitidos por instituições devidamente constituídas.

Art. 40 O sistema de avaliação funcional, previsto no inciso VII do art. 38, será anual e valerá 20 (vinte) pontos que serão obtidos por meio da soma dos seguintes valores:

a) até 12 pontos referentes à avaliação realizada pela liderança imediata;

b) até 08 pontos referentes à avaliação realizada pelos colegas de trabalho.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Art. 41 No ano de abertura do processo de progressão serão somadas as notas das avaliações de desempenho dos últimos 5 anos.

Parágrafo Único. O empregado público efetivo deverá atingir o mínimo de 70 pontos na soma das avaliações para ser considerado apto à progressão.

Art. 42 Somente a primeira progressão após a vigência deste anexo contará com apenas uma avaliação, realizada no ano anterior à abertura do processo.

TÍTULO V DOS BENEFÍCIOS

Art. 43 Serão devidos aos empregados públicos efetivos os benefícios a seguir listados:

- I - adicional de assiduidade;
- II - adicional de horas extras;
- III - adicional noturno;
- IV - adicional de insalubridade;
- V - adicional por tempo de serviço;
- VI - gratificação de férias;
- VII - licenças paternidade, matrimônio, luto e para colação de grau;
- VIII - assistência por educação infantil.
- IX - auxílio alimentação;
- X - vale-transporte;
- XI - adicional de incentivo médico e de supervisão para atuação em centro de atenção psicossocial; adicional de especialidade.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo, com exceção do adicional de horas extras, são devidos aos empregados públicos efetivos investidos em cargos comissionados. No entanto, os benefícios de adicional de assiduidade e por tempo de serviço serão pagos sobre o salário do cargo efetivo e não sobre o salário do cargo em comissão.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Art. 44 O adicional de assiduidade, equivalente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado efetivo do Consórcio, será concedido a todo aquele que, durante o mês de trabalho, não possuir falta injustificada, atraso ou ausência superior a duas horas.

Parágrafo único. O adicional de assiduidade será pago destacadamente.

Art. 45 O excesso de horas trabalhadas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Tal compensação será pactuada por acordo individual escrito, e a deverá ocorrer no período máximo de seis meses.

Art. 46 Excepcionalmente, desde que seja previamente solicitada e autorizada pelo superior hierárquico, será pago o adicional de horas extras pela realização de horas extraordinárias, para o empregado público efetivo que ultrapassar a jornada estabelecida, observadas as exceções previstas neste plano.

§1º O adicional previsto neste artigo será equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário/hora base, acrescido do adicional de insalubridade, periculosidade e noturno, se forem devidos.

§2º Todas as horas trabalhadas em feriados e domingos serão pagas em dobro, desde que não sejam concedidas folgas compensatórias.

§3º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§4º O benefício previsto neste artigo não será devido ao empregado público efetivo investido em cargo comissionado.

Art. 47 O adicional noturno será devido ao empregado que realizar trabalho no horário compreendido entre as 22h de um dia até às 5h da manhã do dia seguinte, e será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário/hora diurno.

Parágrafo único: Fica assegurado o pagamento do adicional previsto neste artigo 4º aos empregados que encerrarem seu plantão até as 07h da manhã do dia seguinte ao que iniciou a sua jornada.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Art. 48 O adicional de insalubridade será devido a todo empregado público efetivo do Cismepar que desempenhe atividade insalubre.

§1º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§2º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 49 O adicional por tempo de serviço, equivalente a 1% (um por cento) do salário base do empregado público efetivo, será devido a cada biênio completo de serviço no Consórcio, ficando o adicional limitado ao valor total de 10% (dez por cento), pago destacadamente.

Parágrafo único. Tal adicional se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos.

Art. 50 A gratificação de férias será equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) da média salarial dos últimos doze meses que antecedem a fruição das férias.

Parágrafo único. Na hipótese da solicitação das férias do empregado ocorrer durante o período aquisitivo, o Cismepar poderá atender à solicitação mediante a concessão de licença remunerada, cujo período será posteriormente compensado com as férias, podendo inclusive subsistir o respectivo desconto em caso de rescisão do contrato.

Art. 51 Em razão do nascimento de filho, os empregados do Consórcio terão direito a licença remunerada que corresponderá a 05 dias úteis, a título de licença paternidade. O dia do nascimento não será incluído na contagem.

Parágrafo Único. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono, nos termos do artigo 392-B da CLT.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Art. 52 Serão concedidos 05 dias úteis de licença remunerada ao empregado que contrair matrimônio a título de licença matrimônio (GALA).

Art. 53 Serão concedidos 07 dias consecutivos de licença remunerada ao empregado, a título de licença luto, quando do falecimento do cônjuge e descendentes, contados do dia do falecimento.

Parágrafo Único. Serão concedidos 05 dias consecutivos de licença remunerada ao empregado, a título de licença luto, quando do falecimento de ascendentes, irmão (s), avós ou pessoa que viva sob sua dependência, contados do dia do falecimento.

Art. 54 Será abonado 01 (um) dia de trabalho para colação dos cursos de 1º, 2º e 3º grau, bem como para os cursos profissionalizantes, a título de licença para colação.

Art. 55 A assistência por auxílio à educação infantil será concedida à empregada que comprovar despesas com educação infantil do filho. O horário de permanência da criança na escola deverá coincidir com o horário de trabalho da empregada e o valor a ser reembolsado será de, no máximo, 20% do salário mínimo nacional e será devido durante o período em que os filhos estiverem comprovadamente na educação infantil.

§1º O benefício previsto no caput deste artigo também será pago ao empregado (pai) quando este for viúvo ou o responsável legal pelo filho, devendo tais situações ser comprovadas junto ao Consórcio.

§2º O benefício previsto neste artigo terá natureza indenizatória e não será integrado ao salário do beneficiário.

Art. 56 O auxílio alimentação mensal será no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), com pagamento em cartão-benefício ou similar a partir do segundo mês de admissão, terá caráter indenizatório e não será integrado ao salário do beneficiário.

§1º A participação do empregado neste benefício será de dez reais (R\$ 10,00), valor este que será descontado diretamente em folha de pagamento.

§2º O empregado não fará jus ao auxílio alimentação nas seguintes hipóteses:

I - licença médica após 90 (noventa) dias, exceto licença-maternidade;

Página 78 de 82

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

II - licença não remunerada, seja qual for o motivo;

III - licença para atividade política ou exercício de mandato eletivo;

IV – aprendizes e estagiários;

V - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, nos termos da CLT, durante o período de sua duração;

§3º. O empregado que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único auxílio alimentação.

§4º. O auxílio alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra o salário ou a remuneração para fins de desconto de qualquer natureza.

§5º O benefício previsto neste artigo será corrigido anualmente na forma do artigo 7º deste anexo.

Art. 57 O vale transporte será pago na forma da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e suas alterações posteriores.

Art. 58 Os adicionais previstos no inciso XI, tem caráter temporário e serão devidos da seguinte forma:

§1º O adicional de incentivo médico para atuação em centro de atenção psicossocial é devido ao emprego público de médico psiquiatra presente na Tabela B do artigo 11 até que o emprego público seja extinto. Tal adicional refere-se ao percentual de 25% do valor do plantão, limitado a 40 horas semanais.

§2º O adicional de supervisão para atuação em centro de atenção psicossocial é devido aos empregos públicos de assistente social, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, presentes na Tabela A e aos cargos de educador físico e pedagogo presentes na Tabela B, ambas do artigo 11, até que cesse a lotação no centro de atenção psicossocial ou emprego público seja extinto.

§3º O adicional de especialidade é devido aos empregos públicos de médico dermatologista, ginecologista, infectologista, oftalmologista, urologista, psiquiatra e plantonista, previstos na Tabela B do artigo 11 até que o emprego público seja extinto. Tal adicional refere-se ao percentual de 20% do vencimento básico ou do valor do plantão.

Página 79 de 82

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

§4º Tendo em vista a extinção do adicional de especialidade previsto no parágrafo terceiro, o salário básico do emprego público de médico especialista foi reajustado visando a incorporação de tal benefício que não será mais devido.

Art. 59 Os ocupantes dos cargos em comissão de livre nomeação terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário e dos benefícios previstos nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do artigo 43 deste anexo.

Art. 60 No caso de internação de filho, será aceito pelo Consórcio o atestado de acompanhante do empregado público que tiver necessidade de permanecer junto ao filho menor de 18 (dezoito) anos, devendo este atestado ser fornecido pelo médico do menor.

§1º Somente serão abonadas, no máximo 14 dias de faltas para os casos previstos no *caput* deste artigo.

§2º Não serão aceitos, em hipótese alguma, atestados para acompanhamento de cirurgia estética.

Art. 61 O empregado público poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 2 (dois) dias por ano para acompanhar descendentes de até 18 (dezoito) anos ou ascendentes acima de 65 (sessenta e cinco) anos em consulta médica.

Art. 62 Os documentos de médicos que atestem necessidade de afastamento do trabalho por período superior a dois dias durante o mês deverão ser submetidos à apreciação de médico do trabalho indicado pelo Cismepar, no prazo máximo de 02 dias, contados da data do início do afastamento do trabalho, o qual realizará nova avaliação clínica do empregado para, somente após, abonar ou não a falta. O abono da falta poderá ser total ou parcial.

Parágrafo único: Não serão aceitos, para fins de abonar faltas:

- I- atestados assinados por auxiliares ou técnicos de enfermagem;
- II - atestados médicos sem carimbo do profissional;
- III - atestados médicos com identificação do profissional ou do empregado ilegíveis e/ou com datas ilegíveis e/ou com rasuras;
- IV - atestados odontológicos, salvo em caso cirúrgico ou de urgência de atendimento.

Página 80 de 82

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Art. 63 Este anexo entrará em vigor em 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

APÊNDICE 1

Descrição, Requisitos e Atribuições dos Empregos Públicos, Funções de Confiança, Funções Gratificadas e Cargos em Comissão.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2511 – 14 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATA DA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CISMEPAR MANDATO 2025/2026.....	1
PORTARIA Nº 068/2024.....	2
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2025	3
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.....	9

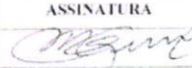
ATA DA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CISMEPAR MANDATO 2025/2026



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

1 ATA DA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E 2 VICE-PRESIDENTE DO CISMEPAR MANDATO 2025/2026

3 Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois e vinte e quatro, com a primeira
4 chamada às nove horas, com início às nove e quarenta na Associação dos Municípios
5 do Médio Paranapanema - AMEPAR, localizado na Rua Emílio de Menezes, cento e
6 noventa e nove - Londrina/PR, realizou-se a Assembleia para Eleição do Presidente e
7 Vice-Presidente - biênio dois mil e vinte e cinco - dois mil e vinte e seis, presidida pelo
8 Sr. Marcos Antonio Voltarelli, Presidente do Consórcio, conforme dispõe na subseção
9 quatro ponto um do Capítulo dez do Contrato de Consórcio Público. Após certificar-se
10 que o quórum necessário havia sido atingido, conforme o parágrafo primeiro, da
11 cláusula vinte e oito, uma vez que se encontravam presentes quinze prefeitos, o Sr.
12 Marcos declarou abertos os trabalhos. O Presidente Marcos agradeceu a presença dos
13 seus pares e informou a todos que após o encerramento do prazo para apresentação de
14 "chapas" para concorrer a Presidente e Vice-Presidente do Consórcio, constatou que
15 existia uma chapa inscrita. O Presidente atual explanou sobre os trabalhos executados
16 nos últimos quatro anos. Passou-se a eleição e a chapa formada pelos Prefeitos de
17 Florestópolis/PR e Alvorada do Sul/PR, respectivamente o Sr. Onício de Souza e o Sr.
18 Marcos Antonio Gasparelli, que apresentaram sua candidatura para Presidente e Vice-
19 Presidente, respectivamente. O Presidente do Consórcio propôs aos presentes a eleição
20 por aclamação, conforme dispõe a Cláusula sessenta e quatro do Contrato de Consórcio
21 Público. Os senhores Prefeitos aclamaram, então, os senhores Onício de Souza,
22 Prefeito de Florestópolis e o Sr. Marcos Antonio Gasparelli, Prefeito Alvorada do
23 Sul, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do CISMEPAR, para o biênio
24 dois mil e vinte e cinco - dois mil e vinte e seis. O Presidente eleito agradeceu a
25 confiança de seus pares, afirmando que o seu trabalho e deliberações serão realizadas
26 com a ajuda de todos os consorciados e com uma equipe técnica. Assim, foram
27 agraciados com uma salva de palmas. O Presidente Sr. Marcos Antonio Voltarelli
28 informou que a posse será realizada em janeiro de dois mil e vinte e cinco. Em seguida,
29 passou-se à eleição dos membros (municípios) do Conselho Fiscal. Após deliberação
30 dos Srs. Prefeitos presentes, o **CONSELHO FISCAL** ficou com a seguinte
31 composição: Membros Titulares os Municípios de Primeiro de Maio, Londrina, Cambé,
32 Rolândia e Bela Vista do Paraíso, os quais indicarão, oportunamente, os nomes de seus
33 representantes; Membros Suplentes, respectivamente, os Municípios de Alvorada do
34 Sul, Prado Ferreira, Porecatu, Guaraci e Cafeara, os quais indicarão, oportunamente, os
35 nomes dos seus representantes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Sr. Marcos
36 Antonio Voltarelli, agradeceu mais uma vez a todos pela presença e colaboração e deu
37 por encerrados os trabalhos. E eu, Simone da S. O. Oussaki, *secretária Ad hoc*, lavrei a
38 presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes, de forma que esta
39 será publicada em diário oficial em até cinco dias úteis e o arquivo de áudio e/ou vídeo
40 desta assembleia fica disponível para consulta aos interessados, sob guarda da diretoria
41 executiva.

	MUNICÍPIO	NOME	ASSINATURA
1	ALVORADA DO SUL	Marcos Antonio Gasparelli	
2	BELA VISTA DO PARAÍSO	Fabrizio Pastore	

ATA DA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CISMEPAR MANDATO 2025/2026

Página 1 de 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

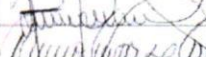
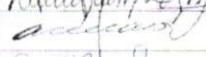
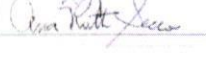
ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2511 - 14 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

3	CAFEARA	Elton Fabio Lazaretti	
4	CAMBÉ	Conrado Ângelo Scheller	
5	FLORESTÓPOLIS	Onício de Souza	
6	GUARACI	Marcos Antônio de Souza	
7	JAGUAPIÁ	Edison Rodrigues de Almeida	
8	JATAIZINHO	Wilson Fernandes	
9	LONDRINA	José Tiago Camargo do Amaral	
10	MIRASELVA	João Marcos Ferrer	
11	PORECATU	Agamenon Augusto Araújo Paduan	
12	PRADO FERREIRA	Silvio Antonio Damasceno	
13	PRIMEIRO DE MAIO	Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermann Estevam	
14	ROLÂNDIA	Ailton Aparecido Maistro	
15	SERTANÓPOLIS	Ana Ruth Secco	

42

ATA DA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CISMEPAR NÚMERO 2511/2024

Página 2 de 2

PORTARIA Nº 068/2024

Dispõe sobre a exoneração a pedido de empregado público.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), no uso de suas atribuições,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

Início

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE CISMEDPAR

*Aos dois dias do mês de janeiro de 2025, o Sr. Onício de Souza – Prefeito de Florestópolis-PR, portador do CPF nº 023.700.329-52, tendo sido eleito Presidente do Consórcio na Assembleia realizada em 20 de dezembro de 2024, **toma posse como Presidente do CISMEDPAR, para o mandato 2025/2026, opondo sua assinatura abaixo.***

Londrina, 02 de janeiro de 2025.



Onício de Souza
Prefeito Municipal de Florestópolis
Presidente do CISMEDPAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.195.223-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.195.223-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/12/2008

NOME: ONICIO DE SOUZA

FILIAÇÃO: ONICIO FRANCISCO DE SOUZA
ALECIA LAZARA PEREIRA SOUZA

NATURALIDADE: JAGUAPITÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 20/04/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=PORECATU/PR, FLORESTOPOLIS
C.CAS=2037, LIVRO=106, FOLHA=73

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Onício de Souza*

ONICIO DE SOUZA

S E R P R O

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 00/04/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: ONICIO DE SOUZA

Nº de inscrição: 023700329-52 Data de Nascimento: 10/04/78

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

AUTENTICAÇÃO

presente cópia conforme cartão original

Flórestópolis 24.05.2016

TABELIONATO DE NOTAS

FHU57698

Martil Maria ... Tabelião

Adriana Resende Mendes ...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.445.188/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/1995
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISMEPAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO TV GOIANIA	NÚMERO 152	COMPLEMENTO *****
CEP 86.020-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CISMEPAR@CISMEPAR.ORG.BR	TELEFONE (43) 3371-0801 / (43) 3371-0824	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE LONDRINA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
CNPJ: 00.445.188/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:42:13 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2026.

Código de controle da certidão: **BD8B.15DC.4871.0B2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.445.188/0001-81
Razão social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
Endereço: R PERNAMBUCO 152 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86020-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2026 a 05/07/2026
Certificação Número: 2026060600430030048589

Informação obtida em 09/06/2026 15:31:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39418362-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.445.188/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESPECÍFICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

Nº 7672960 / 2026

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe(m) débito(s) vencido(s) correspondente(s) a Impostos, taxas, Contribuição de Melhoria e Outros, do **Cadastro Mobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA

CPF / CNPJ

00445188000181

Inscrição Municipal

CMC 1015788

Situação Cadastral

ATIVO

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: Para fins de direito

Obs: Vedada a sua utilização para fins licitatórios.

Londrina, 13 de março de 2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>

Código Validador

*bd#cx0ZA0Y0

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/15.
Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 7755814 / 2026

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
CPF/CNPJ: 00.445.188/0001-81

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 26 de maio de 2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
6JC#EZ3KY0YX

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.445.188/0001-81
Certidão nº: 53474209/2026
Expedição: 09/06/2026, às 15:31:58
Validade: 06/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.445.188/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DOCUMENTOS ANEXOS À SD

Processo Administrativo nº: 55/2026

Dispensa nº: 21/2026

PORTARIAS/NORMATIVOS – LINK DE NORMATIVOS:

- ✓ **Agente de Contratação da fase Interna:** EM ANEXO
- ✓ **Agente de contratação fase Externa e Equipe de Apoio:** EM ANEXO
- ✓ **Agente para atuar na elaboração dos ETPs:** EM ANEXO
- ✓ **Fiscais:** EM ANEXO.
- ✓
- ✓ **Links dos normativos do município:**
- ✓ **Decreto nº 09/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **Decreto nº 16/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **Decreto nº 053/2025:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **Decreto nº 140/2025:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **Orientação Técnica nº 001/2025:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓
- ✓ **Da Legislação aplicável:**
- ✓ **Lei 14133/21-** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **LC 123/06 –** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **LGPD** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓

Nota: Todos os normativos e atos de designação acima citados encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico oficial: <https://porecatu.pr.gov.br/>



PORTARIA Nº 081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação da Fase Interna e Instrução Processual, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação na fase interna das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

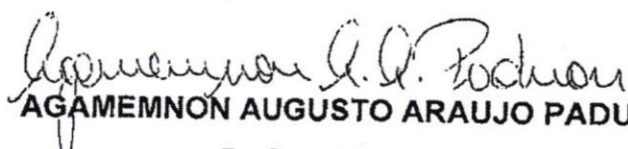
I – FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 1666-0

Art. 2º. Compete ao agente de contratação da fase interna, a revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória das contratações, em conformidade com as atribuições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 3º. O agente de contratação da fase interna fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.990/2024

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 068. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 392 e 393

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 082 , DE 019 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 028, de 30 de janeiro de 2024, e atualiza a designação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação da fase externa das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES – Matrícula nº 1780-7;

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado Pregoeiro.

§ 2º O Pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.



Art. 2º. Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Equipe de Apoio:

I – EDUARDO DIAS NORONHA – Matrícula nº 1662-7;

II – MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR – Matrícula nº 1726-1.

III – ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 1730-2.

Art. 3º. A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores (as), que auxiliarão o agente de contratação na condução dos trâmites das licitações e das contratações diretas.

Art. 4º. O Agente de Contratação fará jus à gratificação descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1990/2024.

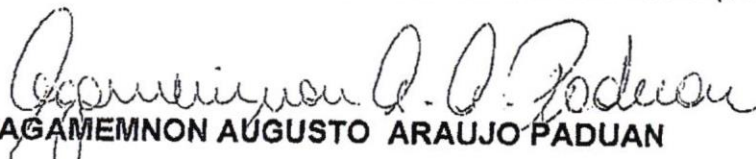
Art. 5º. Os servidores que compõem a equipe de apoio farão jus à gratificação descrita no artigo 4º da Lei Municipal nº 1989/2024.

Art. 6º. As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão definidas, conforme gestão por competência, no Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 7º. Cancela a Portaria 077 de 17 de fevereiro de 2025. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 395.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 070. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 393.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMENNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente Público para atuar no Planejamento das Contratações, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

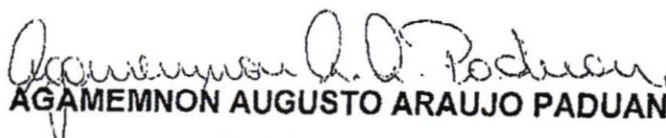
Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como agente público no planejamento das contratações e na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

I – PRISCILA DE ARRUDA PENTEADO – Matrícula nº 1737-8.

Art. 2º. O agente público que atuar na elaboração dos estudos técnicos preliminares das contratações fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.989/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 205/2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SECRETARIA DE SAÚDE
LIDIA PRUDENCIANO	1452-2/1	SECRETARIA DE SAÚDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	1434-0/1	SECRETARIA DE SAÚDE
HEVELYN CRISTINE RAMOS	1549-7/1	SECRETARIA DE SAÚDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO



GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS	1682-5/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARLENE R. DE ARAUJO PADUA	1384-7/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	SECRETARIA DE FAZENDA
TAINA DA SILVA BEZERRA	2238-8/2	SECRETARIA DE FAZENDA
ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1437-4/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS	2241-8/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GIOVANA RAMOS ALONSO	2240-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON JOSÉ BISPO	1115-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA	2233-5/1	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SORAIA BOZO CALHIERI RODOLPHO	2196-5/2	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
JOSE JUNIOR VRECH	394-7/1	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
ILDEFONSO DO AMARAL	315-3/1	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes ,os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art.3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as



razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art.4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art.6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:

- a) Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalização de contratos;
- b) O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- c) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
- d) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições da letra 'c' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva.
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

g) Deverão ser utilizados modelos para o início da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.



Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria 181/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10.09.2025).

AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:709693109
00

Assinado de forma digital por
AGAMEMNON AUGUSTO
ARAUJO
PADUAN:70969310900
Dados: 2025.09.10 15:25:58
-03'00'

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Orienta a atuação dos fiscais de contratos no processo de fiscalização a ser formalizado pela Administração Pública no âmbito interno do Município de Porecatu/PR.

A CONTROLADORIA INTERNO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e da Lei Orgânica do Município, e com base nas orientações da Nova Lei de Licitações - NLL, objetivando as melhorias indicadas pelas boas práticas:

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar o processo de fiscalização da Lei 14.133/2021, até a regulamentação específica e a padronização de todos os documentos a serem utilizados pela equipe de fiscalização.

Art. 2º. Os servidores designados para a função de fiscalização devem participar da capacitação continuada obrigatória contratada pela Administração para facilitação da transição de regimes, especialmente para a atuação segura e eficiente do processo de fiscalização.

Art. 3º. A relação de fiscais deve ser mantida atualizada junto a esta Controladoria e sempre que alterada, encaminhada cópia da publicação do ato instituidor.

Art. 4º. Regras específicas do processo de fiscalização serão editadas posteriormente por ato próprio do Poder Executivo, servindo esta Orientação Técnica - OT como diretrizes iniciais por procedimentos e documentos que serão testados para as adequações necessárias.

Art. 5º. São integrantes desta OT, os seguintes modelos a serem utilizados pelos fiscais e gestores de contratos:

I - Portaria de nomeação dos fiscais de contratos;

II - Termo de Ciência de fiscalização, a ser assinada pelo fiscal e juntada no respectivo processo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

III – Termo de Ciência de Substituição Temporária, quando o fiscal não puder, temporariamente, exercer suas funções;

IV - Termo de Ciência de Fiscal Substituto, quando for o caso;

V – Portaria de Substituição Definitiva de Fiscais

VI – Ordem de fornecimento a ser utilizada nos processos de compras

VI – Plano Básico de Fiscalização – PBF.

§ 1º Os documentos dos incisos I e II deverão ser anexadas aos processos de compras e sempre que houver substituição do fiscal, o documento do inciso III, cujo prazo de vigência se expirará após expirar o período de substituição informado pelo fiscal titular.

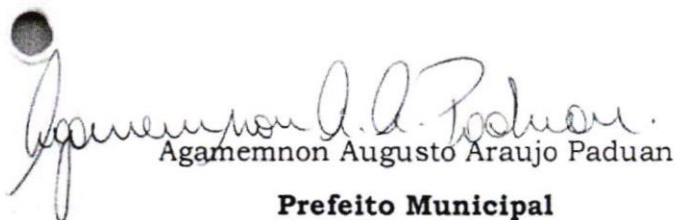
§ 2º O PBF é o documento que contém as ações básicas para o processo de fiscalização e será mantido publicado no site eletrônico do órgão, sendo informado o seu link nas peças de planejamento da contratação.

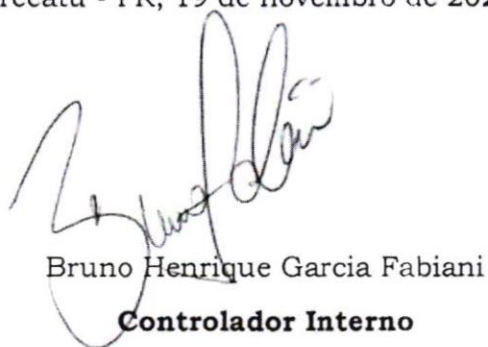
Art. 6º. Sempre que algum fiscal for substituído de forma definitiva, a Portaria de fiscais deverá ser atualizada.

Art.8º. Até que seja regulamentado em ato próprio do executivo, os fiscais de contratos, gestores e as empresas contratadas seguirão as ações referidas no PBF como forma de inibir os principais riscos comuns a contratação de qualquer objeto.

Art. 9º - Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, 19 de novembro de 2025.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Garcia Fabiani
Controlador Interno

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº 3411

Pgs nº _____

Data 21 / 11 / 2025

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 - ☎ (43) 3623-2232 - CEP 86.160-000 - Porecatu/PR

Página 2 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

PORTARIA Nº ____/____

Designa Servidores para a atuação na
Fiscalização de Contratos e
instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades demandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Art. 5º. Enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos executará as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. O processo de fiscalização seguirá as seguintes premissas:

- a) O (s) fiscal (is) nomeado (s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- b) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos pactuados no processo.
- c) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições do item 'b' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.
- d) O contrato deverá informar o endereço de e-mail que o fornecedor enviará a Nota Fiscal respectiva;
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena às licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização - PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, ____ de _____ de 20____.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS, e me comprometo acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ____/____ do Processo Administrativo nº ____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi os documentos abaixo relacionados para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Rol de documentos recebidos:

- () ETP, se for o caso
- () TR, PB ou ANTEPROJETO
- () Edital
- () Contrato ou instrumento substitutivo
- () outros: _____

_____/____, ____ de _____ de 20____.

FISCAL DE CONTRATO

PROTOCOLADO NO SETOR DE CONTRATOS

EM: ____ / ____ / ____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO COMO FISCAL DE CONTRATO

Ao (À)
Setor de Contratos

Eu _____, servidor(a) municipal, matrícula nº _____, solicito a minha **substituição como Fiscal do Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho etc.) nº ____/____ Processo Administrativo nº ____/____, pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, pelas razões abaixo expostas, e, conforme documentação comprobatória anexa.

(descrever as razões para solicitação de substituição, ex. licença médica, férias...).

Segue em anexo o documento comprobatório.

Anexo também o TERMO DE CIÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

Fiscal Titular de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE
FISCAL DE CONTRATOS**

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS **SUBSTITUTO** e me comprometo a acompanhar a execução do **Contrato**/instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ____/____, Processo Administrativo nº ____/____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro ainda que recebi do fiscal titular os documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

FISCAL SUBSTITUTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO V
MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL

PORTARIA Nº ____/____

Designa Servidor para a substituição permanente de Fiscal de Contrato e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor _____, fiscal dos contratos nºs: _____, pelo servidor _____ que passará a atuar como Fiscal titular nos contratos/instrumentos substitutos em que for designado por termo de cientificação.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, se o fiscal estiver temporariamente impedido de exercer suas funções nos processos relacionados, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. O servidor ora designado passa a integrar o rol de fiscais deste município e também poderá ser convocado à qualquer tempo para a substituição temporária de fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____/____, ____ de _____ de 202____.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO VI

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuam no processo de fiscalização, bem como dos interessados em contratar com o município.

Até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano deverá ser aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser pontuados no gerenciamento de riscos do processo e o plano de fiscalização poderá ser implementado, sempre que forem identificadas novas ações que possam inibir riscos em contratações de qualquer objeto.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

- 1- Atestar, em até 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal respectiva, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no anverso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado. O atesto presume o fiel cumprimento do que foi acordado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
- 2- Não ressalvada irregularidade no recebimento provisório, sempre que o objeto permitir, o atesto no anverso da respectiva Nota Fiscal, implicará também no recebimento definitivo, conforme informado pelo fiscal.
- 3- Quando o objeto se referir a obras ou serviços de engenharia, deverá ser recebido, provisória e definitivamente, por fiscal que tenha registro no respectivo conselho de profissão;
- 4- O objeto final de obras ou bens permanentes será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, no prazo definido no contrato.
- 5- Havendo irregularidade o fiscal deverá ressaltar no anverso da Nota Fiscal respectiva e formalizar relatório destacando as providências que adotar;
- 6- Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu o objeto, à época.
- 7- Havendo necessidade de devolução da mercadoria em todo ou em parte, após o recebimento no anverso da Nota Fiscal e a respectiva ressalva, deverá ser lavrada a notificação pelo fiscal do contrato e o recebimento se dará sobre a parte incontroversa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

- 8- O termo de ressalva poderá ser lançado em documento separado da NF, mencionando-se no documento a existência de "ressalva em anexo".
- 9- No termo de notificação da devolução da mercadoria, o fiscal deverá conceder o prazo referido no TR para a sua substituição.
- 10- Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou, mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à Administração, o fiscal deverá relatar notificar o contratado.
- 11- Será obrigatória a formalização de plano de fiscalização específico para o objeto, quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva e também do objeto obras, bem como, sempre que for identificada tal necessidade no planejamento da contratação.
- 12- Se o contrato for aditado, o fiscal deverá anuir na solicitação efetuada pela empresa ou pelo Ordenador de Despesas, ressaltando alguma irregularidade que tenha detectado na execução do contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
- 13- Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
- 14- Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar no contrato e solicitar a notificação da empresa ao setor de contratos.
- 15- Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
- 16- Os relatórios mensais serão emitidos pelo fiscal sempre que necessário registrar algum evento no processo de fiscalização. O relatório final deverá observar se os objetivos da contratação forma alcançados. Ambos os relatórios deverão ser formalizados em modelos livres (até a regulamentação e padronização) e o fiscal poderá solicitar auxílio do setor de contratos ou a controladoria do município.
- 17- Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
- 18- O fiscal do contrato, até padronização dos modelos do processo de fiscalização, formalizará os relatórios para registro de irregularidades ou apontamentos que contribuam para o planejamento da próxima contratação, bem como modelos de notificação, de forma simples e objetiva, consignando somente o essencial ao cumprimento de seu objetivo, se reportando ao Ordenador de Despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 19- Havendo outras ações inerentes ao plano de fiscalização específico do objeto, o fiscal deverá observá-las conjuntamente com as regras do presente plano básico de fiscalização;
- 20- Para fins de fiscalização, as ações da matriz de riscos deverão ser observadas (quando houver);
- 21- O fiscal de contratos deverá solicitar auxílio técnico do setor/assessoria jurídica e da controladoria, sempre que o exercício de suas funções originar dúvidas.
- 22- Quando se tratar da fiscalização de objeto de obras ou serviços de engenharia o fiscal deverá observar o uso dos equipamentos de segurança específicos, bem como a formalização e uso do diário de obras e a permanência de representante do fornecedor no local da obra.
- 23- Juntamente com a NF, para cada pagamento, o fiscal deverá observar a permanência da regularidade fiscal exigida no início da contratação.
- 24- Quando do aditamento do contrato, o fiscal deverá verificar a permanência da vantajosidade que se dará também a partir da regularidade do processo de fiscalização;
- 25- Para os fins mencionados no item anterior, se tratando de contratos cujo índice de reajuste tenha sido aplicado conforme referido no instrumento contratual, e existam também outras razões a fundamentar a continuidade da contratação (como o interesse da Administração para continuidade do atendimento da necessidade), considerar-se-á que o preço está na conformidade de mercado, dispensando-se nova pesquisa de mercado.
- 26- A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Orienta a atuação dos fiscais de contratos no processo de fiscalização a ser formalizado pela Administração Pública no âmbito interno do Município de Porecatu/PR.

A CONTROLADORIA INTERNO DO MUNICIPIO DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e da Lei Orgânica do Município, e com base nas orientações da Nova Lei de Licitações - NLL, objetivando as melhorias indicadas pelas boas práticas:

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar o processo de fiscalização da Lei 14.133/2021, até a regulamentação específica e a padronização de todos os documentos a serem utilizados pela equipe de fiscalização.

Art. 2º. Os servidores designados para a função de fiscalização devem participar da capacitação continuada obrigatória contratada pela Administração para facilitação da transição de regimes, especialmente para a atuação segura e eficiente do processo de fiscalização.

Art. 3º. A relação de fiscais deve ser mantida atualizada junto a esta Controladoria e sempre que alterada, encaminhada cópia da publicação do ato instituidor.

Art. 4º. Regras específicas do processo de fiscalização serão editadas posteriormente por ato próprio do Poder Executivo, servindo esta Orientação Técnica - OT como diretrizes iniciais por procedimentos e documentos que serão testados para as adequações necessárias.

Art. 5º. São integrantes desta OT, os seguintes modelos a serem utilizados pelos fiscais e gestores de contratos:

I - Portaria de nomeação dos fiscais de contratos;

II - Termo de Ciência de fiscalização, a ser assinada pelo fiscal e juntada no respectivo processo;

III - Termo de Ciência de Substituição Temporária, quando o fiscal não puder, temporariamente, exercer suas funções;

IV - Termo de Ciência de Fiscal Substituto, quando for o caso;

V - Portaria de Substituição Definitiva de Fiscais

VI - Ordem de fornecimento a ser utilizada nos processos de compras

VI - Plano Básico de Fiscalização - PBF.

§ 1º Os documentos dos incisos I e II deverão ser anexadas aos processos de compras e sempre que houver substituição do fiscal, o documento do inciso III, cujo prazo de vigência se expirará após expirar o período de substituição informado pelo fiscal titular.

§ 2º O PBF é o documento que contém as ações básicas para o processo de fiscalização e será mantido publicado no site eletrônico do órgão, sendo informado o seu link nas peças de planejamento da contratação.

Art. 6º. Sempre que algum fiscal for substituído de forma definitiva, a Portaria de fiscais deverá ser atualizada.

Art. 8º. Até que seja regulamentado em ato próprio do executivo, os fiscais de contratos, gestores e as empresas contratadas seguirão as ações referidas no PBF como forma de inibir os principais riscos comuns a contratação de qualquer objeto.

Art. 9º - Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, 19 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI
Controlador Interno

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

PORTARIA Nº ____/____
Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO

PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades demandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos executará as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. O processo de fiscalização seguirá as seguintes premissas:

O (s) fiscal (is) nomeado (s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos pactuados no processo.

O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições do item 'b' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.

O contrato deverá informar o endereço de e-mail que o fornecedor enviará a Nota Fiscal respectiva;

Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.

Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, ____ de _____ de 20 ____.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS, e me comprometo acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ____ do Processo Administrativo nº ____, adotando os

procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi os documentos abaixo relacionados para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Rol de documentos recebidos:

- () ETP, se for o caso
- () TR, PB ou ANTEPROJETO
- () Edital
- () Contrato ou instrumento substitutivo
- () outros: _____

_____/_____, de _____ de 20____.

Fiscal de Contrato

PROTOCOLADO NO SETOR DE CONTRATOS

EM: ____/____/____.

ANEXO III SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO COMO FISCAL DE CONTRATO

Ao (À)
Setor de Contratos

Eu _____, servidor(a) municipal, matrícula nº _____, solicito a minha **substituição como Fiscal do Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho etc.) nº ____/____/____, Processo Administrativo nº ____/____, pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, pelas razões abaixo expostas, e, conforme documentação comprobatória anexa.

(descrever as razões para solicitação de substituição, ex. licença médica, férias...).

Segue em anexo o documento comprobatório.

Anexo também o TERMO DE CIÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

_____/_____, de _____ de 20____.

Fiscal Titular de Contratos

ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS **SUBSTITUTO** e me comprometo a acompanhar a execução do **Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho, etc) nº ____/____/____, Processo Administrativo nº ____/____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro ainda que recebi do fiscal titular os documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

_____/_____, de _____ de 20____.

Fiscal Substituto

ANEXO V MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL

PORTARIA Nº ____/____

Designa Servidor para a substituição permanente de Fiscal de Contrato e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor _____, fiscal dos contratos nºs: _____, pelo servidor _____ que passará a atuar como Fiscal titular nos contratos/instrumentos substitutos em que for designado por termo de cientificação.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, se o fiscal estiver temporariamente impedido de exercer suas funções nos processos relacionados, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. O servidor ora designado passa a integrar o rol de fiscais deste município e também poderá ser convocado à qualquer tempo para a substituição temporária de fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____/_____, ____ de _____ de 202____.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

ANEXO VI
PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuam no processo de fiscalização, bem como dos interessados em contratar com o município.

Até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano deverá ser aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser pontuados no gerenciamento de riscos do processo e o plano de fiscalização poderá ser implementado, sempre que forem identificadas novas ações que possam inibir riscos em contratações de qualquer objeto.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

Atestar, em até 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal respectiva, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no anverso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado. O atesto presume o fiel cumprimento do que foi acordado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.

Não ressalvada irregularidade no recebimento provisório, sempre que o objeto permitir, o atesto no anverso da respectiva Nota Fiscal, implicará também no recebimento definitivo, conforme informado pelo fiscal.

Quando o objeto se referir a obras ou serviços de engenharia, deverá ser recebido, provisória e definitivamente, por fiscal que tenha registro no respectivo conselho de profissão;

O objeto final de obras ou bens permanentes será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, no prazo definido no contrato.

Havendo irregularidade o fiscal deverá ressaltar no anverso da Nota Fiscal respectiva e formalizar relatório destacando as providências que adotar;

Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu o objeto, à época.

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em todo ou em

parte, após o recebimento no anverso da Nota Fiscal e a respectiva ressalva, deverá ser lavrada a notificação pelo fiscal do contrato e o recebimento se dará sobre a parte incontroversa.

O termo de ressalva poderá ser lançado em documento separado da NF, mencionando-se no documento a existência de "ressalva em anexo".

No termo de notificação da devolução da mercadoria, o fiscal deverá conceder o prazo referido no TR para a sua substituição.

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias úteis ou, mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à Administração, o fiscal deverá relatar notificar o contratado.

Será obrigatória a formalização de plano de fiscalização específico para o objeto, quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva e também do objeto obras, bem como, sempre que for identificada tal necessidade no planejamento da contratação.

Se o contrato for aditado, o fiscal deverá anuir na solicitação efetuada pela empresa ou pelo Ordenador de Despesas, ressaltando alguma irregularidade que tenha detectado na execução do contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.

Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar no contrato e solicitar a notificação da empresa ao setor de contratos.

Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

Os relatórios mensais serão emitidos pelo fiscal sempre que necessário registrar algum evento no processo de fiscalização. O relatório final deverá observar se os objetivos da contratação foram alcançados. Ambos os relatórios deverão ser formalizados em modelos livres (até a regulamentação e padronização) e o fiscal poderá solicitar auxílio do setor de contratos ou a controladoria do município.

Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.

O fiscal do contrato, até padronização dos modelos do processo de fiscalização, formalizará os relatórios para registro de irregularidades ou apontamentos que contribuam para o planejamento da próxima contratação, bem como modelos de notificação, de forma simples e objetiva, consignando somente o essencial ao cumprimento de seu objetivo, se reportando ao Ordenador de Despesas.

Havendo outras ações inerentes ao plano de fiscalização específico do objeto, o fiscal deverá observá-las conjuntamente com as regras do presente plano básico de fiscalização;

Para fins de fiscalização, as ações da matriz de riscos deverão ser observadas (quando houver);

O fiscal de contratos deverá solicitar auxílio técnico do setor/ assessoria jurídica e da controladoria, sempre que o exercício de suas funções originar dúvidas.

Quando se tratar da fiscalização de objeto de obras ou serviços de engenharia o fiscal deverá observar o uso dos equipamentos de segurança específicos, bem como a formalização e uso do diário de obras e a permanência de representante do fornecedor no local da obra.

Juntamente com a NF, para cada pagamento, o fiscal deverá observar a permanência da regularidade fiscal exigida no início da contratação.

Quando do aditamento do contrato, o fiscal deverá verificar a permanência da vantajosidade que se dará também a partir da regularidade do processo de fiscalização;

Para os fins mencionados no item anterior, se tratando de contratos cujo índice de reajuste tenha sido aplicado conforme referido no instrumento contratual, e existam também outras razões a fundamentar a continuidade da contratação (como o interesse da Administração para continuidade do atendimento da necessidade), considerar-se-á que o preço está na conformidade de mercado, dispensando-se nova pesquisa de mercado.

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

Publicado por:

Saete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Código Identificador:7A07C845

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/11/2025. Edição 3411

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsáveis pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	O presente instrumento visa delegar a prestação de serviços públicos de saúde ao CISMEDPAR, por meio do Contrato de Programa nº 04 (Apoio à Atenção em Saúde Municipal), com o objetivo de contratar empresas especializadas para alocação de profissionais de saúde (assistenciais, diagnósticos, técnico-operacionais e de apoio) nas unidades de saúde de Porecatu.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.6. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.



3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. Gestão Associada / Inaplicabilidade de Licitação

A presente cooperação interfederativa dar-se-á por meio de Contrato de Programa, instrumento que operacionaliza a gestão associada de serviços públicos, hipótese que não se confunde com os procedimentos de dispensa do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo regida pelo Art. 241 da CF/88 e Art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005.

A escolha do braço executor justifica-se pelo fato de o CISMEDPAR ser uma pessoa jurídica de direito público integrada pelo próprio Município de Porecatu. A contratação visa a execução de ações de forma associada entre os entes, por meio do Contrato de Programa (Programa nº 04 - Apoio à Atenção em Saúde Municipal).

3.3.2. Da Execução Indireta e Credenciamento de Terceiros

O CISMEDPAR atuará na condição de gestor da cooperação interfederativa. Para o cumprimento das metas, o Consórcio fica autorizado a disponibilizar profissionais por meio da contratação de pessoas jurídicas especializadas previamente credenciadas em seu sistema. As empresas subcontratadas deverão alocar as equipes multiprofissionais com a qualificação técnica exigida nas especificações da SD.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização:

3.5.1. Os serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006

3.6.1. O presente processo administrativo visa à contratação direta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEDPAR), o qual se constitui sob a natureza jurídica de pessoa jurídica de direito público integrada pelo Município de Porecatu.

Considerando que os benefícios de tratamento diferenciado e favorecido estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 (como exclusividade em itens até determinado valor, margem de preferência e empate ficto) são destinados única e exclusivamente a

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), eles não se aplicam à relação jurídica direta entre o Município e o Consórcio Público.

3.6.2. Da Aplicação Indireta no Credenciamento de Terceiros

Muito embora o pacto principal com o CISMEDPAR não sofra a incidência das preferências da LC 123/2006, o consórcio atuará na contratação e no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a disponibilização das equipes multiprofissionais que atenderão as unidades de saúde de Porecatu.

Na execução dessas contratações derivadas e editais de credenciamento, o CISMEDPAR deverá observar as regras gerais de ampla competitividade e fomento à economia contidas na legislação, garantindo que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do setor de saúde possam se credenciar em igualdade de condições, em estrita observância aos princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa.

3.6.3. Da Ampla Competitividade e Economicidade

A modelagem adotada garante a ampla participação do mercado de forma indireta e assegura a máxima economicidade para o Município de Porecatu, visto que o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços que forem efetivamente prestados pelas credenciadas, sem custos decorrentes de ociosidade operacional.

3.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.7.1. Do Escopo da Contratação Direta

O presente processo administrativo não se confunde com uma licitação convencional onde se permite a união de diferentes empresas privadas em regime de consórcio empresarial para disputar um certame.

Trata-se, na verdade, da contratação direta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEDPAR), que é um consórcio público (pessoa jurídica de direito público), do qual o Município de Porecatu já é ente integrante e consorciado. Portanto, a participação do consórcio decorre de mandamento legal de cooperação interfederativa e gestão associada de serviços públicos.

3.7.2. Da Vedação de Empresas Privadas em Consórcio (Subcontratação)

No que tange à disponibilização e alocação das equipes multiprofissionais nas unidades de saúde de Porecatu, o objeto será executado mediante a contratação, pelo CISMEDPAR, de pessoas jurídicas especializadas por meio de seu Termo de Credenciamento.

Para a prestação desses serviços médicos, laboratoriais e de apoio assistencial, fica vedada a participação de empresas privadas em regime de consórcio empresarial, pelas seguintes razões técnicas e administrativas:

- Inexistência de Alta Complexidade Justificável: O fornecimento de profissionais de saúde e a execução de atividades assistenciais, diagnósticas e de apoio (conforme os 17 itens listados na SD) são serviços perfeitamente delimitados e consolidados no mercado, não exigindo a fusão de esforços de duas ou mais empresas para a execução de um mesmo lote ou item.
- Pulverização do Objeto e Facilidade de Atendimento: A contratação é baseada em valor-hora e os postos são distribuídos individualmente por especialidade. A permissão de consórcios empresariais geraria um ônus desnecessário de fiscalização para a Administração e para o próprio CISMEPAR.
- Solidariedade e Risco de Execução: A vedação busca garantir a clareza na responsabilização técnica, civil e trabalhista de cada posto de trabalho ocupado nas unidades de saúde, evitando litígios e problemas na continuidade do atendimento ao SUS.

3.7.3. Diretriz para as Contratações Derivadas

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão se credenciar junto ao CISMEPAR de forma individual e isolada, preenchendo todos os requisitos de qualificação técnica e regularidade fiscal exigidos no edital de credenciamento do consórcio e nas especificações da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Porecatu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem o dever constitucional de assegurar o direito à saúde e garantir a integralidade, a universalidade e a eficiência das ações do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito local. O Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) concentram a rede de atendimento direto à população, demandando uma estrutura de pessoal contínua, qualificada e multidisciplinar.

A presente contratação fundamenta-se na imperativa necessidade de complementação da força de trabalho na área da saúde. O município enfrenta um déficit estrutural de pessoal técnico e de especialidades médicas especializadas, o que torna indispensável a captação de prestadores de serviços para a execução de atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de apoio assistencial. Sem essa complementação, o município incorre em risco iminente de descontinuidade e interrupção de atendimentos essenciais à comunidade.

A delegação da prestação desses serviços públicos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Parapanema (CISMEPAR) apresenta-se como a solução técnica e jurídica ideal, amparada pelas seguintes justificativas:



- **Gestão Associada e Cooperação Interfederativa:** O CISMEDPAR é uma pessoa jurídica de direito público integrada pelo próprio Município de Porecatu. A utilização do Contrato de Programa (Programa nº 04 - Apoio à Atenção em Saúde Municipal) materializa o braço executor da gestão associada de saúde prevista no Art. 241 da Constituição Federal.
- **Expertise Técnica:** O consórcio possui consolidada experiência de mercado e corpo administrativo especializado na realização de credenciamentos, licitações e gerenciamento de contratos na área de saúde, garantindo agilidade na mobilização de equipes multiprofissionais capacitadas.
- **Natureza Complementar:** A contratação possui caráter estritamente suplementar, funcionando como um reforço operacional planejado para as unidades de saúde, de modo que não visa à substituição do quadro de servidores públicos efetivos do município.
- **Economicidade Absoluta:** O modelo de contratação por valor-hora garante que o pagamento seja realizado exclusivamente pelos serviços de saúde efetivamente prestados. Com isso, o erário de Porecatu fica protegido contra custos decorrentes de ociosidade de profissionais ou de postos de trabalho desocupados.
- **Eficiência e Transparência:** O consórcio obriga-se a fornecer relatórios mensais detalhados de faturamento e produção. Essa medida viabiliza a fiscalização direta pelo controle interno municipal e pelo fiscal de contrato designado (Portaria nº 205/2025), assegurando que os critérios de qualidade e os parâmetros definidores dos serviços de saúde sejam integralmente satisfeitos.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O Município encontra-se em fase de implementação do Plano de Contratações Anual. A presente demanda decorre de necessidade contínua prevista nos instrumentos de planejamento da saúde municipal, compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos abaixo constituem as condições indispensáveis para a formalização, execução e eficácia da delegação de serviços ao CISMEDPAR e das contratações derivadas de pessoas jurídicas especializadas:

6.1.1. Requisitos de Qualificação Técnica e Habilitação Profissional

- **Habilitação Legal dos Profissionais:** Todos os profissionais alocados para a execução das atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de

apoio deverão possuir diploma de graduação ou formação técnica regulamentar na respectiva área de atuação.

- Regularidade de Classe: É obrigatória a comprovação de registro ativo e regularidade financeira perante os respectivos conselhos regionais de classe do Estado do Paraná (CRM, COREN, CRO, CREFITO, CRP, CRN, CRTR) no ato da contratação e durante toda a sua execução.
- Especialização Comprovada: Para as funções médicas e técnicas especializadas (Psiquiatra, Ortopedista, Pediatra, Ultrassonografista e Técnico em Radiologia), exige-se a comprovação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou título equivalente devidamente reconhecido.

6.1.2. Requisitos de Execução e Operacionalização dos Serviços

- Cumprimento de Carga Horária e Escalas: A disponibilização dos profissionais deverá obedecer rigorosamente às cargas horárias semanais, mensais e anuais estipuladas na planilha descritiva para cada um dos 17 itens demandados, conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Adequação Local: Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e complementar nas dependências do Hospital Municipal e das demais Unidades de Saúde do Município de Porecatu.
- Os serviços deverão observar os protocolos assistenciais do SUS, normas da ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e diretrizes de segurança do paciente.

6.1.3. Requisitos de Fiscalização, Controle e Transparência

- Fiscalização Direta: A execução dos serviços dar-se-á sob a rígida e direta fiscalização da servidora formalmente designada pelo município, Hevelyn Cristine Ramos (Portaria nº 205/2025), a quem competirá avaliar a qualidade, assiduidade e os parâmetros definidores dos atendimentos.
- Comprovação de Produção: O consórcio fica obrigado a apresentar relatórios mensais detalhados de faturamento e produção assistencial como condição prévia e obrigatória para a liquidação e o pagamento das faturas correspondentes.
- Remuneração por Efetiva Prestação: O modelo de pagamento fica restrito aos serviços efetivamente prestados e mensurados em valor-hora, vedando-se



qualquer repasse financeiro que configure cobertura de custos de ociosidade das empresas credenciadas ou dos profissionais.

6.1.4. Requisitos de Regularidade das Empresas Credenciadas

- As pessoas jurídicas contratadas pelo CISMEDPAR deverão manter, durante toda a execução do objeto, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo regulamento próprio do consórcio, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual imediata.

6.1.5. Especificações dos serviços a serem prestados:

FUNÇÃO: PSQUIATRA.

Atribuições Básicas:

Diagnóstico e Avaliação Clínica:

- Realizar anamnese psiquiátrica completa, avaliando histórico clínico, psicossocial e antecedentes familiares.
- Efetuar o exame do estado mental para identificar transtornos de humor, ansiedade, personalidade, psicóticos ou cognitivos.
- Solicitar e interpretar exames laboratoriais, neuroimagem e testes neuropsicológicos para fechar diagnósticos diferenciais.

Tratamento e Manejo Terapêutico:

- Prescrever e gerenciar tratamentos farmacológicos (psicofármacos), monitorando dosagens, eficácia e efeitos adversos.
- Elaborar e coordenar o Projeto Terapêutico Singular (PTS), integrando diferentes abordagens para a reabilitação do paciente.
- Indicar e realizar intervenções biológicas específicas, como eletroconvulsoterapia (ECT) ou estimulação magnética, quando necessário.

Atendimento de Urgência e Emergência:

- Intervir em crises agudas, como episódios psicóticos, ideação suicida ativa ou estados de agitação psicomotora.
- Avaliar e determinar a necessidade de internações hospitalares (voluntárias, involuntárias ou compulsórias) conforme a legislação vigente.
- Realizar o manejo clínico de crises de abstinência e intoxicações graves por substâncias psicoativas.



Saúde Mental Coletiva e Multidisciplinaridade:

- Atuar em conjunto com equipes multiprofissionais (psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais) para garantir o cuidado integral.
- Realizar o matriciamento de equipes de saúde da família e atenção básica para suporte em casos de saúde mental.

Cumprimento de Normas e Ética:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética Médica e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM).
- Garantir a conformidade com a Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001) e normas de segurança do paciente.

Encargos Complementares:

Gestão de Prontuários e Documentação:

- Manter registros detalhados e atualizados da evolução clínica no prontuário eletrônico ou físico.
- Emitir laudos, atestados médicos e relatórios de encaminhamento com rigor técnico e legal.

Supervisão e Ensino:

- Orientar e supervisionar médicos residentes, estagiários ou acadêmicos de medicina durante a prática clínica.
- Promover treinamentos e discussões de casos clínicos para a equipe de apoio.

Atendimento à Administração e Perícia:

- Prestar esclarecimentos técnicos à administração hospitalar ou clínica sobre fluxos de atendimento e ocupação de leitos.
- Realizar perícias psiquiátricas administrativas ou ocupacionais para avaliar a capacidade laboral de colaboradores.

Emergências e Contingências:

- Atuar prontamente em situações de risco iminente na unidade, liderando a equipe no manejo de pacientes agressivos ou em surto.
- Reportar incidentes críticos e participar da análise de eventos adversos para melhoria da segurança.

Atualização e Sustentabilidade Científica:

- Implementar práticas baseadas em evidências científicas atualizadas, otimizando o uso de recursos e medicamentos.
- Sugerir melhorias nos protocolos de atendimento para aumentar a eficiência do serviço de saúde mental.

Registros e Notificações:

- Realizar notificações compulsórias de casos de violência, tentativas de suicídio ou doenças de notificação obrigatória.
- Manter o controle rigoroso de receituários especiais (notificações de receita A, B e C).

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Medicina com Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ativo.
- Título de Especialista em Psiquiatria (RQE) reconhecido pelo CFM/AMB.
- Habilidade de comunicação assertiva e empatia no trato com pacientes e familiares.
- Capacidade de tomada de decisão rápida e resolução de conflitos sob pressão.
- Conhecimento profundo da farmacologia clínica e das legislações vigentes em saúde mental.

FUNÇÃO: Ortopedista:

Atribuições Básicas:

Diagnóstico e Avaliação Ortopédica:

- Realizar consultas clínicas, exames físicos e manobras específicas para identificar lesões no sistema locomotor (ossos, músculos, ligamentos e articulações).
- Solicitar e interpretar exames de imagem, como radiografias, tomografias, ressonâncias magnéticas e densitometrias ósseas.
- Diagnosticar patologias degenerativas, anomalias congênitas, deformidades e lesões traumáticas.

Tratamento de Traumas e Fraturas:

- Realizar procedimentos de redução de fraturas e luxações (alinhamento dos ossos ou articulações).



- Aplicar imobilizações, como gessos, talas e enfaixamentos, garantindo a correta estabilização do membro afetado.
- Tratar lesões agudas decorrentes de acidentes, quedas e traumas esportivos.

Procedimentos Cirúrgicos e Intervenções:

- Realizar cirurgias ortopédicas para correção de deformidades, fixação de fraturas (uso de placas e parafusos) ou substituição articular (artroplastias).
- Efetuar procedimentos minimamente invasivos, como artroscopias, para reparo de tecidos moles e articulações.
- Prescrever e acompanhar o pós-operatório, garantindo a correta cicatrização e recuperação funcional.

Reabilitação e Acompanhamento:

- Elaborar planos de reabilitação fisioterapêutica para recuperação da mobilidade e força muscular.
- Orientar o uso de órteses, próteses e outros dispositivos auxiliares de locomoção.
- Realizar o acompanhamento ambulatorial de doenças crônicas, como osteoporose e osteoartrite.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente os protocolos de segurança do paciente e as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).
- Garantir que os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais estejam em conformidade com as normas de biossegurança e higiene hospitalar.

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais Médicos:

- Controlar o estoque de materiais de síntese (placas, parafusos, hastes) e insumos de imobilização.
- Solicitar a compra de equipamentos cirúrgicos e materiais ortopédicos de alta complexidade (OPME).

Supervisão de Equipe:

- Orientar e supervisionar instrumentadores cirúrgicos, técnicos de enfermagem e residentes em ortopedia.

- Coordenar a equipe de apoio na preparação de salas cirúrgicas e na aplicação de gessos.

Atendimento à Administração:

- Prestar esclarecimentos à administração sobre a necessidade de novos equipamentos ou manutenção de infraestrutura hospitalar.
- Elaborar orçamentos técnicos e relatórios de produtividade cirúrgica para a gestão.

Emergências:

- Atuar em prontos-socorros no atendimento imediato de pacientes politraumatizados para estabilização de lesões osteomusculares graves.
- Realizar intervenções de urgência para evitar danos permanentes ou perda de membros.

Sustentabilidade e Eficiência:

- Otimizar o uso de materiais cirúrgicos e promover o descarte correto de resíduos biológicos e perfurocortantes.
- Sugerir técnicas que reduzam o tempo de internação hospitalar e acelerem a recuperação do paciente.

Documentação:

- Registrar detalhadamente as cirurgias (descrição cirúrgica), evoluções em prontuários e preenchimento de guias de convênios.
- Manter atualizados os laudos periciais e relatórios para fins de auxílio-doença ou reabilitação profissional.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Especialização ou Residência em Ortopedia e Traumatologia (RQE).
- Habilidade técnica para execução de procedimentos manuais e cirúrgicos de precisão.
- Capacidade de trabalhar sob pressão em ambientes de urgência e emergência.
- Conhecimento atualizado em tecnologias de próteses e técnicas de fixação óssea.



Atribuições Básicas:

Assistência à Saúde Infantil (Puericultura):

- Realizar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento físico e neuropsicomotor de lactentes, crianças e adolescentes.
- Monitorar curvas de peso, altura e perímetro cefálico, identificando desvios nos padrões de normalidade.
- Orientar sobre aleitamento materno, introdução alimentar e nutrição adequada para cada fase da infância.

Diagnóstico e Tratamento de Patologias:

- Identificar e tratar doenças infectocontagiosas, respiratórias, alérgicas e gastrointestinais comuns na infância.
- Solicitar e interpretar exames complementares (laboratoriais e de imagem) com foco nas especificidades da fisiologia pediátrica.
- Prescrever medicações ajustando as dosagens rigorosamente ao peso e à idade da criança.

Imunização e Prevenção:

- Avaliar e atualizar o cartão de vacinação, seguindo o Calendário Nacional de Vacinação e as recomendações das sociedades de pediatria.
- Orientar pais e responsáveis sobre a prevenção de acidentes domésticos e cuidados com a higiene e segurança infantil.

Atendimento de Urgência Pediátrica:

- Realizar o manejo de quadros agudos, como febre alta, crises convulsivas, desconforto respiratório e desidratação grave.
- Executar manobras de reabilitação e estabilização em pacientes pediátricos críticos.

Cumprimento de Normas:

- Seguir as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Garantir a conformidade com as normas de segurança do paciente e biossegurança em ambientes pediátricos.

Encargos Complementares:



Gestão de Insumos e Medicamentos:

- Controlar o estoque de vacinas, leites especiais e materiais médicos de uso pediátrico.
- Solicitar a reposição de equipamentos de nebulização, reanimação e mobiliário adequado para crianças.

Supervisão de Equipe:

- Orientar a equipe de enfermagem sobre técnicas de punção venosa e administração de medicamentos em pediatria.
- Coordenar cuidadores e auxiliares em unidades de internação ou creches institucionais.

Atendimento à Administração:

- Fornecer relatórios epidemiológicos sobre as patologias mais frequentes na unidade para planejamento de saúde pública.
- Elaborar pareceres técnicos para a aquisição de equipamentos específicos, como incubadoras ou berços aquecidos.

Emergências:

- Atuar prontamente em situações de engasgo (Manobra de Heimlich), paradas cardiorrespiratórias pediátricas e traumas agudos.
- Liderar o fluxo de atendimento em casos de surtos infecciosos em comunidades ou escolas.

Sustentabilidade e Educação:

- Promover práticas de saúde sustentável, como o uso consciente de descartáveis e incentivo a hábitos de vida saudáveis.
- Realizar ações educativas com as famílias para reduzir a automedicação e o uso excessivo de telas.

Documentação:

- Preencher minuciosamente a Caderneta de Saúde da Criança e manter prontuários atualizados com histórico de alergias e internações.
- Emitir laudos para inclusão escolar, atestados de sanidade e notificações compulsórias de maus-tratos ou abusos.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Medicina com registro ativo no CRM.
- Especialização ou Residência em Pediatria (RQE).
- Extrema habilidade de comunicação empática com crianças e mediação de conflitos com familiares.
- Paciência, agilidade e capacidade de realizar diagnósticos em pacientes não colaborativos ou pré-verbais.

FUNÇÃO: CLÍNICO GERAL

Com certeza. Aqui está a descrição detalhada para a função de Clínico Geral, adaptada fielmente ao modelo de estrutura e formatação fornecido:

Atribuições Básicas:

Atendimento e Avaliação Clínica:

- Realizar consultas médicas ambulatoriais e de urgência, executando anamnese completa e exame físico sistêmico.
- Avaliar o paciente de forma integral, identificando sintomas e sinais de diversas patologias em adultos e idosos.
- Solicitar, realizar e interpretar exames complementares (laboratoriais, eletrocardiogramas e exames de imagem) para elucidação diagnóstica.

Tratamento e Prescrição:

- Prescrever tratamentos medicamentosos e orientar medidas não farmacológicas (dieta, exercícios e hábitos de vida).
- Realizar procedimentos clínicos simples, como suturas, drenagem de abscessos, lavagem auricular e retirada de pontos.
- Acompanhar a evolução clínica dos pacientes sob sua responsabilidade, ajustando as condutas conforme a necessidade.

Prevenção e Promoção da Saúde:

- Implementar ações de medicina preventiva, como rastreamento de câncer, controle de hipertensão arterial e diabetes mellitus.
- Orientar sobre o calendário vacinal do adulto e do idoso, promovendo a imunização e a prevenção de doenças infectocontagiosas.

Encaminhamento e Referenciamento:

- Identificar casos que exijam cuidados especializados e realizar o encaminhamento para outras especialidades médicas.
- Coordenar o fluxo de cuidado do paciente dentro do sistema de saúde, garantindo a continuidade do tratamento.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética Médica e as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM).
- Observar as normas de biossegurança e os protocolos clínicos estabelecidos pela instituição e pelo Ministério da Saúde.

Encargos Complementares:

Gestão de Recursos Médicos:

- Monitorar a disponibilidade de medicamentos essenciais e materiais de consumo médico no consultório ou unidade.
- Zelar pela manutenção e calibração de equipamentos básicos, como estetoscópios, esfigmomanômetros e otoscópios.

Supervisão de Equipe:

- Orientar a equipe de enfermagem e técnicos sobre a administração de medicações e cuidados imediatos com os pacientes.
- Auxiliar na triagem e classificação de risco, garantindo que as prioridades de atendimento sejam respeitadas.

Atendimento à Administração:

- Fornecer dados estatísticos de atendimento para a gestão, auxiliando no planejamento de políticas de saúde interna.
- Elaborar justificativas técnicas para a aquisição de novos insumos ou melhorias na infraestrutura de atendimento.

Emergências:

- Prestar o primeiro atendimento em casos de emergências clínicas (infartos, AVC, crises hipertensivas) até a estabilização ou transferência.
- Atuar em situações de desastres ou surtos epidemiológicos conforme as necessidades da administração.

Sustentabilidade:



- Promover o uso racional de exames e medicamentos, evitando o desperdício de recursos financeiros e insumos.
- Garantir o descarte correto de resíduos infectantes e materiais perfurocortantes.

Documentação:

- Registrar de forma clara e organizada todas as consultas no prontuário do paciente (eletrônico ou físico).
- Emitir atestados, laudos para perícia médica, relatórios de transferência e notificações compulsórias de doenças.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Vasto conhecimento em patologias gerais e farmacologia clínica.
- Excelente habilidade de comunicação, empatia e raciocínio clínico ágil.
- Capacidade de trabalhar sob pressão e resolver problemas de forma assertiva.
- Comprometimento com a atualização científica contínua.

FUNÇÃO: ULTRASSONOGRAFISTA

Atribuições Básicas:

Realização de Exames de Imagem:

- Executar exames de ultrassonografia em diversas modalidades, como abdominal, pélvica, obstétrica, pequenas partes, vascular (Doppler) e musculoesquelética.
- Aplicar técnicas adequadas de varredura para capturar imagens nítidas e precisas que permitam a identificação de patologias ou variações anatômicas.
- Operar transdutores e ajustar parâmetros do equipamento (ganho, foco, profundidade) conforme o biotipo do paciente e a região examinada.

Análise e Interpretação Diagnóstica:

- Analisar em tempo real as imagens obtidas, identificando anomalias, tumores, cistos, cálculos ou malformações fetais.
- Correlacionar os achados ultrassonográficos com a queixa clínica do paciente e resultados de exames laboratoriais prévios.



- Realizar medições volumétricas e fluxométricas precisas para subsidiar o diagnóstico médico.

Elaboração de Laudos:

- Redigir laudos descritivos e conclusivos de forma clara e técnica, utilizando terminologia médica padronizada.
- Selecionar e imprimir as imagens mais representativas do exame para anexar ao relatório final.

Procedimentos Guiados por Ultrassom:

- Auxiliar ou realizar procedimentos intervencionistas, como biópsias, punções e drenagens guiadas por imagem, garantindo a precisão da agulha.

Cumprimento de Normas:

- Seguir as normas de proteção radiológica (onde aplicável) e as diretrizes do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) e Conselho Federal de Medicina (CFM).
- Garantir a limpeza e desinfecção dos transdutores e equipamentos entre cada atendimento, seguindo normas de biossegurança.

Encargos Complementares:

Gestão e Manutenção de Equipamentos:

- Monitorar o estado de conservação dos aparelhos de ultrassom e a integridade dos cabos e transdutores.
- Solicitar manutenção preventiva ou corretiva e calibração dos equipamentos junto à engenharia clínica.

Supervisão de Fluxo:

- Orientar auxiliares de sala sobre o posicionamento correto do paciente e a preparação necessária para cada tipo de exame (jejum, bexiga cheia, etc.).
- Organizar a agenda de exames para otimizar o tempo de sala e reduzir o tempo de espera dos pacientes.

Atendimento à Administração:

- Prestar esclarecimentos técnicos à administração sobre a necessidade de upgrade de softwares ou aquisição de novos periféricos.
- Elaborar relatórios de produtividade e controle de glosas relacionadas aos exames realizados.



Emergências:

- Atuar em exames de urgência (como Ultrassom FAST em traumas) para detecção rápida de líquido livre ou hemorragias internas.
- Identificar achados críticos (ex: gravidez ectópica rota ou apendicite) e comunicar imediatamente a equipe de emergência ou o médico solicitante.

Sustentabilidade e Insumos:

- Gerenciar o uso racional de insumos, como gel condutor, papel de impressão térmica e materiais de higienização.
- Sugerir a digitalização de processos para reduzir o uso de papel e resíduos químicos.

Documentação:

- Registrar a realização dos exames em sistemas de informação hospitalar (RIS/PACS).
- Manter o arquivo de imagens e laudos organizado para consultas futuras e auditorias.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Medicina com registro ativo no CRM.
- Especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou Título de Especialista em Ultrassonografia (RQE).
- Alta percepção visual e coordenação motora para manuseio de transdutores.
- Capacidade de concentração e atenção aos detalhes técnicos.
- Habilidade de comunicação para explicar procedimentos e tranquilizar o paciente durante o exame.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO 12H

Atribuições Básicas:

Gestão da Assistência de Enfermagem (SAE):

- Realizar o acolhimento, triagem e classificação de risco dos pacientes baseando-se em protocolos clínicos.
- Elaborar o diagnóstico de enfermagem e o plano de cuidados individualizado para cada paciente sob sua responsabilidade.

- Realizar a evolução de enfermagem detalhada, registrando intercorrências e respostas aos tratamentos durante o plantão.

Procedimentos Técnicos de Alta Complexidade:

- Executar procedimentos como passagem de sondas (vesical e nasogástrica), curativos de alta complexidade e punções venosas centrais ou periféricas difíceis.
- Administrar medicações de alta vigilância, hemoderivados e realizar o controle rigoroso de bombas de infusão.
- Monitorar sinais vitais e parâmetros hemodinâmicos, interpretando alterações e agindo prontamente.

Suporte ao Diagnóstico e Tratamento:

- Preparar o paciente para exames laboratoriais, de imagem ou procedimentos cirúrgicos.
- Coletar materiais biológicos para exames e realizar testes rápidos conforme protocolo institucional.
- Auxiliar a equipe médica em procedimentos invasivos e em situações de ressuscitação cardiopulmonar.

Continuidade do Cuidado (Passagem de Plantão):

- Realizar a passagem de plantão de forma sistematizada, transmitindo informações precisas sobre o quadro clínico e pendências assistenciais.
- Garantir a organização e a transferência segura de pacientes entre setores ou unidades hospitalares.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (COFEN/COREN).
- Aplicar as normas de biossegurança, uso de EPIs e protocolos de prevenção de infecção hospitalar (CCIH).

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Farmácia:

- Controlar o estoque de materiais de consumo, kits de urgência e medicamentos psicotrópicos do setor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



- Conferir e repor carros de emergência (carrinho de parada) no início e final de cada plantão.

Supervisão de Equipe:

- Supervisionar, orientar e distribuir tarefas aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem durante o turno de 12h.
- Avaliar a qualidade dos cuidados prestados pela equipe técnica e promover correções imediatas quando necessário.

Atendimento à Administração:

- Reportar à coordenação de enfermagem sobre falta de pessoal, avarias em equipamentos ou necessidade de manutenção.
- Elaborar relatórios de ocorrências administrativas e participar da gestão de leitos da unidade.

Emergências:

- Liderar a equipe de enfermagem em situações de código azul (parada cardiorrespiratória) ou outras emergências de prontidão.
- Priorizar o atendimento conforme a gravidade dos casos, garantindo a agilidade no suporte à vida.

Sustentabilidade e Resíduos:

- Garantir a segregação correta de resíduos hospitalares (infectantes, químicos, perfurocortantes e comuns).
- Promover o uso consciente de materiais descartáveis e insumos hospitalares.

Documentação:

- Conferir e assinar prescrições médicas e de enfermagem, garantindo que todo o cuidado prestado esteja devidamente checado.
- Registrar notificações de incidentes e eventos adversos conforme as normas de segurança do paciente.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Enfermagem com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
- Capacidade física e mental para atuar em escalas de 12h (diurno ou noturno).
- Habilidade de liderança, trabalho em equipe e comunicação clara.



- Agilidade na tomada de decisão e controle emocional em situações críticas.
- Conhecimento técnico atualizado em protocolos de suporte básico e avançado de vida.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO 20H

Atribuições Básicas:

Planejamento da Assistência de Enfermagem (SAE):

- Realizar consultas de enfermagem, abordando o histórico do paciente e realizando o exame físico focado.
- Estabelecer diagnósticos de enfermagem e prescrever cuidados específicos para pacientes com doenças crônicas ou em acompanhamento preventivo.
- Realizar a evolução clínica e monitorar a adesão dos pacientes aos tratamentos propostos.

Execução de Procedimentos Técnicos:

- Realizar curativos de feridas crônicas e complexas, aplicando técnicas assépticas e coberturas adequadas.
- Efetuar a coleta de exames preventivos (como citopatológico) e orientar sobre a saúde da mulher, do homem e do idoso.
- Administrar vacinas e medicações prescritas, garantindo a via, dose e horários corretos.

Educação em Saúde e Prevenção:

- Coordenar grupos operativos e educativos (hipertensos, diabéticos, gestantes) para promoção de hábitos saudáveis.
- Orientar pacientes e familiares sobre o autocuidado e o manejo de dispositivos médicos em domicílio.
- Realizar busca ativa de pacientes faltosos em programas de saúde prioritários.

Apoio ao Diagnóstico e Triagem:

- Realizar o acolhimento com classificação de risco em unidades de saúde, direcionando o fluxo de atendimento.
- Solicitar exames de rotina e complementares conforme protocolos estabelecidos pelos programas de saúde pública.

Cumprimento de Normas:



- Seguir rigorosamente o Código de Ética do COFEN/COREN e a Lei do Exercício Profissional.
- Garantir o cumprimento de protocolos de biossegurança e o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Vacinas:

- Monitorar o estoque de insumos e o controle de temperatura da rede de frio (vacinas) durante o período de atuação.
- Solicitar a reposição de materiais técnicos e medicamentos de uso ambulatorial.

Supervisão de Equipe:

- Orientar e supervisionar o trabalho dos Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde (quando aplicável).
- Validar procedimentos realizados pela equipe técnica e garantir a qualidade da assistência.

Atendimento à Administração:

- Elaborar relatórios mensais de produtividade e preencher sistemas de informação de saúde (e-SUS, SISCOLO, etc.).
- Participar de reuniões de planejamento local para otimização dos recursos e melhoria do atendimento.

Emergências:

- Prestar os primeiros socorros em situações de urgência na unidade de saúde até a chegada de suporte avançado.
- Atuar no manejo de intercorrências alérgicas ou reações pós-vacinais imediatas.

Sustentabilidade e Educação Continuada:

- Implementar práticas de descarte correto de resíduos de serviços de saúde (RSS).
- Manter-se atualizado sobre novas notas técnicas e protocolos do Ministério da Saúde.

Documentação:

- Registrar todas as atividades, procedimentos e orientações de forma clara e objetiva no prontuário do paciente.



- Emitir declarações de comparecimento e organizar os arquivos de fichas de acompanhamento.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Enfermagem com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
- Capacidade de organização para cumprimento de metas em carga horária de 20h.
- Habilidade de comunicação interpessoal e escuta qualificada.
- Conhecimento em políticas de Saúde Pública e Atenção Primária.
- Proatividade e facilidade para atuar em equipes multidisciplinares.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO UBS 40H

Atenção Integral à Saúde (Ciclos de Vida):

- Realizar consultas de enfermagem (Puericultura, Pré-natal, Hiperdia, Saúde do Homem e da Mulher) com foco na promoção da saúde e prevenção de doenças.
- Executar a coleta de citopatológico (Papanicolau) e realizar o exame clínico das mamas para rastreamento de câncer.
- Avaliar o crescimento, desenvolvimento e o estado vacinal de crianças, orientando os responsáveis sobre cuidados básicos.

Gestão da Assistência e Procedimentos:

- Realizar o acolhimento com classificação de risco e vulnerabilidade, garantindo a escuta qualificada e o direcionamento resolutivo.
- Executar procedimentos técnicos como curativos complexos, retirada de pontos, administração de medicamentos e sondagens.
- Solicitar exames complementares e prescrever medicações conforme protocolos municipais e do Ministério da Saúde.

Saúde da Família e Comunidade:

- Planejar e realizar visitas domiciliares a pacientes acamados, domiciliados ou em situação de risco na área de abrangência.
- Identificar problemas de saúde e situações de risco na comunidade, elaborando planos de intervenção junto à equipe.
- Coordenar e participar de grupos educativos (tabagismo, gestantes, planejamento familiar, entre outros).



Vigilância Epidemiológica:

- Monitorar e realizar o controle de doenças infectocontagiosas (Tuberculose, Hanseníase, ISTs) e doenças crônicas (Diabetes e Hipertensão).
- Realizar a busca ativa de faltosos em programas de saúde e campanhas de vacinação.

Cumprimento de Normas:

- Seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e o Código de Ética do COFEN/COREN.
- Assegurar o cumprimento dos protocolos de biossegurança e higiene ocupacional na unidade.

Encargos Complementares:

Gestão de Unidade e Insumos:

- Monitorar a sala de vacinas, garantindo o controle rigoroso da rede de frio (temperatura) e validade dos imunobiológicos.
- Controlar o estoque de materiais médicos, medicamentos da farmácia básica e insumos de enfermagem, solicitando reposição conforme necessário.

Supervisão e Liderança de Equipe:

- Supervisionar e orientar o trabalho dos Técnicos de Enfermagem e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).
- Realizar reuniões de equipe para discussão de casos complexos e organização do fluxo de trabalho da unidade.

Atendimento à Administração:

- Alimentar e monitorar os sistemas de informação em saúde (e-SUS, SISVAN, SI-PNI) para o alcance das metas e indicadores.
- Elaborar relatórios técnicos, escalas de trabalho e mapas de produtividade para a coordenação municipal.

Emergências:

- Prestar o atendimento imediato em situações de urgência e emergência que adentrem a UBS, realizando a estabilização até a chegada do SAMU.
- Manejar intercorrências como crises hipertensivas, hipoglicemias ou reações alérgicas agudas.



Sustentabilidade e Educação Continuada:

- Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) na unidade.
- Promover a educação permanente da equipe de enfermagem e ACS baseada em evidências científicas.

Documentação:

- Manter o prontuário eletrônico ou físico atualizado, garantindo o registro de todas as atividades e procedimentos.
- Emitir laudos, notificações compulsórias, declarações e atestados de enfermagem dentro de sua competência.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Enfermagem com registro ativo no COREN.
- Desejável especialização em Saúde da Família ou Saúde Pública.
- Habilidade em liderança, mediação de conflitos e trabalho em equipe multidisciplinar.
- Empatia e capacidade de comunicação com diferentes níveis sociais e culturais.
- Conhecimento aprofundado dos princípios do SUS (Universalidade, Equidade e Integralidade).

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 12H

Atribuições Básicas:

Assistência Direta ao Paciente:

- Prestar cuidados de higiene e conforto, como banho no leito, troca de fraldas, higiene oral e mudança de decúbito para prevenção de lesões por pressão.
- Realizar o transporte seguro de pacientes em macas ou cadeiras de rodas para exames, cirurgias ou transferências entre setores.
- Auxiliar o paciente na alimentação (via oral ou via enteral) e garantir a hidratação adequada conforme orientação médica.

Execução de Procedimentos Técnicos:

- Realizar a punção de acesso venoso periférico e a manutenção do dispositivo conforme protocolos de segurança.

- Administrar medicamentos por via oral, intramuscular, subcutânea e endovenosa, seguindo rigorosamente a prescrição e os "certos" da enfermagem.
- Efetuar curativos simples, retiradas de pontos e nebulizações sob supervisão do enfermeiro.

Monitoramento e Controle:

- Aferir e registrar sinais vitais (pressão arterial, pulso, temperatura, respiração e saturação) e glicemia capilar nos horários estabelecidos.
- Realizar o controle hídrico rigoroso, anotando volumes de ingestão e eliminações (diurese, evacuação, drenos).
- Observar e comunicar imediatamente ao enfermeiro qualquer alteração no estado clínico ou comportamento do paciente.

Continuidade do Plantão:

- Participar da passagem de plantão, informando os cuidados realizados e as intercorrências observadas durante as 12 horas.
- Garantir que o leito e a unidade do paciente estejam organizados e prontos para o próximo turno.

Cumprimento de Normas:

- Seguir as normas de biossegurança, realizando a lavagem das mãos e o uso correto de EPIs (luvas, máscaras, aventais).
- Respeitar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as rotinas técnicas da instituição.

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Equipamentos:

- Realizar a limpeza, desinfecção e organização dos materiais e equipamentos médicos (monitores, bombas de infusão, suportes).
- Controlar o estoque de materiais de consumo na enfermaria, solicitando reposição para evitar interrupções no cuidado.

Preparo e Organização:

- Organizar o posto de enfermagem e as bandejas de procedimentos, garantindo que estejam esterilizadas e completas.



- Preparar o corpo pós-morte, seguindo os procedimentos éticos e técnicos da unidade.

Atendimento à Administração:

- Reportar ao enfermeiro a necessidade de reparos em equipamentos ou infraestrutura do setor.
- Colaborar no preenchimento de planilhas de controle e conferência de materiais.

Emergências:

- Atuar de forma ágil em situações de parada cardiorrespiratória, auxiliando na massagem cardíaca ou na preparação de materiais de ressuscitação.
- Identificar sinais de alerta precoce e acionar o enfermeiro ou a equipe médica prontamente.

Sustentabilidade e Resíduos:

- Realizar o descarte correto de materiais perfurocortantes (caixas de descarpac) e resíduos infectantes.
- Evitar o desperdício de insumos, como gases, esparadrapos e soluções antissépticas.

Documentação:

- Registrar todas as ações realizadas e observações clínicas no prontuário do paciente (checagem de prescrição médica e anotação de enfermagem).
- Manter o carimbo profissional e assinatura em todos os registros conforme exigência legal.

Requisitos e Habilidades:

- Formação Técnica em Enfermagem com registro ativo no COREN.
- Capacidade física e emocional para o cumprimento da escala de 12 horas.
- Habilidade em procedimentos manuais e domínio de técnicas de assepsia.
- Boa capacidade de comunicação e facilidade para trabalhar sob supervisão direta.
- Atenção aos detalhes e comprometimento com a segurança do paciente.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 20H

Atribuições Básicas:



Assistência e Cuidado ao Paciente:

- Recepcionar e preparar o paciente para consultas e exames, realizando a verificação de peso, altura e sinais vitais.
- Prestar assistência direta em procedimentos ambulatoriais, garantindo o conforto e a segurança do paciente durante o tempo de permanência na unidade.
- Orientar o paciente sobre a coleta de exames e o preparo necessário para procedimentos específicos.

Execução de Procedimentos Técnicos:

- Realizar a administração de medicamentos por diversas vias (oral, IM, SC, EV) conforme prescrição médica e sob supervisão do enfermeiro.
- Executar curativos simples e de média complexidade, além de realizar a retirada de pontos cirúrgicos.
- Efetuar punções venosas periféricas para administração de soluções ou coleta de sangue para análises clínicas.

Apoio Diagnóstico e Preventivo:

- Realizar testes rápidos (Glicemia, COVID-19, ISTs) e preparar o material para exames citopatológicos ou biópsias.
- Aplicar vacinas conforme o calendário nacional, realizando o registro correto nos sistemas e na caderneta do paciente.
- Auxiliar o enfermeiro em atividades de educação em saúde e grupos operativos.

Manutenção do Ambiente Assistencial:

- Organizar e repor os insumos nas salas de atendimento e consultórios antes e após os procedimentos.
- Realizar o controle de temperatura de geladeiras de vacinas ou medicamentos durante o seu turno.

Cumprimento de Normas:

- Seguir as normas de biossegurança, higienização das mãos e desinfecção de superfícies e equipamentos.
- Respeitar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (COREN) e os protocolos da instituição.

Encargos Complementares:



Gestão de Materiais:

- Conferir e solicitar a reposição de materiais de consumo (gazes, seringas, agulhas, álcool) para garantir a continuidade dos serviços.
- Realizar o processamento, limpeza e encaminhamento de materiais para esterilização (CME).

Supervisão e Organização:

- Auxiliar na organização da agenda de procedimentos técnicos para otimizar a carga horária de 20h.
- Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos médicos, comunicando qualquer falha técnica.

Atendimento à Administração:

- Registrar a produtividade diária e preencher boletins de atendimento para fins estatísticos e de faturamento.
- Colaborar com a recepção e administração na organização de prontuários e fluxos de atendimento.

Emergências:

- Identificar situações de urgência na sala de espera ou consultório e acionar imediatamente o enfermeiro ou médico.
- Prestar suporte básico de vida e auxiliar na estabilização do paciente até a remoção para unidade de maior complexidade.

Sustentabilidade e Resíduos:

- Segregar corretamente os resíduos de saúde, garantindo que perfurocortantes e resíduos biológicos sejam descartados nos recipientes adequados.
- Utilizar os recursos e insumos de forma consciente para evitar desperdícios.

Documentação:

- Realizar as anotações de enfermagem de forma clara e objetiva no prontuário do paciente após cada procedimento.
- Checar as prescrições médicas e assinar/carimbar todos os registros realizados.

Requisitos e Habilidades:

- Formação Técnica em Enfermagem com registro ativo no COREN.



- Capacidade de organização para atuar de forma eficiente em carga horária de 20h.
- Habilidade técnica para procedimentos manuais e atendimento ambulatorial.
- Cordialidade no atendimento ao público e facilidade de comunicação.
- Conhecimento básico em sistemas de informação de saúde.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H

Atribuições Básicas:

Assistência e Acompanhamento Integral:

- Realizar o acolhimento do paciente, efetuando a verificação de medidas antropométricas (peso, altura) e sinais vitais (PA, pulso, temperatura, respiração).
- Prestar assistência direta a pacientes em programas de saúde específicos (Hipertensos, Diabéticos, Gestantes), monitorando a adesão aos cuidados básicos.
- Auxiliar o enfermeiro no planejamento das atividades de rotina e na execução de grupos educativos com a comunidade.

Execução de Procedimentos Técnicos:

- Administrar vacinas de acordo com o calendário nacional, realizando o controle de doses e a atualização das cadernetas de vacinação.
- Realizar curativos, retiradas de pontos, inalações, lavagem auricular e administração de medicamentos (VO, IM, SC, EV) sob supervisão.
- Efetuar a coleta de material biológico para exames laboratoriais e realizar testes rápidos de triagem conforme protocolos.

Saúde na Comunidade:

- Participar de visitas domiciliares junto à equipe multidisciplinar para acompanhamento de pacientes acamados ou com mobilidade reduzida.
- Auxiliar em campanhas de saúde pública, mutirões de vacinação e ações de vigilância epidemiológica na área de abrangência.
- Orientar pacientes e familiares sobre higiene, cuidados com feridas, uso de medicações e prevenção de doenças.

Manutenção do Ambiente de Trabalho:

- Manter as salas de vacina, curativo e procedimentos limpas, organizadas e abastecidas com os insumos necessários.
- Realizar a desinfecção de superfícies e equipamentos após cada atendimento, seguindo os protocolos de controle de infecção.

Cumprimento de Normas:

- Seguir as normas de biossegurança, utilizando obrigatoriamente os EPIs e respeitando o fluxo de materiais estéreis e contaminados.
- Respeitar as diretrizes do COREN e as políticas de humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Insumos:

- Monitorar diariamente a temperatura da rede de frio (geladeiras de vacina), registrando as oscilações em mapa de controle.
- Realizar o inventário e a conferência de validade de medicamentos e materiais, solicitando reposição ao almoxarifado/farmácia.

Supervisão e Apoio Logístico:

- Organizar o fluxo de pacientes na unidade para garantir a agilidade no atendimento e evitar aglomerações.
- Preparar e esterilizar materiais em autoclave, realizando os testes químicos e biológicos de validação.

Atendimento à Administração:

- Alimentar os sistemas de informação de saúde (e-SUS, SIPNI, etc.) com os dados dos procedimentos e vacinas realizados.
- Colaborar na elaboração de escalas de limpeza e organização de arquivos de prontuários.

Emergências:

- Prestar os primeiros socorros em casos de intercorrências na unidade, como desmaios, crises convulsivas ou reações alérgicas agudas.
- Manter o carrinho de emergência ou kit de urgência conferido e pronto para uso imediato.

Sustentabilidade e Resíduos:



- Realizar a segregação correta dos resíduos (comum, reciclável, infectante e perfurocortante).
- Orientar o público sobre o descarte correto de medicamentos vencidos e outros materiais de saúde.

Documentação:

- Efetuar anotações de enfermagem claras e concisas no prontuário eletrônico ou físico após cada intervenção.
- Manter o registro de produção diária para fins de faturamento e auditoria de serviços prestados.

Requisitos e Habilidades:

- Formação Técnica em Enfermagem concluída com registro ativo no COREN.
- Disponibilidade e vigor para cumprimento da jornada de 40 horas semanais.
- Conhecimento prático do Calendário Nacional de Vacinação e técnicas de assepsia.
- Habilidade no trato com o público e espírito de colaboração em equipe.
- Domínio básico de informática para inserção de dados em sistemas governamentais.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Atribuições Básicas:

Assistência Direta e Procedimentos Clínicos:

- Realizar a remoção de biofilme, tártaro e placa bacteriana por meio de raspagem, alisamento e polimento coronário.
- Aplicar substâncias para a prevenção de cáries dentais, como flúor e selantes, conforme indicação do cirurgião-dentista.
- Realizar fotografias, tomadas radiográficas intraorais e o processamento de filmes radiográficos para auxílio diagnóstico.

Intervenções e Suporte Técnico:

- Efetuar a inserção e condensação de materiais restauradores em cavidades preparadas pelo cirurgião-dentista.
- Realizar a remoção de suturas e a aplicação de cimentos provisórios.

- Proceder à limpeza e antissepsia do campo operatório, além de realizar a instrumentação durante as intervenções clínicas.

Educação e Prevenção:

- Ministrar ações de educação em saúde bucal, orientando pacientes e grupos sobre técnicas de escovação e uso do fio dental.
- Realizar o levantamento epidemiológico para identificar as necessidades de saúde bucal da população atendida.
- Coordenar e supervisionar as atividades dos Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) sob sua responsabilidade.

Manutenção do Ambiente Odontológico:

- Preparar e organizar o consultório e as bandejas para cada tipo de atendimento (clínico, cirúrgico ou preventivo).
- Realizar o isolamento do campo operatório para garantir a eficácia dos procedimentos odontológicos.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente as normas de biossegurança, garantindo a assepsia de superfícies e a proteção individual e do paciente.
- Respeitar o Código de Ética Odontológica e as resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO).

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Instrumentais:

- Realizar a limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentais odontológicos em autoclave, monitorando os testes de eficácia.
- Controlar o estoque de materiais de consumo (resinas, amálgamas, anestésicos) e solicitar reposição junto ao almoxarifado.

Supervisão e Organização:

- Supervisionar as atividades de higienização do ambiente clínico realizadas pela equipe de apoio.
- Zelar pela manutenção preventiva dos equipamentos, como equipo, cadeiras odontológicas, compressores e autoclaves.

Atendimento à Administração:



- Preencher as fichas clínicas e os sistemas de informação em saúde (como e-SUS Odontologia) com os procedimentos realizados.
- Colaborar na organização da agenda de atendimentos para otimizar o fluxo do consultório.

Emergências:

- Prestar suporte imediato em casos de intercorrências no consultório, como síncope, reações alérgicas a anestésicos ou hemorragias.
- Identificar situações de urgência odontológica e encaminhar para o pronto atendimento do cirurgião-dentista.

Sustentabilidade e Resíduos:

- Gerenciar o descarte correto de resíduos infectantes, químicos (como reveladores e amálgama) e perfurocortantes.
- Promover o uso racional de água e materiais descartáveis durante a prática clínica.

Documentação:

- Registrar detalhadamente as atividades realizadas no prontuário do paciente, garantindo a rastreabilidade dos materiais utilizados.
- Organizar e manter o arquivo de radiografias e exames complementares dos pacientes.

Requisitos e Habilidades:

- Formação de Técnico em Saúde Bucal com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- Habilidade manual e precisão técnica para execução de procedimentos intraorais.
- Facilidade de comunicação para atividades educativas e trato com o público.
- Conhecimento profundo de anatomia bucal, materiais odontológicos e protocolos de esterilização.
- Capacidade de organização e trabalho em equipe multidisciplinar.

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

Atribuições Básicas:

Avaliação e Diagnóstico Cinesiológico-Funcional:



- Realizar a avaliação físico-funcional do paciente, analisando postura, amplitude de movimento, força muscular e coordenação motora.
- Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico e estabelecer metas de tratamento baseadas na condição clínica do paciente.
- Aplicar testes e escalas validadas para monitorar a evolução funcional e o nível de dor durante o processo de reabilitação.

Intervenção e Tratamento:

- Executar técnicas de terapia manual, cinesioterapia (exercícios terapêuticos) e mecanoterapia para recuperação de funções motoras.
- Utilizar recursos de eletrotermofototerapia (como ultrassom, TENS, laser e ondas curtas) para analgesia e reparação tecidual.
- Realizar manobras de fisioterapia respiratória para higiene brônquica, reexpansão pulmonar e melhora da capacidade ventilatória.

Reabilitação Especializada:

- Tratar e prevenir sequelas de lesões traumáticas, ortopédicas, neurológicas, reumatológicas e cardiorrespiratórias.
- Orientar e adaptar o uso de dispositivos auxiliares de marcha, como muletas, andadores e órteses, para garantir a mobilidade segura.
- Desenvolver programas de reabilitação funcional focados no retorno às atividades de vida diária (AVDs) e profissionais.

Prevenção e Promoção da Saúde:

- Orientar pacientes e familiares sobre ergonomia, correção postural e exercícios de manutenção domiciliar.
- Desenvolver ações coletivas e grupos de ginástica laboral ou atividades físicas adaptadas para prevenção de doenças crônicas e degenerativas.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia e as resoluções do COFFITO/CREFITO.
- Observar as normas de biossegurança, garantindo a higiene dos equipamentos e a proteção do paciente e do profissional.

Encargos Complementares:



Gestão de Materiais e Equipamentos:

- Zelar pela conservação, limpeza e calibração periódica dos aparelhos de fisioterapia e equipamentos de academia terapêutica.
- Controlar o estoque de insumos (gel condutor, eletrodos, fitas kinesio, óleos e cremes) e solicitar reposição.

Supervisão e Liderança:

- Orientar e supervisionar estagiários e auxiliares em atividades de apoio à reabilitação.
- Coordenar o fluxo de atendimento da sala de fisioterapia para otimizar o uso do espaço e equipamentos.

Atendimento à Administração:

- Prestar esclarecimentos à administração sobre a necessidade de renovação tecnológica ou aquisição de novos recursos terapêuticos.
- Elaborar relatórios técnicos de produtividade e indicadores de eficácia dos tratamentos realizados.

Emergências:

- Atuar prontamente em situações de intercorrências respiratórias ou síncope durante a execução de exercícios.
- Identificar sinais de instabilidade hemodinâmica e acionar o suporte médico ou de enfermagem.

Sustentabilidade e Educação Continuada:

- Implementar práticas de uso racional de energia e descartáveis na unidade de fisioterapia.
- Participar de programas de atualização científica para aplicar as melhores evidências na prática clínica.

Documentação:

- Registrar detalhadamente a evolução diária de cada paciente em prontuário (eletrônico ou físico), descrevendo as técnicas utilizadas e as respostas obtidas.
- Emitir laudos de evolução funcional e relatórios para fins de perícia ou continuidade de tratamento em outros níveis de atenção.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Fisioterapia com registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
- Habilidade manual e domínio técnico de manobras terapêuticas e operação de equipamentos.
- Capacidade de comunicação empática, paciência e motivação para lidar com pacientes em processos longos de recuperação.
- Visão integral do paciente e facilidade para atuar em equipes multiprofissionais.

FUNÇÃO: PSICOLOGO

Atribuições Básicas:

Avaliação e Diagnóstico Psicológico:

- Realizar entrevistas clínicas, anamnese detalhada e aplicação de testes psicológicos validados para avaliação de processos mentais e comportamentais.
- Elaborar o diagnóstico psicológico, identificando distúrbios emocionais, de personalidade ou dificuldades de aprendizagem e adaptação social.
- Realizar observações clínicas e análise de demanda para definir a conduta terapêutica mais adequada a cada caso.

Intervenção Terapêutica:

- Realizar atendimentos psicoterapêuticos individuais ou em grupo, utilizando abordagens teóricas reconhecidas pela ciência psicológica.
- Promover o suporte psicológico em situações de crise, luto, traumas e conflitos interpessoais.
- Desenvolver estratégias de enfrentamento para pacientes com transtornos mentais, doenças crônicas ou psicossomáticas.

Ações Coletivas e Institucionais:

- Coordenar grupos operativos, terapêuticos ou de apoio para promoção da saúde mental e prevenção de agravos.
- Atuar junto a equipes multidisciplinares no planejamento de intervenções que considerem os aspectos subjetivos e sociais dos pacientes.
- Realizar o matriciamento e suporte a outros profissionais de saúde sobre o manejo de aspectos comportamentais e emocionais.

Orientação e Mediação:

- Prestar orientação a familiares e cuidadores sobre o manejo de comportamentos e o suporte emocional ao paciente.
- Atuar na mediação de conflitos e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP).
- Garantir o sigilo profissional e a proteção da intimidade do paciente, conforme as normativas vigentes.

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Testes:

- Controlar o estoque e a validade de testes psicológicos, protocolos de avaliação e materiais lúdicos.
- Organizar o espaço de atendimento para garantir um ambiente acolhedor, neutro e seguro para o paciente.

Supervisão e Ensino:

- Supervisionar estagiários de psicologia e profissionais em formação, orientando sobre a prática clínica e ética.
- Participar de discussões de casos clínicos com a equipe para alinhar as condutas multiprofissionais.

Atendimento à Administração:

- Prestar esclarecimentos técnicos à administração sobre fluxos de atendimento em saúde mental e necessidades da unidade.
- Elaborar pareceres psicológicos e relatórios técnicos para subsidiar decisões administrativas ou judiciais.

Emergências:

- Atuar prontamente em situações de risco iminente, como crises suicidas, surtos psicóticos ou situações de violência doméstica.
- Acionar a rede de proteção e suporte médico quando a integridade do paciente ou de terceiros estiver em risco.

Sustentabilidade e Educação Continuada:



- Implementar práticas de atendimento humanizado e promoção de ambientes de trabalho saudáveis.
- Manter-se em constante atualização científica sobre novas técnicas e evidências na área da psicologia clínica e social.

Documentação:

- Manter o prontuário psicológico atualizado, registrando a evolução do paciente de forma técnica e ética (resguardando o sigilo).
- Emitir laudos, declarações, atestados e relatórios psicológicos conforme a necessidade e a competência profissional.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Psicologia com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- Excelente capacidade de escuta ativa, empatia e ausência de julgamento moral.
- Habilidade de comunicação verbal e escrita para elaboração de documentos técnicos.
- Estabilidade emocional e capacidade de lidar com conteúdos traumáticos e complexos.
- Conhecimento das políticas públicas de saúde e assistência social.

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

Atribuições Básicas:

Avaliação Nutricional e Diagnóstico:

- Realizar a avaliação do estado nutricional através de medidas antropométricas (peso, altura, dobras cutâneas e circunferências).
- Interpretar exames laboratoriais e clínicos para identificar carências nutricionais ou patologias associadas à alimentação.
- Realizar anamnese alimentar detalhada para compreender hábitos, preferências e restrições dos pacientes.

Prescrição e Planejamento Dietético:

- Elaborar planos alimentares individualizados (dietas) para indivíduos sadios ou enfermos, respeitando suas necessidades fisiológicas e patológicas.



- Prescrever suplementos nutricionais, vitaminas e minerais quando necessário, conforme as normativas do conselho profissional.
- Adaptar dietas para condições específicas, como diabetes, hipertensão, obesidade, alergias alimentares e distúrbios renais.

Educação Nutricional:

- Orientar pacientes e familiares sobre escolhas alimentares saudáveis, técnicas de preparo de alimentos e leitura de rótulos.
- Desenvolver ações educativas e palestras em grupos operativos para promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas.
- Promover o aleitamento materno e orientar a introdução alimentar adequada em lactentes.

Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN):

- Supervisionar a seleção, compra e armazenamento de gêneros alimentícios, garantindo a qualidade e integridade dos produtos.
- Elaborar cardápios balanceados que atendam às necessidades nutricionais do público-alvo (escolas, hospitais ou empresas).

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética e Conduta do Nutricionista e as resoluções do CFN/CRN.
- Garantir a conformidade com as normas de vigilância sanitária (Anvisa) e manuais de boas práticas de manipulação de alimentos.

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Equipamentos:

- Zelar pela conservação e calibração de equipamentos como balanças, estadiômetros e aparelhos de bioimpedância.
- Controlar o estoque de materiais de escritório, suplementos e insumos utilizados nos atendimentos.

Supervisão e Liderança de Equipe:

- Treinar e supervisionar manipuladores de alimentos, copeiros e auxiliares de cozinha em relação à higiene e técnicas de preparo.



- Coordenar a equipe de nutrição na montagem e distribuição de dietas em ambiente hospitalar ou ambulatorial.

Atendimento à Administração:

- Elaborar relatórios de custos, produtividade e desperdício (resto-ingesta) para a gestão da unidade.
- Prestar consultoria técnica para a aquisição de novos insumos ou equipamentos de cozinha e consultório.

Emergências:

- Atuar no suporte nutricional imediato em casos de distúrbios metabólicos agudos ou necessidades de alimentação enteral/parenteral de urgência.
- Identificar sinais de reações alérgicas alimentares graves e acionar suporte médico prontamente.

Sustentabilidade e Desperdício:

- Implementar estratégias para redução do desperdício de alimentos e uso consciente de água e energia na produção de refeições.
- Incentivar o consumo de alimentos sazonais e locais, promovendo a sustentabilidade ambiental.

Documentação:

- Registrar a evolução nutricional em prontuários (eletrônicos ou físicos) de forma clara e técnica.
- Elaborar manuais de boas práticas, POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) e fichas técnicas de preparação.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Nutrição com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).
- Conhecimento profundo em dietoterapia, bioquímica e técnica dietética.
- Habilidade de comunicação empática para motivar mudanças de comportamento alimentar.
- Capacidade de organização, liderança e raciocínio crítico para resolução de problemas.



Atribuições Básicas:

Diagnóstico e Planejamento Clínico:

- Realizar exames clínicos e anamnese detalhada para identificar patologias bucais, anomalias e necessidades restauradoras ou estéticas.
- Solicitar e interpretar exames complementares, como radiografias periapicais, panorâmicas, tomografias e exames laboratoriais.
- Elaborar planos de tratamento integrados, priorizando a eliminação de focos de infecção e a reabilitação funcional.

Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos:

- Realizar restaurações em resina e amálgama, tratamentos endodônticos (canal) e procedimentos de periodontia (raspagem e tratamento gengival).
- Efetuar cirurgias orais menores, como exodontias (extrações) simples e de dentes inclusos, além de biópsias de tecidos moles.
- Executar procedimentos de prótese dentária, reabilitação oral e procedimentos preventivos (aplicação de flúor e selantes).

Urgência e Emergência Odontológica:

- Atender casos de dor aguda, abscessos, hemorragias bucais e traumas alveolodentários para alívio imediato dos sintomas.
- Realizar drenagem de abscessos e estabilização de fraturas dentais em situações de emergência.

Promoção da Saúde e Prevenção:

- Desenvolver ações educativas individuais e coletivas sobre higiene bucal, dieta cariogênica e prevenção de câncer de boca.
- Realizar o levantamento epidemiológico da saúde bucal na comunidade ou unidade atendida.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente as normas de biossegurança (esterilização, descarte de resíduos e uso de EPIs) para prevenir infecções cruzadas.
- Respeitar o Código de Ética Odontológica e as resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO).

Encargos Complementares:



Gestão de Materiais e Instrumentais:

- Controlar o estoque de materiais de consumo (anestésicos, resinas, agulhas) e instrumentais, solicitando reposição conforme necessário.
- Responsabilizar-se pela conservação de equipamentos como equipo, fotopolimerizador, ultrassom e raio-x.

Supervisão de Equipe:

- Orientar e supervisionar o trabalho do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar de Saúde Bucal (ASB).
- Garantir que as atividades de esterilização e preparação de bancadas sejam realizadas conforme os protocolos.

Atendimento à Administração:

- Preencher fichas clínicas, sistemas de informação (como e-SUS) e relatórios de produtividade para a gestão da unidade.
- Emitir laudos técnicos, atestados e pareceres odontológicos para fins administrativos ou periciais.

Emergências Clínicas:

- Manejar intercorrências sistêmicas no consultório, como síncope, crises hipertensivas ou reações alérgicas agudas aos anestésicos.
- Manter o kit de emergência do consultório atualizado e pronto para uso.

Sustentabilidade e Resíduos:

- Gerenciar o descarte correto de resíduos químicos (amálgama, reveladores e fixadores), biológicos e perfurocortantes.
- Implementar práticas para o uso racional de água e materiais descartáveis.

Documentação:

- Manter o prontuário do paciente atualizado, com registros detalhados de cada atendimento, evoluções e materiais utilizados.
- Organizar e arquivar exames de imagem e termos de consentimento livre e esclarecido.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Odontologia com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

- Destreza manual fina e precisão técnica para execução de procedimentos cirúrgicos e restauradores.
- Habilidade de comunicação e empatia, especialmente no manejo de pacientes com medo de dentista (odontofobia).
- Conhecimento atualizado em farmacologia odontológica e técnicas de anestesia.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Atribuições Básicas:

Realização de Exames de Imagem:

- Preparar e posicionar os pacientes para exames de diagnóstico por imagem, como Radiografia (Raio-X) convencional e digital, Mamografia, Densitometria Óssea e Tomografia Computadorizada.
- Operar equipamentos geradores de radiação, selecionando os parâmetros técnicos (kV, mAs e tempo de exposição) de acordo com a região anatômica e o biotipo do paciente.
- Processar e manipular imagens digitais, realizando ajustes de brilho, contraste e nitidez para garantir a qualidade diagnóstica antes do envio ao médico radiologista.

Segurança e Proteção Radiológica:

- Aplicar rigorosamente as normas de radioproteção para pacientes, acompanhantes e para si próprio, utilizando biombos, aventais de chumbo e protetores de tireoide/gônadas.
- Delimitar e sinalizar as áreas de radiação, garantindo que as portas das salas de exame permaneçam devidamente fechadas durante a emissão de raios.
- Monitorar a própria exposição à radiação através do uso obrigatório do dosímetro individual.

Preparo e Orientação do Paciente:

- Orientar o paciente sobre a necessidade de retirada de objetos metálicos e vestimentas adequadas para evitar artefatos na imagem.
- Auxiliar na administração de meios de contraste sob supervisão médica ou de enfermagem, verificando o preparo prévio e possíveis restrições.

Manutenção do Ambiente e Equipamentos:

- Realizar a limpeza e desinfecção da mesa de exames, chassis e acessórios após cada atendimento.
- Verificar o funcionamento básico dos equipamentos no início do turno, reportando falhas técnicas ou ruídos anormais.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente as resoluções do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER/CRTR) e a Portaria 453 (ou legislações vigentes da ANVISA).
- Respeitar o Código de Ética Profissional e os protocolos de identificação correta do paciente (Lado Direito/Esquerdo).

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Insumos:

- Controlar o estoque de filmes, contrastes, papéis de impressão e materiais de higienização específicos para os equipamentos.
- Solicitar a reposição de insumos e monitorar a validade dos produtos químicos e contrastes.

Supervisão e Apoio Técnico:

- Orientar estagiários em radiologia sobre as técnicas de posicionamento e operação segura dos aparelhos.
- Auxiliar o médico radiologista em exames que exijam manobras dinâmicas ou procedimentos intervencionistas.

Atendimento à Administração:

- Registrar a realização dos exames nos sistemas de gestão (RIS/PACS) e alimentar planilhas de produtividade.
- Elaborar relatórios de ocorrências técnicas e participar de reuniões para melhoria do fluxo de atendimento.

Emergências:

- Atuar prontamente em exames de urgência (leitos de UTI, pronto-socorro ou centro cirúrgico) com aparelhos portáteis.
- Identificar sinais de reações alérgicas ao contraste e acionar imediatamente a equipe médica e de enfermagem.

Sustentabilidade e Resíduos:



- Gerenciar o descarte correto de materiais químicos resultantes do processamento de imagens (quando houver) e de resíduos comuns/infectantes.
- Promover o uso racional de energia e a digitalização de processos para reduzir o impacto ambiental.

Documentação:

- Manter o registro detalhado de cada incidência realizada e arquivar corretamente as imagens conforme a legislação vigente.
- Registrar as doses de radiação e os testes de controle de qualidade realizados nos equipamentos.

Requisitos e Habilidades:

- Formação Técnica em Radiologia com registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR).
- Conhecimento profundo de anatomia humana e técnicas de posicionamento radiográfico.
- Percepção visual apurada e atenção rigorosa aos detalhes técnicos.
- Capacidade de manter a calma e a agilidade em ambientes de urgência/trauma.
- Compromisso inabalável com as normas de segurança e proteção radiológica.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir dos quantitativos solicitados na respectiva SD elaborada pela Secretaria demandante, em atendimento à necessidade da unidade participante, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Carga Horária Anual
01	Psiquiatra	01	20h	80h	960h
02	Ortopedista	01	20h	80h	960h
03	Pediatra	01	20h	80h	960h

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**ESTADO DO PARANÁ**

04	Clínico Geral	01	20h	80h	960h
05	Ultrassonografista	01	20h	80h	960h
06	Enfermeiro	04	12h	192h	2.304h
07	Enfermeiro	01	20h	80h	960h
08	Enfermeiro UBS	01	40h	160h	1.920h
09	Técnico em Enfermagem	07	12h	336h	4.032h
10	Técnico em Enfermagem	01	20h	80h	960h
11	Técnico em Enfermagem	04	40h	640h	7.680h
12	Técnico em Saúde Bucal	03	20h	240h	2.880h
13	Fisioterapeuta	06	30h	720h	8.640h
14	Psicólogo	04	20h	320h	3.840h
15	Nutricionista	02	20h	160h	1.920
16	Cirurgião Dentista	01	20h	80h	960h
17	Técnico em Radiologia	04	24h	384h	4.608h

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Levantamento de Mercado e Análise de Alternativas

Para o atendimento da necessidade pública de complementação da força de trabalho no Hospital Municipal e nas Unidades de Saúde de Porecatu, a Administração avaliou as opções disponíveis no mercado jurídico-administrativo:

1. Alternativa A – Realização de Concurso Público ou Teste Seletivo: Embora seja a regra geral, o processo para provimento de cargos efetivos ou temporários demanda longo prazo de amadurecimento e trâmite burocrático. Além disso, o município enfrenta dificuldades crônicas na fixação de profissionais médicos especialistas (como Psiquiatra, Ortopedista, Pediatra e Ultrassonografista), gerando o risco de certames desertos ou de rápida vacância dos postos, o que agravaria a interrupção dos serviços assistenciais.
2. Alternativa B – Licitação Tradicional para Terceirização: A contratação de empresas privadas por meio de certame próprio centralizado exigiria uma estrutura de fiscalização exaustiva para gerenciar múltiplos contratos e reajustes. Processos licitatórios convencionais de saúde na região frequentemente sofrem com atrasos decorrentes de recursos administrativos e impugnações judiciais, comprometendo a celeridade que a pasta da saúde exige.
3. Alternativa C – Delegação ao Consórcio Público (CISMEPAR): Solução baseada no associativismo interfederativo. Por ser Porecatu um ente consorciado e integrante do CISMEPAR, o município pode valer-se do Contrato de Programa (Programa nº 04) para delegar e operacionalizar esses serviços públicos de forma direta. O consórcio possui um sistema permanente de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, garantindo acesso imediato a uma equipe multiprofissional qualificada e pronta para atender às cargas horárias flutuantes demandadas pela rede municipal.

8.2. Justificativa Técnica da Solução Escolhida

A escolha pela delegação ao CISMEPAR justifica-se tecnicamente pela consolidada expertise da entidade na gestão de programas de apoio à atenção municipal e no credenciamento de serviços de saúde.

A modelagem técnica confere à Secretaria de Saúde de Porecatu a flexibilidade de dispor de 17 itens distintos de profissionais (divididos entre médicos, enfermeiros, técnicos, cirurgião-dentista, fisioterapeutas, psicólogos e nutricionistas), delegando a burocracia



de recrutamento, substituição de faltas e triagem de habilitação legal ao corpo administrativo especializado do consórcio. A execução mantém-se tecnicamente segura, pois submete-se a uma rígida fiscalização local por servidor formalmente designado, assegurando que as metas assistenciais e os parâmetros do SUS sejam integralmente satisfeitos.

8.3. Justificativa Econômica

Sob o aspecto econômico, a contratação direta por dispensa de licitação apresenta-se como a proposta mais vantajosa para o erário de Porecatu devido aos seguintes fatores:

- **Preços Referenciados e Compatíveis:** Os valores contratuais previstos na planilha orçamentária (totalizando o valor estimado anual de R\$ 2.881.752,96) foram estritamente definidos com base na Tabela Unificada de Procedimentos do CISMEPAR ou por meio de prévias cotações de mercado em processos administrativos regulares, garantindo total alinhamento com os preços praticados regionalmente.
- **Mitigação do Custo de Ociosidade:** O modelo operacional estabelece que o pagamento será realizado apenas e tão somente pelos serviços efetivamente prestados e mensurados em valor-hora. Desse modo, o município não assume os riscos financeiros e os custos decorrentes de ociosidade profissional, faltas ou postos de trabalho temporariamente desocupados, gerando máxima eficiência na aplicação do recurso público próprio.
- **Inexistência de Contratações Anteriores:** Diante da informação de que não houveram contratações anteriores para o objeto em questão, tratando-se de uma modelagem nova na municipalidade, a utilização da estrutura compartilhada do consórcio mitiga os riscos de erro de dimensionamento financeiro, conferindo previsibilidade e controle orçamentário direto por meio de relatórios mensais de faturamento e produção.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. A quantidade a ser contratada foi estimada com base no levantamento realizado pela equipe da Secretaria de Saúde, no qual será contratado o serviço, que contempla a necessidade do fornecimento para a respectiva secretaria. Os valores pactuados, foram definidos com base na Tabela Unificada de Procedimentos do CISMEPAR. Segue exposto conforme tabela abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Carga Horária Anual	Valor da Hora	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
01	Psiquiatra	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
02	Ortopedista	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
03	Pediatra	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
04	Clínico Geral	01	20h	80h	960h	R\$ 118,62	R\$ 9.489,60	R\$ 113.875,20
05	Ultrassonografista	01	20	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
06	Enfermeiro	04	12h	192h	2.304h	R\$ 62,75	R\$ 12.048,00	R\$ 144.576,00
07	Enfermeiro	01	20h	80h	960h	R\$ 62,75	R\$ 5.020,00	R\$ 60.240,00
08	Enfermeiro UBS	01	40h	160h	1.920h	R\$ 62,75	R\$ 10.040,00	R\$ 120.480,00
09	Técnico em Enfermagem	07	12h	336h	4.032h	R\$ 31,86	R\$ 10.704,96	R\$ 128.459,52
10	Técnico em Enfermagem	01	20h	80h	960h	R\$ 31,86	R\$ 2.548,80	R\$ 30.585,60
11	Técnico em Enfermagem	04	40h	640h	7.680h	R\$ 31,86	R\$ 20.390,40	R\$ 244.684,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**ESTADO DO PARANÁ**

12	Técnico em Saúde Bucal	03	20h	240h	2.880h	R\$ 31,86	R\$ 7.646,40	R\$ 91.756,80
13	Fisioterapeuta	06	30h	720h	8.640h	R\$ 62,75	R\$ 45.180,00	R\$ 542.160,00
14	Psicólogo	04	20h	320h	3.840h	R\$ 62,75	R\$ 20.080,00	R\$ 240.960,00
15	Nutricionista	02	20h	160h	1.920h	R\$ 62,75	R\$ 10.040,00	R\$ 120.480,00
16	Cirurgião Dentista	01	20h	80h	960h	R\$ 62,75	R\$ 5.020,00	R\$ 60.240,00
17	Técnico em Radiologia	04	24h	384h	4.608h	R\$ 63,38	R\$ 24.337,92	R\$ 292.055,04
TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.881.752,96								

9.2. O valor total da contratação é de R\$ 2.881.752,96 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Em consonância com o Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, determina-se o não parcelamento do objeto. A aglutinação dos 17 itens de profissionais justifica-se tecnicamente pela indissociabilidade do plano de cooperação interfederativa pactuado junto ao CISMENPAR (Programa nº 04), sendo juridicamente inviável fracionar a execução de um Contrato de Programa em licitações isoladas por item com o mercado privado.

10.2. Sob a ótica administrativa, a centralização do objeto em um único instrumento resguarda a coordenação das escalas assistenciais e mitiga os riscos de descompasso na prestação do serviço público de saúde no Hospital e nas UBSs, otimizando as atividades de acompanhamento pela fiscalização municipal e reduzindo custos operacionais de transação.



11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. O gerenciamento de riscos foi elaborado para antecipar eventuais intercorrências na execução da delegação de serviços ao CISMEDPAR, mapeando as ações necessárias para garantir a proteção do erário municipal e a continuidade dos atendimentos no Hospital Municipal e nas Unidades de Saúde.

11.1.1. Matriz de Identificação e Mitigação de Riscos

Risco 1: Descontinuidade ou interrupção no atendimento à população por falta de profissionais credenciados.

- Aparência do Risco: Ausência de profissionais para cobrir as escalas de plantão ou ambulatório nos 17 itens demandados.
- Impacto: Alto. Compromete a assistência à saúde dos usuários do SUS no município.
- Medida Mitigadora / Ação Preventiva: O CISMEDPAR manterá um sistema de credenciamento permanente e atualizado de pessoas jurídicas especializadas. O edital de credenciamento do consórcio preverá a obrigação de substituição ágil do profissional em caso de faltas, licenças ou rescisões, sob pena de sanções administrativas às empresas credenciadas.

Risco 2: Descompasso ou ausência de controle sobre a qualidade técnica dos serviços prestados.

- Aparência do Risco: Alocação de profissionais sem a qualificação adequada ou que não observem os protocolos clínicos do SUS.
- Impacto: Médio/Alto. Risco à segurança do paciente e à eficiência da assistência.
- Medida Mitigadora / Ação Preventiva: Exigência rígida de comprovação de regularidade nos conselhos de classe e RQE para especialidades médicas. Aplicação de fiscalização direta por parte da servidora designada, Hevelyn Cristine Ramos, avaliando in loco o cumprimento dos parâmetros definidores dos serviços de saúde.

Risco 3: Faturamento incorreto ou pagamento por serviços não realizados.



- Aparência do Risco: Cobrança de horas não trabalhadas ou inconsistência nos relatórios de produção enviada pelo consórcio.
- Impacto: Médio. Risco de dano ao erário e apontamentos pelo Controle Interno ou Tribunal de Contas.
- Medida Mitigadora / Ação Preventiva: O modelo de contratação estipula que o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados em valor-hora. O consórcio está obrigado a fornecer relatórios mensais detalhados de faturamento e produção. A liquidação da despesa só ocorrerá após a conferência e o "atesto" formal do fiscal do contrato na nota fiscal.

Risco 4: Desequilíbrio orçamentário ou insuficiência de recursos ao longo do exercício.

- Aparência do Risco: A demanda real superar a estimativa anual de R\$ 2.881.752,96, gerando falta de cobertura financeira.
- Impacto: Médio. Suspensão de postos de trabalho por restrição fiscal.
- Medida Mitigadora / Ação Preventiva: Vinculação estrita da execução à Declaração de Compatibilidade Orçamentária anexa ao processo. Monitoramento mensal do saldo da dotação de recurso próprio pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo ajustes no fluxo de ordens de serviço emitidas de acordo com o comportamento da receita municipal.

Risco 5: Passivo trabalhista, previdenciário ou civil decorrente das contratações derivadas.

- Aparência do Risco: Ajuizamento de ações judiciais por parte dos profissionais das empresas terceirizadas contra o Município de Porecatu.
- Impacto: Médio. Ônus financeiro imprevisto para a administração municipal.
- Medida Mitigadora / Ação Preventiva: O instrumento convocatório de credenciamento do CISMEPAR fixará a responsabilidade exclusiva das pessoas jurídicas contratadas pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais. O município manterá apenas o vínculo institucional de cooperação interfederativa por meio do Contrato de Programa nº 04.

Para mitigar a ocorrência dos riscos listados, a responsabilidade de acompanhamento fica distribuída da seguinte forma:

- Gestão de Escalas e Habilitação (CISMEPAR): Cabe ao consórcio fiscalizar a documentação jurídica e a regularidade fiscal das empresas por ele credenciadas, além de garantir a operacionalização das substituições de profissionais.
- Fiscalização de Campo e Produção (Município de Porecatu): Cabe à fiscal designada por portaria a conferência diária da assiduidade, o cumprimento das cargas horárias (12h, 20h, 24h, 30h e 40h) e a validação do fechamento mensal da produção assistencial para fins de pagamento.

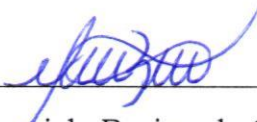
12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 03 de junho de 2026.



Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2



Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8

14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo** a contratação nos termos **concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



Porecatu, 03 de junho de 2026.



ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 53/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 19/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa delegar a prestação de serviços públicos de saúde ao CISMEDPAR, por meio do Contrato de Programa nº 04 (Apoio à Atenção em Saúde Municipal), com o objetivo de contratar empresas especializadas para alocação de profissionais de saúde (assistenciais, diagnósticos, técnico-operacionais e de apoio) nas unidades de saúde de Porecatu, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Carga Horária Anual	Valor da Hora	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
01	Psiquiatra	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
02	Ortopedista	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**ESTADO DO PARANÁ**

03	Pediatra	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
04	Clínico Geral	01	20h	80h	960h	R\$ 118,62	R\$ 9.489,60	R\$ 113.875,20
05	Ultrassonografista	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
06	Enfermeiro	04	12h	192h	2.304h	R\$ 62,75	R\$ 12.048,00	R\$ 144.576,00
07	Enfermeiro	01	20h	80h	960h	R\$ 62,75	R\$ 5.020,00	R\$ 60.240,00
08	Enfermeiro UBS	01	40h	160h	1.920h	R\$ 62,75	R\$ 10.040,00	R\$ 120.480,00
09	Técnico em Enfermagem	07	12h	336h	4.032h	R\$ 31,86	R\$ 10.704,96	R\$ 128.459,52
10	Técnico em Enfermagem	01	20h	80h	960h	R\$ 31,86	R\$ 2.548,80	R\$ 30.585,60
11	Técnico em Enfermagem	04	40h	640h	7.680h	R\$ 31,86	R\$ 20.390,40	R\$ 244.684,80
12	Técnico em Saúde Bucal	03	20h	240h	2.880h	R\$ 31,86	R\$ 7.646,40	R\$ 91.756,80
13	Fisioterapeuta	06	30h	720h	8.640h	R\$ 62,75	R\$ 45.180,00	R\$ 542.160,00
14	Psicólogo	04	20h	320h	3.840h	R\$ 62,75	R\$ 20.080,00	R\$ 240.960,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

15	Nutricionista	02	20h	160h	1.920	R\$ 62,75	R\$ 10.040,00	R\$ 120.480,00
16	Cirurgião Dentista	01	20h	80h	960h	R\$ 62,75	R\$ 5.020,00	R\$ 60.240,00
17	Técnico em Radiologia	04	24h	384h	4.608h	R\$ 63,38	R\$ 24.337,92	R\$ 292.055,04
TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.881.752,96								

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Critério de julgamento adotado.

1.3.1. Na contratação do objeto não há a adoção de um critério de julgamento de propostas tradicional (como menor preço ou maior desconto), pois o procedimento adotado é o da Contratação Direta (Inaplicabilidade de Licitação) por cooperação interfederativa.

No entanto, no que diz respeito à precificação e à execução das contratações derivadas (o credenciamento de terceiros), o critério que rege o processo é estruturado da seguinte forma:

1. Na Contratação Principal

- Inaplicabilidade de Critério de Disputa: Por se tratar de um Contrato de Programa baseado na Lei de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005) e na Constituição Federal (Art. 241), o Município de Porecatu não realiza um certame competitivo.
- Preço Fixo Regulamentar: O critério de valor adotado é o de Tabela de Preços Pré-fixada instituída e homologada pela Assembleia Geral do próprio consórcio público (do qual o município é integrante). O município



ESTADO DO PARANÁ

apenas adere aos valores previamente calculados e aprovados para o rateio do Programa nº 04 (Apoio à Atenção em Saúde Municipal).

2. Na Execução Indireta

Para a seleção das pessoas jurídicas especializadas que de fato alocarão os médicos, enfermeiros e técnicos nas unidades de saúde, o CISMENPAR utiliza o procedimento auxiliar do Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021).

Nesse formato, o critério adotado segue duas premissas fundamentais da Nova Lei de Licitações:

- Critério de Inexigibilidade por Chamamento Público: Não há competição por preço entre os interessados. O edital de credenciamento permanece permanentemente aberto para qualquer empresa que comprove os requisitos de habilitação jurídica, técnica e fiscal.
- Preço Uniforme (Valor-Hora): O critério de julgamento financeiro é o de Preço Fixo Preestabelecido pela Administração. Todas as empresas credenciadas aceitam prestar o serviço exatamente pelo mesmo valor por hora técnica estipulado na tabela orçamentária do TR (ex: R\$ 180,00/h para médicos especialistas, R\$ 62,75/h para enfermeiros).
- Critério de Distribuição da Demanda: Como várias empresas podem se credenciar para o mesmo item, o consórcio adota critérios objetivos e impessoais de rotatividade ou escolha do usuário (conforme determina o Art. 79, § 1º da Lei nº 14.133/2021) para direcionar os profissionais, garantindo a isonomia.

O critério de julgamento aplicável ao processo é o de Preço Fixo Uniforme, dispensando a fase de lances ou disputa, uma vez que a escolha dos prestadores ocorre por meio de credenciamento universal massificado regulado pelo consórcio intermunicipal.



2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O Município de Porecatu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem o dever constitucional de assegurar o direito à saúde e garantir a integralidade, a universalidade e a eficiência das ações do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito local. O Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) concentram a rede de atendimento direto à população, demandando uma estrutura de pessoal contínua, qualificada e multidisciplinar.

A presente contratação fundamenta-se na imperativa necessidade de complementação da força de trabalho na área da saúde. O município enfrenta um déficit estrutural de pessoal técnico e de especialidades médicas especializadas, o que torna indispensável a captação de prestadores de serviços para a execução de atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de apoio assistencial. Sem essa complementação, o município incorre em risco iminente de descontinuidade e interrupção de atendimentos essenciais à comunidade.

A delegação da prestação desses serviços públicos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR) apresenta-se como a solução técnica e jurídica ideal, amparada pelas seguintes justificativas:

- **Gestão Associada e Cooperação Interfederativa:** O CISMEPAR é uma pessoa jurídica de direito público integrada pelo próprio Município de Porecatu. A utilização do Contrato de Programa (Programa nº 04 - Apoio à Atenção em Saúde Municipal) materializa o braço executor da gestão associada de saúde prevista no Art. 241 da Constituição Federal.
- **Expertise Técnica:** O consórcio possui consolidada experiência de mercado e corpo administrativo especializado na realização de credenciamentos, licitações e gerenciamento de contratos na área de saúde, garantindo agilidade na mobilização de equipes multiprofissionais capacitadas.
- **Natureza Complementar:** A contratação possui caráter estritamente suplementar, funcionando como um reforço operacional planejado para as unidades de saúde, de modo que não visa à substituição do quadro de servidores públicos efetivos do município.
- **Economicidade Absoluta:** O modelo de contratação por valor-hora garante que o pagamento seja realizado exclusivamente pelos serviços de saúde efetivamente prestados. Com isso, o erário de Porecatu fica protegido

contra custos decorrentes de ociosidade de profissionais ou de postos de trabalho desocupados.

- Eficiência e Transparência: O consórcio obriga-se a fornecer relatórios mensais detalhados de faturamento e produção. Essa medida viabiliza a fiscalização direta pelo controle interno municipal e pelo fiscal de contrato designado (Portaria nº 205/2025), assegurando que os critérios de qualidade e os parâmetros definidores dos serviços de saúde sejam integralmente satisfeitos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na Delegação e Gestão Associada de Serviços Públicos de Saúde por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR). Trata-se de uma modelagem de cooperação interfederativa (Art. 241 da CF/88) estruturada em rede, onde o município transfere a execução material de atividades de suporte e assistência à saúde a um braço público especializado do qual já faz parte.

A engenharia da solução funciona em três camadas integradas:

- Camada Institucional (Pacto Federativo): Formalização do Contrato de Programa (Programa nº 04 - Apoio à Atenção em Saúde Municipal) entre o Município de Porecatu e o CISMEPAR, convertendo dotações orçamentárias municipais em créditos programáticos.
- Camada Operacional (Credenciamento Público): O CISMEPAR, na condição de gestor da cooperação, utiliza o procedimento auxiliar de Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021) para manter um banco permanentemente aberto de pessoas jurídicas médicas, laboratoriais e assistenciais qualificadas.
- Camada Executiva (Alocação de Força de Trabalho): Ativação dinâmica de postos de trabalho baseados em valor-hora nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Pronto Atendimento e rede especializada do município, com substituição imediata de profissionais e sem custos de ociosidade operacional.

3.2. O Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida desta solução de saúde foi projetado para garantir sustentabilidade, continuidade do SUS e transição segura, dividido em quatro fases fundamentais:

[Planejamento e Pactuação] → [Mobilização e Credenciamento] → [Execução Assistencial e Monitoramento] → [Avaliação, Renovação ou Transição]

Fase I: Planejamento e Pactuação (Fase Preliminar)

- Ações: Elaboração do DFD (Documento de Formalização da Demanda), ETP e deste Termo de Referência pela Secretaria de Saúde de Porecatu.
- Foco Legal: Estimativa rigorosa de impacto orçamentário anual (R\$ 2.881.752,96) e aprovação da dotação na LOA/LDO. Assinatura do Contrato de Programa.

Fase II: Mobilização e Credenciamento (Fase de Ativação)

- Ações: Publicação/atualização dos editais de chamamento pelo CISMEPAR. Habilitação jurídica, técnica e fiscal das empresas que fornecerão os profissionais para os 17 itens especificados.
- Foco Legal: Aplicação indireta dos benefícios da LC 123/2006, garantindo ampla concorrência para microempresas e empresas de pequeno porte locais no ecossistema do consórcio.

Fase III: Execução Assistencial e Monitoramento (Fase de Operação)

- Ações: Prestação efetiva dos serviços médicos e multidisciplinares nas unidades do município. Fiscalização de ponto, assiduidade, cumprimento de metas assistenciais e protocolos do SUS.
- Sustentabilidade e Logística Reversa: Execução das diretrizes de redução de papel (prontuário eletrônico) e comprovação, pelas credenciadas, do descarte e destinação de resíduos odontológicos (amálgama) e radiológicos (reveladores químicos), conforme normas da ANVISA.

Fase IV: Avaliação, Renovação ou Transição (Fase de Encerramento/Prorrogação)

- Ações: Avaliação anual do desempenho do consórcio e da satisfação do usuário do SUS pela autoridade competente.
- Vigência: Aplicação do Art. 106, I da Lei nº 14.133/2021. Se demonstrada a vantajosidade e a manutenção das condições econômicas, a solução estende-se anualmente até o teto de 10 anos (Art. 107 da NLLC). Caso o município decida pela execução direta futura (concurso público), o encerramento do Contrato de Programa se dará de forma escalonada, sem interrupção do atendimento à população.

3.3. Especificação do Produto/Serviço

O "produto" entregue pela solução não se limita à hora trabalhada isolada, mas sim à disponibilização de capacidade instalada assistencial e técnica de saúde qualificada. Suas especificações técnicas e padrões de qualidade compreendem:

- Padrão de Habilitação Profissional: Todos os profissionais alocados (médicos specialists, enfermeiros, técnicos, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e dentistas) deverão possuir formação acadêmica correspondente, registro ativo e regularizado no respectivo Conselho de Classe Profissional (CRM, COREN, CRO, CREFITO, CRP, CRN) e especialização reconhecida para os itens que a exigirem (ex: Psiquiatria, Pediatria, Ortopedista, Ultrassonografia).
- Métrica de Mensuração: A unidade de medida do serviço é a Hora Técnica Efetivamente Trabalhada (h/t), controlada por livro-ponto ou sistema biométrico do município. Horas de faltas, atrasos ou ociosidade programática não geram faturamento.
- Acordo de Nível de Serviço (SLA) de Substituição: O produto contratado exige disponibilidade contínua. Em caso de intercorrência com o profissional alocado (doença, desligamento, férias), a estrutura do consórcio obriga-se a substituí-lo em até 48 horas para postos de rotina e de forma imediata (no mesmo turno) para postos de plantão assistencial (itens 06 e 09 - Enfermeiros e Técnicos 12h).
- Regime de Encargos e Responsabilidade: O produto inclui na tarifa cheia (valor-hora especificado na tabela orçamentária do TR) a cobertura integral



ESTADO DO PARANÁ

de todos os custos diretos e indiretos: encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e o BDI da empresa prestadora, restando o Município de Porecatu indene contra qualquer responsabilidade de vínculo empregatício direto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.1.1. Requisitos de Qualificação Técnica e Habilitação Profissional

- **Habilitação Legal dos Profissionais:** Todos os profissionais alocados para a execução das atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de apoio deverão possuir diploma de graduação ou formação técnica regulamentar na respectiva área de atuação.
- **Regularidade de Classe:** É obrigatória a comprovação de registro ativo e regularidade financeira perante os respectivos conselhos regionais de classe do Estado do Paraná (CRM, COREN, CRO, CREFITO, CRP, CRN, CRTR) no ato da contratação e durante toda a sua execução.
- **Especialização Comprovada:** Para as funções médicas e técnicas especializadas (Psiquiatra, Ortopedista, Pediatra, Ultrassonografista e Técnico em Radiologia), exige-se a comprovação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou título equivalente devidamente reconhecido.

4.1.2. Requisitos de Execução e Operacionalização dos Serviços

- **Cumprimento de Carga Horária e Escalas:** A disponibilização dos profissionais deverá obedecer rigorosamente às cargas horárias semanais, mensais e anuais estipuladas na planilha descritiva para cada um dos 17 itens demandados, conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

ESTADO DO PARANÁ

- Adequação Local: Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e complementar nas dependências do Hospital Municipal e das demais Unidades de Saúde do Município de Porecatu.
- Os serviços deverão observar os protocolos assistenciais do SUS, normas da ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e diretrizes de segurança do paciente.

4.1.3. Requisitos de Fiscalização, Controle e Transparência

- Fiscalização Direta: A execução dos serviços dar-se-á sob a rígida e direta fiscalização da servidora formalmente designada pelo município, Hevelyn Cristine Ramos (Portaria nº 205/2025), a quem competirá avaliar a qualidade, assiduidade e os parâmetros definidores dos atendimentos.
- Comprovação de Produção: O consórcio fica obrigado a apresentar relatórios mensais detalhados de faturamento e produção assistencial como condição prévia e obrigatória para a liquidação e o pagamento das faturas correspondentes.
- Remuneração por Efetiva Prestação: O modelo de pagamento fica restrito aos serviços efetivamente prestados e mensurados em valor-hora, vedando-se qualquer repasse financeiro que configure cobertura de custos de ociosidade das empresas credenciadas ou dos profissionais.

4.1.4. Requisitos de Regularidade das Empresas Credenciadas

- As pessoas jurídicas contratadas pelo CISMEPAR deverão manter, durante toda a execução do objeto, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo regulamento próprio do consórcio, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual imediata.

4.1.5. Especificações dos serviços a serem prestados:

FUNÇÃO: PSQUIATRA.

Atribuições Básicas:

Diagnóstico e Avaliação Clínica:

ESTADO DO PARANÁ

- Realizar anamnese psiquiátrica completa, avaliando histórico clínico, psicossocial e antecedentes familiares.
- Efetuar o exame do estado mental para identificar transtornos de humor, ansiedade, personalidade, psicóticos ou cognitivos.
- Solicitar e interpretar exames laboratoriais, neuroimagem e testes neuropsicológicos para fechar diagnósticos diferenciais.

Tratamento e Manejo Terapêutico:

- Prescrever e gerenciar tratamentos farmacológicos (psicofármacos), monitorando dosagens, eficácia e efeitos adversos.
- Elaborar e coordenar o Projeto Terapêutico Singular (PTS), integrando diferentes abordagens para a reabilitação do paciente.
- Indicar e realizar intervenções biológicas específicas, como eletroconvulsoterapia (ECT) ou estimulação magnética, quando necessário.

Atendimento de Urgência e Emergência:

- Intervir em crises agudas, como episódios psicóticos, ideação suicida ativa ou estados de agitação psicomotora.
- Avaliar e determinar a necessidade de internações hospitalares (voluntárias, involuntárias ou compulsórias) conforme a legislação vigente.
- Realizar o manejo clínico de crises de abstinência e intoxicações graves por substâncias psicoativas.

Saúde Mental Coletiva e Multidisciplinaridade:

- Atuar em conjunto com equipes multiprofissionais (psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais) para garantir o cuidado integral.
- Realizar o matriciamento de equipes de saúde da família e atenção básica para suporte em casos de saúde mental.

Cumprimento de Normas e Ética:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética Médica e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM).

ESTADO DO PARANÁ

- Garantir a conformidade com a Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001) e normas de segurança do paciente.

Encargos Complementares:

Gestão de Prontuários e Documentação:

- Manter registros detalhados e atualizados da evolução clínica no prontuário eletrônico ou físico.
- Emitir laudos, atestados médicos e relatórios de encaminhamento com rigor técnico e legal.

Supervisão e Ensino:

- Orientar e supervisionar médicos residentes, estagiários ou acadêmicos de medicina durante a prática clínica.
- Promover treinamentos e discussões de casos clínicos para a equipe de apoio.

Atendimento à Administração e Perícia:

- Prestar esclarecimentos técnicos à administração hospitalar ou clínica sobre fluxos de atendimento e ocupação de leitos.
- Realizar perícias psiquiátricas administrativas ou ocupacionais para avaliar a capacidade laboral de colaboradores.

Emergências e Contingências:

- Atuar prontamente em situações de risco iminente na unidade, liderando a equipe no manejo de pacientes agressivos ou em surto.
- Reportar incidentes críticos e participar da análise de eventos adversos para melhoria da segurança.

Atualização e Sustentabilidade Científica:

- Implementar práticas baseadas em evidências científicas atualizadas, otimizando o uso de recursos e medicamentos.
- Sugerir melhorias nos protocolos de atendimento para aumentar a eficiência do serviço de saúde mental.

Registros e Notificações:

- Realizar notificações compulsórias de casos de violência, tentativas de suicídio ou doenças de notificação obrigatória.
- Manter o controle rigoroso de receituários especiais (notificações de receita A, B e C).

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Medicina com Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ativo.
- Título de Especialista em Psiquiatria (RQE) reconhecido pelo CFM/AMB.
- Habilidade de comunicação assertiva e empatia no trato com pacientes e familiares.
- Capacidade de tomada de decisão rápida e resolução de conflitos sob pressão.
- Conhecimento profundo da farmacologia clínica e das legislações vigentes em saúde mental.

FUNÇÃO: Ortopedista:

Atribuições Básicas:

Diagnóstico e Avaliação Ortopédica:

- Realizar consultas clínicas, exames físicos e manobras específicas para identificar lesões no sistema locomotor (ossos, músculos, ligamentos e articulações).
- Solicitar e interpretar exames de imagem, como radiografias, tomografias, ressonâncias magnéticas e densitometrias ósseas.
- Diagnosticar patologias degenerativas, anomalias congênitas, deformidades e lesões traumáticas.

Tratamento de Traumas e Fraturas:

- Realizar procedimentos de redução de fraturas e luxações (alinhamento dos ossos ou articulações).

ESTADO DO PARANÁ

- Aplicar imobilizações, como gessos, talas e enfaixamentos, garantindo a correta estabilização do membro afetado.
- Tratar lesões agudas decorrentes de acidentes, quedas e traumas esportivos.

Procedimentos Cirúrgicos e Intervenções:

- Realizar cirurgias ortopédicas para correção de deformidades, fixação de fraturas (uso de placas e parafusos) ou substituição articular (artroplastias).
- Efetuar procedimentos minimamente invasivos, como artroscopias, para reparo de tecidos moles e articulações.
- Prescrever e acompanhar o pós-operatório, garantindo a correta cicatrização e recuperação funcional.

Reabilitação e Acompanhamento:

- Elaborar planos de reabilitação fisioterapêutica para recuperação da mobilidade e força muscular.
- Orientar o uso de órteses, próteses e outros dispositivos auxiliares de locomoção.
- Realizar o acompanhamento ambulatorial de doenças crônicas, como osteoporose e osteoartrite.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente os protocolos de segurança do paciente e as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).
- Garantir que os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais estejam em conformidade com as normas de biossegurança e higiene hospitalar.

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais Médicos:

- Controlar o estoque de materiais de síntese (placas, parafusos, hastes) e insumos de imobilização.

ESTADO DO PARANÁ

- Solicitar a compra de equipamentos cirúrgicos e materiais ortopédicos de alta complexidade (OPME).

Supervisão de Equipe:

- Orientar e supervisionar instrumentadores cirúrgicos, técnicos de enfermagem e residentes em ortopedia.
- Coordenar a equipe de apoio na preparação de salas cirúrgicas e na aplicação de gessos.

Atendimento à Administração:

- Prestar esclarecimentos à administração sobre a necessidade de novos equipamentos ou manutenção de infraestrutura hospitalar.
- Elaborar orçamentos técnicos e relatórios de produtividade cirúrgica para a gestão.

Emergências:

- Atuar em prontos-socorros no atendimento imediato de pacientes politraumatizados para estabilização de lesões osteomusculares graves.
- Realizar intervenções de urgência para evitar danos permanentes ou perda de membros.

Sustentabilidade e Eficiência:

- Otimizar o uso de materiais cirúrgicos e promover o descarte correto de resíduos biológicos e perfurocortantes.
- Sugerir técnicas que reduzam o tempo de internação hospitalar e acelerem a recuperação do paciente.

Documentação:

- Registrar detalhadamente as cirurgias (descrição cirúrgica), evoluções em prontuários e preenchimento de guias de convênios.
- Manter atualizados os laudos periciais e relatórios para fins de auxílio-doença ou reabilitação profissional.

Requisitos e Habilidades:

ESTADO DO PARANÁ

- Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Especialização ou Residência em Ortopedia e Traumatologia (RQE).
- Habilidade técnica para execução de procedimentos manuais e cirúrgicos de precisão.
- Capacidade de trabalhar sob pressão em ambientes de urgência e emergência.
- Conhecimento atualizado em tecnologias de próteses e técnicas de fixação óssea.

FUNÇÃO: PEDIATRA

Atribuições Básicas:

Assistência à Saúde Infantil (Puericultura):

- Realizar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento físico e neuropsicomotor de lactentes, crianças e adolescentes.
- Monitorar curvas de peso, altura e perímetro cefálico, identificando desvios nos padrões de normalidade.
- Orientar sobre aleitamento materno, introdução alimentar e nutrição adequada para cada fase da infância.

Diagnóstico e Tratamento de Patologias:

- Identificar e tratar doenças infectocontagiosas, respiratórias, alérgicas e gastrointestinais comuns na infância.
- Solicitar e interpretar exames complementares (laboratoriais e de imagem) com foco nas especificidades da fisiologia pediátrica.
- Prescrever medicações ajustando as dosagens rigorosamente ao peso e à idade da criança.

Imunização e Prevenção:

- Avaliar e atualizar o cartão de vacinação, seguindo o Calendário Nacional de Vacinação e as recomendações das sociedades de pediatria.



ESTADO DO PARANÁ

- Orientar pais e responsáveis sobre a prevenção de acidentes domésticos e cuidados com a higiene e segurança infantil.

Atendimento de Urgência Pediátrica:

- Realizar o manejo de quadros agudos, como febre alta, crises convulsivas, desconforto respiratório e desidratação grave.
- Executar manobras de reabilitação e estabilização em pacientes pediátricos críticos.

Cumprimento de Normas:

- Seguir as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Garantir a conformidade com as normas de segurança do paciente e biossegurança em ambientes pediátricos.

Encargos Complementares:

Gestão de Insumos e Medicamentos:

- Controlar o estoque de vacinas, leites especiais e materiais médicos de uso pediátrico.
- Solicitar a reposição de equipamentos de nebulização, reanimação e mobiliário adequado para crianças.

Supervisão de Equipe:

- Orientar a equipe de enfermagem sobre técnicas de punção venosa e administração de medicamentos em pediatria.
- Coordenar cuidadores e auxiliares em unidades de internação ou creches institucionais.

Atendimento à Administração:

- Fornecer relatórios epidemiológicos sobre as patologias mais frequentes na unidade para planejamento de saúde pública.
- Elaborar pareceres técnicos para a aquisição de equipamentos específicos, como incubadoras ou berços aquecidos.

Emergências:

- Atuar prontamente em situações de engasgo (Manobra de Heimlich), paradas cardiorrespiratórias pediátricas e traumas agudos.
- Liderar o fluxo de atendimento em casos de surtos infecciosos em comunidades ou escolas.

Sustentabilidade e Educação:

- Promover práticas de saúde sustentável, como o uso consciente de descartáveis e incentivo a hábitos de vida saudáveis.
- Realizar ações educativas com as famílias para reduzir a automedicação e o uso excessivo de telas.

Documentação:

- Preencher minuciosamente a Caderneta de Saúde da Criança e manter prontuários atualizados com histórico de alergias e internações.
- Emitir laudos para inclusão escolar, atestados de sanidade e notificações compulsórias de maus-tratos ou abusos.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Medicina com registro ativo no CRM.
- Especialização ou Residência em Pediatria (RQE).
- Extrema habilidade de comunicação empática com crianças e mediação de conflitos com familiares.
- Paciência, agilidade e capacidade de realizar diagnósticos em pacientes não colaborativos ou pré-verbais.

FUNÇÃO: CLINICO GERAL

Com certeza. Aqui está a descrição detalhada para a função de Clínico Geral, adaptada fielmente ao modelo de estrutura e formatação fornecido:

Atribuições Básicas:

Atendimento e Avaliação Clínica:

ESTADO DO PARANÁ

- Realizar consultas médicas ambulatoriais e de urgência, executando anamnese completa e exame físico sistêmico.
- Avaliar o paciente de forma integral, identificando sintomas e sinais de diversas patologias em adultos e idosos.
- Solicitar, realizar e interpretar exames complementares (laboratoriais, eletrocardiogramas e exames de imagem) para elucidação diagnóstica.

Tratamento e Prescrição:

- Prescrever tratamentos medicamentosos e orientar medidas não farmacológicas (dieta, exercícios e hábitos de vida).
- Realizar procedimentos clínicos simples, como suturas, drenagem de abscessos, lavagem auricular e retirada de pontos.
- Acompanhar a evolução clínica dos pacientes sob sua responsabilidade, ajustando as condutas conforme a necessidade.

Prevenção e Promoção da Saúde:

- Implementar ações de medicina preventiva, como rastreamento de câncer, controle de hipertensão arterial e diabetes mellitus.
- Orientar sobre o calendário vacinal do adulto e do idoso, promovendo a imunização e a prevenção de doenças infectocontagiosas.

Encaminhamento e Referenciamento:

- Identificar casos que exijam cuidados especializados e realizar o encaminhamento para outras especialidades médicas.
- Coordenar o fluxo de cuidado do paciente dentro do sistema de saúde, garantindo a continuidade do tratamento.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética Médica e as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM).
- Observar as normas de biossegurança e os protocolos clínicos estabelecidos pela instituição e pelo Ministério da Saúde.

Encargos Complementares:

Gestão de Recursos Médicos:

- Monitorar a disponibilidade de medicamentos essenciais e materiais de consumo médico no consultório ou unidade.
- Zelar pela manutenção e calibração de equipamentos básicos, como estetoscópios, esfigmomanômetros e otoscópios.

Supervisão de Equipe:

- Orientar a equipe de enfermagem e técnicos sobre a administração de medicações e cuidados imediatos com os pacientes.
- Auxiliar na triagem e classificação de risco, garantindo que as prioridades de atendimento sejam respeitadas.

Atendimento à Administração:

- Fornecer dados estatísticos de atendimento para a gestão, auxiliando no planejamento de políticas de saúde interna.
- Elaborar justificativas técnicas para a aquisição de novos insumos ou melhorias na infraestrutura de atendimento.

Emergências:

- Prestar o primeiro atendimento em casos de emergências clínicas (infartos, AVC, crises hipertensivas) até a estabilização ou transferência.
- Atuar em situações de desastres ou surtos epidemiológicos conforme as necessidades da administração.

Sustentabilidade:

- Promover o uso racional de exames e medicamentos, evitando o desperdício de recursos financeiros e insumos.
- Garantir o descarte correto de resíduos infectantes e materiais perfurocortantes.

Documentação:

- Registrar de forma clara e organizada todas as consultas no prontuário do paciente (eletrônico ou físico).

ESTADO DO PARANÁ

- Emitir atestados, laudos para perícia médica, relatórios de transferência e notificações compulsórias de doenças.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Vasto conhecimento em patologias gerais e farmacologia clínica.
- Excelente habilidade de comunicação, empatia e raciocínio clínico ágil.
- Capacidade de trabalhar sob pressão e resolver problemas de forma assertiva.
- Comprometimento com a atualização científica contínua.

FUNÇÃO: ULTRASSONOGRAFISTA

Atribuições Básicas:

Realização de Exames de Imagem:

- Executar exames de ultrassonografia em diversas modalidades, como abdominal, pélvica, obstétrica, pequenas partes, vascular (Doppler) e musculoesquelética.
- Aplicar técnicas adequadas de varredura para capturar imagens nítidas e precisas que permitam a identificação de patologias ou variações anatômicas.
- Operar transdutores e ajustar parâmetros do equipamento (ganho, foco, profundidade) conforme o biotipo do paciente e a região examinada.

Análise e Interpretação Diagnóstica:

- Analisar em tempo real as imagens obtidas, identificando anomalias, tumores, cistos, cálculos ou malformações fetais.
- Correlacionar os achados ultrassonográficos com a queixa clínica do paciente e resultados de exames laboratoriais prévios.
- Realizar medições volumétricas e fluxométricas precisas para subsidiar o diagnóstico médico.

ESTADO DO PARANÁ

Elaboração de Laudos:

- Redigir laudos descritivos e conclusivos de forma clara e técnica, utilizando terminologia médica padronizada.
- Selecionar e imprimir as imagens mais representativas do exame para anexar ao relatório final.

Procedimentos Guiados por Ultrassom:

- Auxiliar ou realizar procedimentos intervencionistas, como biópsias, punções e drenagens guiadas por imagem, garantindo a precisão da agulha.

Cumprimento de Normas:

- Seguir as normas de proteção radiológica (onde aplicável) e as diretrizes do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) e Conselho Federal de Medicina (CFM).
- Garantir a limpeza e desinfecção dos transdutores e equipamentos entre cada atendimento, seguindo normas de biossegurança.

Encargos Complementares:

Gestão e Manutenção de Equipamentos:

- Monitorar o estado de conservação dos aparelhos de ultrassom e a integridade dos cabos e transdutores.
- Solicitar manutenção preventiva ou corretiva e calibração dos equipamentos junto à engenharia clínica.

Supervisão de Fluxo:

- Orientar auxiliares de sala sobre o posicionamento correto do paciente e a preparação necessária para cada tipo de exame (jejum, bexiga cheia, etc.).
- Organizar a agenda de exames para otimizar o tempo de sala e reduzir o tempo de espera dos pacientes.

Atendimento à Administração:



ESTADO DO PARANÁ

- Prestar esclarecimentos técnicos à administração sobre a necessidade de upgrade de softwares ou aquisição de novos periféricos.
- Elaborar relatórios de produtividade e controle de glosas relacionadas aos exames realizados.

Emergências:

- Atuar em exames de urgência (como Ultrassom FAST em traumas) para detecção rápida de líquido livre ou hemorragias internas.
- Identificar achados críticos (ex: gravidez ectópica rota ou apendicite) e comunicar imediatamente a equipe de emergência ou o médico solicitante.

Sustentabilidade e Insumos:

- Gerenciar o uso racional de insumos, como gel condutor, papel de impressão térmica e materiais de higienização.
- Sugerir a digitalização de processos para reduzir o uso de papel e resíduos químicos.

Documentação:

- Registrar a realização dos exames em sistemas de informação hospitalar (RIS/PACS).
- Manter o arquivo de imagens e laudos organizado para consultas futuras e auditorias.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Medicina com registro ativo no CRM.
- Especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou Título de Especialista em Ultrassonografia (RQE).
- Alta percepção visual e coordenação motora para manuseio de transdutores.
- Capacidade de concentração e atenção aos detalhes técnicos.
- Habilidade de comunicação para explicar procedimentos e tranquilizar o paciente durante o exame.

ESTADO DO PARANÁ

FUNÇÃO: ENFERMEIRO 12H

Atribuições Básicas:

Gestão da Assistência de Enfermagem (SAE):

- Realizar o acolhimento, triagem e classificação de risco dos pacientes baseando-se em protocolos clínicos.
- Elaborar o diagnóstico de enfermagem e o plano de cuidados individualizado para cada paciente sob sua responsabilidade.
- Realizar a evolução de enfermagem detalhada, registrando intercorrências e respostas aos tratamentos durante o plantão.

Procedimentos Técnicos de Alta Complexidade:

- Executar procedimentos como passagem de sondas (vesical e nasogástrica), curativos de alta complexidade e punções venosas centrais ou periféricas difíceis.
- Administrar medicações de alta vigilância, hemoderivados e realizar o controle rigoroso de bombas de infusão.
- Monitorar sinais vitais e parâmetros hemodinâmicos, interpretando alterações e agindo prontamente.

Suporte ao Diagnóstico e Tratamento:

- Preparar o paciente para exames laboratoriais, de imagem ou procedimentos cirúrgicos.
- Coletar materiais biológicos para exames e realizar testes rápidos conforme protocolo institucional.
- Auxiliar a equipe médica em procedimentos invasivos e em situações de ressuscitação cardiopulmonar.

Continuidade do Cuidado (Passagem de Plantão):

- Realizar a passagem de plantão de forma sistematizada, transmitindo informações precisas sobre o quadro clínico e pendências assistenciais.

ESTADO DO PARANÁ

- Garantir a organização e a transferência segura de pacientes entre setores ou unidades hospitalares.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (COFEN/COREN).
- Aplicar as normas de biossegurança, uso de EPIs e protocolos de prevenção de infecção hospitalar (CCIH).

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Farmácia:

- Controlar o estoque de materiais de consumo, kits de urgência e medicamentos psicotrópicos do setor.
- Conferir e repor carros de emergência (carrinho de parada) no início e final de cada plantão.

Supervisão de Equipe:

- Supervisionar, orientar e distribuir tarefas aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem durante o turno de 12h.
- Avaliar a qualidade dos cuidados prestados pela equipe técnica e promover correções imediatas quando necessário.

Atendimento à Administração:

- Reportar à coordenação de enfermagem sobre falta de pessoal, avarias em equipamentos ou necessidade de manutenção.
- Elaborar relatórios de ocorrências administrativas e participar da gestão de leitos da unidade.

Emergências:

- Liderar a equipe de enfermagem em situações de código azul (parada cardiorrespiratória) ou outras emergências de prontidão.
- Priorizar o atendimento conforme a gravidade dos casos, garantindo a agilidade no suporte à vida.

Sustentabilidade e Resíduos:

- Garantir a segregação correta de resíduos hospitalares (infectantes, químicos, perfurocortantes e comuns).
- Promover o uso consciente de materiais descartáveis e insumos hospitalares.

Documentação:

- Conferir e assinar prescrições médicas e de enfermagem, garantindo que todo o cuidado prestado esteja devidamente checado.
- Registrar notificações de incidentes e eventos adversos conforme as normas de segurança do paciente.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Enfermagem com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
- Capacidade física e mental para atuar em escalas de 12h (diurno ou noturno).
- Habilidade de liderança, trabalho em equipe e comunicação clara.
- Agilidade na tomada de decisão e controle emocional em situações críticas.
- Conhecimento técnico atualizado em protocolos de suporte básico e avançado de vida.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO 20H

Atribuições Básicas:

Planejamento da Assistência de Enfermagem (SAE):

- Realizar consultas de enfermagem, abordando o histórico do paciente e realizando o exame físico focado.
- Estabelecer diagnósticos de enfermagem e prescrever cuidados específicos para pacientes com doenças crônicas ou em acompanhamento preventivo.
- Realizar a evolução clínica e monitorar a adesão dos pacientes aos tratamentos propostos.

ESTADO DO PARANÁ

Execução de Procedimentos Técnicos:

- Realizar curativos de feridas crônicas e complexas, aplicando técnicas assépticas e coberturas adequadas.
- Efetuar a coleta de exames preventivos (como citopatológico) e orientar sobre a saúde da mulher, do homem e do idoso.
- Administrar vacinas e medicações prescritas, garantindo a via, dose e horários corretos.

Educação em Saúde e Prevenção:

- Coordenar grupos operativos e educativos (hipertensos, diabéticos, gestantes) para promoção de hábitos saudáveis.
- Orientar pacientes e familiares sobre o autocuidado e o manejo de dispositivos médicos em domicílio.
- Realizar busca ativa de pacientes faltosos em programas de saúde prioritários.

Apoio ao Diagnóstico e Triagem:

- Realizar o acolhimento com classificação de risco em unidades de saúde, direcionando o fluxo de atendimento.
- Solicitar exames de rotina e complementares conforme protocolos estabelecidos pelos programas de saúde pública.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética do COFEN/COREN e a Lei do Exercício Profissional.
- Garantir o cumprimento de protocolos de biossegurança e o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Vacinas:

- Monitorar o estoque de insumos e o controle de temperatura da rede de frio (vacinas) durante o período de atuação.

ESTADO DO PARANÁ

- Solicitar a reposição de materiais técnicos e medicamentos de uso ambulatorial.

Supervisão de Equipe:

- Orientar e supervisionar o trabalho dos Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde (quando aplicável).
- Validar procedimentos realizados pela equipe técnica e garantir a qualidade da assistência.

Atendimento à Administração:

- Elaborar relatórios mensais de produtividade e preencher sistemas de informação de saúde (e-SUS, SISCOLO, etc.).
- Participar de reuniões de planejamento local para otimização dos recursos e melhoria do atendimento.

Emergências:

- Prestar os primeiros socorros em situações de urgência na unidade de saúde até a chegada de suporte avançado.
- Atuar no manejo de intercorrências alérgicas ou reações pós-vacinais imediatas.

Sustentabilidade e Educação Continuada:

- Implementar práticas de descarte correto de resíduos de serviços de saúde (RSS).
- Manter-se atualizado sobre novas notas técnicas e protocolos do Ministério da Saúde.

Documentação:

- Registrar todas as atividades, procedimentos e orientações de forma clara e objetiva no prontuário do paciente.
- Emitir declarações de comparecimento e organizar os arquivos de fichas de acompanhamento.

Requisitos e Habilidades:



- Graduação em Enfermagem com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
- Capacidade de organização para cumprimento de metas em carga horária de 20h.
- Habilidade de comunicação interpessoal e escuta qualificada.
- Conhecimento em políticas de Saúde Pública e Atenção Primária.
- Proatividade e facilidade para atuar em equipes multidisciplinares.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO UBS 40H

Atenção Integral à Saúde (Ciclos de Vida):

- Realizar consultas de enfermagem (Puericultura, Pré-natal, Hiperdia, Saúde do Homem e da Mulher) com foco na promoção da saúde e prevenção de doenças.
- Executar a coleta de citopatológico (Papanicolau) e realizar o exame clínico das mamas para rastreamento de câncer.
- Avaliar o crescimento, desenvolvimento e o estado vacinal de crianças, orientando os responsáveis sobre cuidados básicos.

Gestão da Assistência e Procedimentos:

- Realizar o acolhimento com classificação de risco e vulnerabilidade, garantindo a escuta qualificada e o direcionamento resolutivo.
- Executar procedimentos técnicos como curativos complexos, retirada de pontos, administração de medicamentos e sondagens.
- Solicitar exames complementares e prescrever medicações conforme protocolos municipais e do Ministério da Saúde.

Saúde da Família e Comunidade:

- Planejar e realizar visitas domiciliares a pacientes acamados, domiciliados ou em situação de risco na área de abrangência.
- Identificar problemas de saúde e situações de risco na comunidade, elaborando planos de intervenção junto à equipe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

- Coordenar e participar de grupos educativos (tabagismo, gestantes, planejamento familiar, entre outros).

Vigilância Epidemiológica:

- Monitorar e realizar o controle de doenças infectocontagiosas (Tuberculose, Hanseníase, ISTs) e doenças crônicas (Diabetes e Hipertensão).
- Realizar a busca ativa de faltosos em programas de saúde e campanhas de vacinação.

Cumprimento de Normas:

- Seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e o Código de Ética do COFEN/COREN.
- Assegurar o cumprimento dos protocolos de biossegurança e higiene ocupacional na unidade.

Encargos Complementares:

Gestão de Unidade e Insumos:

- Monitorar a sala de vacinas, garantindo o controle rigoroso da rede de frio (temperatura) e validade dos imunobiológicos.
- Controlar o estoque de materiais médicos, medicamentos da farmácia básica e insumos de enfermagem, solicitando reposição conforme necessário.

Supervisão e Liderança de Equipe:

- Supervisionar e orientar o trabalho dos Técnicos de Enfermagem e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).
- Realizar reuniões de equipe para discussão de casos complexos e organização do fluxo de trabalho da unidade.

Atendimento à Administração:

- Alimentar e monitorar os sistemas de informação em saúde (e-SUS, SISVAN, SI-PNI) para o alcance das metas e indicadores.

- Elaborar relatórios técnicos, escalas de trabalho e mapas de produtividade para a coordenação municipal.

Emergências:

- Prestar o atendimento imediato em situações de urgência e emergência que adentrem a UBS, realizando a estabilização até a chegada do SAMU.
- Manejar intercorrências como crises hipertensivas, hipoglicemias ou reações alérgicas agudas.

Sustentabilidade e Educação Continuada:

- Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) na unidade.
- Promover a educação permanente da equipe de enfermagem e ACS baseada em evidências científicas.

Documentação:

- Manter o prontuário eletrônico ou físico atualizado, garantindo o registro de todas as atividades e procedimentos.
- Emitir laudos, notificações compulsórias, declarações e atestados de enfermagem dentro de sua competência.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Enfermagem com registro ativo no COREN.
- Desejável especialização em Saúde da Família ou Saúde Pública.
- Habilidade em liderança, mediação de conflitos e trabalho em equipe multidisciplinar.
- Empatia e capacidade de comunicação com diferentes níveis sociais e culturais.
- Conhecimento aprofundado dos princípios do SUS (Universalidade, Equidade e Integralidade).

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 12H

Atribuições Básicas:

Assistência Direta ao Paciente:

- Prestar cuidados de higiene e conforto, como banho no leito, troca de fraldas, higiene oral e mudança de decúbito para prevenção de lesões por pressão.
- Realizar o transporte seguro de pacientes em macas ou cadeiras de rodas para exames, cirurgias ou transferências entre setores.
- Auxiliar o paciente na alimentação (via oral ou via enteral) e garantir a hidratação adequada conforme orientação médica.

Execução de Procedimentos Técnicos:

- Realizar a punção de acesso venoso periférico e a manutenção do dispositivo conforme protocolos de segurança.
- Administrar medicamentos por via oral, intramuscular, subcutânea e endovenosa, seguindo rigorosamente a prescrição e os "certos" da enfermagem.
- Efetuar curativos simples, retiradas de pontos e nebulizações sob supervisão do enfermeiro.

Monitoramento e Controle:

- Aferir e registrar sinais vitais (pressão arterial, pulso, temperatura, respiração e saturação) e glicemia capilar nos horários estabelecidos.
- Realizar o controle hídrico rigoroso, anotando volumes de ingestão e eliminações (diurese, evacuação, drenos).
- Observar e comunicar imediatamente ao enfermeiro qualquer alteração no estado clínico ou comportamento do paciente.

Continuidade do Plantão:

- Participar da passagem de plantão, informando os cuidados realizados e as intercorrências observadas durante as 12 horas.
- Garantir que o leito e a unidade do paciente estejam organizados e prontos para o próximo turno.

Cumprimento de Normas:



ESTADO DO PARANÁ

- Seguir as normas de biossegurança, realizando a lavagem das mãos e o uso correto de EPIs (luvas, máscaras, aventais).
- Respeitar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as rotinas técnicas da instituição.

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Equipamentos:

- Realizar a limpeza, desinfecção e organização dos materiais e equipamentos médicos (monitores, bombas de infusão, suportes).
- Controlar o estoque de materiais de consumo na enfermaria, solicitando reposição para evitar interrupções no cuidado.

Preparo e Organização:

- Organizar o posto de enfermagem e as bandejas de procedimentos, garantindo que estejam esterilizadas e completas.
- Preparar o corpo pós-morte, seguindo os procedimentos éticos e técnicos da unidade.

Atendimento à Administração:

- Reportar ao enfermeiro a necessidade de reparos em equipamentos ou infraestrutura do setor.
- Colaborar no preenchimento de planilhas de controle e conferência de materiais.

Emergências:

- Atuar de forma ágil em situações de parada cardiorrespiratória, auxiliando na massagem cardíaca ou na preparação de materiais de ressuscitação.
- Identificar sinais de alerta precoce e acionar o enfermeiro ou a equipe médica prontamente.

Sustentabilidade e Resíduos:

- Realizar o descarte correto de materiais perfurocortantes (caixas de descartpack) e resíduos infectantes.

ESTADO DO PARANÁ

- Evitar o desperdício de insumos, como gases, esparadrapos e soluções antissépticas.

Documentação:

- Registrar todas as ações realizadas e observações clínicas no prontuário do paciente (checagem de prescrição médica e anotação de enfermagem).
- Manter o carimbo profissional e assinatura em todos os registros conforme exigência legal.

Requisitos e Habilidades:

- Formação Técnica em Enfermagem com registro ativo no COREN.
- Capacidade física e emocional para o cumprimento da escala de 12 horas.
- Habilidade em procedimentos manuais e domínio de técnicas de assepsia.
- Boa capacidade de comunicação e facilidade para trabalhar sob supervisão direta.
- Atenção aos detalhes e comprometimento com a segurança do paciente.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 20H

Atribuições Básicas:

Assistência e Cuidado ao Paciente:

- Recepcionar e preparar o paciente para consultas e exames, realizando a verificação de peso, altura e sinais vitais.
- Prestar assistência direta em procedimentos ambulatoriais, garantindo o conforto e a segurança do paciente durante o tempo de permanência na unidade.
- Orientar o paciente sobre a coleta de exames e o preparo necessário para procedimentos específicos.

Execução de Procedimentos Técnicos:

- Realizar a administração de medicamentos por diversas vias (oral, IM, SC, EV) conforme prescrição médica e sob supervisão do enfermeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

- Executar curativos simples e de média complexidade, além de realizar a retirada de pontos cirúrgicos.
- Efetuar punções venosas periféricas para administração de soluções ou coleta de sangue para análises clínicas.

Apoio Diagnóstico e Preventivo:

- Realizar testes rápidos (Glicemia, COVID-19, ISTs) e preparar o material para exames citopatológicos ou biópsias.
- Aplicar vacinas conforme o calendário nacional, realizando o registro correto nos sistemas e na caderneta do paciente.
- Auxiliar o enfermeiro em atividades de educação em saúde e grupos operativos.

Manutenção do Ambiente Assistencial:

- Organizar e repor os insumos nas salas de atendimento e consultórios antes e após os procedimentos.
- Realizar o controle de temperatura de geladeiras de vacinas ou medicamentos durante o seu turno.

Cumprimento de Normas:

- Seguir as normas de biossegurança, higienização das mãos e desinfecção de superfícies e equipamentos.
- Respeitar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (COREN) e os protocolos da instituição.

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais:

- Conferir e solicitar a reposição de materiais de consumo (gazes, seringas, agulhas, álcool) para garantir a continuidade dos serviços.
- Realizar o processamento, limpeza e encaminhamento de materiais para esterilização (CME).

Supervisão e Organização:

ESTADO DO PARANÁ

- Auxiliar na organização da agenda de procedimentos técnicos para otimizar a carga horária de 20h.
- Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos médicos, comunicando qualquer falha técnica.

Atendimento à Administração:

- Registrar a produtividade diária e preencher boletins de atendimento para fins estatísticos e de faturamento.
- Colaborar com a recepção e administração na organização de prontuários e fluxos de atendimento.

Emergências:

- Identificar situações de urgência na sala de espera ou consultório e acionar imediatamente o enfermeiro ou médico.
- Prestar suporte básico de vida e auxiliar na estabilização do paciente até a remoção para unidade de maior complexidade.

Sustentabilidade e Resíduos:

- Segregar corretamente os resíduos de saúde, garantindo que perfurocortantes e resíduos biológicos sejam descartados nos recipientes adequados.
- Utilizar os recursos e insumos de forma consciente para evitar desperdícios.

Documentação:

- Realizar as anotações de enfermagem de forma clara e objetiva no prontuário do paciente após cada procedimento.
- Checar as prescrições médicas e assinar/carimbar todos os registros realizados.

Requisitos e Habilidades:

- Formação Técnica em Enfermagem com registro ativo no COREN.



ESTADO DO PARANÁ

- Capacidade de organização para atuar de forma eficiente em carga horária de 20h.
- Habilidade técnica para procedimentos manuais e atendimento ambulatorial.
- Cordialidade no atendimento ao público e facilidade de comunicação.
- Conhecimento básico em sistemas de informação de saúde.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H

Atribuições Básicas:

Assistência e Acompanhamento Integral:

- Realizar o acolhimento do paciente, efetuando a verificação de medidas antropométricas (peso, altura) e sinais vitais (PA, pulso, temperatura, respiração).
- Prestar assistência direta a pacientes em programas de saúde específicos (Hipertensos, Diabéticos, Gestantes), monitorando a adesão aos cuidados básicos.
- Auxiliar o enfermeiro no planejamento das atividades de rotina e na execução de grupos educativos com a comunidade.

Execução de Procedimentos Técnicos:

- Administrar vacinas de acordo com o calendário nacional, realizando o controle de doses e a atualização das cadernetas de vacinação.
- Realizar curativos, retiradas de pontos, inalações, lavagem auricular e administração de medicamentos (VO, IM, SC, EV) sob supervisão.
- Efetuar a coleta de material biológico para exames laboratoriais e realizar testes rápidos de triagem conforme protocolos.

Saúde na Comunidade:

- Participar de visitas domiciliares junto à equipe multidisciplinar para acompanhamento de pacientes acamados ou com mobilidade reduzida.

ESTADO DO PARANÁ

- Auxiliar em campanhas de saúde pública, mutirões de vacinação e ações de vigilância epidemiológica na área de abrangência.
- Orientar pacientes e familiares sobre higiene, cuidados com feridas, uso de medicações e prevenção de doenças.

Manutenção do Ambiente de Trabalho:

- Manter as salas de vacina, curativo e procedimentos limpas, organizadas e abastecidas com os insumos necessários.
- Realizar a desinfecção de superfícies e equipamentos após cada atendimento, seguindo os protocolos de controle de infecção.

Cumprimento de Normas:

- Seguir as normas de biossegurança, utilizando obrigatoriamente os EPIs e respeitando o fluxo de materiais estéreis e contaminados.
- Respeitar as diretrizes do COREN e as políticas de humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Insumos:

- Monitorar diariamente a temperatura da rede de frio (geladeiras de vacina), registrando as oscilações em mapa de controle.
- Realizar o inventário e a conferência de validade de medicamentos e materiais, solicitando reposição ao almoxarifado/farmácia.

Supervisão e Apoio Logístico:

- Organizar o fluxo de pacientes na unidade para garantir a agilidade no atendimento e evitar aglomerações.
- Preparar e esterilizar materiais em autoclave, realizando os testes químicos e biológicos de validação.

Atendimento à Administração:

- Alimentar os sistemas de informação de saúde (e-SUS, SIPNI, etc.) com os dados dos procedimentos e vacinas realizados.



ESTADO DO PARANÁ

- Colaborar na elaboração de escalas de limpeza e organização de arquivos de prontuários.

Emergências:

- Prestar os primeiros socorros em casos de intercorrências na unidade, como desmaios, crises convulsivas ou reações alérgicas agudas.
- Manter o carrinho de emergência ou kit de urgência conferido e pronto para uso imediato.

Sustentabilidade e Resíduos:

- Realizar a segregação correta dos resíduos (comum, reciclável, infectante e perfurocortante).
- Orientar o público sobre o descarte correto de medicamentos vencidos e outros materiais de saúde.

Documentação:

- Efetuar anotações de enfermagem claras e concisas no prontuário eletrônico ou físico após cada intervenção.
- Manter o registro de produção diária para fins de faturamento e auditoria de serviços prestados.

Requisitos e Habilidades:

- Formação Técnica em Enfermagem concluída com registro ativo no COREN.
- Disponibilidade e vigor para cumprimento da jornada de 40 horas semanais.
- Conhecimento prático do Calendário Nacional de Vacinação e técnicas de assepsia.
- Habilidade no trato com o público e espírito de colaboração em equipe.
- Domínio básico de informática para inserção de dados em sistemas governamentais.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Atribuições Básicas:

Assistência Direta e Procedimentos Clínicos:

- Realizar a remoção de biofilme, tártaro e placa bacteriana por meio de raspagem, alisamento e polimento coronário.
- Aplicar substâncias para a prevenção de cáries dentais, como flúor e selantes, conforme indicação do cirurgião-dentista.
- Realizar fotografias, tomadas radiográficas intraorais e o processamento de filmes radiográficos para auxílio diagnóstico.

Intervenções e Suporte Técnico:

- Efetuar a inserção e condensação de materiais restauradores em cavidades preparadas pelo cirurgião-dentista.
- Realizar a remoção de suturas e a aplicação de cimentos provisórios.
- Proceder à limpeza e antissepsia do campo operatório, além de realizar a instrumentação durante as intervenções clínicas.

Educação e Prevenção:

- Ministras ações de educação em saúde bucal, orientando pacientes e grupos sobre técnicas de escovação e uso do fio dental.
- Realizar o levantamento epidemiológico para identificar as necessidades de saúde bucal da população atendida.
- Coordenar e supervisionar as atividades dos Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) sob sua responsabilidade.

Manutenção do Ambiente Odontológico:

- Preparar e organizar o consultório e as bandejas para cada tipo de atendimento (clínico, cirúrgico ou preventivo).
- Realizar o isolamento do campo operatório para garantir a eficácia dos procedimentos odontológicos.

Cumprimento de Normas:

ESTADO DO PARANÁ

- Seguir rigorosamente as normas de biossegurança, garantindo a assepsia de superfícies e a proteção individual e do paciente.
- Respeitar o Código de Ética Odontológica e as resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO).

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Instrumentais:

- Realizar a limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentais odontológicos em autoclave, monitorando os testes de eficácia.
- Controlar o estoque de materiais de consumo (resinas, amálgamas, anestésicos) e solicitar reposição junto ao almoxarifado.

Supervisão e Organização:

- Supervisionar as atividades de higienização do ambiente clínico realizadas pela equipe de apoio.
- Zelar pela manutenção preventiva dos equipamentos, como equipo, cadeiras odontológicas, compressores e autoclaves.

Atendimento à Administração:

- Preencher as fichas clínicas e os sistemas de informação em saúde (como e-SUS Odontologia) com os procedimentos realizados.
- Colaborar na organização da agenda de atendimentos para otimizar o fluxo do consultório.

Emergências:

- Prestar suporte imediato em casos de intercorrências no consultório, como síncope, reações alérgicas a anestésicos ou hemorragias.
- Identificar situações de urgência odontológica e encaminhar para o pronto atendimento do cirurgião-dentista.

Sustentabilidade e Resíduos:

- Gerenciar o descarte correto de resíduos infectantes, químicos (como reveladores e amálgama) e perfurocortantes.

ESTADO DO PARANÁ

- Promover o uso racional de água e materiais descartáveis durante a prática clínica.

Documentação:

- Registrar detalhadamente as atividades realizadas no prontuário do paciente, garantindo a rastreabilidade dos materiais utilizados.
- Organizar e manter o arquivo de radiografias e exames complementares dos pacientes.

Requisitos e Habilidades:

- Formação de Técnico em Saúde Bucal com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- Habilidade manual e precisão técnica para execução de procedimentos intraorais.
- Facilidade de comunicação para atividades educativas e trato com o público.
- Conhecimento profundo de anatomia bucal, materiais odontológicos e protocolos de esterilização.
- Capacidade de organização e trabalho em equipe multidisciplinar.

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

Atribuições Básicas:

Avaliação e Diagnóstico Cinesiológico-Funcional:

- Realizar a avaliação físico-funcional do paciente, analisando postura, amplitude de movimento, força muscular e coordenação motora.
- Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico e estabelecer metas de tratamento baseadas na condição clínica do paciente.
- Aplicar testes e escalas validadas para monitorar a evolução funcional e o nível de dor durante o processo de reabilitação.

Intervenção e Tratamento:

ESTADO DO PARANÁ

- Executar técnicas de terapia manual, cinesioterapia (exercícios terapêuticos) e mecanoterapia para recuperação de funções motoras.
- Utilizar recursos de eletrotermofototerapia (como ultrassom, TENS, laser e ondas curtas) para analgesia e reparação tecidual.
- Realizar manobras de fisioterapia respiratória para higiene brônquica, reexpansão pulmonar e melhora da capacidade ventilatória.

Reabilitação Especializada:

- Tratar e prevenir sequelas de lesões traumáticas, ortopédicas, neurológicas, reumatológicas e cardiorrespiratórias.
- Orientar e adaptar o uso de dispositivos auxiliares de marcha, como muletas, andadores e órteses, para garantir a mobilidade segura.
- Desenvolver programas de reabilitação funcional focados no retorno às atividades de vida diária (AVDs) e profissionais.

Prevenção e Promoção da Saúde:

- Orientar pacientes e familiares sobre ergonomia, correção postural e exercícios de manutenção domiciliar.
- Desenvolver ações coletivas e grupos de ginástica laboral ou atividades físicas adaptadas para prevenção de doenças crônicas e degenerativas.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia e as resoluções do COFFITO/CREFITO.
- Observar as normas de biossegurança, garantindo a higiene dos equipamentos e a proteção do paciente e do profissional.

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Equipamentos:

- Zelar pela conservação, limpeza e calibração periódica dos aparelhos de fisioterapia e equipamentos de academia terapêutica.

ESTADO DO PARANÁ

- Controlar o estoque de insumos (gel condutor, eletrodos, fitas kinesio, óleos e cremes) e solicitar reposição.

Supervisão e Liderança:

- Orientar e supervisionar estagiários e auxiliares em atividades de apoio à reabilitação.
- Coordenar o fluxo de atendimento da sala de fisioterapia para otimizar o uso do espaço e equipamentos.

Atendimento à Administração:

- Prestar esclarecimentos à administração sobre a necessidade de renovação tecnológica ou aquisição de novos recursos terapêuticos.
- Elaborar relatórios técnicos de produtividade e indicadores de eficácia dos tratamentos realizados.

Emergências:

- Atuar prontamente em situações de intercorrências respiratórias ou síncope durante a execução de exercícios.
- Identificar sinais de instabilidade hemodinâmica e acionar o suporte médico ou de enfermagem.

Sustentabilidade e Educação Continuada:

- Implementar práticas de uso racional de energia e descartáveis na unidade de fisioterapia.
- Participar de programas de atualização científica para aplicar as melhores evidências na prática clínica.

Documentação:

- Registrar detalhadamente a evolução diária de cada paciente em prontuário (eletrônico ou físico), descrevendo as técnicas utilizadas e as respostas obtidas.
- Emitir laudos de evolução funcional e relatórios para fins de perícia ou continuidade de tratamento em outros níveis de atenção.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Fisioterapia com registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
- Habilidade manual e domínio técnico de manobras terapêuticas e operação de equipamentos.
- Capacidade de comunicação empática, paciência e motivação para lidar com pacientes em processos longos de recuperação.
- Visão integral do paciente e facilidade para atuar em equipes multiprofissionais.

FUNÇÃO: PSICOLOGO

Atribuições Básicas:

Avaliação e Diagnóstico Psicológico:

- Realizar entrevistas clínicas, anamnese detalhada e aplicação de testes psicológicos validados para avaliação de processos mentais e comportamentais.
- Elaborar o diagnóstico psicológico, identificando distúrbios emocionais, de personalidade ou dificuldades de aprendizagem e adaptação social.
- Realizar observações clínicas e análise de demanda para definir a conduta terapêutica mais adequada a cada caso.

Intervenção Terapêutica:

- Realizar atendimentos psicoterapêuticos individuais ou em grupo, utilizando abordagens teóricas reconhecidas pela ciência psicológica.
- Promover o suporte psicológico em situações de crise, luto, traumas e conflitos interpessoais.
- Desenvolver estratégias de enfrentamento para pacientes com transtornos mentais, doenças crônicas ou psicossomáticas.

Ações Coletivas e Institucionais:

ESTADO DO PARANÁ

- Coordenar grupos operativos, terapêuticos ou de apoio para promoção da saúde mental e prevenção de agravos.
- Atuar junto a equipes multidisciplinares no planejamento de intervenções que considerem os aspectos subjetivos e sociais dos pacientes.
- Realizar o matriciamento e suporte a outros profissionais de saúde sobre o manejo de aspectos comportamentais e emocionais.

Orientação e Mediação:

- Prestar orientação a familiares e cuidadores sobre o manejo de comportamentos e o suporte emocional ao paciente.
- Atuar na mediação de conflitos e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP).
- Garantir o sigilo profissional e a proteção da intimidade do paciente, conforme as normativas vigentes.

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Testes:

- Controlar o estoque e a validade de testes psicológicos, protocolos de avaliação e materiais lúdicos.
- Organizar o espaço de atendimento para garantir um ambiente acolhedor, neutro e seguro para o paciente.

Supervisão e Ensino:

- Supervisionar estagiários de psicologia e profissionais em formação, orientando sobre a prática clínica e ética.
- Participar de discussões de casos clínicos com a equipe para alinhar as condutas multiprofissionais.

Atendimento à Administração:

ESTADO DO PARANÁ

- Prestar esclarecimentos técnicos à administração sobre fluxos de atendimento em saúde mental e necessidades da unidade.
- Elaborar pareceres psicológicos e relatórios técnicos para subsidiar decisões administrativas ou judiciais.

Emergências:

- Atuar prontamente em situações de risco iminente, como crises suicidas, surtos psicóticos ou situações de violência doméstica.
- Acionar a rede de proteção e suporte médico quando a integridade do paciente ou de terceiros estiver em risco.

Sustentabilidade e Educação Continuada:

- Implementar práticas de atendimento humanizado e promoção de ambientes de trabalho saudáveis.
- Manter-se em constante atualização científica sobre novas técnicas e evidências na área da psicologia clínica e social.

Documentação:

- Manter o prontuário psicológico atualizado, registrando a evolução do paciente de forma técnica e ética (resguardando o sigilo).
- Emitir laudos, declarações, atestados e relatórios psicológicos conforme a necessidade e a competência profissional.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Psicologia com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- Excelente capacidade de escuta ativa, empatia e ausência de julgamento moral.
- Habilidade de comunicação verbal e escrita para elaboração de documentos técnicos.
- Estabilidade emocional e capacidade de lidar com conteúdos traumáticos e complexos.
- Conhecimento das políticas públicas de saúde e assistência social.



FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

Atribuições Básicas:

Avaliação Nutricional e Diagnóstico:

- Realizar a avaliação do estado nutricional através de medidas antropométricas (peso, altura, dobras cutâneas e circunferências).
- Interpretar exames laboratoriais e clínicos para identificar carências nutricionais ou patologias associadas à alimentação.
- Realizar anamnese alimentar detalhada para compreender hábitos, preferências e restrições dos pacientes.

Prescrição e Planejamento Dietético:

- Elaborar planos alimentares individualizados (dietas) para indivíduos sadios ou enfermos, respeitando suas necessidades fisiológicas e patológicas.
- Prescrever suplementos nutricionais, vitaminas e minerais quando necessário, conforme as normativas do conselho profissional.
- Adaptar dietas para condições específicas, como diabetes, hipertensão, obesidade, alergias alimentares e distúrbios renais.

Educação Nutricional:

- Orientar pacientes e familiares sobre escolhas alimentares saudáveis, técnicas de preparo de alimentos e leitura de rótulos.
- Desenvolver ações educativas e palestras em grupos operativos para promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas.
- Promover o aleitamento materno e orientar a introdução alimentar adequada em lactentes.

Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN):

- Supervisionar a seleção, compra e armazenamento de gêneros alimentícios, garantindo a qualidade e integridade dos produtos.

ESTADO DO PARANÁ

- Elaborar cardápios balanceados que atendam às necessidades nutricionais do público-alvo (escolas, hospitais ou empresas).

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente o Código de Ética e Conduta do Nutricionista e as resoluções do CFN/CRN.
- Garantir a conformidade com as normas de vigilância sanitária (Anvisa) e manuais de boas práticas de manipulação de alimentos.

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Equipamentos:

- Zelar pela conservação e calibração de equipamentos como balanças, estadiômetros e aparelhos de bioimpedância.
- Controlar o estoque de materiais de escritório, suplementos e insumos utilizados nos atendimentos.

Supervisão e Liderança de Equipe:

- Treinar e supervisionar manipuladores de alimentos, copeiros e auxiliares de cozinha em relação à higiene e técnicas de preparo.
- Coordenar a equipe de nutrição na montagem e distribuição de dietas em ambiente hospitalar ou ambulatorial.

Atendimento à Administração:

- Elaborar relatórios de custos, produtividade e desperdício (resto-ingesta) para a gestão da unidade.
- Prestar consultoria técnica para a aquisição de novos insumos ou equipamentos de cozinha e consultório.

Emergências:

- Atuar no suporte nutricional imediato em casos de distúrbios metabólicos agudos ou necessidades de alimentação enteral/parenteral de urgência.
- Identificar sinais de reações alérgicas alimentares graves e acionar suporte médico prontamente.

Sustentabilidade e Desperdício:

- Implementar estratégias para redução do desperdício de alimentos e uso consciente de água e energia na produção de refeições.
- Incentivar o consumo de alimentos sazonais e locais, promovendo a sustentabilidade ambiental.

Documentação:

- Registrar a evolução nutricional em prontuários (eletrônicos ou físicos) de forma clara e técnica.
- Elaborar manuais de boas práticas, POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) e fichas técnicas de preparação.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Nutrição com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).
- Conhecimento profundo em dietoterapia, bioquímica e técnica dietética.
- Habilidade de comunicação empática para motivar mudanças de comportamento alimentar.
- Capacidade de organização, liderança e raciocínio crítico para resolução de problemas.

FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

Atribuições Básicas:

Diagnóstico e Planejamento Clínico:

- Realizar exames clínicos e anamnese detalhada para identificar patologias bucais, anomalias e necessidades restauradoras ou estéticas.
- Solicitar e interpretar exames complementares, como radiografias periapicais, panorâmicas, tomografias e exames laboratoriais.
- Elaborar planos de tratamento integrados, priorizando a eliminação de focos de infecção e a reabilitação funcional.

Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos:

ESTADO DO PARANÁ

- Realizar restaurações em resina e amálgama, tratamentos endodônticos (canal) e procedimentos de periodontia (raspagem e tratamento gengival).
- Efetuar cirurgias orais menores, como exodontias (extrações) simples e de dentes inclusos, além de biópsias de tecidos moles.
- Executar procedimentos de prótese dentária, reabilitação oral e procedimentos preventivos (aplicação de flúor e selantes).

Urgência e Emergência Odontológica:

- Atender casos de dor aguda, abscessos, hemorragias bucais e traumas alveolodentários para alívio imediato dos sintomas.
- Realizar drenagem de abscessos e estabilização de fraturas dentais em situações de emergência.

Promoção da Saúde e Prevenção:

- Desenvolver ações educativas individuais e coletivas sobre higiene bucal, dieta cariogênica e prevenção de câncer de boca.
- Realizar o levantamento epidemiológico da saúde bucal na comunidade ou unidade atendida.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente as normas de biossegurança (esterilização, descarte de resíduos e uso de EPIs) para prevenir infecções cruzadas.
- Respeitar o Código de Ética Odontológica e as resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO).

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Instrumentais:

- Controlar o estoque de materiais de consumo (anestésicos, resinas, agulhas) e instrumentais, solicitando reposição conforme necessário.
- Responsabilizar-se pela conservação de equipamentos como equipo, fotopolimerizador, ultrassom e raio-x.

Supervisão de Equipe:

ESTADO DO PARANÁ

- Orientar e supervisionar o trabalho do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar de Saúde Bucal (ASB).
- Garantir que as atividades de esterilização e preparação de bancadas sejam realizadas conforme os protocolos.

Atendimento à Administração:

- Preencher fichas clínicas, sistemas de informação (como e-SUS) e relatórios de produtividade para a gestão da unidade.
- Emitir laudos técnicos, atestados e pareceres odontológicos para fins administrativos ou periciais.

Emergências Clínicas:

- Manejar intercorrências sistêmicas no consultório, como síncope, crises hipertensivas ou reações alérgicas agudas aos anestésicos.
- Manter o kit de emergência do consultório atualizado e pronto para uso.

Sustentabilidade e Resíduos:

- Gerenciar o descarte correto de resíduos químicos (amálgama, reveladores e fixadores), biológicos e perfurocortantes.
- Implementar práticas para o uso racional de água e materiais descartáveis.

Documentação:

- Manter o prontuário do paciente atualizado, com registros detalhados de cada atendimento, evoluções e materiais utilizados.
- Organizar e arquivar exames de imagem e termos de consentimento livre e esclarecido.

Requisitos e Habilidades:

- Graduação em Odontologia com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- Destreza manual fina e precisão técnica para execução de procedimentos cirúrgicos e restauradores.

ESTADO DO PARANÁ

- Habilidade de comunicação e empatia, especialmente no manejo de pacientes com medo de dentista (odontofobia).
- Conhecimento atualizado em farmacologia odontológica e técnicas de anestesia.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Atribuições Básicas:

Realização de Exames de Imagem:

- Preparar e posicionar os pacientes para exames de diagnóstico por imagem, como Radiografia (Raio-X) convencional e digital, Mamografia, Densitometria Óssea e Tomografia Computadorizada.
- Operar equipamentos geradores de radiação, selecionando os parâmetros técnicos (kV, mAs e tempo de exposição) de acordo com a região anatômica e o biotipo do paciente.
- Processar e manipular imagens digitais, realizando ajustes de brilho, contraste e nitidez para garantir a qualidade diagnóstica antes do envio ao médico radiologista.

Segurança e Proteção Radiológica:

- Aplicar rigorosamente as normas de radioproteção para pacientes, acompanhantes e para si próprio, utilizando biombos, aventais de chumbo e protetores de tireoide/gônadas.
- Delimitar e sinalizar as áreas de radiação, garantindo que as portas das salas de exame permaneçam devidamente fechadas durante a emissão de raios.
- Monitorar a própria exposição à radiação através do uso obrigatório do dosímetro individual.

Preparo e Orientação do Paciente:

- Orientar o paciente sobre a necessidade de retirada de objetos metálicos e vestimentas adequadas para evitar artefatos na imagem.

ESTADO DO PARANÁ

- Auxiliar na administração de meios de contraste sob supervisão médica ou de enfermagem, verificando o preparo prévio e possíveis restrições.

Manutenção do Ambiente e Equipamentos:

- Realizar a limpeza e desinfecção da mesa de exames, chassis e acessórios após cada atendimento.
- Verificar o funcionamento básico dos equipamentos no início do turno, reportando falhas técnicas ou ruídos anormais.

Cumprimento de Normas:

- Seguir rigorosamente as resoluções do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER/CRTR) e a Portaria 453 (ou legislações vigentes da ANVISA).
- Respeitar o Código de Ética Profissional e os protocolos de identificação correta do paciente (Lado Direito/Esquerdo).

Encargos Complementares:

Gestão de Materiais e Insumos:

- Controlar o estoque de filmes, contrastes, papéis de impressão e materiais de higienização específicos para os equipamentos.
- Solicitar a reposição de insumos e monitorar a validade dos produtos químicos e contrastes.

Supervisão e Apoio Técnico:

- Orientar estagiários em radiologia sobre as técnicas de posicionamento e operação segura dos aparelhos.
- Auxiliar o médico radiologista em exames que exijam manobras dinâmicas ou procedimentos intervencionistas.

Atendimento à Administração:

- Registrar a realização dos exames nos sistemas de gestão (RIS/PACS) e alimentar planilhas de produtividade.



ESTADO DO PARANÁ

- Elaborar relatórios de ocorrências técnicas e participar de reuniões para melhoria do fluxo de atendimento.

Emergências:

- Atuar prontamente em exames de urgência (leitos de UTI, pronto-socorro ou centro cirúrgico) com aparelhos portáteis.
- Identificar sinais de reações alérgicas ao contraste e acionar imediatamente a equipe médica e de enfermagem.

Sustentabilidade e Resíduos:

- Gerenciar o descarte correto de materiais químicos resultantes do processamento de imagens (quando houver) e de resíduos comuns/infectantes.
- Promover o uso racional de energia e a digitalização de processos para reduzir o impacto ambiental.

Documentação:

- Manter o registro detalhado de cada incidência realizada e arquivar corretamente as imagens conforme a legislação vigente.
- Registrar as doses de radiação e os testes de controle de qualidade realizados nos equipamentos.

Requisitos e Habilidades:

- Formação Técnica em Radiologia com registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR).
- Conhecimento profundo de anatomia humana e técnicas de posicionamento radiográfico.
- Percepção visual apurada e atenção rigorosa aos detalhes técnicos.
- Capacidade de manter a calma e a agilidade em ambientes de urgência/trauma.
- Compromisso inabalável com as normas de segurança e proteção radiológica.



5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso a servidora Hevelyn Cristine Ramos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Para o atendimento pleno às exigências de governança e controle de riscos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 122), a disciplina da subcontratação neste cenário possui uma natureza jurídica muito peculiar e detalhada, uma vez que o contrato principal é firmado com um consórcio público (CISMEPAR).

Abaixo, detalha-se como a subcontratação é estruturada, permitida e fiscalizada no âmbito desta solução:

1. Natureza da Subcontratação no Consórcio Público

Nos contratos administrativos convencionais, a subcontratação é uma exceção dependente de autorização. No entanto, na modelagem de Gestão Associada por Consórcio Público, a transferência da execução material das atividades para terceiros não é apenas permitida, mas constitui a própria ferramenta de operacionalização da solução.

- Subcontratação por Credenciamento: O CISMEPAR (contratado principal) não executará os serviços médicos e técnicos com servidores próprios de seu quadro. Ele atuará como o gestor e integrador da rede, subcontratando a execução das horas técnicas junto às pessoas jurídicas especializadas que integram o seu Sistema de Credenciamento Público.



ESTADO DO PARANÁ

- Vinculação ao Edital: Essa subcontratação é estritamente vinculada. O CISMENPAR só poderá direcionar as demandas do Município de Porecatu para empresas que passarem pelo crivo do chamamento público e que atendam, integralmente, às especificações de habilitação e qualificação técnica desenhadas neste Termo de Referência.

2. Limites e Vedações à Subcontratação

Embora a subcontratação das equipes multiprofissionais seja a regra do modelo, aplicam-se limites rígidos para evitar a precarização do serviço e a perda de controle gerencial:

- Vedação à Subcontratação de Segundo Grau (Quarteirização): As empresas credenciadas pelo CISMENPAR que assumirem os postos de trabalho em Porecatu não podem, sob nenhuma hipótese, subcontratar outra empresa para executar o objeto. A relação de execução deve morrer na empresa credenciada.
- Vedação de Empresas em Consórcio Empresarial: Conforme determinado no ETP, fica vedada a participação de consórcios de empresas privadas no credenciamento para a execução desses postos, garantindo a individualização e a clareza da responsabilidade civil e técnica de cada posto de trabalho.
- Responsabilidade Solidária: A subcontratação das empresas pelo consórcio não exime o CISMENPAR de sua responsabilidade contratual e legal perante o Município de Porecatu. O consórcio público responde solidariamente por qualquer dano, erro médico, omissão ou passivo trabalhista gerado pelas empresas subcontratadas instaladas nas unidades de saúde locais.

3. Deveres de Fiscalização das Subcontratadas

Para que a subcontratação atenda aos princípios da moralidade e da legalidade, o Termo de Referência impõe obrigações de fiscalização bipartite (Município e Consórcio):

Obrigações do CISMENPAR:



- Exigir e monitorar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das empresas subcontratadas antes de cada repasse financeiro mensal;
- Manter sob custódia os comprovantes de regularidade com o FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT) de todas as pessoas jurídicas alocadas em Porecatu.

Obrigações do Município de Porecatu (Fiscalização de Campo):

- Coibir que profissionais das subcontratadas atuem sem a devida identificação ou sem o registro ativo nos conselhos de classe (CRM, COREN, etc.);
- Reportar imediatamente ao CISMENPAR qualquer indício de conduta inadequada, imperícia ou falta de assiduidade do profissional subcontratado, exigindo a aplicação das sanções administrativas previstas no edital de credenciamento e a substituição do profissional no prazo de até 48 horas.

Cláusula de Barreira contra o Nepotismo (Art. 48 da Lei 14.133/21): O CISMENPAR deverá fazer constar em seus contratos de credenciamento a proibição de que as empresas subcontratadas tenham em seus quadros de sócios ou contratem profissionais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos que atuem no processo de contratação ou na fiscalização deste contrato no Município de Porecatu.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do Prazo Inicial e da Natureza Contínua

7.1.1. O Contrato de Programa decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes ou da publicação do seu extrato na imprensa oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), com eficácia condicionada ao início efetivo da alocação das equipes multiprofissionais.

7.1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços contínuos, conforme definido no Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma

vez que sua interrupção repentina comprometeria severamente a assistência básica, hospitalar e de urgência/emergência do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porecatu/PR, gerando risco à integridade física da população.

7.2. Das Prorrogações Sucessivas

7.2.1. Com fulcro no Artigo 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos por meio da formalização de Termos Aditivos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

7.2.2. Findo o prazo limite estabelecido no subitem anterior, e mediante a demonstração excepcional de que as condições permanecem vantajosas e essenciais para o interesse público, a Administração do Município de Porecatu poderá prorrogar o vínculo por até 10 (dez) anos, nos termos do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Dos Requisitos Obrigatórios para a Prorrogação

A cada renovação ou prorrogação de vigência, a Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu deverá instruir o processo administrativo com os seguintes documentos, em estrita observância à NLLC:

- Relatório Técnico de Vantajosidade: Apresentação de parecer fundamentado da autoridade competente demonstrando que a manutenção da parceria com o CISMEPAR e sua rede de credenciadas permanece mais econômica, eficiente e vantajosa do que a realização de um certame licitatório convencional ou outra modalidade de contratação.
- Atestado de Cumprimento de Metas: Manifestação expressa do Fiscal do Contrato atestando a regularidade e a qualidade técnica dos profissionais alocados no período anterior, bem como o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) no que tange à assiduidade e ao tempo de substituição de pessoal (máximo de 48 horas).
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária: Indicação prévia de dotação orçamentária suficiente para cobrir os custos estimados para o novo período de vigência, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).



7.4. Da Revisão Periódica dos Preços e do Equilíbrio Econômico

7.4.1. A vigência estendida da contratação não implica o congelamento absoluto dos valores praticados. O valor-hora estipulado para os 17 itens profissionais poderá ser reajustado anualmente, tomando como base o índice oficial previsto nas normas de rateio do próprio consórcio público ou o índice oficial de inflação (IPCA/IBGE), visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da cooperação.

7.4.2. Caso o CISMEPAR promova a atualização ou o realinhamento de valores em sua tabela geral de credenciamento público homologada em Assembleia Geral, o Município de Porecatu deverá ser formalmente notificado para avaliar o impacto orçamentário e aditar o instrumento, garantindo que as subcontratadas continuem a fornecer profissionais qualificados em igualdade de condições de mercado.

7.5. Do Encerramento Antecipado e Regra de Transição

7.5.1. O Município de Porecatu ou o CISMEPAR poderão rescindir o vínculo de forma antecipada por mútuo acordo, por razões de interesse público relevante ou por descumprimento crônico das obrigações contratuais, mediante notificação prévia e formal por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.5.2. Para garantir o princípio da continuidade do serviço público de saúde, caso ocorra a rescisão ou o término definitivo do contrato sem intenção de renovação, as partes deverão executar uma Regra de Transição. Durante o período de aviso prévio (90 dias), as empresas subcontratadas e o consórcio não poderão desmobilizar os profissionais de forma abrupta, garantindo o atendimento assistencial da rede enquanto o município finaliza uma nova modelagem de contratação ou realiza concurso público para a execução direta das funções.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Da Unidade de Medida e Critério de Mensuração (Medição)

8.1.1. A aferição dos serviços executados pelas empresas credenciadas junto ao CISMEPAR observará o critério de Hora Técnica Efetivamente Trabalhada,

ESTADO DO PARANÁ

calculada de forma individualizada para cada profissional alocado nas unidades de saúde de Porecatu/PR.

8.1.2. O período de apuração (ciclo de medição) será mensal, compreendendo o primeiro e o último dia útil de cada mês civil.

8.1.3. Não serão computadas, para efeito de medição e faturamento, as horas decorrentes de:

- Faltas injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas;
- Horas de ociosidade operacional motivadas por ausência do profissional;
- Períodos de suspensão ou afastamento médico do trabalhador sem a devida substituição em campo por parte do consórcio/credenciada dentro do SLA estipulado (48 horas).

8.2. Do Procedimento de Fiscalização e Ateste

8.2.1. Ao término de cada mês civil, o controle de assiduidade (seja por meio de folha de ponto física, relatórios de ponto biométrico ou espelho de sistema digital do município) de cada profissional alocado deverá ser consolidado.

8.2.2. O Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu, procederá à conferência cruzada entre as escalas programadas, os pontos registrados e o relatório de produtividade emitido pelo CISMEPAR.

8.2.3. Constatada a exatidão dos dados, o Fiscal emitirá o Termo de Ateste Técnico de Execução, documento indispensável para a liquidação da despesa, atestando que os serviços foram prestados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.2.4. Caso sejam identificadas discrepâncias, incorreções ou faltas não justificadas na planilha de frequência, o Fiscal do Contrato glosará imediatamente as horas equivalentes, restando a aprovação da medição até que o CISMEPAR promova a devida retificação e reapresentação dos documentos.

8.3. Do Processamento do Pagamento

8.3.1. Após o ateste técnico da medição pelo município, o CISMEPAR emitirá e protocolará a competente Nota de Débito, Fatura ou documento equivalente

de rateio, instruída com:

- Planilha consolidada de horas trabalhadas por item;
- Cópia dos registros de frequência validados pela fiscalização local;
- Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária (FGTS, INSS, CNDT e Receita Federal) do consórcio e, subsidiariamente, das empresas credenciadas subcontratadas responsáveis pelas escalas atestadas.

8.3.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Porecatu por meio de ordem bancária eletrônica (TED ou PIX) na conta bancária oficial e vinculada do CISMEPAR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do documento de cobrança devidamente liquidado.

8.4. Das Retenções e Proteção Trabalhista

8.4.1. O valor-hora repassado ao CISMEPAR é na modalidade "tarifa cheia", englobando todas as despesas diretas, indiretas, tributos e encargos trabalhistas das credenciadas.

8.4.2. Conforme as prerrogativas da Lei nº 14.133/2021, o Município de Porecatu reserva-se o direito de reter o pagamento do saldo mensal devido caso o CISMEPAR ou suas credenciadas deixem de comprovar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas (como o recolhimento do FGTS e INSS) diretamente ligadas aos profissionais alocados nas unidades do município, até que as pendências sejam plenamente saneadas.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. Da Metodologia e Fonte de Precificação

9.1.1. O parâmetro de preço utilizado para a formação do orçamento estimado desta contratação baseia-se na Tabela de Valores de Referência por Hora Técnica instituída, atualizada e homologada pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR).

9.1.2. A utilização da tabela do consórcio público cumpre o requisito de vantajosidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado regional



ESTADO DO PARANÁ

de saúde, uma vez que os valores são calculados para cobrir os custos operacionais, encargos e o gerenciamento da rede credenciada de forma unificada para o Médio Paranapanema, gerando ganho de escala.

9.1.3. Por se tratar de pactuação por meio de Contrato de Programa (gestão associada), os valores-hora são fixos e uniformes, não sofrendo variações por lances ou disputa de mercado no âmbito municipal, em estrita observância ao modelo de rateio previsto no plano de serviços do consórcio.

9.2. Dos Custos Inclusos no Valor-Hora

9.2.1. Nos valores-hora descritos na tabela estimativa estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução dos serviços, tais como:

- Remuneração direta dos profissionais de saúde;
- Encargos sociais, previdenciários (INSS), fundiários (FGTS) e trabalhistas incidentes;
- Seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho;
- Tributos federais, estaduais e municipais devidos pelas empresas subcontratadas;
- Custos de administração e a taxa de gerenciamento/BDI (*Benefícios e Despesas Indiretas*) das empresas credenciadas.

9.2.2. O Município de Porecatu/PR não arcará com nenhum custo adicional, taxa de deslocamento, hospedagem, alimentação ou insumo individual que não esteja previamente computado no valor-hora fixado.

9.3. Da Consolidação Orçamentária Geral

9.3.1. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de vigência inicial é de **R\$ 2.881.752,96 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, conforme detalhado no item 1.2 deste documento.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.3.1. No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 – Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1322 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1195

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1304

Porecatu-PR, 08 de junho de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO

Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 55/2026

Dispensa nº 21/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

() ETP

(X) TR

Tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 08/06/2026.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025


Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025


ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CONTRATO Nº ____/2026

REFERENTE A DISPENSA Nº 21/2026

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORECATU/PR E O CISMEPAR,
REFERENTE AO PROGRAMA Nº 04, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, inscrito no CNPJ sob nº 80.542.764/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.XXXX e CPF/MF sob nº.XXXXXXX e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, **ONÍCIO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 233, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 8.987/1995. de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie;

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. À contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, por meio de credenciamento, para disponibilização de profissionais destinados à execução de atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de apoio assistencial, conforme quantitativos, categorias profissionais e cargas horárias, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante chamamento público ou licitação, nos termos da Resolução nº 392 de 24 de Abril de 2026, conforme o programa-004 de Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

2.2. Segue tabela de valores destinada ao município de Porecatu:

Categoria Profissional	Quant.	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Carga Horária Anual	Valor da Hora	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
Psiquiatra	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Ortopedista	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Pediatra	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Clínico Geral	01	20h	80h	960h	R\$ 118,62	R\$ 9.489,60	R\$ 113.875,20
Ultrassonografista	01	20	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Enfermeiro	04	12h	192h	2.304h	R\$ 62,75	R\$ 12.048,00	R\$ 144.576,00
Enfermeiro	01	20h	80h	960h	R\$ 62,75	R\$ 5.020,00	R\$ 60.240,00
Enfermeiro UBS	01	40h	160h	1.920h	R\$ 62,75	R\$ 10.040,00	R\$ 120.480,00
Técnico em Enfermagem	07	12h	336h	4.032h	R\$ 31,86	R\$ 10.704,96	R\$ 128.459,52



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Categoria Profissional	Quant.	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Carga Horária Anual	Valor da Hora	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
Técnico em Enfermagem	01	20h	80h	960h	R\$ 31,86	R\$ 2.548,80	R\$ 30.585,60
Técnico em Enfermagem	04	40h	640h	7.680h	R\$ 31,86	R\$ 20.390,40	R\$ 244.684,80
Técnico em Saúde Bucal	03	20h	240h	2.880h	R\$ 31,86	R\$ 7.646,40	R\$ 91.756,80
Fisioterapeuta	06	30h	720h	8.640h	R\$ 62,75	R\$ 45.180,00	R\$ 542.160,00
Psicólogo	04	20h	320h	3.840h	R\$ 62,75	R\$ 20.080,00	R\$ 240.960,00
Nutricionista	02	20h	160h	1.920	R\$ 62,75	R\$ 10.040,00	R\$ 120.480,00
Cirurgião Dentista	01	20h	80h	960h	R\$ 62,75	R\$ 5.020,00	R\$ 60.240,00
Técnico em Radiologia	04	24h	384h	4.608h	R\$ 63,38	R\$ 24.337,92	R\$ 292.055,04
TOTAL						R\$240.146,08	RS2.881.752,96

§1º. À Potencialização da Atenção Especializada em Saúde trata-se contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, por meio de credenciamento/licitação, para disponibilização de profissionais destinados à execução de atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de apoio assistencial, realizadas por meio de contratação pelo CISMEDPAR para que as prestadoras de serviço atuem nas unidades dos municípios consorciados. Compreende a prestação de serviços na área da saúde, mediante disponibilização de profissionais por pessoas jurídicas credenciadas, conforme categorias, quantitativos, cargas horárias e valores definidos na tabela da cláusula 2.2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

§2º. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de complementação da força de trabalho na área da saúde, visando garantir a continuidade, ampliação e eficiência dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito dos municípios consorciados e do CISMEPAR.

§3º. A contratação possui natureza complementar e suplementar, não se destinando à substituição de servidores efetivos, mas sim ao reforço da capacidade assistencial e operacional dos serviços de saúde.

§4º. À Potencialização da contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, o CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos neste instrumento.

§5º. A prestação dos serviços pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde deverão ser realizadas por empresa capacitada na área da saúde, por meio de profissional especialista para a finalidade solicitada.

§6º. A prestação de serviço de consultas em razão da potencialização decorrerá de contratação de empresa de serviços médicos por meio de processo administrativo. Os atendimentos poderão ser realizados na estrutura da empresa contratada ou na estrutura do consórcio CISMEPAR.

§7º. Os serviços serão prestados mediante processo licitatório/chamamento público e pelo pagamento do município contratante.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de **R\$ 2.881.752,96** (Dois milhões oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), referente aos contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, pelo programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

CLÁUSULA 4ª – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços, o CISMEPAR deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais para atendimento nas especialidades escolhidas pelo município, conforme cláusula 2.2.

II. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela CISMEPAR, exceto quando a compra do objeto for por meio de Pregão Eletrônico ou outras modalidades de licitação que necessitem de cotação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

III. Os serviços serão prestados na estrutura do município, por profissionais da especialidade indicada ou técnicos autorizados para a realização dos atendimentos.

IV. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;

V. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

VI. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

VII. A prestação de serviço se dará pelo pagamento do município consorciado aos serviços prestados.

VIII. O CISMEPAR deverá receber o relatório mensal dos serviços previsto nesse contrato, garantindo a transparência dos valores utilizados pelos municípios consorciados;

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os serviços previsto neste contrato;

II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;

III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;

IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;

V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;

VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;

VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;
- IX. Estabelecer o direito de a pessoa, usuária do SUS ter atendimento adequado, com qualidade e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado sobre os serviços realizados;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVI. Dar transparência na gestão econômico-financeira de cada serviço realizado por meio dos Projetos de Atividades, ou seja, encaminhar o faturamento de cada objeto deste contrato aos municípios consorciados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR, índices econômicos ou por meio de cotação realizada;
- IV. Realizar o pagamento na data prevista deste contrato;
- V. Fiscalizar os serviços prestados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

VI. Realizar a análise dos relatórios de produção dos serviços, que devidamente devem ser conferidos e atestados pela autoridade competente do CONTRATANTE;

VII. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão contratados pelo CISMEPAR e os serviços serão prestados na estrutura indicada pelo município aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

I. Receber serviço adequado;

II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;

V. Acesso ao prontuário médico;

VI. Sigilo aos prontuários médicos, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;

VII. Resguardo dos documentos pela Lei nº 13.709/2018 LGPD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 – Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1322 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1195

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1304

CLÁUSULA 9ª – DA EMISSÃO DOS BOLETOS PARA O PAGAMENTO

9.1. O município contratante deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário;

9.2. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos CISMEPAR ou do processo administrativo realizado, por meio de cotação;

9.3. O CONTRATANTE disponibilizará mensalmente, o relatório do faturamento relativo aos serviços prestados;

9.4. Os preços dos serviços serão fixados pela tabela CISMEPAR e, quando for por meio de cotação, poderão ser reajustados por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEPAR;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 9.5. Os valores das dos serviços fixados na tabela, não serão reajustados por meio dos índices nacionais, somente serão alterados mediante solicitação do CONTRATANTE ou CONTRATADO, por meio de aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral de Prefeitos;
- 9.6. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;
- 9.7. Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%;
- 9.8 Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA 10. – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

- I. O município contratante deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;
- II. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;
- III. O município contratante pagará somente pelos serviços que utilizarem;
- IV. O CONTRATANTE responderá nos casos evidenciados a sua conduta dolosa ou culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;
- V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;
- VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais, comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços, bem como pelos direitos trabalhistas.

CLÁUSULA 11. – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- I. O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;
- II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço/empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;
- III. O CONTRATADO poderá notificar a empresa contratada, havendo solicitação ou não do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações, materiais e equipamentos dos serviços prestados, mas o CONTRATANTE deve levar ao conhecimento do CONTRATADO as violações, por escrito de qualquer irregularidade;
- IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar o prestador de serviço, podendo ser realizada in loco no local da prestação de serviço, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos serviços
- V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VI. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA 12. – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRANTE

12.1. Fica como fiscal de contrato o servidor/empregado público, Sr. (a) HEVELYN CRISTINE RAMOS, Matrícula nº 1549-7/1, cargo de Enfermeira.

CLÁUSULA 13. – DO TEXTO CONTRATUAL

13.1. Fica o contratante impedido em alterar as cláusulas referentes às de atraso de pagamento que possui a previsão de multa e juros, nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA 14. – DO PRAZO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de ____ de ____ de 2026 a ____ de ____ de 202__, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15. – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- c) – Pelo cancelamento da participação dos Programas.

CLÁUSULA 16. – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 17. – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

17.1. O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Atraso de Pagamento:

I. Juros e Multa de até 1%;

Suspensão:

- I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;
- II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Rescisão Contratual:

I. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMENPAR poderá cobrar correção monetária, juros e multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18. – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados;

18.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura;

18.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA 19. – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Cidade/PR, _____ de _____ de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito do MUNICIPIO DE PORECATU

ONICIO DE SOUZA
Presidente do CISMEPAR

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF nº

2 - _____

Nome:

CPF nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 55/2026

Dispensa nº 21/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

(X) CONTRATO

Tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 09/06/2026.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025


Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025



PARECER JURÍDICO Nº 086/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 55/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 21/2026

Análise de legalidade e constitucionalidade da contratação de profissionais de saúde via CISMEDPAR

1. PRELIMINAR

ASPECTOS PROCEDIMENTAIS E ESCOPO DO PARECER

A análise técnica do processo administrativo em tela revela, inicialmente, um trabalho cuidadoso da equipe de planejamento. É preciso reconhecer que, sob o prisma estritamente procedimental, o documento guarda absoluta fidelidade aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

A transparência é evidente, as especificações técnicas estão bem delineadas e os valores guardam compatibilidade com o mercado. Além disso, o argumento da economicidade é abordado, o pagamento por hora efetivamente trabalhada otimiza o recurso público e a necessidade de especialistas como psiquiatras e ortopedistas é uma realidade gritante que não pode ser ignorada pela gestão.

Entretanto, minha função como conselheiro estratégico exige um rigor que ultrapassa a mera conferência de formulários. Com base no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, este parecer cumpre seu papel opinativo e consultivo, não vinculando a decisão final do gestor, mas servindo como um alerta sobre os riscos estruturais da operação.

É fundamental compreender que a conformidade com o rito licitatório, ou seja, o "como" se contrata não tem o condão de sanar um vício de ilegalidade no objeto o "o quê" se contrata. Analisando o documento, fica claro que estamos diante de um problema constitucional de fundo que a melhor técnica licitatória não consegue resolver.

2. NO MÉRITO

A INCONSTITUCIONALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM



2.1 Fundamentação Constitucional e a Falácia da Complementaridade

O alicerce de qualquer contratação pública no Brasil reside no art. 37, II, da Constituição Federal, que estabelece o concurso público como a via mestra para o provimento de cargos.

Quando tratamos de saúde, o art. 199, § 1º, da CF permite a participação da iniciativa privada de forma complementar. Ocorre que a nomenclatura "complementar" utilizada no projeto de Porecatu é, juridicamente, uma ficção.

Se o município contrata médicos e enfermeiros técnicos, dentistas, fisioterapeutas, nutricionistas etc. para atuar na rede básica e em especialidades essenciais, ele não está complementando um serviço; ele está substituindo a própria mão de obra que deveria compor o quadro de servidores da administração.

A natureza jurídica de uma atividade não se altera pelo nome que o gestor lhe dá. Se o profissional contratado via consórcio exerce funções típicas de Estado, subordinado à escala do hospital municipal e utilizando a estrutura pública para atender o cidadão de forma contínua, estamos diante de uma relação que exige o vínculo do concurso público.

A tentativa de rotular essa substituição de mão de obra como "serviço complementar" é o que a doutrina clássica, representada por Maria Sylvia Zanella di Pietro, classifica como uma "falsa terceirização", cujo único objetivo real é contornar os limites de gastos com pessoal e a burocracia do concurso.

2.2 Classificação da Atividade

Não há margem para dúvidas: médicos e enfermeiros técnicos, dentistas, fisioterapeutas, nutricionistas etc. desempenham a atividade-fim da Secretaria de Saúde. O Parecer nº 2656/2018 da Consultoria Jurídica da União é cirúrgico ao tratar desse tema, deixando claro que a terceirização permitida na Administração Pública deve se restringir a serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios.



A saúde pública, por ser um dever direto do Estado, não admite que sua execução nuclear seja delegada a terceiros de forma irrestrita.

A distinção entre atividade-meio (limpeza, vigilância) e atividade-fim (atendimento médico direto) é o divisor de águas que separa a gestão eficiente da improbidade administrativa.

2.3 A Jurisprudência do STF e a Ressalva da Reclamação 59.964/CE

Muitos gestores têm sido induzidos ao erro pela interpretação apressada da ADPF 324 e do RE 958.252, onde o STF decidiu pela licitude da terceirização em todas as etapas da cadeia produtiva.

É preciso ser enfático: essas decisões aplicam-se ao setor privado. No setor público, a regra do concurso público permanece intocada. A prova cabal disso é a recente Reclamação 59.964/CE (2024), na qual o STF reafirmou que a ilicitude da terceirização de atividade-fim na Administração não viola os precedentes de liberdade de contratar quando o que está em jogo é a burla ao concurso público.

"A conclusão sobre a ilicitude da terceirização de atividade-fim não configura, a priori, violação aos precedentes anteriormente indicados, se analisada sob a ótica da burla à regra do concurso público, com a aplicação sistemática das normas de Direito Público."
(STF, Rcl 59.964/CE, 2024)

2.4 O Precedente Decisivo do TCE-PR: O Caso Itaipulândia

Para o município de Porecatu, o risco não é apenas teórico; ele é jurisdicional. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão nº 3367/2025, analisando situação idêntica em Itaipulândia, foi categórico ao declarar que a terceirização de médicos para atenção primária é IRREGULAR.

O Tribunal fundamentou sua decisão em dois pilares inafastáveis: primeiro, que a saúde básica é atividade-fim, típica e necessária, sendo competência direta e obrigatória do Município; segundo,



que a regra da complementariedade só autoriza a iniciativa privada a atuar quando a estrutura pública é insuficiente, e não como um substituto permanente da estrutura que o Município tem o dever de manter.

2.4 A Lei 14.133/2021 e o Artificio do Consórcio

Não se pode usar a Lei nº 14.133/2021 como um salvo-conduto para violar a Constituição.

Como bem aponta a doutrina especializada no Jusbrasil, a delegação de atividade-fim não pode ser utilizada como um sucedâneo para evitar o concurso.

Da mesma forma, o uso do CISMÉPAR, embora amparado pela Lei nº 11.107/2005, está sendo desvirtuado neste caso. Os consórcios servem para gestão associada e ganho de escala em serviços de cooperação, não para funcionarem como “cooperativas de mão de obra” que fornecem profissionais para suprir carências estruturais permanentes da prefeitura. O consórcio, aqui, atua como um artifício para mascarar uma contratação direta de pessoal que deveria ser estatutário.

3. ALTERNATIVAS LEGAIS E ESTRATÉGICAS

Reconheço que a gestão não pode parar e a população não pode ficar sem assistência. Por isso, em vez de apenas apontar o erro, apresento os caminhos de legalidade estrita que protegem o CPF do gestor e garantem o serviço:

1. Processo Seletivo Simplificado (PSS): Utilização da Lei municipal nº 1741/2017 para contratação temporária por excepcional interesse público. É a via correta para suprir carências enquanto o concurso não é finalizado.
2. Contratação Emergencial: Caso haja risco iminente de interrupção de serviços essenciais, admite-se a contratação direta por período curtíssimo e improrrogável, estritamente o tempo necessário para lançar o edital de concurso ou PSS.
3. Concurso Público: É a única solução definitiva. Recomenda-se a abertura imediata de certame para os cargos requeridos, caso

P



não haja vagas disponíveis, um projeto de lei criando novas vagas é essencial, garantindo a estabilidade jurídica da rede de saúde.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este parecer conclui pela ILEGALIDADE da contratação de profissionais de saúde via CISMEDPAR nos moldes propostos, dada a flagrante violação ao art. 37, II da Constituição Federal e o desrespeito ao entendimento consolidado do STF e do TCE-PR. A manutenção deste processo administrativo expõe o Município de Porecatu e seus gestores a sanções por improbidade administrativa, multas do Tribunal de Contas e anulação judicial do contrato.

RECOMENDA-SE: A suspensão imediata do processo de contratação via consórcio para estas categorias e a adoção de uma das alternativas legais propostas, iniciando-se, preferencialmente, o planejamento para a realização de concurso público de provas e títulos.

Porecatu/PR, 10 de junho de 2026


Lielto Valério Padovan

OAB/PR 57.286



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

MEMORANDO nº 22/2026

DE: Setor de Licitações

PARA: Arilda Batista de Araújo - Secretária Municipal de Saúde.

C/C: Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Agamemnon Augusto Araujo Paduan.

ASSUNTO: Ciência e manifestação sobre o Parecer Jurídico nº 086/2026 – Processo Administrativo nº 55/2026 (Dispensa de Licitação nº 21/2026).

Prezada Secretária Arilda,

Encaminho o presente Memorando com o objetivo de dar imediata ciência a Vossa Senhoria acerca do teor do Parecer Jurídico nº 086/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, que analisou a conformidade da contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, por meio de credenciamento/licitação, para disponibilização de profissionais destinados à execução de atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de apoio assistencial, realizadas por meio de contratação pelo CISMEPAR para que as prestadoras de serviço atuem nas unidades dos municípios consorciados.

Diferente de procedimentos anteriores, o órgão de assessoramento jurídico concluiu pela ILEGALIDADE da contratação nos moldes propostos. A Procuradoria apontou que a medida configura "falsa terceirização" de atividade-fim da rede básica e de especialidades, gerando uma burla à regra constitucional do concurso público (Art. 37, II, da CF). O parecer fundamentou-se em entendimentos do Supremo Tribunal Federal (Rcl 59.964/CE) e, de forma decisiva, no precedente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 3367/2025 - Caso Itaipulândia), que veda a substituição permanente de servidores por pessoal de consórcios.

Diante do risco de sanções por improbidade administrativa e multas do TCE-PR, a recomendação expressa do parecerista é pela suspensão imediata do processo de contratação via consórcio. Contudo, visando resguardar a assistência à população, a Procuradoria apresentou três alternativas de legalidade estrita para que esta Secretaria decida como suprir a demanda de pessoal:

1 - Processo Seletivo Simplificado (PSS): Abertura de contratação temporária por excepcional interesse público com fulcro na Lei Municipal nº 1741/2017;

2 - Contratação Emergencial: Contratação direta por período curtíssimo e improrrogável, apenas pelo tempo necessário para estruturar um PSS ou concurso, caso haja risco iminente de interrupção de serviços essenciais;

3 - Concurso Público: Planejamento e abertura imediata de certame público de provas e títulos, com envio de projeto de lei para criação de novas vagas, se necessário.

Recebido
15/06/26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

Tendo em vista as manifestações apresentadas no parecer quanto à Dispensa de Licitação nº 21/2026, solicito o posicionamento de Vossa Senhoria quanto à alternativa a ser adotada por esta pasta. Essa definição é indispensável para que o Setor de Licitações adote as providências administrativas cabíveis e preste o suporte necessário.

Atenciosamente,

Porecatu, 12 de junho de 2026.

FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação da Fase Interna

Portaria nº 081/2025.

*Recebido
15/06/26*



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para celebração de Contrato de Programa com o CISMEPAR – Programa nº 04 – Apoio à Atenção em Saúde Municipal. Resposta ao Parecer Jurídico n. 86/2026 – Garantia do direito fundamental à saúde e continuidade da assistência à população.

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 086/2026, esta Secretaria Municipal de Saúde apresenta manifestação técnica, considerando, sobretudo, os princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde e a obrigação inafastável do Município de assegurar atendimento integral e contínuo à população com relação aos serviços de saúde.

Inicialmente, destaca-se que o direito à saúde possui estatura constitucional, estando previsto no art. 6º da Constituição Federal como direito social fundamental e, de forma específica, no art. 196, segundo o qual:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma, o dever primordial da Administração Pública Municipal é o cumprimento irrestrito aos predicados do legais, mas, também, assegurar que a população receba efetivamente a assistência em saúde de que necessita.

A ausência de profissionais em número suficiente, sobretudo em municípios de menor porte, representa grave risco de descontinuidade dos serviços essenciais, circunstância incompatível com os princípios da universalidade, integralidade e eficiência que regem o Sistema Único de Saúde.

No caso do Município de Porecatu, deve-se registrar que houve concurso público recentemente realizado (edital de abertura ano 2025 – convocação ano de 2026). Entretanto, especificamente em relação aos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, não houveram aprovados, repito, **não houve aprovados**. De modo que, o Município tentou pela via ordinária a manutenção e a adequada complementação dos serviços de saúde, contudo, circunstâncias que fogem do controle desta Administração, impossibilitaram o provimento das vagas.

O funcionamento da saúde no Município de Porecatu não pode parar, é necessário a complementação dos profissionais já integrantes dos quadros da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

administração pública, complementação essa que tem o objetivo de suprir a alta demanda e também a manutenção de serviços básicos por meio de substituições que se fizerem necessárias no dia a dia funcional, (p. ex. licença maternidade, férias, faltas por motivos de saúde). De modo que, a complementação do quadro permanente dos servidores públicos, também é voltada para sua própria manutenção funcional.

Ademais, a experiência administrativa demonstrou dificuldade concreta de provimento e manutenção de profissionais em determinadas áreas da saúde, especialmente em razão da escassez de mão de obra especializada e da baixa atratividade dos vínculos estatutários em municípios do interior.

Assim, a contratação por intermédio do CISMEPAR não surge como substituição indiscriminada do concurso público, **mas como medida complementar e excepcional destinada a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde, evitando prejuízo imediato à população usuária do SUS.**

Cumprе destacar que o CISMEPAR é consórcio público regularmente constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, instrumento expressamente criado pelo legislador para viabilizar a cooperação interfederativa e ampliar a capacidade operacional dos municípios.

Não se trata, portanto, de mera empresa privada fornecedora de mão de obra, **mas de pessoa jurídica de direito público integrada por diversos municípios, cuja finalidade precípua é exatamente a execução compartilhada de ações e serviços de saúde.**

A Constituição Federal, em seu art. 241, autoriza expressamente a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcios públicos, dispondo:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados.

Também a Lei nº 8.080/1990 estabelece a regionalização e a hierarquização das ações de saúde como diretrizes estruturantes do SUS, incentivando expressamente a atuação integrada entre os entes federativos.

Nesse contexto, a utilização do CISMEPAR representa justamente a concretização do modelo constitucional de cooperação federativa, destinado a ampliar o acesso da população aos serviços de saúde.

Além disso, importa salientar que a contratação em análise possui características específicas que afastam a alegação de substituição permanente de servidores públicos, inicialmente sustentada no Parecer n. 86/2026, trata-se de contratação, com prazo determinado, ou seja, apenas para suprir as necessidades



do Município até a organização e execução de novo Concurso Público, por isso é possível afirmar que, a medida visa suprir necessidade assistencial imediata e garantir a continuidade do atendimento à população.

E ainda, a execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda, o que significa que os serviços serão executados **exclusivamente sob demanda** da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, **somente serão pagos pelo Município os serviços efetivamente executados, mediante comprovação da execução.**

Embora exista valor estimado anual, destaca-se, que a indicação de valor global é necessária e exigência do processo de licitação, contudo, o Município somente efetuará pagamentos pelos serviços efetivamente realizados e pelas horas efetivamente executadas, **inexistindo obrigação de utilização integral do saldo inicialmente previsto.**

Não se pode admitir que discussões estritamente formais resultem na redução ou interrupção dos serviços de saúde, sob pena de afronta direta ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao núcleo essencial do direito fundamental à saúde.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que os entes federativos possuem responsabilidade solidária pela garantia do acesso às ações e serviços de saúde, cabendo ao gestor adotar todas as medidas necessárias para assegurar atendimento adequado aos cidadãos.

A omissão administrativa, por outro lado, pode acarretar consequências ainda mais graves, expondo a população à falta de assistência médica e o próprio Município à responsabilização judicial por violação ao direito fundamental à saúde.

Por essas razões, esta Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se pela viabilidade técnica da contratação por intermédio do CISMEPAR, desde que observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da temporariedade da contratação, e ainda, observado os ditames da Lei Federal nº 11.107/2005, **reconhecendo-se que a proteção da vida, da saúde e da continuidade do atendimento à população deve prevalecer como prioridade absoluta da Administração Pública.**

Porecatu – PR, 19 de junho de 2026.


Arilda Batista de Araújo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PORECATU – ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº: 53/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 19/2026

OBJETO: Contratação de Consórcio CISMEPAR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema para a complementação de serviços no Município de Porecatu – PR (Contrato de Programa – Programa nº 04)

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 2.881.752,96 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

DESPACHO DECISÓRIO FINAL E CIRCUNSTANCIADO

I. RELATÓRIO E MOTIVAÇÃO DETERMINANTE

Trata-se de manifestação final de mérito deste Chefe do Poder Executivo Municipal acerca da viabilidade, oportunidade e, fundamentalmente, da **estrita legalidade e segurança jurídica** para a continuidade do processo de contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), visando o suprimento de equipe multiprofissional especializada e de apoio assistencial junto ao Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Porecatu.

O processo encontra-se instruído com o **Parecer Jurídico nº 086/2026** da Procuradoria Jurídica Municipal. O órgão consultivo, embora reconheça a regularidade formal do procedimento sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a vantajosidade econômica do modelo e a "realidade gritante" de carência de médicos especialistas na municipalidade, sinalizou uma ressalva quanto ao risco de perenização de pessoal sem concurso público, apontando potencial afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Ocorre que a análise jurídica abstrata deve, por imperativo legal do **artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, sopesar as "dificuldades reais do gestor" e os obstáculos práticos da Secretaria de Saúde. Como autoridade administrativa máxima, cumpro-me contextualizar a blindagem factual e cronológica que afasta em definitivo qualquer alegação de dolo, erro grosseiro ou tentativa de burla ao certame público por esta Gestão, demonstrando que o consorciamento é a **última e única via residual** para evitar o colapso do sistema de saúde local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

II. DA DEMONSTRAÇÃO COMPROVADA DE BOA-FÉ E ESGOTAMENTO DA VIA ORDINÁRIA

A cronologia dos atos oficiais documentados nos autos comprova o alinhamento absoluto deste Gestor com as orientações dos órgãos de controle e com o primado do concurso público:

1. **Acolhimento Prontificado do Ministério Público (2025):** Ao receber a **Recomendação Administrativa nº 05/2025** da 1ª Promotoria de Justiça de Porecatu (Inquérito Civil nº MPPR-0114.25.000743-1), veiculada pelo **Ofício nº 341/2025-PJ**, o Município não hesitou. Editou-se imediatamente a **Portaria nº 271/2025**, determinando a suspensão do Processo Seletivo Simplificado (PSS nº 001/2025) para iniciar o planejamento de provimento permanente de vagas.
2. **Deflagração dos Certames Públicos (2026):** Esta Administração planejou e executou o **Concurso Público nº 001/2026** (para Cargos Públicos) e o **Concurso de Emprego Público nº 002/2026**. Os resultados das provas objetivas foram devidamente homologados e publicados em 09 de abril de 2026 através dos **Editais nº 021/2026 e nº 022/2026**.
3. **Convocação Exaustiva e Imediata:** Em 08 de junho de 2026, por meio do **Edital de Convocação nº 039/2026** (Cargo) e do **Edital de Convocação nº 038/2026** (Emprego), este Prefeito convocou os aprovados para início imediato de suas funções em regime de urgência, esgotando a força de trabalho disponível via concurso.

III. DO PARADOXO DA INSUFICIÊNCIA FÁTICA E DO ESTADO DE NECESSIDADE

Malgrado o empenho administrativo e o cumprimento de todas as etapas do Concurso nº 001/2026 e do Emprego Público nº 002/2026, as convocações oficiais evidenciam que as vagas de médicos especialistas e equipes críticas de apoio assistencial **restaram desertas, frustradas ou insuficientes** frente à demanda imediata da população. O certame tradicional chamou categorias administrativas e assistenciais difusas, mas **não logrou êxito em fixar Psiquiatras, Ortopedistas, Pediatras e Ultrassonografistas** no Município.

O Administrador se depara com uma colisão de direitos fundamentais. De um lado, a formalidade do provimento por concurso; de outro, o **direito à vida e à saúde (Artigos 6º e 196 da Constituição Federal)**. Optar pela paralisação deste processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

com o CISMEPAR sob o argumento de "risco de perenização" significaria fechar consultórios, suspender cirurgias ortopédicas urgentes e desamparar a saúde mental de Porecatu.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, sedimentada no julgamento da **ADI 1923/DF**, ratifica que a execução complementar dos serviços de saúde por meio de parcerias com entidades públicas e consórcios não viola o concurso público, desde que haja fundamentação técnica de economicidade e que o Estado mantenha as rédeas da regulação e fiscalização.

Nesse sentido, convém destacar, o entendimento do TCE-PR, sobre a temática:

"Os consórcios públicos prestadores de serviços de saúde, adotem eles personalidade jurídica de direito público ou privado, poderão contratar equipes técnicas mediante credenciamento, em caráter complementar (...), quando seu quadro de pessoal for insuficiente para o atendimento da demanda e desde que demonstrada a impossibilidade de sua ampliação."

TCE-PR, Consulta nº 731105/22, Acórdão nº 1669/23 – Tribunal Pleno.

"Compete aos entes consorciados a formalização de instrumentos contratuais autônomos, sem a necessidade de nova licitação, caso sejam parte integrante de licitação compartilhada de consórcio."

TCE-PR, Consulta nº 253999/25, Acórdão nº 248/26 – Tribunal Pleno.

"É possível a realização de licitação compartilhada por consórcio público, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, desde que haja expressa previsão em seu ato constitutivo (...), cabendo aos entes consorciados a celebração dos contratos deles decorrentes."

TCE-PR, Acórdão nº 1669/23 – Tribunal Pleno.

Conforme verificou-se, o TCE-PR se manifesta pela regularidade da contratação com Consórcio de Saúde no âmbito municipal, como forma de salvaguardar os direitos a prestação efetiva e eficaz ao direito fundamental à saúde.

IV. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cumpra destacar, ainda, a estrita viabilidade econômico-financeira do modelo adotado. Embora o valor estimado anual da contratação perfaça o montante de R\$ 2.881.752,96 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

e dois reais e noventa e seis centavos), o próprio órgão consultivo municipal reconheceu em seu arrazoado a nítida vantajosidade econômica do modelo.

Noutra senda, importante destacar, o fato de que os serviços serão executados **exclusivamente sob demanda** da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, **somente serão pagos pelo Município os serviços efetivamente executados, mediante comprovação da execução.**

Embora exista valor estimado anual, destaca-se, que a indicação de valor global é necessária e exigência do processo de licitação, contudo, o Município somente efetuará pagamentos pelos serviços efetivamente realizados e pelas horas efetivamente executadas, inexistindo obrigação de utilização integral do saldo inicialmente previsto.

Tal sistemática prestigia os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando custos de ociosidade e permitindo a adequação permanente da contratação às necessidades reais do serviço público. De modo que, economicidade e a proteção ao erário restam materializadas pela modalidade de remuneração, cujo pagamento dar-se-á exclusivamente por hora efetivamente trabalhada. Tal sistemática otimiza sobremaneira o emprego dos recursos públicos, expurgando o risco de prejuízos ou pagamentos ociosos. Por fim, atesta-se que os dispêndios advindos deste Consórcio possuem amparo em dotação orçamentária própria e não impactarão negativamente o limite prudencial de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), consolidando, assim, a absoluta adequação financeira e contábil da dispensa de licitação.

V.DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: PARA A COMPLEMENTAÇÃO, DE CARATER PROVISÓRIO, POR FORÇA MAIOR E ESTADO DE NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal reconhece expressamente que as funções de médicos especialistas e das equipes críticas de apoio consistem em atividade-fim do ente público, devendo, via de regra, ser providas por servidores efetivos. Destarte, não se busca com a presente medida enquadrar a contratação do CISMEPAR como uma mera "terceirização complementar padrão".

Ao revés, a municipalidade assume a realidade fática: trata-se de uma complementação, aos profissionais já incorporados aos quadros da municipalidade, e ainda, tem a contratação possui caráter provisório estritamente justificada por motivo de força maior, consubstanciada na comprovada omissão e desinteresse do mercado de trabalho em preencher as vagas ofertadas no recente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

certame público. A delegação pretendida não representa uma inovação ou a adoção de um novo modelo perene de gestão na saúde municipal. Configura-se, indiscutivelmente, como um inadiável socorro de urgência, temporário e excepcional, essencial para evitar a desassistência da população e garantir o direito à vida.

VI. DA NATUREZA INTRAFEDERATIVA DO CONSÓRCIO E O AFASTAMENTO DA TESE DE TERCEIRIZAÇÃO

Cumpre, por oportuno, refutar a premissa teórica aventada pelo órgão consultivo de que a presente medida configuraria uma "falsa terceirização" de atividade-fim. Tal interpretação labora em equívoco ao equiparar um Consórcio Público a uma empresa privada ou cooperativa de mercado.

Nos exatos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, o Consórcio Público, constituído sob a forma de associação pública, possui natureza autárquica interfederativa e passa a integrar a Administração Pública Indireta de todos os entes consorciados.

Nesta senda, ao firmar o Contrato de Programa com o CISMENAR, o Município de Porecatu não está repassando sua atividade-fim a terceiros alheios à estrutura estatal. Pelo contrário, o Município está atuando mediante relação intrafederativa, delegando a prestação de serviços a uma entidade administrativa da qual ele próprio é parte integrante e instituidora. **Não há relação de mercado, tampouco delegação ao setor privado, mas sim o estrito exercício da gestão associada de serviços públicos, amparada pelo artigo 241 da Constituição Federal.**

É justamente por não se tratar de uma contratação de mercado que o legislador pátrio fixou regras específicas para a inexigibilidade de competição nestes moldes. A contratação direta encontra guarida hialina não apenas na situação de urgência, mas na própria regra de dispensa estatuída no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta para a prestação de serviços públicos de forma associada.

Cai por terra, portanto, qualquer alegação de burla sistemática ou "falsa terceirização", restando patente que a via consorciada é o instrumento legal,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

adequado e constitucionalmente vocacionado para o socorro mútuo entre os entes da federação diante da insuficiência fática de suas estruturas isoladas.

VII.DECISÃO E DISPOSITIVO DE SALVAGUARDA

Diante de todo o arcabouço probatório que instrui os autos, e com fulcro no artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, exerço minha competência discricionária mitigada e profiro a seguinte DECISÃO DE PROSSEGUIMENTO:

AUTORIZO E DETERMINO A CONTINUIDADE do **Processo Administrativo nº 53/2026**, autorizando a contratação direta do CISMEDPAR por dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 13 da Lei nº 11.107/2005.

1. FIXO A NATUREZA SUPLEMENTAR E TRANSITÓRIA DO INSTRUMENTO: O Contrato de Programa terá natureza de transição assistencial, **sendo firmado pelo prazo de 12 (doze) meses**. Fica consignado que a prestação do serviço pelas pessoas jurídicas credenciadas ao consórcio não gera vínculo empregatício com o Município e cessará progressivamente para cada especialidade assim que houver provimento efetivo por servidores de carreira, **o que ocorrer primeiro**.

2. DETERMINO A FISCALIZAÇÃO IN LOCO E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES: A Secretaria de Saúde manterá fiscalização permanente sobre a escala e faturamento das horas efetivamente prestadas, impedindo quaisquer traços de pessoalidade ou subordinação jurídica com a Administração Direta de Porecatu, mantendo a relação no estrito plano interempresarial do Credenciamento (Art. 79 da Lei 14.133/21).

3. DETERMINO A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO E ENVIO DE PROJETO DE LEI: Considerando a inexistência legal de vagas criadas para as especialidades médicas demandadas, bem como a frustração do certame recente (nenhum aprovado para as vagas de Enfermeiro e apenas um aprovado para Técnico em Enfermagem), fica a Secretaria de Administração incumbida de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

a) **Iniciar os estudos e trâmites administrativos para a deflagração de um novo Concurso Público e ou Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos**, visando o provimento efetivo das vagas de enfermagem e áreas técnicas que restaram desprovidas após a frustração e o esgotamento sumário da lista de aprovados do certame anterior.

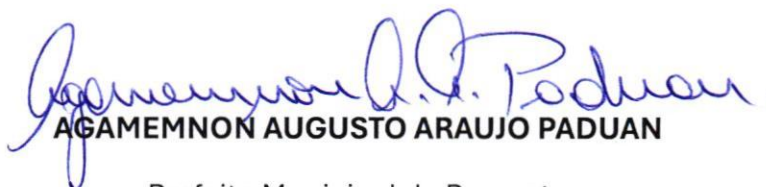


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Edifique-se esta decisão como ato de estrito cumprimento do dever constitucional de assistência à saúde, pautada na boa-fé administrativa e no acervo documental irrefutável que demonstra o esgotamento prévio das vias ordinárias de contratação.

Publique-se na imprensa oficial e **encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação responsável pela fase interna** para dar regular andamento ao processo, promovendo a lavratura do termo de dispensa e demais providências formais cabíveis para a consolidação da contratação

Porecatu/PR, 22 de junho de 2026.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal de Porecatu



CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 55/2026

DISPENSA Nº 21/2026

CERTIFICO o encerramento da fase preparatória da presente Dispensa de Licitação, encontrando-se o feito devidamente instruído e disponível para a publicação do ato de ratificação e prosseguimento da contratação direta.

CERTIFICO que a instrução processual foi validada quanto à descrição do objeto, justificativa de preços e vantajosidade da remuneração por hora trabalhada. O processo está respaldado pela Manifestação da Secretaria de Saúde e pelo Despacho do Prefeito, que autorizou a continuidade da dispensa (Art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021), garantindo a complementação de profissionais e a manutenção dos atendimentos no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Encaminhe-se para o Agente de Contratação da fase de seleção do fornecedor para os atos subsequentes de publicação e formalização do instrumento.

Porecatu, 23 de junho de 2026.

Franciele Regina de Oliveira
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 55/2026.

Dispensa de Licitação nº 21/2026.

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, por meio de credenciamento, para disponibilização de profissionais destinados à execução de atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de apoio assistencial, conforme quantitativos, categorias profissionais e cargas horárias, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante chamamento público ou licitação, nos termos da Resolução nº 392 de 24 de Abril de 2026, conforme o programa-004 de Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

Fundamento Legal: art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021,

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº21/2026, materializada nos autos, para contratação da **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, CNPJ: 00.445.188/0001-81**, Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 2.881.752,96(Dois milhões oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 – Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1322 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1195

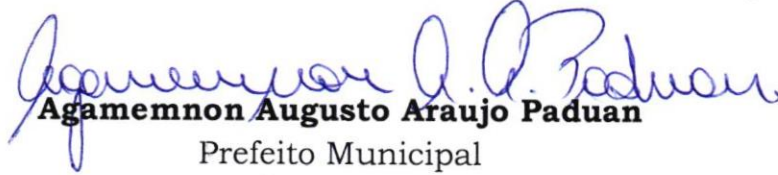
Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1304



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 23 de junho de 2026.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	115.000,00
-----------	------------------------------------	------------

Fonte de Recursos –849–Convênio Aquisição Mini Van SIT 81252

1200	SECRETARIA DESERVIÇO SOCIAL	
1203	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.056	Manutenção da Divisão de Assistência Social	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00

Fonte de Recursos –0–Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

ARTIGO 2.º -Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso I, II e III da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro, O Excesso de Arrecadação e o Cancelamento Total/Parcial da seguinte Dotação Orçamentária.

1200	SECRETARIA DESERVIÇO SOCIAL	
1203	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.056	Manutenção da Divisão de Assistência Social	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00

Fonte de Recursos –0–Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

ARTIGO 3.º -Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionadas.

ARTIGO 4.º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (23.06.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nauany Fernanda Antonio

Código Identificador:9A9D9EFB

LICITAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 21/2026****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Processo Administrativo nº 55/2026.

Dispensa de Licitação nº 21/2026.

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, por meio de credenciamento, para disponibilização de profissionais destinados à execução de atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de apoio assistencial, conforme quantitativos, categorias profissionais e cargas horárias, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante chamamento público ou licitação, nos termos da Resolução nº 392 de 24 de Abril de 2026, conforme o programa-004 de Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

Fundamento Legal: art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação nº 21/2026, materializada nos autos, para contratação da **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR**, CNPJ: 00.445.188/0001-81, Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 2.881.752,96** (Dois milhões oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois

reais e noventa e seis centavos). Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 Secretaria de Saúde**Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Saúde**Função:** 103010023 – Saúde**Função:** 103020023 – Saúde**Proj./ Ativ./ Ope. Esp.:** 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde**Proj./ Ativ./ Ope. Esp.:** 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ**Fonte de Recurso:** 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)**Desdobramento:** 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa**Desdobramento:** 3.3.90.39.50.99 - 1322 Desdobramento da Despesa**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 1195**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 1304

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 23 de junho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fabício Gonçalves

Código Identificador:C19FC0AA

RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - MOTORISTA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Art. 1º - O Prefeito do Município de Porecatu CONVOCA o aprovado e classificado no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001/2026, Cargo Público, para o cargo de Motorista abaixo relacionado:

MOTORISTA AMPLA CONCORRÊNCIA

01	MATEUS GOMES DA SILVA
----	-----------------------

Art. 2º - O convocado deverá se apresentar no Edifício Sede da Prefeitura do

Município de Porecatu, sito à Rua Barão do Rio Branco, 344, centro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com os documentos conforme anexo VI do Edital Inicial.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (24.06.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro

Código Identificador:0E8B2C8F

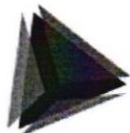
RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PSICÓLOGO PAIF****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Art. 1º - O Prefeito do Município de Porecatu CONVOCA o aprovada e classificada no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 002/2026, Emprego Público, para o cargo de Psicólogo PAIF abaixo relacionado:

PSICÓLOGO PAIF AMPLA CONCORRÊNCIA

01	THAIS VITORIA SCHIAVON
----	------------------------

Art. 2º - A convocada deverá se apresentar no Edifício Sede da Prefeitura do Município de Porecatu, sito à Rua Barão do Rio Branco,

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PORECATU

Identificador: 4999152/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE PORECATU

Número: 21

Ano: 2026

Data da Assinatura: 25/06/2026

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AO CISMEPAR, POR MEIO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04 (APOIO À ATENÇÃO EM SAÚDE MUNICIPAL), COM O OBJETIVO DE CONTRATAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (ASSISTENCIAIS, DIAGNÓSTICOS, TÉCNICO-OPERACIONAIS E DE APOIO) NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PORECATU

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
25/6/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3559	304	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	TR CISMEPAR SERVIÇOS.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: ADRIAN FABRICIO GONCALVES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PORECATU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CONTRATO Nº 61/2026 REFERENTE A DISPENSA Nº 21/2026

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU/PR E O CISMEPAR, REFERENTE AO PROGRAMA Nº 04, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PORECATU** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, inscrito no CNPJ sob nº 80.542.764/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.3.986.654.4 e CPF/MF sob nº.709.6936109-00 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, **ONÍCIO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 233, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 8.987/1995. de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie;

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. À contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, por meio de credenciamento, para disponibilização de profissionais destinados à execução de atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de apoio assistencial, conforme quantitativos, categorias profissionais e cargas horárias, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante chamamento público ou licitação, nos termos da Resolução nº 392 de 24 de Abril de 2026, conforme o programa-004 de Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

2.2. Segue tabela de valores destinada ao município de Porecatu:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Categoria Profissional	Quant.	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Carga Horária Anual	Valor da Hora	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
Psiquiatra	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Ortopedista	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Pediatra	01	20h	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Clínico Geral	01	20h	80h	960h	R\$ 118,62	R\$ 9.489,60	R\$ 113.875,20
Ultrassonografista	01	20	80h	960h	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Enfermeiro	04	12h	192h	2.304h	R\$ 62,75	R\$ 12.048,00	R\$ 144.576,00
Enfermeiro	01	20h	80h	960h	R\$ 62,75	R\$ 5.020,00	R\$ 60.240,00
Enfermeiro UBS	01	40h	160h	1.920h	R\$ 62,75	R\$ 10.040,00	R\$ 120.480,00
Técnico em Enfermagem	07	12h	336h	4.032h	R\$ 31,86	R\$ 10.704,96	R\$ 128.459,52
Técnico em Enfermagem	01	20h	80h	960h	R\$ 31,86	R\$ 2.548,80	R\$ 30.585,60
Técnico em Enfermagem	04	40h	640h	7.680h	R\$ 31,86	R\$ 20.390,40	R\$ 244.684,80
Técnico em Saúde Bucal	03	20h	240h	2.880h	R\$ 31,86	R\$ 7.646,40	R\$ 91.756,80
Fisioterapeuta	06	30h	720h	8.640h	R\$ 62,75	R\$ 45.180,00	R\$ 542.160,00
Psicólogo	04	20h	320h	3.840h	R\$ 62,75	R\$ 20.080,00	R\$ 240.960,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Categoria Profissional	Quant.	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Carga Horária Anual	Valor da Hora	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
Nutricionista	02	20h	160h	1.920	R\$ 62,75	R\$ 10.040,00	R\$ 120.480,00
Cirurgião Dentista	01	20h	80h	960h	R\$ 62,75	R\$ 5.020,00	R\$ 60.240,00
Técnico em Radiologia	04	24h	384h	4.608h	R\$ 63,38	R\$ 24.337,92	R\$ 292.055,04
TOTAL						R\$240.146,08	R\$2.881.752,96

À Potencialização da Atenção Especializada em Saúde trata-se contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, por meio de credenciamento/licitação, para disponibilização de profissionais destinados à execução de atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de apoio assistencial, realizadas por meio de contratação pelo CISMEPAR para que as prestadoras de serviço atuem nas unidades dos municípios consorciados. Compreende a prestação de serviços na área da saúde, mediante disponibilização de profissionais por pessoas jurídicas credenciadas, conforme categorias, quantitativos, cargas horárias e valores definidos na tabela da cláusula 2.2.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de complementação da força de trabalho na área da saúde, visando garantir a continuidade, ampliação e eficiência dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito dos municípios consorciados e do CISMEPAR.

A contratação possui natureza complementar e suplementar, não se destinando à substituição de servidores efetivos, mas sim ao reforço da capacidade assistencial e operacional dos serviços de saúde.

À Potencialização da contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, o CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos neste instrumento.

A prestação dos serviços pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde deverão ser realizadas por empresa capacitada na área da saúde, por meio de profissional especialista para a finalidade solicitada.

A prestação de serviço de consultas em razão da potencialização decorrerá de contratação de empresa de serviços médicos por meio de processo administrativo. Os atendimentos poderão ser realizados na estrutura da empresa contratada ou na estrutura do consórcio CISMEPAR.

Os serviços serão prestados mediante processo licitatório/chamamento público e pelo pagamento do município contratante.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 2.881.752,96 (Dois milhões oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), referente aos contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, pelo programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

CLÁUSULA 4ª – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços, o CISMEPAR deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais para atendimento nas especialidades escolhidas pelo município, conforme cláusula 2.2.

II. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela CISMEPAR, exceto quando a compra do objeto for por meio de Pregão Eletrônico ou outras modalidades de licitação que necessitarem de cotação;

III. Os serviços serão prestados na estrutura do município, por profissionais da especialidade indicada ou técnicos autorizados para a realização dos atendimentos.

IV. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;

V. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

VI. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

VII. A prestação de serviço se dará pelo pagamento do município consorciado aos serviços prestados.

VIII. O CISMEPAR deverá receber o relatório mensal dos serviços previsto nesse contrato, garantindo a transparência dos valores utilizados pelos municípios consorciados;

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os serviços previsto neste contrato;

II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;

III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;

IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;

V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;

VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;
- IX. Estabelecer o direito de a pessoa, usuária do SUS ter atendimento adequado, com qualidade e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado sobre os serviços realizados;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVI. Dar transparência na gestão econômico-financeira de cada serviço realizado por meio dos Projetos de Atividades, ou seja, encaminhar o faturamento de cada objeto deste contrato aos municípios consorciados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR, índices econômicos ou por meio de cotação realizada;
- IV. Realizar o pagamento na data prevista deste contrato;
- V. Fiscalizar os serviços prestados;
- VI. Realizar a análise dos relatórios de produção dos serviços, que devidamente devem ser conferidos e atestados pela autoridade competente do CONTRATANTE;
- VII. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão contratados pelo CISMEPAR e os serviços serão prestados na estrutura indicada pelo município aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco de cada usuário;
- V. Acesso ao prontuário médico;
- VI. Sigilo aos prontuários médicos, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
- VII. Resguardo dos documentos pela Lei nº 13.709/2018 LGPD.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 – Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1322 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1195

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1304



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA 9ª – DA EMISSÃO DOS BOLETOS PARA O PAGAMENTO

- 9.1.** O município contratante deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário;
- 9.2.** Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos CISMEPAR ou do processo administrativo realizado, por meio de cotação;
- 9.3.** O CONTRATANTE disponibilizará mensalmente, o relatório do faturamento relativo aos serviços prestados;
- 9.4.** Os preços dos serviços serão fixados pela tabela CISMEPAR e, quando for por meio de cotação, poderão ser reajustados por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEPAR;
- 9.5.** Os valores dos serviços fixados na tabela, não serão reajustados por meio dos índices nacionais, somente serão alterados mediante solicitação do CONTRATANTE ou CONTRATADO, por meio de aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral de Prefeitos;
- 9.6.** O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;
- 9.7.** Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%;
- 9.8** Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA 10. – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

- I.** O município contratante deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;
- II.** O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;
- III.** O município contratante pagará somente pelos serviços que utilizarem;
- IV.** O CONTRATANTE responderá nos casos evidenciados a sua conduta dolosa ou culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;
- V.** Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;
- VI.** O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais, comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços, bem como pelos direitos trabalhistas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA 11. – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço/empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar a empresa contratada, havendo solicitação ou não do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações, materiais e equipamentos dos serviços prestados, mas o CONTRATANTE deve levar ao conhecimento do CONTRATADO as violações, por escrito de qualquer irregularidade;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar o prestador de serviço, podendo ser realizada in loco no local da prestação de serviço, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos serviços

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VI. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA 12. – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRANTE

12.1. Fica como fiscal de contrato o servidor/empregado público, Sr. (a) HEVELYN CRISTINE RAMOS, Matrícula nº 1549-7/1, cargo de Enfermeira.

CLÁUSULA 13. – DO TEXTO CONTRATUAL

13.1. Fica o contratante impedido em alterar as cláusulas referentes às de atraso de pagamento que possui a previsão de multa e juros, nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14. – DO PRAZO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de junho de 2026 a 25 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15. – DA RESCISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- c) - Pelo cancelamento da participação dos Programas.

CLÁUSULA 16. – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 17. – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

17.1. O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Atraso de Pagamento:

I. Juros e Multa de até 1%;

Suspensão:

- I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;
- II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de janeiro do ano subsequente;

Rescisão Contratual:

I. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMENPAR poderá cobrar correção monetária, juros e multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18. – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados;

18.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura;

18.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA 19. – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porecatu, 25 de junho de 2026.

AGAGEMNON
AUGUSTO
ARAUJO
PADUAN:70969
310900

Assinado de forma
digital por
AGAGEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:70969310900
Dados: 2026.06.25
14:58:24 -03'00'

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito do MUNICIPIO DE PORECATU

ARILDA BATISTA
DE
ARAUJO:5202546
2972

Assinado de forma digital
por ARILDA BATISTA DE
ARAUJO:52025462972
Dados: 2026.06.26
14:37:38 -03'00'

ARILDA BATISTA DE ARAUJO

Secretária Municipal de Saúde

ASSINADO DIGITALMENTE
ONICIO DE SOUZA
CPF
02370032952

A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ONICIO DE SOUZA

Presidente do CISMEDPAR

Testemunhas:

1 -

Nome: DIEGO AUGUSTO
BUFFALO

CPF nº GOMES:03930138980

Assinado de forma digital por
DIEGO AUGUSTO BUFFALO
GOMES:03930138980
Dados: 2026.07.02 09:17:05
-03'00'

2 -

Nome:

CPF nº

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Procedimento Licitatório 48/2026
Pregão Eletrônico nº 17/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MARMITEX TAMANHO MÉDIO, PESANDO NO MÍNIMO 750G, VISANDO ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORECATU.

Contratada: N.A.S. RIBEIRO RESTAURANTE.
CNPJ: 34.254.519/0001-18

Valor: R\$ 25.218,00 (vinte e cinco mil, e dezoito reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 252

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 758

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 1175

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 1356

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 1570

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 600

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 1068

Porecatu, 03 de julho de 2026.

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador: 70D46E37

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº18/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Procedimento Licitatório 52/2026
Pregão Eletrônico nº 18/2026

Objeto: Aquisição de dois ônibus 39 lugares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: RODO SERVICE LTDA.
CNPJ: 00.688.075/0004-50

Valor: R\$ 1.327.440,00 (um milhão trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.40.00 – 1880

Porecatu, 03 de julho de 2026.

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador: 242C384A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº61/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 61/2026
Procedimento Licitatório: 55/2026
Dispensa: 21/2026

Objeto: À contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, por meio de credenciamento, para disponibilização de profissionais destinados à execução de atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de apoio assistencial, conforme quantitativos, categorias profissionais e cargas horárias, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a

delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante chamamento público ou licitação, nos termos da Resolução nº 392 de 24 de Abril de 2026, conforme o programa-004 de Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR.
CNPJ: 00.445.188/0001-81

Valor: R\$ 2.881.752,96 (Dois milhões oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)
Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1322
Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211

Data de Assinatura: 03/07/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador: 3DA91788

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PSICÓLOGA PAIF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 1º - O Prefeito do Município de Porecatu CONVOCA a aprovada e classificada no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 002/2026, Emprego Público, para o cargo de Psicólogo PAIF abaixo relacionado:

PSICÓLOGO PAIF AMPLA CONCORRÊNCIA

01	PATRICIA DOS SANTOS CICONATTO
----	-------------------------------

Art. 2º - A convocada deverá se apresentar no Edifício Sede da Prefeitura do Município de Porecatu, sito à Rua Barão do Rio Branco, 344, centro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com os documentos conforme anexo VI do Edital Inicial.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (03.07.2026).

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador: 068DAA30

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 40/2026

PORTARIA Nº 40 DE 03 DE JULHO DE 2026

Constitui e designa membros para compor Comissão Recursal de Avaliação do Estágio Probatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Recursal de Avaliação de Estágio Probatório dos seguintes Departamentos:

I- DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO, DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO E DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Membros:
Vivian Lima dos Santos de Oliveira
Glória Stefany Vieira Soares

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Procedimento Licitatório 48/2026
Pregão Eletrônico nº 17/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MARMITEX TAMANHO MÉDIO, PESANDO NO MÍNIMO 750G, VISANDO ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORECATU.

Contratada: N.A.S. RIBEIRO RESTAURANTE.
CNPJ: 34.254.519/0001-18

Valor: R\$ 25.218,00 (vinte e cinco mil, e dezoito reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 252
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 758
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 1175
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 1356
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 1570
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 600
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 1068

Porecatu, 03 de julho de 2026.

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador: 70D46E37

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 18/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Procedimento Licitatório 52/2026
Pregão Eletrônico nº 18/2026

Objeto: Aquisição de dois ônibus 39 lugares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: RODO SERVICE LTDA.
CNPJ: 00.688.075/0004-50

Valor: R\$ 1.327.440,00 (um milhão trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.40.00 – 1880

Porecatu, 03 de julho de 2026.

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador: 242C384A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 61/2026
Procedimento Licitatório: 55/2026
Dispensa: 21/2026

Objeto: À contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, por meio de credenciamento, para disponibilização de profissionais destinados à execução de atividades assistenciais, diagnósticas, técnico-operacionais e de apoio assistencial, conforme quantitativos, categorias profissionais e cargas horárias, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a

delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante chamamento público ou licitação, nos termos da Resolução nº 392 de 24 de Abril de 2026, conforme o programa-004 de Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEDPAR.
CNPJ: 00.445.188/0001-81

Valor: R\$ 2.881.752,96 (Dois milhões oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)
Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1322
Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211

Data de Assinatura: 03/07/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador: 3DA91788

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PSICÓLOGA PAIF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 1º - O Prefeito do Município de Porecatu CONVOCA a aprovada e classificada no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 002/2026, Emprego Público, para o cargo de Psicólogo PAIF abaixo relacionado:

PSICÓLOGO PAIF AMPLA CONCORRÊNCIA

01	PATRICIA DOS SANTOS CICONATTO
----	-------------------------------

Art. 2º - A convocada deverá se apresentar no Edifício Sede da Prefeitura do Município de Porecatu, sito à Rua Barão do Rio Branco, 344, centro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com os documentos conforme anexo VI do Edital Inicial.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (03.07.2026).

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador: 068DAA30

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 40/2026

PORTARIA Nº 40 DE 03 DE JULHO DE 2026

Constitui e designa membros para compor Comissão Recursal de Avaliação do Estágio Probatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Recursal de Avaliação de Estágio Probatório dos seguintes Departamentos:

I- DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO, DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO E DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Membros:
Vivian Lima dos Santos de Oliveira
Glória Stefany Vieira Soares